



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1084/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Documento Nº 200/2020 - PJPI/TJPI/GABDESEULPIN (1735622), e a Decisão Nº 5308/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1736287), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000036324-4,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias da servidora **IDELBAM DE MARIA MENDES DANTAS**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 1016946, lotada no Gabinete da Desembargadora Eulália Maria Pinheiro, marcada para ser fruída no período de 04/05/2020 a 13/05/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 02/06/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1075/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 5240/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1733892), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000039612-6,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 1061/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2020 (1729995).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 02/06/2020, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1097/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000042595-9,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, **para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOSÉ JÚLIO PESSOA DE ROSALMEIDA e CAMILA MESQUITA BARBOSA**, a ser realizada no dia 19 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1100/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000042666-1,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **BRENO STEWART NUNES DE OLIVEIRA e THAMIRIS VALÉRIA DA SILVA SOUSA**, que será realizado no dia 24 de julho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1101/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 02 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 07/2019, da douta Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de

afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí, alterado pelo Provimento nº 22/2019/CGJ;

CONSIDERANDO que o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II encontra-se vago e em processo de preenchimento;

CONSIDERANDO que os Juizados das Varas Única e JECC da Comarca de Pedro II, se substituem mutuamente;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **ANTONIO FRANCISCO GOMES OLIVEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Piriapiri, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo juízo da Vara Única da Comarca de Pedro II, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento do titular (de 01 a 30.06.2020).

Art. 2º. DESIGNAR ao Juiz de Direito **SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento do substituto legal (de 01 a 30.06.2020).

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 01 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Acórdão Nº 37/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000004708-9

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000004708-9

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requerida: Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

Advogado: não consta

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EXCESSO DE PRAZO. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. ART. 26, § 1º DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. 1. É inadmissível a instauração de procedimento disciplinar quando inexistentes indícios ou fatos que demonstrem que o magistrado, no exercício da atividade judicante, tenha descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura. 2. Em âmbito administrativo-disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado. 3. Diante de todo o exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências contra a Juíza de Direito ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, com fulcro no §2º, do art.9º, da Resolução nº 135 do CNJ. 4 Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ, caso confirmado o arquivamento, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

ACÓRDÃO

Acordaram oos componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências, nos moldes do voto do Relator. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º, c/c o art. 28, ambos da Resolução 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

VOTO DO RELATOR

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **FLÁVIA BARROS NOBRE** em face da Juíza, **DRA. ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, em que alega morosidade e supostas irregularidades cometidas na condução da Ação de Alimentos Gravídicos de nº 0818392-52.2017.8.18.0140, em trâmite naquela unidade judiciária.

Para tanto, a reclamante relata que tentou a referida ação em 09/11/2017, formulando pedido liminar e de designação de audiência, época em que se encontrava com 05 (cinco) meses de gestação. E que até a data de 02/02/2018, a magistrada não apreciou a liminar requerida ou se manifestou de outra forma no processo. O que lhe tem causado sérios prejuízos de ordem material e moral, pois já consta com 8 (oito) meses de gravidez.

Em despacho de evento nº 0379919, foi determinada a notificação da magistrada responsável pelo impulso oficial dos processos, Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, para prestar informações.

Tendo prestado informações em documento nº 0397658, aduzindo que na mesma oportunidade processual, ingressou com Ação de Exceção de Suspeição onde requerer o reconhecimento da suspeição e a remessa dos autos ao substituto legal, nos termos do art. 146; 1º CPC e que já despachou o processo.

Determinada a notificação da magistrada para apresentação da defesa prévia(0552999), a mesma não apresentou informações, tendo sido notificada a SEAD, para prestar informações acerca de licenças ou férias da magistrada.

Consta da informação nº 1182515 que a magistrada se encontrava de férias nos períodos de 12.07.2018 a 10.08.2018, 13.08.2018 a 02.09.2018, 03.09.2018 a 02.10.2018, 03.10.2018 a 29.10.2018, e de licença para tratamento de saúde em 30.10.2018 a 13.11.2018, 19.11.2018 a 23.12.2018, 07.01.2019 a 07.03.2019, 12.03.2019 a 21.03.2019, 25.03.2019 a 23.05.2019, 24.05.2019 a 22.07.2019, 23.07.2019 a 21.10.2019.

Diante de tais informações requereu-se nova intimação da magistrada, tendo a mesma deixado o prazo transcorrer *in albis*, de acordo com certidão SEI nº 1712905.

É o breve relatório.

II - VOTO

Objetivando uma melhor apuração dos fatos articulado, passo a analisar de forma detalhada todo o contexto processual Ação de alimentos gravídicos nº 0818392-52.2017.8.18.0140, objeto deste pedido de providências.

1. DA CRONOLOGIA DO PROCESSO

Processo de alimentos inicialmente distribuído em 09/11/2017, no qual **FLÁVIA BARROS NOBRE**, requereu em face de **LEONARDO DOS SANTOS REGO**, alimentos gravídicos e posterior conversão em pensão alimentícia.

Em 05/02/2018 a requerente interpõe exceção de suspeição contra a magistrada requerida.

Em 16/02/2018 a magistrada se manifesta, determinando a autuação em apartada da petição de Exceção de Suspeição, citação do requerido para apresentar defesa e deixando para apreciar a tutela de urgência requestada que após o convencimento da mesma, relatando que não foram demonstradas a urgência ou a evidência, não havendo elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos dos arts. 294, 300 e 301 do CPC.

Em 06/03/2018 a requerente interpõe agravo de instrumento contra a decisão que não deferiu os alimentos gravídicos.

Em 06/06/2018 consta despacho do magistrado JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA determinando a juntada da decisão do agravo de instrumento.

Em 21/09/2018 o magistrado REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, determinou que o requerido informasse a data e o local onde será realizada a coleta do material genético para a realização do exame de DNA, informando a este juízo com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Decorridos outros tramites processuais em 06/08/2019 foi deferida a liminar, após a realização de exame de DNA, fixando alimentos provisórios em montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos, incluindo-se férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais e verbas rescisórias, excluindo-se tão somente os valores relativos FGTS os quais deverão ser descontados diretamente em folha de pagamento, proferida pelo magistrado VALDEMIR FERREIRA SANTOS.

Ressalto que atualmente o processo encontra-se com a pendência de julgamento do Agravo de instrumento contra a decisão que deferiu os alimentos, no qual foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo, por ausência dos seus requisitos legais.

Era o que tinha a relatar.

2. DA MOROSIDADE

Precisamente em decorrência da insatisfação social com a tutela jurisdicional, o legislador brasileiro, introduziu na CF/88, por meio da EC nº45/2004, o inciso LXXVIII, no qual garante que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

A celeridade processual, portanto, passou a ser uma garantia constitucional, ou seja, um verdadeiro direito subjetivo, o que obrigou o Poder Público, especialmente, o Judiciário, a adotar medidas com fito de cumpri-lo.

Sua importância é tamanha que, Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco defendem que seus efeitos decorrem do fundamental princípio da dignidade da pessoa humana:

A EC n. 45/2004 introduziu norma que assegura a razoável duração do processo judicial e administrativo (art. 5º, LXXVIII). Positiva-se, assim, no direito constitucional, orientação há muito perfilhada nas convenções internacionais sobre direitos humanos e que alguns autores já consideravam implícita na ideia de proteção judicial efetiva, no postulado da dignidade da pessoa humana e na própria ideia de Estado de Direito. A duração indefinida ou ilimitada do processo judicial afeta não apenas e de forma direta a ideia de proteção judicial efetiva, como compromete de modo decisivo a proteção da dignidade da pessoa humana[1].

O dispositivos da LOMAN (LC 35/79), precisamente os incisos I, II e III do art. 35, impõe como dever do magistrado a entrega da prestação jurisdicional, a saber:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

O Código de Ética da Magistratura exorta a todos os juizes brasileiros à sua fiel observância, com o compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público de distribuir Justiça e, assim, mecanismo para fortalecer a legitimidade do Poder Judiciário, com as seguintes determinações:

[...]

Art. 20. Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.

[...]

Com efeito, não se pode perder de vista que a Corregedoria tem o poder-dever de realizar a apuração das alegadas irregularidades que lhe são notificadas, sendo deste órgão correicional a titularidade da apuração e de eventual pedido de abertura de processo administrativo disciplinar.

Ao lume das considerações acima, passo à análise dos fatos.

2.1. Causas

Da análise cronológica do processo citado, verifica-se que os fatores contribuíram para o percurso processual, dentre eles destaco: a)recesso judicial, b)interposição de exceção de suspeição e agravo de instrumento; c)férias e licenças da magistrada.

Depreende-se desse cenário, que, inevitavelmente, a causa passou a ter contornos processuais que prolongaram o seu curso processual.

Ressalto contudo que a magistrada, ora requerida, manifestou-se acerca dos alimentos gravídicos, em 16/02/2018, determinando a autuação em apartada da petição de Exceção de Suspeição, citação do requerido para apresentar defesa e deixando para apreciar a tutela de urgência requestada que após o convencimento da mesma, relatando que não foram demonstradas a urgência ou a evidência, não havendo elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos dos arts. 294, 300 e 301 do CPC.

Tendo sido, inclusive interposto agravo de instrumento, contra a referida decisão.

Releva, ainda, que a Juíza representada não atuou no processo o tempo todo, tendo em vista suas férias e licenças para tratamento de saúde.

2.2. Atuação dos magistrados

Por fim, em relação aos magistrados que figuraram no feito, especialmente no que se refere a reclamada, Zilnéia Gomes da Rocha, não vislumbramos uma atuação desidiosa, vez que não é possível afirmarmos que a demora na prestação jurisdicional ocorreu de forma injustificada, ou que os magistrados foram negligentes na condução do processo, tendo em vista a interposição da ação em 09/11/2017 e o decisão em 16/02/2018.

Pondero ainda que hodiernamente, nos autos do processo a interposição de dois agravos e uma exceção de suspeição, determinações de exame de DNA, com intimações que restaram não cumpridas, sendo necessárias outras intimações para que se efetivasse o exame de DNA.

Ressalto que a ação sindicada apresentar um lapso temporal médio em sua marcha processual, não significa, por si só, o cometimento de falta funcional pela magistrada que preside o feito, principalmente por não haver nos autos, indícios, ainda que mínimos, de que o anormal andamento da causa decorreu de sua vontade ou por adotar uma postura negligente.

Ante a análise do processo sindicado, conclui-se, a situação descortinada nos autos não conduz à conclusão de que houve o afrontamento ao princípio constitucional da duração razoável do processo.

Para corroborar com tal entendimento cito jurisprudências do CNJ, acerca do tema, no qual inclusive cita que embora não tenham ocorrido com a celeridade desejada pela parte, demonstram regularidade na tramitação da demanda:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. 1. Os andamentos processuais registrados nos autos, embora não tenham ocorrido com a celeridade desejada pela parte, demonstram regularidade na tramitação da demanda. 2. Em âmbito administrativo-disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado. 3. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça exige o arquivamento das representações com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo. 4. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar. 5. Ausência de infringência dos deveres funcionais ou inércia do magistrado. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0004912-06.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 57ª Sessão - j. 29/11/2019).

RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA

CONDUTA. ART. 26, § 1.º DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. 1. É inadmissível a instauração de procedimento disciplinar quando inexistentes indícios ou fatos que demonstrem que o magistrado, no exercício da atividade judicante, tenha descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às exigências éticas da magistratura. 2. **Em âmbito administrativo-disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado.** 3. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, exige o arquivamento das representações com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo. 4. **Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar.** 5. **Ausência de infringência aos deveres funcionais ou inércia do magistrado.** Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0009626-43.2018.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 54ª Sessão - j. 18/10/2019).

No entanto, não obstante as situações verificadas, não vislumbro nos autos em estudo, ao menos até a presente data, qualquer sinal a indicar que a magistrada tenha atuado, conscientemente, para estancar o andamento do feito.

Inobstante tal fato, entendo, por ser extremamente relevante, sugerir a magistrada requerida, que monitore o andamento do feito de maneira a dar maior celeridade ao mesmo, tendo em vista o tempo de tramitação.

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Pedido de Providências contra a Juíza de Direito **ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**, com fulcro no §2º, do art.9º, da Resolução nº 135 do CNJ.

Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ, caso confirmado o arquivamento, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

É como voto.

[1]Mendes, Gilmar Ferreira Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. - 9. ed. rev. e atual. - São Paulo : Saraiva, 2014. p.582.

Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.

Ausentes os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho e José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI).

Impedimento/Suspeição: não houve.

Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura.

Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531).

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/06/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria Nº 1700/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público para Servidores Efetivos por meio da Portaria (Presidência) Nº 758/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a apuração das vagas atualmente existentes para o cargo de Analista Judicial, conforme levantamento realizado pela SEAD, com base na Lotação Paradigma prevista na Resolução N. 109, de 21 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, em **caráter provisório**, o servidor **Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa**, Matrícula Nº 29637, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, **junto à Vara Única da Comarca de Simões**, unidade da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 02 de junho de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1103/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000042933-4,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Juíza Auxiliar nº 10 (Criminal) da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **GILSON FERREIRA LIMA** e **RAIMUNDA NONATA RODRIGUES SANTANA**, a ser realizada no dia 17 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1105/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 20.0.000042063-9;

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 1088 (1739679),

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 1088, de 01.06.2020, que adiou *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de férias regulamentares do Juiz de Direito LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, referentes ao 2º período de 2020, para onde se lê "previstas para terem início nesta data (01.06.2020)", leia-se "**previstas para terem início em 11.06.2020**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1106/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 19.0.000021618-9 ocorrida na 73ª sessão ordinária Administrativa realizada em 01.06.2020, que, à unanimidade, determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro, para apuração dos fatos constantes naqueles autos, com o afastamento cautelar do magistrado de suas atividades judicantes,

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí promover o imediato cumprimento das decisões do Tribunal (art. 87. II, Regimento Interno);

CONSIDERANDO que o Tribunal ou o seu órgão especial, na sessão em que ordenar a instauração do processo, como no curso dele, poderá afastar o magistrado do exercício das suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até a decisão final (art. 27, §3º, LC 35/79 c/c art. 15. Resolução nº 135/2011/CNJ);

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, titular Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, para apuração dos fatos constantes dos autos do SEI 19.0.000021618-9, em virtude do eventual descumprimento, pelo requerido, dos deveres funcionais inseridos no art. 35, I, II e III, da Lei Complementar nº 35/79 e art. 20 do Código de Ética da Magistratura, conforme apontado no voto condutor do acórdão.

Art. 2º. DETERMINAR o afastamento do magistrado **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA** de suas funções judicantes até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado (art. 27, §3º, LC 35/79 c/c art. 15. Resolução nº 135/2011/CNJ).

Art. 3º. Publicada a presente Portaria, encaminhem-se os autos à Distribuição de 2º Grau, para a distribuição, por sorteio, do Relator.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1107/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 19.0.000037302-0 ocorrida na 73ª sessão ordinária Administrativa realizada em 01.06.2020, que, à unanimidade, determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Juíza de Direito TÂNIA REGINA SILVA SOUSA, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, para apuração dos fatos constantes nestes autos, para apuração dos fatos constantes naqueles autos;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí promover o imediato cumprimento das decisões do Tribunal (art. 87. II, Regimento Interno);

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face da Juíza de Direito TÂNIA REGINA SILVA SOUSA, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, para apuração dos fatos constantes dos autos do SEI 19.0.000037302-0, em virtude do eventual descumprimento, pela requerida, dos deveres funcionais inseridos no art. 35, I, II e III, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 20 do Código de Ética da Magistratura, conforme apontado no voto condutor do acórdão.

Art. 2º. Publicada a presente Portaria encaminhem-se os autos à Distribuição de 2º Grau, para a distribuição, por sorteio, do Relator.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1109/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Pleno do Tribunal de Justiça no julgamento do Pedido de Providências nº 19.0.000021618-9 ocorrida na 73ª



sessão ordinária Administrativa realizada em 01.06.2020, que, à unanimidade, determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro, para apuração dos fatos constantes naqueles autos, com o afastamento cautelar do magistrado de suas atividades judicantes,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado, conforme Portaria (Presidência) Nº 1106/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deve ter, pelo menos, um Juiz de Direito (art. 37, Lei 3.716/79),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**, de entrância intermediária, para responder plenamente pela Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 2º. REVOGAR a Portaria nº Portaria (Presidência) Nº 740/2020 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de março de 2020 (SEI20.0.000020950-4), que designou o Juiz de Direito **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR** para auxiliar junto à 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, com competência plena até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1102/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, promotores, defensores públicos, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece que os Tribunais deverão criar grupos de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, a serem compostos por magistrados de primeiro e segundo grau de jurisdição e por servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR um Grupo de Trabalho com objetivo de implementar e acompanhar as medidas de retorno gradual ao trabalho presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - **Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES** - Vice-Corregedor Geral da Justiça - Coordenador;

II - **Dr. JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA** - Juiz Auxiliar da Presidência;

III - **Dr. LUIZ DE MOURA CORREIA** - Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

IV - **Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES** - Juiz Coordenador de Precatórios;

V - **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR** - Secretário Geral;

VI - **ÉRIKA DE LIMA GONÇALVES OLIVEIRA** - Secretária da Presidência;

VII - **HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO** - Secretário da Corregedoria Geral da Justiça;

VIII - **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS** - Secretário de Administração e Gestão de Pessoas;

IX - **SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA** - Secretário de Gestão Estratégica;

X - **JOSÉ NILTON VERAS BATISTA** - Superintendente de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida;

XI - **VANESSA DA SILVA MENDONÇA** - Assessora de Comunicação Social.

Art. 3º. Caberá ao Grupo de Trabalho:

I - Requisitar informações necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria;

II - Realizar reunião sempre que necessária para a condução dos trabalhos;

III - Auxiliar a Presidência na requisição e/ou comunicação das ações interinstitucionais implementadas (ou a serem implementadas), relacionadas à pandemia;

IV - Implementar as medidas necessárias para minimizar os riscos de contágio nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

V - Acompanhar as medidas de retorno gradual ao trabalho presencial no Judiciário Piauiense, sugerindo sua revisão sempre que necessário.

Art. 4º. O grupo de trabalho deverá atuar até 19 de Dezembro de 2020.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1626/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel **HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5401/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041885-5,

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8915 Disponibilização: Quarta-feira, 3 de Junho de 2020 Publicação: Quinta-feira, 4 de Junho de 2020

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **JANE RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28929, com lotação no Juízo Auxiliar da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 06 a 20 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 09 a 23 de novembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/06/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1741981** e o código CRC **C9322482**.

2.2. Portaria Nº 1627/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5215/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040745-4,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JULIANO GUEDES CABEDO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3674, lotado na Central de Mandados da Comarca de Regeneração-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 25 de maio de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 32231/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/06/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1742102** e o código CRC **4CDF8F34**.

2.3. Portaria Nº 1628/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5325/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041478-7,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **JARDENIS CLÁUDIA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 50849, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 28 de maio de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 32800/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/06/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1742109** e o código CRC **0579DFEB**.

2.4. Portaria Nº 1647/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5393/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000042170-8,

R E S O L V E:

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **LEANDRO MOREIRA FONTENELE**, Diretor de Secretaria, matrícula nº 27775, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/06/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1742490** e o código

CRC 3A0222EB.

2.5. Portaria Nº 1655/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5391/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041648-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **LENILDA SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26886, lotada na 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 07/07/2020 a 05/08/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/06/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1742594** e o código CRC **2C39CF69**.

2.6. Portaria Nº 1668/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5396/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041769-7,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **CLAUDIA PORTELA BATISTA BARBOSA FALCÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 3519, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 30/06/2020 a 10/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/06/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1742645** e o código CRC **A58CA153**.

2.7. Portaria Nº 1701/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5427/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000042130-9,

RESOLVE:

ADIAR, nos termos do Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **SIMONE LEITE DE SOUZA**, Analista Judicial, matrícula nº 3518, lotada na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 30 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/06/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1743801** e o código CRC **E6B558DC**.

2.8. Portaria Nº 1702/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5436/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000042487-1,



RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **AURIZETE DA FONSECA SOUSA**, matrícula nº 26874, Assessora de Magistrado, lotada no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 15 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/06/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1743844** e o código CRC **4B54CF90**.

2.9. Portaria Nº 1703/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5425/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000027046-7,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **BRENDA DE SOUZA VIEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 28625, com lotação na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 01 a 10 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Portaria Nº 1181/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de abril de 2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/06/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1743927** e o código CRC **27D85BB6**.

2.10. Portaria Nº 1705/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5442/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041438-8,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **ISABELA MARIA CURY DE MIRANDA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27784, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 1º a 30 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 03/06/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1743996** e o código CRC **A7A1AB5D**.

3. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

3.1. EDITAL CITAÇÃO 0000402-84.2007

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000402-84.2007.8.18.0026

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: ANTONIO DE PADUA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, WILLAMS LEITE DE MELO, CARLOS ROBERTO GOMES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada,

proposta por **ESTADO DO PIAUI** em face de **ANTONIO DE PADUA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, WILLAMS LEITE DE MELO, CARLOS ROBERTO GOMES DE SOUSA**, ficando por este edital citadas as partes Executadas, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos vinte de janeiro de dois mil e vinte (20/01/2020). Eu, Geysa de oliveira Santos, digitei, subscrevi e assino.

JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior

3.2. EDITAL PROCESSO 0000877-59.2015

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000877-59.2015.8.18.0026

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: N N COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com Sede na Rua Aldenor Monteiro, Parque Zurich, Campo Maior-PI, a Ação de Execução Fiscal, acima referenciada, proposta pela Fazenda Pública do Estado do Piauí contra N N COMERCIO DE PETROLEO LTDA-ME - inscrita no CNPJ sob o nº 10.307.527/0001-17, estabelecida em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte Executada, para pagar em 05 (cinco) dias a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Piauí, ou nomear bens a penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II do NCPC). Dado e passado na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí. Aos 13 de fevereiro de 2020. Eu, a Talita Galeno Gomes, Analista Judicial - Mat. 5123, o digitei.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 114/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 02 de Junho de 2020.

PROPONENTE: Srta. Chandra Marreiros Moreira Vasques- Superintendente do FERMOJUPI.

SUPRIDO: Paulo Rafael Martiliano da Silva- ANALISTA ADMINISTRATIVO.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000042479-0

EMPENHO: 2020NE01500 (1744405)

DATA DA CONCESSÃO: 02/06/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 02/06 a 01/08/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 02/08 a 11/08/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

4.2. Ato Concessório Nº 119/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 03 de Junho de 2020.

PROPONENTE: Dr. Antonio Lopes de Oliveira- Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal de Teresina .

SUPRIDO: Amélia Aguiar Rodrigues Mesquita- Oficial de Gabinete de Magistrado.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **10ª Vara Criminal de Teresina** .

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000042731-5

EMPENHO: 2020NE01509 (1746351)

DATA DA CONCESSÃO: 03/06/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/06 a 02/08/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/08 a 12/08/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

4.3. Ato Concessório Nº 115/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 03 de junho de 2020.

PROPONENTE: Sr. Roosevelt dos Santos Figueiredo - Secretário de Orçamento e Finanças - SOF.

SUPRIDO: TÂNIA MARIA DIAS MADEIRA CAMPOS . - Técnica Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e

demaís legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PROCESSO Nº 20.0.000042356-5

EMPENHO: 2020NE01508 (1745578)

DATA DA CONCESSÃO: 03/06/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/06 a 02/08/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/08 a 12/08/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

4.4. Ato Concessório Nº 116/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 03 de Junho de 2020.

PROPONENTE: Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto- Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí

SUPRIDO: JAQUELINE GOMES DA SILVA- Oficial de Gabinete.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais)

PROCESSO Nº 20.0.000041975-4

EMPENHO: 2020NE01507 (1745428)

DATA DA CONCESSÃO: 03/06/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/06 a 02/08/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/08 a 12/08/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

4.5. Ato Concessório Nº 117/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 03 de Junho de 2020.

PROPONENTE: Dr. Franco Morette Felício de Azevedo- Juiz de Direito da 2ª Vara Da Comarca de Valença do Piauí.

SUPRIDO: MARIA FRANCIELMA DE SOUSA BARROS - Assessora de Magistrado.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

PROCESSO Nº 20.0.000042180-5

EMPENHO: 2020NE01506 (1745359)

DATA DA CONCESSÃO: 03/06/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/06 a 02/08/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/08 a 12/08/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

4.6. Ato Concessório Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 03 de Junho de 2020.

PROPONENTE: Dr. Nauro Thomaz de Carvalho- Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras/PI .

SUPRIDO: JORGE ALAN DA LUZ BARRADAS FILHO- Assessor de Magistrado.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Criminal de Barras/PI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

PROCESSO Nº 20.0.000041877-4

EMPENHO: 2020NE01505 (1745340)

DATA DA CONCESSÃO: 03/06/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/06 a 02/08/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/08 a 12/08/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TO/ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2019 (9912353314)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000025645-6

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969

CNPJ/CONTRATADA: 34.028.316/0022-38

OBJETO/RESUMO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 7 meses.

PRORROGAÇÃO: Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 7 (sete) meses, de 30/05/2020 até 30/12/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência a partir de 30/05/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 1.610.041,35 (um milhão, seiscentos e dez mil, quarenta e um reais e trinta e cinco centavos). A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 339039 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 02.061.0015.2864/2864

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,

Documento assinado eletronicamente por Alessandra Candice da Cruz Ferreira,

Documento assinado eletronicamente por Helen Aparecida de Oliveira Cardoso.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. Sessão da 4ª Câmara de Direito Público - Plenário Virtual - De 12/06/2020 a 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª Câmara Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 4ª Câmara Direito Público** a serem realizadas do dia **12 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **19 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0000039-88.2014.8.18.0079 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI

Advogado: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI 2439-A)

Apelado: FRANCISCA MOURA DE ARAUJO

Advogado: Flavio Almeida Martins (OAB/PI 3161-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

02. 0000008-70.2001.8.18.0064 - Remessa Necessária Cível

Juizo Recorrente: MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI

Advogado: Macario Galdino De Oliveira (OAB/PI 331-A)

Recorrido: JUSCIMARIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogados: Antonio Alberto Nunes De Carvalho (OAB/PI 1637-A) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

03. 0712556-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: CASSIANO RODRIGUES DE BARROS

Advogado: Exdras Rodrigues De Araujo (OAB/PI 3013-A)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato Da Costa Alencar

04. 0000873-15.2017.8.18.0135 - Apelação / Remessa Necessária Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Advogados: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI Nº. 13.758) E OUTROS

Apelados: JUSTIMARA DE SOUSA COSTA e LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Gilcélcio Coelho Costa Ribeiro (OAB/PI Nº. 12.713)

Relator: Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

05. 0707219-84.2019.8.18.0000 Embargos de Declaração no Agravo Interno no Mandado de Segurança nº 0709019-84.2018.8.18.0000

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de GEORGINA ALVES RABELO

Procuradoria- geral de justiça do Estado do Piauí

Relator: Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

06. 0705756-10.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelada: COMERCIO INDUSTRIA E DECORACAO LTDA - ME

Advogados: LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA (OAB/PI 2559-A) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0812283-22.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: ALISON FRANCA DOS SANTOS

Advogado: Ivana Policarpo Moita (OAB/PI 4860)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0705607-14.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Mandado de Segurança 0704560-39.2018.8.18.0000

Agravante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Agravado: FRANCISCO DA SILVA ALVES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

09. 0705568-17.2019.8.18.0000 - Mandado De Segurança Cível

Impetrante: NAIGUEL CASTELO BRANCO SILVA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

10. 0704746-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO e outra

Advogado: Alexandre Christian de Jesus Noletto (OAB/PI 2804)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

11. 0706026-68.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Juizo Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí

Recorrido: MUNICIPIO DE GEMINIANO

Advogado: Ravena Maria Bezerra Vieira De Araújo (OAB/PI 11252-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

12. 0715550-55.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS-PI

Suscitado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS-PI

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

13.0817152-91.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: PURCINA VELOSO DE MELO FERNANDES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

14. 0708901-11.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Apelado: JESSICA EVELINE CARVALHO DOS SANTOS RAMOS

Advogados: Nestor Alcebiades Mendes Ximenes (OAB/PI 2849-A) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

15.0704805-50.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: FERNANDO FERREIRA FONTES DE MORAIS

Advogados: Mario Roberto Pereira De Araújo (OAB/PI 2209-A) e outros

Embargado: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

16.0714204-69.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento nº 0706942-68.2019.8.18.0000

Agravante: EDNA ALBUQUERQUE BRITO

Advogado: Caio Jordan da Costa Lima (OAB/PI 13244-A)

Agravado: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procuradoria- Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

17.0000612-23.2016.8.18.0026 - Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCA DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 12/06/2020 a 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 12 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 19 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0712819-86.2019.8.18.0000-Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: UÂNDERSON CARVALHO VIEIRA

Advogado: Laudo Renato Lopes Ascenso (OAB/PI nº 13.892)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0715501-14.2019.8.18.0000 -Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: SIDHARTA GAUTAMA DE PADUA FERREIRA DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade



Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0701763-22.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: C. D. S.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0000502-03.2013.8.18.0067 - Apelação Criminal

Apelante: ROMULO FERNANDO DA SILVA CASTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0014531-48.2004.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: ANTÔNIO EDNO DOS SANTOS SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0000626-13.2017.8.18.0045- Apelação Criminal

Apelante: JERÔNIMO VIANA DE ABREU

Advogados: Francisco Marques da Silva Filho (OAB/PI nº 6.915) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0027154-71.2009.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: HELENA CHAGAS DE LIMA

Advogados: Marcos Andre Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outro

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0000175-30.2017.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0000413-72.2019.8.18.0033- Apelação Criminal

Apelante: LUIZ FERNANDO DE BRITO SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. 0009860-25.2017.8.18.0140 -Apelação Criminal

1º Apelante: FRANCISCO RENISON DA SILVA SANTOS

Advogado: Jose Teles Veras (OAB/PI nº 2.021)

2º Apelante: JEFFERSON MARLEY VIANA DOS SANTOS

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

11. 0714880-17.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

12. 0006591-51.2012.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: J. L. F. D. F.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

13. 0000208-17.2014.8.18.0066- Apelação Criminal

Apelante: FABIANO JOSÉ DE LIMA

Advogado: Valdemar Henrique da Rocha Sobrinho (OAB/PI nº 16.115)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

14. 0003088-53.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal

Apelantes: M. S. M.

Advogada: Dulcimar Mendes Gonzales (OAB/PI nº 2.543)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

15. 0000582-41.2016.8.18.0073 - Apelação Criminal

Apelante: CATRIEL DA CONCEIÇÃO BARBOSA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

16. 0000507-38.2015.8.18.0040- Apelação Criminal

Apelante: João Carvalho da Silva Filho

Advogado: Salomão Pinheiro de Moura Neto (OAB/PI nº 12.199)

Apelados: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

17. 0716057-16.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: LUCIANO SANTO DE ABREU

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Edvaldo Pereira de Moura

18. 0713480-65.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: JORGE LUIS OLIVEIRA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

19. 0712333-04.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: I. A. P.

Advogado: Izairton Martins do Carmo Júnior (OAB/CE nº 7.450)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

20. 0714453-20.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: PAULO LEAL DA HORA NETO

Advogado: Luiz Humberto Gomes Cavalcante (OAB/PI nº 13.111)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

21. 0706841-31.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: LAILLA MENDES

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

22. 0713289-20.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: ANTÔNIA AURICELIA DE OLIVEIRA FEITOSA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

23. 0014248-05.2016.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: MINISTERIOPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelada: VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

24. 0002277-30.2014.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelantes: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DE SOUZA E OUTRO

Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

25. 0707535-34.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

2º Apelante: ORLANDO DA SILVA RESENDE

Defensor Público: José Weligton de Andrade

1º Apelado: ORLANDO DA SILVA RESENDE

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

26. 0002697-61.2016.8.18.0032 - Apelação Criminal

Apelante: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

27. 0713731-83.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: GILVAN CALDAS VERAS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

28. 0712387-67.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: ELVIS HÉLIO DE MELO FERREIRA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

29. 0700526-84.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: ROGÉRIO LEITE SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

30. 0703291-28.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelantes: AQUILES RODRIGUES ALVES E OUTRO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

31. 0703421-18.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: DAVI PAULINO DOS SANTOS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

32. 0712921-11.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

2º Apelante: WEMERSON MIRANDA DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

1º Apelado: **WEMERSON MIRANDA DA SILVA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

33. 0712821-56.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: FRANCISCO ELIZELTON SOUSA SALES

Advogada: Suelleen Pessoa Marreiros de Almeida (OAB/PI nº 8.653)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

34. 0715754-02.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: I. V. D. S. F.

Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965)

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

35. 0712409-62.2018.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: IRAN ISAAC BARBOSA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

36.0700788-97.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **ANALDI DA SILVA SOUSA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

37.0715168-62.2019.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: JOSÉ BERNARDO CARDOSO NETO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

38. 0700899-81.2020.8.18.0000- Agravo de Execução Penal

Agravante: **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DOS SANTOS**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

39. 0715971-45.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: JULIANO ALVES FERREIRA

Advogado: Antonio Candeira de Albuquerque (OAB/PI nº 2.171)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

40. 0011819-51.2005.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: AMOS DE CASTRO MACEDO

Advogado: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

41. 0000002-50.2018.8.18.0005- Apelação Criminal

Apelante: RAFAEL FERREIRA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

42. 0000776-05.2010.8.18.0056 - Apelação Criminal

Apelante: JOSÉ ALVES DA SILVA NETO

Advogado Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

43. 0712878-74.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Gleiciel Fernandes da Silva Sá (OAB/PI nº 11.237)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

44. 0715604-21.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **CARLOS HENRIQUE COSTA VIEIRA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

45. 0705697-22.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO EVANDRO MOREIRA FELIX

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

46. 0701309-42.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

47. 0712792-06.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **GABRIEL REINALDO DE SOUSA**

Advogado: **Leonardo Sousa Marreiros (OAB/PI nº 13.329)**

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

48. 0714697-46.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

1º Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelante: **NATANAEL COUTINHO DOS SANTOS**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

1º Apelado: **NATANAEL COUTINHO DOS SANTOS**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

49. 0012846-49.2017.8.18.0140- Apelação Criminal

1º Apelante: **FRANCISCO ANDERSON FREITAS**

Advogado: **Juacelmo Evandro da Silva (OAB/PI nº 12.413)**

2º Apelante: **FRANCISCO HENRIQUE ALVES CARNEIRO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

50. 0700736-04.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: JOÃO PEDRO LIMA DOS SANTOS

Advogado: Wellington Alves Moraes (OAB/PI nº 13.385)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

51. 0700413-96.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **THIAGO JOSÉ VERAS GONÇALVES**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

52. 0712424-94.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **ISAQUE DE SOUSA BORGES**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 12/06/2020 a 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 12 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 19 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0705745-15.2018.8.18.0000- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: CIDALHA DINIZ ARAUJO

Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI nº 5.312)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0701227-79.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349)

Apelada: ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA

Advogados: Iana Mara Amorim Rocha (OAB/PI nº 12.296) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0712591-14.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0708327-85.2018.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA

Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952)

1º Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Impetrado: PIAUI TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Advogado: Jose Pereira Liberato (OAB/PI nº 2.567)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 0026282-90.2008.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Recorrente: SUSANA MARIA CAVALCANTE LOIOLA DIOGO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Recorridos: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 0716326-55.2019.8.18.0000- Agravo Interno Cível

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: SAMARA DE SOUZA GALVAO

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 0701880-47.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIARIOS E SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA JUSTICA E DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogados: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 0703770-21.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MELO CASTELO BRANCO

Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 0706684-92.2018.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: RENATO ARARIBÓIA DE BRITTO BACELLAR

Advogado: Renato Arariboia de Britto Bacellar (OAB/PI nº 775)

Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0711946-86.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0713564-66.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Agravante: MARIA DOS MILAGRES RIBEIRO

Advogada: Grazielly Vasconcelos Prado Fassi (OAB/PI nº 17.794)

Agravados: NARCIZO DE SOUZA CHAGAS E OUTRO

Advogado: Mauro Goncalves do Rego Motta (OAB/PI nº 2.705)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0800132-22.2017.8.18.0076- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: LUZIA DA SILVA GOMES

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0712510-65.2019.8.18.0000- Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Suscitado: JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0712514-05.2019.8.18.0000- Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Suscitado: JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0712302-81.2019.8.18.0000- Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: CARLOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Antonio Candeira de Albuquerque (OAB/PI nº 2.171)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

16. 0702486-75.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: LUCINALDA MACHADO DE CARVALHO

Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: MUNICÍPIO DE BARRAS

Advogados: Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

17. 0001035-02.2017.8.18.0073- Apelação Cível

Apelante: ANGELA ALBERTA LOPES COSTA

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Junior (OAB/PI nº 12.176)

Apelado: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Advogados: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

18. 0000154-66.2009.8.18.0053- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE GUADALUPE

Advogados: Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros

Apelado: CONSTRUTORA CERRADO SUL LTDA - EPP

Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

19. 0700797-93.2019.8.18.0000- Apelação Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: RAIMUNDO FARIAS DE ASSUNÇÃO JÚNIOR

Advogados: Emerson Ferreira Lima Verde (OAB/PI nº 3.229) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

20. 0000163-24.2007.8.18.0077- Apelação Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA FREITAS

Advogado: Alzimidio Pires de Araujo (OAB/PI nº 4.140)

Apelado: MUNICIPIO DE URUÇUI

Advogado: Luis Felipe Sousa Moraes (OAB/PI nº 8.886)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - DIA 12/06/2020 a 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual das Câmaras Reunidas Criminais a serem realizadas do dia 12 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 19 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0712137-34. 2019.8.18.0000 - Revisão Criminal

Requerente: ANTÔNIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Advogada: Sandra Pereira de Araújo (OAB/PI nº 7.599)

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

6.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 12-06-2020 a 19-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal a serem realizadas do dia 12 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 19 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0709750-80.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0000006-88.2013.8.18.0029

Embargante: JOAN PEREIRA DE FARIAS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0000434-30.2011.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0000434-30.2011.8.18.0065

Embargante: VALTER FERNANDES DOS SANTOS PINHEIRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0714213-31.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0001322-77.2015.8.18.0026

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelante: RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0708464-33.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Processo Referência: 0002555-26.2017.8.18.0031

Embargante: EVALDO JOSÉ PEREIRA ALVES

Advogado: Alan dos Santos Galeno (OAB/PI nº 14.864)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0714454-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0006433-20.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: W. S. A.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0714321-60.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo Referência: 0023763-45.2008.8.18.0140

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa



Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0004340-91.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0004340-91.2015.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: REGINALDO BARROZO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 0708087-96.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000240-25.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: RICARDO AGUIAR DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

09. 0705529-20.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000618-72.2017.8.18.0033

Origem: Piriapiri / 1ª Vara

Apelantes: VALDENIR DE ARAÚJO SILVA E OUTRO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

10. 0711817-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000684-09.2004.8.18.0033

Origem: Piriapiri / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCO DIELSON GOMES DE ARAÚJO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

11. 0004497-64.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0004497-64.2015.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO WILKY RODRIGUES NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

12. 0000929-69.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000929-69.2017.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: NAILTON MACHADO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

13. 0700156-71.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0004732-94.2016.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: FRANCINALDO PASCOAL DE SOUZA

Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI nº 5.640)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

14. 0714734-73.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0008456-36.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Apelante: JOSÉ RICARDO DA SILVA NETO

Advogado: Maurício Bezerra Alves Filho (OAB/PE nº 23.923)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Assistentes de Acusação: ILANA LIMA BARBOSA E OUTRA

Advogada: Karla Virginia Soares Cavalcante de Oliveira (OAB/PI nº 12.791)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

15. 0002813-17.2009.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0002813-17.2009.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: GILMAR RODRIGUES BARROS

Advogado: Faminiano Araújo Machado (OAB/PI nº 3.516)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

16. 0000042-19.2013.8.18.0066 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000042-19.2013.8.18.0066

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: LUIS ALACEILTON FORTALEZA DA SILVA

Advogado: Fanuel Adauto de Alencar Andrade (OAB/PI nº 15.420)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

17. 0713880-79.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo Referência: 0001395-78.2017.8.18.0026

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Recorrente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA



Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 0001327-60.2010.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001327-60.2010.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
1ª Apelantes: JOSÉLIA ARAÚJO DA SILVA
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
2ª Apelante: SAIANE MARIA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 0002250-35.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0002250-35.2019.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: A. A. G.
Advogados: Wesley de Carvalho Viana (OAB/PI nº 13.337) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 0711289-47.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0013751-93.2013.8.18.0140
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: T. J. C.
Advogadas: Yanna Da Mota Araújo (OAB/PI nº 9.808) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
21. 0000701-58.2013.8.18.0056 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000701-58.2013.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: J. P. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
22. 0000679-85.2007.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000679-85.2007.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante: F. C. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
23. 0001112-66.2019.8.18.0032 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001112-66.2019.8.18.0032
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: JOSÉ WENDEL MACEDO DE AMORIM
Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
24. 0701637-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001545-87.2016.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: MAIKE JARSON GONÇALVES DE FRANÇA REIS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
25. 0701421-11.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0004259-72.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO PAULO SILVA DA CHAGAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
26. 0704654-50.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000340-77.2018.8.18.0052
Origem: Gilbués / Vara Única
1ª Apelantes: NAGIB BRITO DE AQUINO
Advogados: Lauro Caldas Maroto Filho (OAB/PI nº 14.969) e outro
2º Apelante: ANGELO AUGUSTO RIBEIRO BOECHAT LOPES
Advogados: Cristiney da Silva Santos (OAB/PI nº 13.899) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
27. 0712755-76.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0026615-95.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: WILDSON CARDOSO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
28. 0712317-50.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal



Processo Referência: 0002066-52.2018.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LOPES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
29. 0028723-34.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0028723-34.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: CHRISTIANNE FERNANDA ALVES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
30. 0006454-30.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0006454-30.2016.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: BRUNO SANTIAGO PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
31. 0000410-24.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000410-24.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: LAERCIO DA COSTA VELOSO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
32. 0000211-43.2017.8.18.0073 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000211-43.2017.8.18.0073
Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara Criminal
Apelante: MANOEL DA ROCHA OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
33. 0703292-13.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0015350-33.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelantes: H. M. M. S. A. E OUTRO
Advogado: Mag Say Say da Silva Feitosa (OAB/PI nº 2.221)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
34. 0703393-50.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001874-71.2017.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante / Apelado: FELIPE DE OLIVEIRA MELO
Advogado: Acelino Vanderlei (OAB/PI nº 7.573)
Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
35. 0700827-31.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0004308-79.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
1º Apelante: AMAURI DA CUNHA ABREU
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: RENISON DIEGO DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
36. 0706155-39.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000001-78.2018.8.18.0033
Origem: Piripiri / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO MATHEUS NASCIMENTO SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
37. 0708703-37.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003599-44.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
1º Apelante: ANTONIO RAMOS DA SILVA MACHADO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: JOSÉ CARLOS MASCARENHA ARAÚJO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
38. 0708408-34.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0001104-63.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: JAKSON BRENDON DA SILVA PAIVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

39. 0706249-84.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0006244-42.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

1º Apelante: ALEXANDRINO NILSON DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: EDINALDO JOSÉ MARQUES

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

40. 0706926-17.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0006488-39.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: LEANDRO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

41. 0706784-13.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0002211-31.2015.8.18.0026

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelante / Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado / Apelante: ANTÔNIO SOUZA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

42. 0705667-21.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0017618-26.2015.8.18.0140

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: M. A. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

43. 0705275-47.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0003537-67.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante: MATEUS DIONÍSIO VISGUEIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

44. 0708695-60.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0010062-12.2011.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

45. 0708462-63.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0005646-54.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: MARIANA STEFENY DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

46. 0706340-77.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0017059-50.2007.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante / Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado / Apelante: LUIZ GONZAGA CARVALHO SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

47. 0014640-91.2006.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0014640-91.2006.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante / Apelado: FÁBIO JÚNIOR ALMEIDA NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelante / Apelado: SANTIAGO SILVA SANTOS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

48. 0708711-14.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0002839-20.2006.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal

Apelante: JOSÉ ARRI DAVI DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

49. 0000548-48.2010.8.18.0050 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000548-48.2010.8.18.0050

Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
50. 0708474-77.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0003190-68.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: LUCAS ALVES MACHADO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
51. 0706374-52.2019.8.18.000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0032561-82.2014.8.18.0140
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: CYNTHIA HELENA CAMPELO DE SOUSA
Advogados: Reginaldo de Sousa Brandão (OAB/PI nº 11.058) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
52. 0703789-27.2019.8.18 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0011902-18.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOSÉ HILDEBRANDO OLIVEIRA RODRIGUES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
53. 0705971-83.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000284-09.2013.8.18.0088
Origem: Capitão de Campos/ Vara Única
Apelante: JOSÉ ALVES PEREIRA
Advogado: Airiston Leite Ayres (OAB/PI nº 12.082)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
54. 0707144-45.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0000158-54.2018.8.18.0032
Origem: Picos / 4ª Vara
Apelante: NICÁCIO ARAÚJO DE BARROS
Advogado: Marcos Rodrigo Santos (OAB/PI nº 14.752) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
55. 0706049-77.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0006071-88.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO JOSÉ SILVA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
56. 0705912-95.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo Referência: 0001858-82.2015.8.18.0028
Embargante: ODILON OSÓRIO DE CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
57. 0004634-20.2009.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0004634-20.2009.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: MÚCIO AMARAL FERNANDES
Advogados: Braz Quintans Neto (OAB/PI nº 12.886) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
58. 0008411-47.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0008411-47.2008.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: MARCOS ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
59. 0701919-44.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0024065-35.2012.8.18.0140
1º Apelante: CRISLEANE BEZERRA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: FRANCISCO CARVALHO DA CUNHA
Advogado: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
60. 0028207-82.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo Referência: 0028207-82.2012.8.18.0140
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: J. R. S. F.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes

61. 0009407-69.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0009407-69.2013.8.18.0140

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: A. C. S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de Junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

José Gabriel Neto

Estagiário

6.6. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 12/06/2020 a 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **12 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **19 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0704863-19.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: ANANDA CORDEIRO VIEIRA

Advogados: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza (OAB/PI nº 5.227) e outros

Agravado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA

Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0706228-11.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA

Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI 5.061)

Agravado: COSMOS VEÍCULOS LTDA - ME

Advogado: Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0706252-39.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: SAMARA GODINHO DE SOUSA PEREIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 0700688-16.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIA DULCE DE SALES CARVALHO

Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328)

Apelado: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 0705463-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA

Advogado: Mario Fhabrycio da Cunha Barbosa (OAB/PI nº 6.253)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 0751902-75.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: BANCO RCI BRASIL S/A

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Agravado: ISAIAS ALVES DA SILVA

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0001543-33.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: OTAVIO SELESTINO DA SILVA

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 11.894)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 0701538-36.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: MARIA LOPES DA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI nº 8.203)



Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

09. 0701007-47.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogada: Juliane de Cassia Silva Braga (OAB/PI nº 5.390)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

10. 0800601-06.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante: JOSEFA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

11. 0703790-46.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MARIA PEREIRA DE JESUS

Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

12. 0703134-55.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2º Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: FRANCISCO MANOEL SANTANA

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

13. 0701029-08.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: SEBASTIANA LEONORA RODRIGUES DA SILVA

Advogados: Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI nº 13.555) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

14. 0700807-40.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Francinópolis / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

15. 0701450-95.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: AREOLINO BEZERRA DA SILVA

Advogado: Daniel Said Araújo (OAB/PI nº 5.285)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

16. 0710881-90.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO RAIMUNDO ARAÚJO

Advogado: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284)

Apelado: BANCO SEMEAR S/A

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

17. 0704979-25.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: PEDRO CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

18. 0709982-92.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: JOANA ALVES

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

19. 0701800-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

20. 0701938-50.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA CRUZ SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

21. 0806851-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: MARIA DAGMAR SILVA DE SOUSA
Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328)
Apelado: SERASA S/A
Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PI nº 14.401)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

22. 0803568-54.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina 10ª Vara Cível
Apelante: RAIMUNDO EDILBERTO DA SILVA
Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328)
Apelado: SERASA S/A
Advogado: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PI nº 14.401)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

23. 0707041-72.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: J. B. A. D. S.
Advogado: Carlos Eduardo Everton Da Silva (OAB/PI nº 11.189)
Agravado: R. C. F.
Advogados: Pedro Nolasco Tito Goncalves Filho (OAB/PI nº 2.198) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

24. 0707193-86.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: RAIMUNDO NONATO LOPES PEREIRA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)
Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: Carlo André de Mello Queiroz (OAB/PI nº 12.001)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

25. 0707424-50.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Piri-piri / 3ª Vara
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Agravado: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

26. 0705122-14.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450)
Agravado: LUÍS FERNANDES SIQUEIRA FILHO

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

27. 0706421-26.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: B. T. D. B. S.A.
Advogado: Fabiola Borges de Mesquita (OAB/PI nº 16.659)
Agravado: R. A. D. S. T.
Advogados: Marcilio Costa Soares (OAB/PI nº 6.251) e outra

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

28. 0706809-60.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível
Agravante: JOAO FORTES RODRIGUES NETO
Advogado: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523)
Agravado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Hudson Jose Ribeiro (OAB/SP nº 150.060)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

29. 0701083-71.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Burro / Vara Única
Apelante: TEREZA MACHADO DE SOUSA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29.497)
Apelado: BANCO FICSA S/A

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

30. 0013662-41.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: EMMANUELLE SAMPAIO TAJRA FRANCA
Advogados: Max Vinicius Fontenele Rocha (OAB/PI nº 8.032) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

31. 0000086-10.2016.8.18.0106 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)



Apelado: JOAO FRANCISCO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
32. 0803363-07.2018.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: RAIMUNDA FERREIRA LIMA PEREIRA
Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
33. 0004124-65.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148)
Apelado: EDIVAN FRANCISCO DE MORAES
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
34. 0010985-04.2012.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209)
Apelado: CONSPLAN-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado: José Valdinar Dantas Pereira (OAB/PI nº 4.102)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
35. 0801487-98.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: J. G. C. C.
Advogados: Érica Cavalcante Castelo Branco (OAB/PI nº 16.446) e outros
Apelado: A. C. S. N.
Advogados: George Alves dos Santos Costa (OAB/PI nº 14.869) e outra
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
36. 0715300-22.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Matias Olímpio / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelado: MARIA FRANCELICE DE LIMA LEARTE
Advogado: Thiago Henrique Viana Lima (OAB/PI nº 7.558)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
37. 0806853-55.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: ANTÔNIA DE MELO PEREIRA
Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328)
Apelado: SERASA S.A.
Advogada: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PI nº 14.401)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
38. 0005264-03.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: MARIA DO CARMO DOS REIS SILVA e outro
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
39. 0801288-80.2017.8.18.0032 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: MARIA BRITO DA CONCEIÇÃO
Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outra
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
40. 0700153-53.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: NATALIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho E Silva (OAB/PI nº 7.589)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
41. 0703599-98.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: FRANCISCA MARIA DA SILVA LUSTOSA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
42. 0000195-51.2017.8.18.0118 - Apelação Cível
Origem: Várzea Grande / Vara Única
Apelante: ROSA JOSE DE SOUSA
Advogado: Genésio Pereira de Sousa Junior (OAB/PI nº 4.336)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

43. 0701062-95.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: AMBROSIO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogados: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

44. 0000641-67.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB/MG nº 62.626)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

45. 0702731-86.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Inhuma / Vara Única

Apelante: JOAO NUNES VIANA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

46. 0707309-92.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: JOANA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

47. 0700959-88.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: SAMUEL LOPES DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CIFRA S.A.

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100.945)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

48. 0800325-96.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: JOAO BATISTA GOMES

Advogado: NILSO ALVES FEITOZA (OAB/PI nº 1.523)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

49. 0800396-24.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

50. 0025354-66.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelantes: COSMO RIBEIRO GOMES e outra

Advogados: Marcos Antônio Ribeiro Gomes (OAB/DF nº 50.926) e outro

Apelados: JOSE ANTÔNIO DE MORAIS e outra

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

51. 0703733-91.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante/Apelado: MARIA DE LOURDES PEREIRA

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)

Apelado/Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

52. 0700932-08.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO MOREIRA LIMA REIS

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB/MG nº 74.420)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

53. 0701147-81.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: RÓZALINA MARIA BARBOZA CRUZ

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogado: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

54. 0703450-68.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: JOAQUIM PEREIRA SOARES
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
55. 0701929-88.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Agravante: LAYSE NAYARA SILVA FONTANA
Advogado: Tarciana Lopes Cavalcante (OAB/PI nº 3.546)
Agravado: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Advogado: Mário Sergio de Aragão Silva (OAB/PI nº 13.825)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
56. 0706053-17.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100.945)
Apelado: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
57. 0000986-03.2016.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARCOS FRANCELINO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
58. 0800027-75.2017.8.18.0066 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: ANTÔNIA JULIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
59. 0701063-80.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara única
Apelante: LAURA JACINTO DIAS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11044)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
60. 0706588-43.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7º Vara cível
Agravante: CLOVIS FORTUNATO DA MATA SOUZA
Advogados: Rafeael de Moura Borges (OAB/PI nº 9.483) e outro
Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIB DE CONTAS DO EST DO PI
Advogado: Alcindo Luiz Lopes de Sousa (OAB/PI nº 9.513)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
61. 0705544-86.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 9º Vara Cível
Agravante: DEBORA JAMILLE DOS SANTOS SIQUEIRA
Advogado: Thiago Jose Melo de Andrade (OAB/PI nº 10.512)
Agravado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI
Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
62. 0701976-96.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4º Vara Cível
Apelante: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Paulo Roberto Gonçalves Martins (OAB/PI nº 5.018)
Apelado: MARIA DE FATIMA PESSOA DE SOUSA
Advogado: Antônio Marcos Soares de Sousa (OAB/PI nº 2.866)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
63. 0002452-85.2014.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 3º Vara Cível
Apelante: LINA BARBOSA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/MA nº 16.674)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
64. 0800713-85.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: MARIA JOAQUINA DE SANTANA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
65. 0800717-25.2019.8.18.0102 - APELAÇÃO CÍVEL
Origem: Marcos Parente / Vara Única

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
APELADO: MARIA JOAQUINA DE SANTANA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
66. 0802001-67.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: DJALMA DIAS DA SILVA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de junho de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 12/06/2020 a 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **12 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **19 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0000237-86.2018.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA DA LUZ TEIXEIRA NUNES DE ALENCAR
Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286)
Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0703392-02.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: SALMO REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: Manoel Emidio de Oliveira Neto (OAB/PI nº 11.376)
Impetrados: SECRETARIA DE SEGURANÇA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ e PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0000120-21.2016.8.18.0094 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: JUDITE FERREIRA LIMA DE SOUSA
Advogado: Leonardo Barbosa Sousa (OAB/PI nº 8.284)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0711600-38.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)
Apelados: ANTÔNIO PAULO DE JESUS e outros
Advogados: Luciano de Alencar Marques (OAB/PI nº 4.214) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0827221-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: EDIVALDO REIS LEAL
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0000722-64.2017.8.18.0033 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Piripiri / 3ª Vara
Requerente: JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA
Advogados: Karla Caroline de Moura Sousa (OAB/PI nº 15.038) e outro
Requerido: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI
Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outros

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0000723-49.2017.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI
Advogado: Gilberto Moreira de Sousa (OAB/PI nº 5.488)
Apelado: LUCIVAN DE SOUSA
Advogados: José Amancio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0710347-15.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Piripiri / 3ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI

Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885) e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: José Alberto de Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.107)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

09. 0704766-19.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: S. G. C.

Advogado: Hemerson Daniel Fernandes de Sousa (OAB/PI nº 13.581)

Impetrado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

10. 0705641-86.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI

Advogados: Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda (OAB/PI nº 5.738) e outro

Apelado/Apelante: RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA

Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima (OAB/PI nº 9.182)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

11. 0802138-33.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOSÉ LEONCIO DE SALES FILHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

12. 0802848-53.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDO BASTOS DE ALENCAR

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

13. 0001010-86.2017.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Apelada: VANESSA DA COSTA RIBEIRO

Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

14. 0703210-79.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: JOSÉLIO PORTO

Advogado: Ivan Benaly Ferreira da Costa Silva (OAB/PI nº 7.935)

Requerida: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Advogado: Lucas Santos E. Dantas (OAB/PI nº 6.343)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

15. 0800237-22.2017.8.18.0036 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

16. 0000690-87.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Apelado: AGNALDO DE SOUSA FERREIRA

Advogados: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.8. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL 12/06/2020 a 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia **12 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **19 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0000391-27.2013.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 3ª Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: M. F. S.

Advogado: Antônio Wanderley Leal Brito (OAB/PI nº 1.763)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0800164-41.2018.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: MANOEL GONÇALO FIRME

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO FICSA S/A

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0800365-45.2018.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: JULIA ALVES DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0702321-62.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Esperantina / Vara Única

Agravante: FRANCISCA MARQUES DE JESUS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Agravado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0710575-87.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Porto / Vara Única

Agravante: MARIA DIVINA VAZ DE OLIVEIRA

Advogado: Islanny Oliveira Santos (OAB/PI nº 13.293)

Agravado: T T DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

Advogados: Nelson Bruno Valença (OAB/CE nº 15.783), André Rodrigues Parente (OAB/CE nº 15.785), Daniel Cidrão Frota (OAB/CE nº 19.976)

e Márcio Rafael Gazzineo (OAB/CE nº 23.495)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

06. 0800143-36.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 0000790-80.2015.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: VICENTE MELQUIADES DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/SP nº 124.809)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

08. 0702478-98.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: : Marcos Parente / Vara Única

Apelante: OLINDINA BARBOSA VIANA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

09. 0000629-93.2017.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: MARIA ROSA DA SILVA COUTINHO

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

10. 0704978-40.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelantes: BENEDITO PARENTE AGUIAR e outros

Advogados: Flavio Soares da Silva (OAB/PI nº 12.642) e outro

Apelado: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA BRASILAR LTDA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

11. 0001015-06.2015.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: EXPEDITO JOSE DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

12. 0000320-04.2016.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DAS DORES BORGES DA COSTA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

13. 0000413-28.2017.8.18.0038 - Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A



Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Apelado: ELTON GOTEIRA DE SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

14. 0703004-02.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Embargantes: PEDRO GOMES LINHARES e outros

Advogados: Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI nº 6.495) e outro

Embargada: SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA (SINART)

Advogados: Bolívar Ferreira Costa (OAB/BA nº 5.082) e outro

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

15. 0000651-34.2015.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

16. 0000227-22.2016.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante : ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS

Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI nº 4.442)

Apelado: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogados: João Cleto Baratta Monteiro Sousa (OAB/PI nº 4.045) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

17. 0000157-23.2014.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Apelada: MARIA AMÉLIA DE MACEDO RODRIGUES

Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

18. 0701473-75.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Embargante: C. B. L.

Advogados: Luiz José Ulisses Júnior (OAB/PI nº 3.729) e outros

Embargado: M. M. G. B. L.

Advogados: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

19. 0703805-15.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogado: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelado: MAYKE LOMBARDO DE CASTRO

Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

20. 0704555-17.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelado: MARIA CLAUDIA MACEDO DO NASCIMENTO

Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros

Apelado/Apelante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogado: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

21. 0001641-05.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA JANUÁRIA DOS ANJOS.

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

22. 0001717-29.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Apelada: MARIA DA CRUZ ROSALINA ABREU

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

23. 0713061-45.2019.8.18.0000 - Agravo Interno no Agravo de Instrumento Nº 0712401-51.2019.8.18.0000

Agravante: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Agravado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

24. 0701595-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S/A

Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100.945) e outros

Apelada: ELISA ALVES DE SOUSA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

25. 0000909-24.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JOAQUINA GOMES DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelada: CCB BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

26. 0000763-80.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: RAIMUNDA DIAS DA SILVA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

27. 0000831-30.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA

Advogada: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

28. 0701076-16.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Embargante: MARIA BARBOSA MENDES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº. 12.751)

Embargado: ITAÚ UNIBANCO S/A

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

29. 0000677-60.2017.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara

Apelante: AUCIOMARA MENDES TEIXEIRA OLIVEIRA

Advogados: Rayder Thadeo Teixeira Ferreira (OAB/PI nº 11.683) e outro

Apelado: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Advogado: Eugenio Leite Monteiro Alves (OAB/PI nº 1.657)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

30. 0000045-31.2015.8.18.0089 - Apelação Cível

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelado: RAIMUNDO ALVES DA SILVEIRA

Advogado: Leandro de Oliveira Carvalho (OAB/PI nº 8.515)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

31. 0707390-41.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO DA CUNHA SILVA

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Apelado: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Lucas Nunes Chama (OAB/PA nº 16.956)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

32. 0005489-91.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: VALDINAR PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogados: Fabrício da Costa Reis (OAB/PI nº 4.840) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A

Advogado: Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB/PI nº 15.844)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

33. 0711443-65.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757) e Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008)

Embargado: MARIO ALMEIDA DA SILVA

Advogado: Marco Aurélio Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 10.551)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

34. 0002621-55.2007.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: IONEIDA GALENO DE ALBUQUERQUE

Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958)

Apelado: ANTÔNIO NERY DE CASTRO

Advogado: Tibério Almeida Nunes (OAB/PI nº 3.917)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

35. 0024054-40.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: RITA MARIA DE SOUSA ALMEIDA

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

36. 0704074-20.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA DAS MERCES VIANA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

37. 0005121-43.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: GERSON BARBOSA COSTA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Patrícia Cavalcante Pinheiro de Oliveira (OAB/PI nº 3.184)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

38. 0028465-92.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: HUMBERTO BATISTA E SILVA

Advogados: Marcio Venicius Silva Melo (OAB/PI nº 2.687) e outro

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

39. 0018969-68.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: PALOMA CAROLINE OLIVEIRA ULLOA SOTO FERREIRA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

40. 0000355-29.2017.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: FORTUNATA MARIA DA COSTA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO DAYCOVAL S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

41. 0003383-59.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: F. D. O.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: A. P. P. B.

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

42. 0712494-48.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BERNARDINO HONORATO DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/RN nº 392)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

43. 0711754-90.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelado: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelado/Apelante: MARLENE RODRIGUES DE CARVALHO

Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

44. 0706929-69.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ -CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelado: JOSIAS FERREIRA DA SILVA

Advogada: Natalli de Oliveira Silva (OAB/PI nº 9.015)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 03 de junho de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 12/06/2020 a 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **12 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **19 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0703743-38.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA.

Advogados: Paulo Camargo Tedesco (OAB/SP nº 234.916) e Gabriela Silva de Lemos (OAB/SP nº 208.452)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0704277-16.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: RÔMULO MOREIRA MOITA

Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI nº 4.442)

Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0702579-38.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI

Advogados: George Luiz Lira Silva (OAB/PI nº 4.591) e outros

Apelado: IVANILDO DE LIMA SOBRAL

Advogado: Diógenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267-B)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.10. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª Câmara de Direito Público - PLENÁRIO VIRTUAL - 12/06/2020 a 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **12 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **19 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0704584-33.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CORRENTE

Advogados: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) e outra

Apelado: SINCERINO DE AGUIAR LOUZEIRO FILHO

Advogado: Francisco Valmir de Souza (OAB/PI nº 6.187)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0701790-73.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: ISABEL LEONICE DIAS e outros

Advogado: Glauber Iury Uchoa De Abreu (OAB/PI nº 8.611)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 0709370-57.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Embargante: MARIA DA COSTA E SILVA

Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446)

Embargado: MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogados: Jose Wilson Ferreira de Araújo Júnior (OAB/PI nº 2.516) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

04. 0802310-72.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉ GABRIEL DUARTE

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

05. 0809052-50.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DO ROSÁRIO DE POMPEIA COUTINHO MENESES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

06. 0708420-14.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: DORACY DA SILVA BENVINDO

Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

07. 0706327-15.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: JOAQUIM LUCAS FURTADO

Advogados: Gustavo Lucas de Melo Furtado (OAB/PI nº 12.489) e outro



Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

08. 0707768-94.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravantes: MERY RUTH LUSTOSA TORRES e outra

Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)

Agravado: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

09. 0001205-90.2009.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apeladas: ALDERINA ANGÉLICA NOLETO MARTINS e outras

Advogados: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

10. 0008575-75.2009.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A

Advogados: Layana Soares Costa (OAB/PI nº 4.792) e outros

Apelado: IRINEU FERREIRA DE SOUSA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

11. 0709438-07.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: LEANDRO MARCELO TAVARES FEITOSA

Advogado: Kareen Nunes Vieira (OAB/PI nº 13.673)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

12. 0702094-38.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: ANTÔNIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogada: Martalene dos Anjos e Silva (OAB/PI nº 277-B)

Relator: Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 03 de junho de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 12-06-2020 a 19-06-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 12 de junho de 2020, a partir das 10h até o dia 19 de junho de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0708917-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SANDRA DA CRUZ VILELA RODRIGUES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0709018-02.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: AMANDA BRITO ALVES

Advogado: Lamec Soares Barbosa (OAB/PI nº 7.491)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0709377-49.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: LUAN ANTONIO LOIOLA DE SOUSA E OUTRO

Advogado: Antonio Francisco Santana da Silva (OAB/PI nº 7.927)

Requerido: ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0707967-53.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE AROAZES

Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0706992-94.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível
Requerente: ANDRÉ BAZILIO DE ARAUJO
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Requerido: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
06. 0707962-31.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Marlon Brito De Sousa (OAB/PI nº 3.904)
Apelada: TERESINHA DE JESUS BARBOSA
Advogado: Fleyman Flab Florencio Fontes (OAB/PI nº 11.084) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
07. 0711111-98.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: VICTOR ALEXANDRE MELO DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
08. 0706952-49.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: REGINALDO LUIZ BEZERRA MENDES EULÁLIO
Advogados: Giovani Madeira Martins Moura (OAB/PI nº 6.917) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
09. 0704114-02.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: MARIA DE JESUS DOS SANTOS RESENDE
Advogada: Júlia Santiago de Matos Neta (OAB/PI nº 12.473)
Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT
Procuradoria-Geral do Município de Teresina
Relator: Des. José James Gomes Pereira
10. 0700275-66.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: 3ª Vara / Piri-piri
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: IRACEMA MENDES DE SOUSA COSTA BENTO
Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
11. 0708893-34.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara
Apelante: PEDRO DIAS DE SOUZA
Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira (OAB/PI nº 1.137)
Apelado: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ
Advogado: Márlío da Rocha Luz Moura
Relator: Des. José James Gomes Pereira
12. 0709294-33.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado: João Dias de Sousa Junior (OAB/PI nº 3.063)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
13. 0710457-14.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: FRANCISCA PEREIRA MARTINS
Advogado: Anderson Marques Lima (OAB/PI nº 6.391)
Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
14. 0823417-12.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DA CRUZ BESERRA NASCIMENTO
Advogado: Helio Kleves Ribeiro Oliveira (OAB/PI nº 16.414)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
15. 0809389-39.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA AMÉLIA DE SOUSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0706142-74.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança
Impetrante: VALQUIRIA DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado: Adalton Oliveira Damasceno (OAB/PI nº 13.267)



Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

17. 0807163-95.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARTA TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

18. 0707498-07.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)

Apelado: ZOSIMAR FREITAS DE CARVALHO

Advogados: José Angelo Ramos Carvalho (OAB/PI nº 3.275) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 0709731-74.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: AUDETE ALVARENGA NUNES E OUTROS

Advogados: Lindoval Campos de Oliveira (OAB/PI nº 3.384) e outros

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN - PI

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 0706360-68.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO

Advogado: Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

21. 0707966-68.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI nº 1.349)

Apelado: MARINALVA CARDOSO LOPES

Advogado: Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8.421)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

22. 0709248-44.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde - Teresina

Apelado: RENATO SÁVIO FERNANDES ARAÚJO

Advogados: Pedro da Rocha Portela (OAB/PI nº 2.043) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

23. 0710353-56.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Buriti Dos Lopes / Vara Única

Requerente: SANCHO ESCORCIO DE SOUZA

Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)

Requerido: MUNICÍPIO DE CAXINGÓ

Advogado: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI nº 4.190)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

24. 0701051-03.2018.8.18.0000 - Cumprimento de Sentença

Exequente: ANA CLARA DA SILVA PAZ nesse ato representado por seu herdeiro LUIS GONZAGA VIEIRA

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125) e outro

Executado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

25. 0706275-82.2019.8.18.0000 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Landri Sales / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES

Advogado: Yure Lackson Teixeira de Oliveira (OAB/PI nº 13.618)

Apelado: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

Advogados: João Ulisses de Britto Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

26. 0709372-27.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BARRAS

Advogados: Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) e outro

Apelado: CYNARA CRISTIANA LAGES VERAS

Advogada: Amanda Almeida Waquim (OAB/MA nº 10.686)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

27. 0704991-73.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARCUS VINICIUS FEITOSA DE CASTRO

Advogado: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

Impetrado: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PIO IX DO PIAUÍ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

28. 0710222-81.2018.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Requerente: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Advogado: Raimundo Nonato Marques Teixeira (OAB/PI nº 7.779)



Requerido: MANOEL BATISTA FERREIRA E OUTROS
Advogados: Adriano Martins de Holanda (OAB/PI nº 5.794) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
29. 0805803-91.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: LINDALVA SAMPAIO VELOSO E OUTROS
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
30. 0815274-34.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: MARIA LUIZA MENDES BARRADAS PESSOA E OUTROS
Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José James Gomes Pereira
31. 0708440-05.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: EDILENE ALVES PEREIRA
Advogado: Manoel Carvalho De Oliveira Filho (OAB/PI nº 1.879)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José James Gomes Pereira
32. 0705695-86.2018.8.18.0000 - APELAÇÃO CÍVEL
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA JEANNETTE AMARAL
Advogados: Isabel Barros Carvalho de Sousa (OAB/PI nº 11.263) e outro
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
33. 0000121-68.2009.8.18.0088 - Apelação Cível / Remessa Necessária
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: ERANDI SOARES DA SILVA CARVALHO
Advogado: Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780)
Apelado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
34. 0702256-67.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: FELIPE VEIGA DE CARVALHO
Advogado: Cláudio Moreira do Rêgo Filho (OAB/PI nº 10.706)
Agravado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde - Teresina
Relator: José Ribamar Oliveira
35. 0828767-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PINHO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
36. 0707113-25.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Agravante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Agravado: MARACY HINGREDY MACEDO NOBRE
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
37. 0000225-08.2015.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelada: MARIZETE BESERRA DE CARVALHO SANTOS
Advogado: Júlio Coêlho Lima (OAB/PI nº 11.581)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
38. 0029735-49.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA JOSÉ BISPO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Luciano José Linard Paes Landim
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
39. 0711301-61.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência
Suscitante: JUÍZO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de Junho de 2020
Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

José Gabriel Neto

Estagiário

6.12. Pauta da Sessão da 2ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - De 12/06/2020 a 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **12 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **19 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0000192-91.2016.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelado: IRENE MARIA DA PAZ SILVA

Advogado: Andrea Nunes Martins Simeão (OAB/PI nº 13.236)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0801405-89.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: EDNA FERREIRA SANTANA DE SOUSA

Advogada: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0711147-43.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: SEA LIFE LTDA

Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959)

Apelado: F MACHADO SANTOS CONSTRUÇÕES - MEE

Advogado: Vernon Guerra (OAB/PI nº 2.707)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

04. 0705977-90.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: ROGÉRIA LIMA E SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO LTDA

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

05. 0704705-61.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: MARY KAY DO BRASIL LTDA

Advogado: Vânia Wongtschowski (OAB/SP nº 183.503)

Apelado: JORGE LUIZ RIBEIRO DA ROCHA

Advogados: Tiago Ramon Sousa e Silva (OAB/PI nº 10.288) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0010926-74.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/PI nº 231.747)

Apelado: FRANCINA VITA DE MESQUITA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

07. 0824014-78.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

08. 0712531-41.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Agravante: RAQUEL OLIVEIRA DE SOUSA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Agravado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0705946-07.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0006231-53.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Goncalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Apelados: ADAUTO RIBEIRO DE CARVALHO e outros

Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0802852-27.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DA SILVA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0702907-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Agravante: FRANCISCO PEREIRA DUARTE

Advogado: Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460)

Agravado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0704607-76.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelantes: STILLOS MOVEIS LTDA - ME e outros

Advogado: Carlos Washington Cronemberger Coelho (OAB/PI nº 701)

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Francisco Borges Sampaio Júnior (OAB/PI nº 2.217)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

14. 0002360-05.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8º Vara Cível

Apelante: LAIRA PATRÍCIA DE QUEIROZ RIBEIRO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/MA nº 10.502)

Apelado: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

15. 0715032-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5º Vara Cível

Agravantes: CANADÁ VEÍCULOS LTDA e outra

Advogado: Jim Borralho Boavista Neto (OAB/PI nº 3.844)

Agravado: MARCUS PEIXOTO & ASSOCIADOS LTDA

Advogados: Hiarlan Bruno Fonseca Nunes Advogado (OAB/PI nº 17.997) e outra

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

16. 0712341-78.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: EDENILCE KALINE CAMPELO DE CARVALHO

Advogado: Cristiano Vinício Alves Bandeira (OAB/PI nº 11.635)

Agravado: THIAGO DE CASTRO RAMALHO

Advogados: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

17. 0713849-59.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Pio IX / Vara Única

Agravante: ANTÔNIO DIAS DOS SANTOS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Agravado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 0706916-70.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento de nº 0700746-82.2019.8.18.0000

Agravantes: TERESINHA OMMATI CHAIB e outros

Advogados: Henrique Antônio Viana de Araújo (OAB/PI nº 12.347) e outros

Agravados: LENIRA MENESES DE ARAÚJO e outros

Advogado: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 0715620-72.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: MAURO MARTINS BOTELHO ME (BOTELHO AUTOMÓVEIS)

Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro

Agravados: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA e outros

Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

20. 0713962-13.2019.8.18.0000 - Tutela Antecipada Antecedente

Requerentes: MAURO MARTINS BOTELHO ME e outro

Advogados: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro

Requeridos: SERGIO RICARDO MEDEIROS PARENTES FORTES VIEIRA e outro

Advogado: André Ricardo Bispo Lima (OAB/PI nº 11.802)

Terceiro Interessado: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

Advogado: Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3.443)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

21. 0707644-48.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 2º Vara

Agravante: HUMANA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA

Advogados: Wesley Vinicius Cruz Benigno (OAB/PI nº 11.066) e outros

Agravado: LUANA FONTINELE WAQUIM

Advogados: Iclis De Moura Sousa (OAB/PI nº 16.109) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

22. 0708596-90.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Joao Pedro de Macedo (OAB/PI nº 1.174)

Apelados: FRANCISCO VITORIO DOS SANTOS NETO e outra

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

23. 0005162-20.2010.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031) e Edney Martins Guilherme (OAB/PI nº 7.030)

Apelado: HORÁCIO JOSE DE SOUSA NETO

Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outra

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

24. 0000182-24.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JOSINEIDE FERREIRA DE LIMA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

25. 0700151-83.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: ELIANE ALVES DA SILVA MENDES

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB/MG nº 74.420)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

26. 0807316-31.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelantes: ANTÔNIO MIGUEL FERNANDES e outra

Advogados: Joana Araújo P. da Cunha Fernandes (OAB/RJ nº 163.916) e outro

Apelado: VERÔNICA BEZERRA BATISTA DE OLIVEIRA PAES LANDIM

Advogados: Antônio Luiz de Hollanda Rocha (OAB/PI nº 4.273) e outra

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

27. 0006510-05.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: ESCOLA PRÍNCIPE ENCANTADO LTDA - ME e outra

Advogado: João Evangelista Pereira de Araújo (OAB/PI nº 5.205)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

28. 0811333-76.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: MARIA FERREIRA DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

29. 0707571-76.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: NEIRIAN RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

30. 0707113-59.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: JOSE RAIMUNDO DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (OAB/PE nº 768)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

31. 0800520-69.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

32. 0702307-44.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: RICARDO LIMA VERA CRUZ

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: MARIA JOSE REZENDE

Advogados: Franklin Alexandro Mendes Siqueira (OAB/PI nº 192) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

33. 0712065-81.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

34. 0711048-10.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: NELSON RAMOS FERREIRA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

35. 0704945-84.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: JOSE ALVES DE SOUSA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 0800482-92.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: MARIA DA GUIA VIEIRA DE MIRANDA

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

37. 0704026-95.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/RJ nº 100.945)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

38. 0000071-19.2016.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DA CRUZ DOS SANTOS BARREIRA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

39. 0000248-94.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: JOAO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

40. 0000911-43.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MARIA JOSE UMBELINO

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

41. 0000423-39.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA GOMES DE ARAUJO

Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

42. 0711395-43.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Embargante: MARIA NEREIDE FERNANDES LIMA VERDE

Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/CE nº 15.296) e outro

Embargado: BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Jeferson Alex Salviato (OAB/SP nº 236.655)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

43. 0800473-04.2017.8.18.0026 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES LOPES

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

44. 0800175-41.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MANOEL MUNIZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

45. 0708608-41.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)

Apelados: ESPÓLIO DE ALENCARIENSE LUIS DE SOUSA e outra

Advogado: Antonio Wilson Soares de Sousa (OAB/PI nº 1.534)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

46. 0704861-49.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Agravado: ADILHO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Nikácio Borges Leal Filho (OAB/PI nº 5.745)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

47. 0803113-89.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: HILDA MIRANDA SILVA DE SOUSA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

48. 0711219-64.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: M. D. F. B. C. M.

Advogado: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023)

Apelado: F. G. D. C.

Advogado: Carlos Augusto Viana Coelho (OAB/PI nº 7.346)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

49. 0703610-30.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 3ª Vara

Apelantes: L. J. D. C. e outros

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: J. P. D. S.

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

50. 0709495-25.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: AGRIPINO MONTE LIMA e MARIA DO CARMO SOARES LIMA

Advogados: José Alexinaldo Alvinho de Souza (OAB/PI nº 9.570) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

51. 0701889-09.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: GERALDO ANTONIO DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

52. 0701974-92.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível

Agravante: NILTON NERES BEZERRA

Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864) e outro

Agravado: EUCLIDES DE CARLI

Advogado: Guilardo Cesa Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

53. 0708328-70.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Agrária

Agravante: NILTON NERES BEZERRA

Advogados: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864) e outro

Agravado: EUCLIDES DE CARLI

Advogado: Guilardo Cesa Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

54. 0000746-14.2007.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ROBERTO DA CRUZ ARAUJO

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outra

Apelado: BANCO ITAULEASING S/A

Advogados: Moisés Batista De Souza (OAB/PI nº 4.117) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

55. 0703694-31.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Embargante: EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449) e Maria Lucilia Gomes (OAB/PI nº 3.974)

Embargado: SHIRLENE KERENE COSTA

Advogado: Maria Rosilene Inácio de Oliveira Dias (OAB/PI nº 5.638)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

56. 0706123-34.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449) e outra

Agravado: LUCINEIDE MARIA ANDRADE

Relator: Des. José James Gomes Pereira

57. 0712679-86.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Agravante: ODILEA RIBEIRO SANÇÃO

Advogado: Thiago José Melo de Andrade (OAB/PI nº 10.512)

Agravado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA

Advogado: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI nº 8.417)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

58. 0700212-41.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: RITA SEVERO DE SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da R. Mendes Junior (OAB/RN nº 392)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

59. 0708541-76.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA HELENA CORNÉLIO DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

60. 0712004-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP nº 211.648)

Apelado: ANTONIO ROSENO DE SOUSA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

61. 0000554-23.2015.8.18.0004 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e Juventude

Apelante: R. L. M. F.

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outros

Apelado: J. M. D.

Advogados: Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua (OAB/PI nº 10.076) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

62. 0001144-42.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: FRANCISCO JOÃO FIALHO

Advogados: Francisco Edimar Leal Rocha (OAB/PI nº 9.124) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

63. 0000024-38.2016.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: ADAILTON APARECIDO GONCALVES

Advogado: Manoel de Lima Santos (OAB/PI nº 8.520)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

64. 07011908-15.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Barra Duro / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

65. 0712664-20.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MAGNÓLIA DE MELO LIMA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

66. 0800280-17.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO FERREIRA DE AQUINO

Advogado: Marcos Pereira da Silva (OAB/PI nº 13.815)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

67. 0001193-32.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: LUIZ GONZAGA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

68. 0001427-14.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO SOARES DE SOUZA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

69. 0001053-95.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA VIEIRA DE VASCONCELOS

Advogado: Bruno Santhyago Sousa (OAB/PI nº 8.058)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

70. 0000758-58.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: MARIA MOURA FE

Advogado: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

71. 0000616-30.2012.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PR nº 32.505)

Apelado: MIGUEL BARBOSA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

72. 0818268-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: MIGUEL PEREIRA VITALINO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

73. 0002120-85.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3º Vara Única

Apelante: SEBASTIAO RODRIGUES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

74. 0001554-54.2013.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG nº 63.440) e Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Apelado: JOANA CONCEIÇÃO

Advogado: Romero Campello Wanderley (OAB/PI nº 9.488)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

75. 0828705-38.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: FERNANDO FURTADO LIMA e outros

Advogado: Valdenice Gomes Celestino (OAB/PI nº 12.112)

Apelado: CASSIO RIBEIRO TATAIA

Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

76. 0001287-43.2017.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2º Vara

Apelante: JAYRA DA SILVA RIBEIRO

Advogado: Agamenon Pedrosa Ribeiro da Costa (OAB/PI nº 1.794)

Apelado: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Francisco Marques da Silva Júnior (OAB/PI nº 11.420) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

77. 0000629-33.2011.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gibran Silva de Melo Pereira (OAB/PI nº 5.436)

Apelado: OTAVIO ARAÚJO VERAS

Advogado: Bráulio Jose de Carvalho Antão (OAB/PI nº 4.747)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

78. 0711504-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itainópolis / Vara Única

Apelantes: LUIZ DE JESUS SOUSA MOURA e outra

Advogado: Claudi Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 264)

Apelado: xxxxx

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

79. 0819227-40.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogados: Catarina Bezerra Alves (OAB/PE nº 29.373) e

Apelado: RUFINA TAVARES OLIVEIRA

Advogado: Francisco Jose Rodrigues (OAB/PI nº 11.457)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

80. 0804383-85.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante/Apelada: FRANCISCA MARIA DA SILVA SIQUEIRA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado/Apelante: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

81. 0811626-46.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARCIO ROGERIO DA SILVA NUNES

Advogado: Benedito Vieira Mota Junior (OAB/PI nº 6.138)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

82. 0816698-14.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Apelante: ALBERTO VALTER MARQUES

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

83. 0708364-15.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Sérvio Tullio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Agravado: GILVANE CARVALHO BENAVENTO

Advogada: Lays de Sousa Almeida Araújo (OAB/PI nº 12.864)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

84. 0705823-09.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S. A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

85. 0711074-08.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Apelado: ANTÔNIO ACENA DOS SANTOS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

86. 0804224-11.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: ALCEONIRA DE SOUSA BELCHIOR

Relator: Des. José James Gomes Pereira

87. 0706065-31.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Apelado: IVONE BARBOSA RODRIGUES

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

88. 0705437-76.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A

Advogado: Ricardo Martins Motta (OAB/SP 233.247)

Apelado: CLEUDIA VASCONCELOS ARAÚJO

Advogado: Isabel Caroline Coelho Rodrigues (OAB/PI nº 5.610)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

89. 0702498-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: ISABELA COSTA NUNES

Advogado: Joao Braga Campelo Neto Nogueira Lima (OAB/PI nº 11.393)

Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

90. 0701804-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Apelante: DELSON FERREIRA SANTIAGO



Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

91. 0001642-54.2017.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO LUIZ MOREIRA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

92. 0804088-50.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e Eliete Santana Matos (OAB/CE nº 10.423)

Apelada: MARIA RITA DA COSTA SOUSA

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

93. 0703465-71.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelantes: CESAR JOSE MEINERTZ e outro

Advogados: Cesar José Meinertz (OAB/MA nº 4.949) e outro

Apelada: MARIVANI DE LURDES LOSS

Advogado: Ben-Ten de Soares e Martins Neto (OAB/PI nº 7.121)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

94. 0820735-21.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelado: EDILENE SOUSA DOS SANTOS

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

95. 0712298-78.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MARCIAL COMÉRCIO DE ARMARINHO E RACOES LTDAME

Advogado: Ricardo Ilton Correia Dos Santos (OAB/PI 3.047)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Servio Tulio De Barcelos (OAB/PI 12.008-A)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

96. 0703849-97.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA

Advogado: Leonardo Montenegro Cocentino (OAB/PE 32786)

Agravado: CARLOS ROGERIO DE MELO

Advogado: Antônio Carlos Araújo Sousa (OAB/PI 6089)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

97. 0704754-05.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Servio Tulio De Barcelos (OAB/PI 12.008-A)

Agravada: DAMIANA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI 5.142)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

98. 0708503-30.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogados: GIULLIANO CECILIO CAITANO SIQUEIRA (OAB/PE 23989-B) e outros

Apelado: MANOEL PAULO PINHO

Advogados: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

99. 0011359-20.2012.8.18.0140 - APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: AGNELO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Stenio Farias Marinho (OAB/PI 7791-A)

Apelado: ANTONIO DE SOUSA GAVINHO

Advogados: MARINNA DE PAIVA LIMA (OAB/PI 12536-A) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

100. 0701170-61.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antonio Eduardo Goncalves De Rueda (OAB/PE 16.983)

Agravado: ALONSO ALVES VIANA e outros

Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/ 7102-A) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

101. 0705286-76.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Cristovao Melo De Alencar Maia Junior (OAB/PI 12872-A)

Agravado: ERIC DAMASCENO DE SOUSA MIRANDA

Advogados: Elias Carnib Neto (OAB/PI 10550-A) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

102. 0711528-51.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR

Advogado: Jonas De Sousa Da Costa (OAB/PI 10037)

Agravado: MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Manuela Sarmento (OAB/PI 9.499)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira



103. 0711574-40.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: Leonardo Guilherme De Abreu Vitorino (OAB/ 9436-A)

Agravado: AILTON DA SILVA BARROS e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027-A)

Terceiro Interessado: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

104. 0000055-62.2015.8.18.0061 - Apelação Cível

Apelante: MARIA DA LUZ DA DA SILVA

Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI 8053) e outros

Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

105. 0800672-68.2018.8.18.0033 - Apelação Cível

Apelante: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

Advogado: Antonio Francisco Dos Santos (OAB/PI 6460-A)

Apelado: JUSTIÇA PÚBLICA ESTADUAL

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

106. 0007776-42.2003.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: GENILSON LOPES DE CARVALHO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: Rosa Mendes Viana Formiga (OAB/PI 3189-A) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

107. 0002395-96.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PE 16837)

Apelado :ANTONIO APRIGIO DA CRUZ FILHO

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

108. 0001034-89.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)

Apelado: JOSEFA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Ramon Felipe De Souza Silva (OAB/PI 15024-A)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

109. 0000984-76.2016.8.18.0056- Apelação Cível

Apelante: HELIAS MIRANDA DE SOUSA

Advogados: Alexandre Bucar da Silva (OAB/PI 13555-A) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina De Almeida Batistuci (OAB/SP 178033-A)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

110. 0710382-72.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: FRANCISCA ERIDAN MENDES DA SILVA FONTENELE

Advogado: Francisco Igor Chaves Farias (OAB/PI 16599) e outros

Agravado: J. S. ENGENHARIA LTDA

Advogada: Ivilla Barbosa Araujo (OAB/PI 8836)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

111. 0708294-61.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: SOCORRO BATISTA DE SOUSA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Ana Rita Luz Pereira (OAB/PI 10974) e outros

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

112. 0711087-07.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIB DE CONTAS DO EST DO PI

Advogado: Alcindo Luiz Lopes De Sousa (OAB/PI 9513)

Apelado: MARIA DAS GRACAS FURTADO DA SILVA

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

113. 0000985-61.2016.8.18.0056 - Apelação Cível

Apelante: HELIAS MIRANDA DE SOUSA

Advogados: Alexandre Bucar Da Silva (OAB/ PI 13555-A) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Elane Saritta Paulino Moura (OAB/PI 4567-A)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

114. 0004182-70.2014.8.18.0031- Apelação Cível

Apelante: CLINICA SANTA EDWIGES LTDA

Advogado: Apoena Almeida Machado (OAB/ PI 3444)

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Abinadabe Pereira Da Silva (OAB/PI 11188)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

115. 0002782-50.2016.8.18.0031 - Apelação Cível

Apelante: BANCO HONDA S/A.

Advogados: HIRAN LEO DUARTE (OAB/CE 10422-A) e outro

Apelado: HERMESON LUCAS AGUIAR CALDAS

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

116. 0800802-79.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)

Apelado: MARIA ALICE ARAUJO



Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

117. 0003843-77.2015.8.18.0031 - Apelação Cível

1º Apelante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

Advogados: Candido Da Silva Dinamarco (OAB/SP 102090-A)

2º Apelante BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/SP 211648-A)

Apelado: JOAO DE DEUS GOMES

Advogado: Emerson Raminho De Moura Barbosa (OAB/PI 6209-A)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

118. 0000631-75.2014.8.18.0098- Apelação Cível

Apelante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)

Apelado: PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado: Liviany Sampaio de Oliveira (OAB/PI 10369) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

119. 0711302-80.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: DEUSA MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI 8303-A)

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Adriano Muniz Rebello (OAB/PR 24730-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

120. 0800484-33.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Apelante: FRANCISCO DO NASCIMENTO SOBRINHO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE14458-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

121. APELAÇÃO CÍVEL - 0000319-96.2017.8.18.0065

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP 257220-S)

Apelado: RAIMUNDA TOMAZ DE MESQUITA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

122. 0709655-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: ANASTACIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados : Lenon Cortez Pires De Sousa (OAB/PI 11418-A) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

123. 0711626-70.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogados: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

124. 0708829-87.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento nº 0701939-69.2018.8.18.0000

Agravante: TERESINHA OMMATI CHAIB e outros

Advogados: Henrique Antonio Viana De Araujo (OAB/PI 12347-A) e outros

Agravados: LENIRA MENESES DE ARAUJO e outros

Advogado: Leonardo Soares Pires (OAB/PI 7495-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

125. 0702721-42.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: GUILHERMINO AVELINO DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

126. 0706506-46.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Elane Saritta Paulino Moura (OAB/PI 4567-A) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

127. 0001137-48.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Apelante: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

128. 0000024-92.2017.8.18.0054 - Apelação Cível

Apelante: MARIA LINDALVA BATISTA

Advogado: Carlos Jose Da Silva (OAB/PI 14701-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho

129. 0706436-29.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Artur Da Silva Barros (OAB/PI 13398-A) e outro
Apelado: VITORIA BORGES DA SILVA
Advogados: Bruno Rangel De Sousa Martins (OAB/PI 15257-A) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho
130. 0707450-14.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: THAMARA CRISTINNA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogados: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI 6328-A) e outros
Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogados: Lazaro Duarte Pessoa (OAB/PI 12851-A) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho
131. 0808620-31.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: EULINA ANTONIA DOS SANTOS COSTA
Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI 5142-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho
132. 0708188-36.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Georgia Belem Feijao (OAB/PI 10607-A)
Apelado: JOAO BATISTA DE MORAES
Advogado: Eduardo Marcell De Barros Alves (OAB/PI 5531-A)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão De Carvalho
133. 0708600-64.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA PASTORA DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Relator: Des. José James Gomes Pereira
134. 0702318-73.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA SEVERIANA DE JESUS
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI 2934-A)
Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
135. 0703717-40.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogados: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI 4640-A) e outros
Apelado: JOAO MARCOLINO DE SA
Advogados: Davidson Ramom Lima Silva (OAB/PI 6680-A) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
136. 0702549-03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: VALDECINA PEREIRA DA SILVA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
137. 0711042-03.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: ALBERTO JOSE LEOS
Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI 2934-A) e outros
Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
138. 0711075-90.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA CARVALHO DE ARAUJO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A) e outra
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI 9024-A) e outros
Relator: Des. José James Gomes Pereira
139. 0024559-89.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Apelante: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A)
Apelado: LUCAS ANGELO DA SILVA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5142-A)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
140. 0711617-11.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA DO AMPARO RAMOS LIMA DO NASCIMENTO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE 28490-A)
Relator: Des. José James Gomes Pereira,
141. 0710844-63.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)
Apelado: HELENA LEONOR RODRIGUES LIMA
Advogados: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI 6534-A) e outro
Relator: Des. José James Gomes Pereira
142. 0707597-74.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA DIVINA DA SILVA DOS ANJOS
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Adriane Farias Mororo De Moraes Da Mota (OAB/PI 8816-A) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

143. 0702773-38.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: REGINA FATIMA PIRES FERREIRA DE FERREIRA

Advogado: Claudia Paranagua De Carvalho Drumond (OAB/PI 1821-A)

Apelado: JULIANA GOMES CARDOSO LEITE

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 03 de junho de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.13. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 12/06/2020 a 19/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **12 de junho de 2020**, a partir das **10h** até o dia **19 de junho de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 0708856-70.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BMG SA

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP 327.026)

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11.044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0708831-57.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS 40004-A)

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11.044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 0708851-48.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BMG SA

Advogados: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP 327.026) e outro

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0708855-85.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS 40004-A)

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI11044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0708852-33.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS40004-A)

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI11044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

06. 0708847-11.2019.8.18.0000 Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BMG SA

Advogados: Rodrigo Scopel (OAB/RS40004-A) e outro

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI11044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

07. 0708836-79.2019.8.18.0000 Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS40004-A)

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI11044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

08. 0708848-93.2019.8.18.0000 Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BMG SA

Advogados: Rodrigo Scopel (OAB/RS40004-A) e outro

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI11044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

09. 0708843-71.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BMG SA

Advogados: Rodrigo Scopel (OAB/RS40004-A) e outro

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI11044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

10. 0708830-72.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO BMG SA

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP 327.026)

Agravado: MARIA HELENA BARROS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI11044)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

11. 0801411-47.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S.A

Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI 15.770) e outros

Apelado: NEUSITA SANTOS SILVA

Advogada: Marzita Veras dos Santos (OAB/RJ 67.795)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

12. 0000899-82.2013.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Sagramor Larissa Braga Caribé (OAB/PI 7652) e outros

Apelados: INDÚSTRIA DE ARGAMASSA IDEAL LTDA - EPP e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

13. 0712444-85.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI 5963)

Agravado: BANCO CETELEM S.A.

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

14. 0713163-67.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: KEILA SORAYA SOUSA MACHADO

Advogado: Antonio Haroldo Guerra Lobo (OAB/CE15166) e outro

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI 7.036-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

15. 0000010-30.2017.8.18.0080 - Apelação Cível

Origem: Caracol / Vara Única

Apelante: BANCO CIFRA S.A.

Advogado: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE 33980)

Apelado: OSVALDO PORFIRIO DIAS

Advogados: José Adailton Araújo Landim Neto (OAB/PI 13752) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

16. 0001682-02.2012.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO PEREIRA DE CALDAS RODRIGUES

Advogados: André Ramos de Rodrigues (OAB-PI 10.348) e outro

Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI 3.537) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

17. 0708466-37.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/PI 8.202-A) e outro

Agravado: KEYLUANE MASCARENHAS GOMES

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

18. 0708431-77.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Apelante: RITA DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

Apelado: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogados: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383) e outros

Relator: Oton Mário José Lustosa Torres

19. 0708971-28.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Simplício Mendes / Vara Única

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogados: Manuelle Lins Cavalcanti Braga (OAB/PI10203) e outro

Apelado: KELCIONNE DA COSTA RAMOS

Advogado: Antonio Jose Rodrigues de Meneses (OAB/PI6143)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

20. 0711845-83.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA

Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG 63440) e outro

Apelado: CRISTTYANE MOUSINHO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado: Ricardo Silva Ferreira (OAB/PI 7270)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

21. 0800710-20.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: AMÉLIA LUÍZA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)

Relator: Fernando Lopes e Silva Neto

22. 0804460-60.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO EDILBERTO DA SILVA

Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI 6328)

Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I

Advogados: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI 11.943) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

23. 0707215-47.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO

Advogado: Mário Sérgio de Aragão Silva (OAB-PI 13.825)

Agravado: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogados: Maria Lucia Gomes (OAB/RS 46234- A) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

24. 0708234-88.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelada: MARIA PEREIRA DE JESUS

Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI 11150)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

25. 0002264-23.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogados: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº. 7.197-A) e outros

Apelado: AFONSO MANOEL SOARES

Advogados: Valéria Leal Sousa Rocha (OAB/PI Nº. 4.683) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

26. 0711885-65.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada: ALessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI Nº 11.826-A)

Apelado: CHARLIES SOUZA GOMES

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

27. 0004207-81.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ NUNES DE SOUSA

Advogado: Fábio Arnaud Vieira (OAB/PI Nº 5.695)

Apelado: CURSO SINOPSE S/C LTDA

Advogado: Mirelle Monte Soares (OAB/PI nº. 8.088)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

28. 0707606-36.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Joaquim Pires / Vara Única

Apelante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI5234-A)

Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A

Advogados: João Alves Barbosa Filho (OAB/PI 10201) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

29. 0001141-79.2012.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: CLAUDIO ARAUJO DA ROCHA

Advogados: Vernon de Sousa Guerra Oliveira (OAB/PI 2707) e outro

Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogados: Felipe Calazans de Carvalho Silva (OAB/PI 9655) e Lucas Nunes Chama (OAB/PA1695)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

30. 0712304-51.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: CLINICA DE TRATAMENTO FISIOTERAPICO LTDA - EPP

Advogados: Thiaga Leandra Alves Ribeiro da Silva (OAB/PI 8148) e outros

Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Josué Silva Neves (OAB/PI 5684) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

31. 0009025-42.2014.8.18.0140 Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA LTDA

Advogados: Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI7946) e outro

Apelado: CAMILA RIBEIRO DE SOUSA

Advogados: Noelia Castro de Sampaio (OAB/PI6964)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

32. 0000092-07.2013.8.18.0111 - Apelação Cível

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Apelante: BANCO MORADA S/A - MASSA FALIDA

Advogados: Wilton Roveri (OAB/SP 62397) e outro

Apelado: MARIA DE JESUS RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Ana Carolina Rodrigues Lopes (OAB/PI 6424)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

33. 0801215-48.2018.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível

Apelante: VALDOMIRA FERNANDES DA SILVA

Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI 15308)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9024) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

34. 0000673-24.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: ROSA ALVES DO NASCIMENTO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9024) e outros

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

35. 0800322-23.2019.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Cível
Apelante: JOSE DIAS BORGES
Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308-A)
Apelado: BANCO BMG SA

Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

36. 0000780-39.2015.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S. A.
Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP nº 327.026)
Apelada: COSMA CARDOSO DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

37. 0000090-47.2016.8.18.0106 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: BANCO BS2
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Apelado: JOAO FRANCISCO DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

38. 0801592-12.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)
Apelada: JOANA LUIZA DAMASCENA
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

39. 0800097-73.2019.8.18.0082 - Apelação Cível

Apelante: MARIA NEUZA DE SOUSA
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

40. 0712669-08.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical / Vara Única
Apelante: FAUSTINA FEITOSA DA SILVA
Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)
Apelado: BANCO BS2
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

Domicélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 02.06.2020

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2020.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de Videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Iniciou-se a sessão às 10: 00 hs. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0710969-31.2018.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível. Impetrantes: IRACHIRLY SANTOS SOARES e outra. Advogado: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI nº 12.458). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade. i) ratifico o deferimento do pedido de justiça gratuita; ii) rejeito a prejudicial de decadência; iii) no mérito, concedo a segurança, para determinar às autoridades coatoras a implantação em folha do reequadramento das impetrantes nos termos requeridos, com efeitos a partir da impetração deste mandamus. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do**

Estado, OAB- PI nº 15.891. 0708942-75.2018.8.18.0000 - **Apelação Cível / Remessa Necessária.** Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: AMANDA DAMASCENO CARVALHO E SOUSA, representada por sua avó MARIA ALICE DAMASCENO E CARVALHO. Advogada: Gisa Mara Carvalho de Oliveira (OAB/PI nº 4.289). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da apelação, mas nego provimento. Quanto à remessa necessária, não conheço, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. 0703544-50.2018.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível. Impetrante: IVO MIRANDA ALMEIDA. Advogados: Nayron Lima Brandão Miranda (OAB/PI nº 13.519) e José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139). Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto para denegar a segurança, extinguindo-se o feito com resolução de mérito por ausência de comprovação de liquidez e certeza do direito ao tempo da impetração. Condono a impetrante ao pagamento de custas processuais. Contudo, por ser beneficiário da gratuidade judiciária, fica a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. 0710190-76.2018.8.18.0000- **Apelação Cível.** Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES. Advogados: Mikhail De Moraes Veras da Fonseca (OAB/PI nº 12.825) e outro. Apelado: FRANCISCO DELVÂNIO DE SANTANA PEREIRA. Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. 0001595-75.2016.8.18.0073- **Apelação Cível.** Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. Advogados: Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI nº 13.665) e outros. Apelados: FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA DE COMERCIO PE MARCOS CARVALHO e RONDINNELLY DIAS BASTOS. Advogado: Rondinnelly Dias Bastos (OAB/PI nº 12.777). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. 0710352-71.2018.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível. Impetrante: MARIA DE JESUS VIEIRA. Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela concessão da segurança, no sentido de determinar a nomeação e posse do impetrante para o cargo de Professora de HISTÓRIA, na 3ª GRE - PICOS da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. 0706502-72.2019.8.18.0000- **Apelação Cível.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891. 0705477-24.2019.8.18.0000 - **Apelação Cível.** Origem: Angical / Vara Única. Apelante: MARIA DO CARMO E SILVA. Advogada: Mariana Ribeiro Soares Martins (OAB/PI nº 16.286). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por todo o exposto, e por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, razão pela qual conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. 0800365-32.2018.8.18.0028- **Apelação Cível.** Apelante: MAURICIO MOREIRA PEREIRA SILVA. Advogados: Raissa Mota Ribeiro (OAB/PI nº 13.031) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891. 0000114-24.2016.8.18.0026- **Apelação Cível.** Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA JAIME DOS SANTOS BARROS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público de grau Superior, tão somente para reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891. 0700126-70.2019.8.18.0000- **Apelação Cível.** Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: B. L. T., neste ato representado por sua genitora M. L. da S. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, voto pelo conhecimento e provimento parcial do apelo, para reformar a sentença no que tange à condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, dada a vedação contida na Súmula nº 421/STJ, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. 0000826-32.2012.8.18.0033 - **Apelação Cível.** Origem: Piriipiri / 3ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: GEANE FERREIRA DOS REIS. Advogados: Phortus Barboza Carvalho Leonardo (OAB/PI nº 13.438) e outro. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à**

unanimidade, voto pelo conhecimento e parcial provimento do apelo, para reduzir a condenação de danos morais ao patamar de R\$ 40.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo a sentença ora examinada em seus demais termos, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. **Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891. 0000041-31.2016.8.18.0033- Apelação Cível. Origem: Piripiri / 3ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Apelada: MÁRCIA REJANE DE SOUSA VIEIRA ARAÚJO. Advogado: Roger Loureiro Falcão Mendes (OAB/PI nº 5.788). Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. **Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891 (sessão dia 26.05.2020). PROCESSO ADIADO: 0001873-07.2013.8.18.0033- Apelação Cível** Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: IRISNEIDE CARDOSO NUNES ASSUNÇÃO OLIVEIRA. Advogado: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432). **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** Foi ADIADO o julgamento do referido processo, a pedido do eminente Relator para melhor análise da matéria e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia **09.06.2020**. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

7.2. ATA DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 03 DE JUNHO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 03 DE JUNHO DE 2020.

Aos (três) dias do mês de junho do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes. O Procurador(a) de Justiça Dr(ª). Aristides Silva Pinheiro. Às nove horas e quinze minutos (9h15), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 20 de maio de 2020**, disponibilizada no dia **20 de maio de 2020** e publicada no **Diário da Justiça nº 8.907 de 21 de maio de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Processo nº 0701406-76.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito. Processo de referência: 0000886-57.2017.8.18.0056.Origem: Itaueira / Vara Única. Recorrentes: RAFAEL FERREIRA BARROS e JÚLIO CESAR DA SILVA SANTOS. Advogados: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº4.965) e outro. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer verbal ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia dos recorrentes em todos os seus termos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelos Recorrentes, o Advogado, Dr. **Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº4.965)**. Processo nº 0704627-67.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0009182-10.2017.8.18.0140. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. 1º Apelantes: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e FÁBIO ROGÉRIO COSTA. Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373). 2º Apelante: EDIRAN RODRIGUES SARAIVA. Advogado: Vicente Paulo Holanda Bezerra (OAB/PI nº 1.731).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, para absolver os recorrentes do delito tipificado no art. 35, da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico de drogas), manter a condenação pelo crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas), fixar o regime aberto para cumprimento inicial da pena em relação ao recorrente Ediran Rodrigues Saraiva, devendo a sentença permanecer incólume em seus demais termos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelos Recorrentes, o Advogado, Dr. Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373). Processo nº 0005327-62.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0005327-62.2013.8.18.0140. Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal. Apelante: JONATAS PESSOA BASTOS. Advogado: Fernando Luiz Machado de Araújo Júnior (OAB/PI nº 4.967). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial, PELO CONHECIMENTO do recurso, e, PARCIAL PROVIMENTO para redimensionar a pena final do acusado, pelo crime de receptação simples, para 02(dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial de cumprimento de pena semiaberto, e 157 (cento e cinquenta e sete) dias-multa, sendo cada-dia multa 1/30 do salário mínimo vigente, mantendo-se incólume os demais termos da sentença monocrática.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0711826-43.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0000261-70.2018.8.18.0029. Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: EDIVALDO MENDES DA ROCHA. Advogados: Daniela Carla Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.877) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvemento do recurso de apelação, para manter a sentença apelada em todos os seus termos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0707002-75.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0000448-83.2015.8.18.0029. Origem: José de Freitas/ Vara Única. Apelante: PYEDRO LUIS PEREIRA DA SILVA. Advogado: Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 30-A). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância, com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, apenas para reconhecer a confissão, estabelecendo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa no valor mínimo legal e fixando a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, no valor de um salário-mínimo vigente à época do delito, mantendo-se incólumes os demais termos da sentença apelada.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0705232-47.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0000440-82.2010.8.18.0029. Origem: José de Freitas / Vara Única. Apelante: MARCOS AUGUSTO DIAMANTINO MARTINS. Advogados: Adriana Miranda dos Santos (OAB/PI nº 9.503) e Franklin Alessandro Mendes Siqueira (OAB/PI nº 192-B).

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de que ora se trata, tão somente para reconhecer e declarar a extinção da punibilidade em relação ao crime de falsidade ideológica, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos dos arts. 107, inc. IV; 109, inc. V, c/c o art. 110, §1º, todos do CP. Quanto ao pedido de Retirada de Pauta do processo para julgamento em sessão presencial, protocolado pelo Advogado do Apelante, foi rejeitado, à unanimidade, tendo em vista que os Senhores Desembargadores entenderam, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, não haver cerceamento de defesa, posto que a sessão por videoconferência atende a todos os requisitos da sessão presencial.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Processo nº 0702141-75.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo de referência: 0007376-66.2019.8.18.0140. Paciente: VAGNER FARABOTE LEITE. Impetrantes: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373) e outro. Impetrado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conceder parcialmente a ordem, para, contrariamente ao parecer verbal do Ministério Público Superior, determinar ao Juízo Impetrado, que, em 72h(setenta e duas horas), aprecie o pedido de prisão domiciliar, impetrado pelo Advogado do Paciente, e, ato contínuo, comunique-se ao Tribunal de Justiça da decisão. E, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo paciente, o Advogado, Dr. Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373). Processo nº 0715933-33.2019.8.18.0000 - Habeas Corpus. Processo de referência: 0002612-72.2018.8.18.0172. Paciente: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES FREIRE. Impetrante: Hemington Leite Frazao (OAB/PI nº 8.023). Impetrado: JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pela paciente, o Advogado, Dr. Hemington Leite Frazao (OAB/PI nº 8.023). Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos (11h25min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des.Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0813127-69.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0813127-69.2017.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/ 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
APELADA: MARIA MARTINS DOS SANTOS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. NÃO OBRIGATORIEDADE DO ESTADO EM FORNECER MEDICAMENTOS ESTRANHOS À LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO ACOLHIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. INOCORRÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - No caso em espécie, a autora, ora apelada, idosa, com 75 (setenta e cinco) anos de idade, é portadora de Osteoporose Severa (CID M 81), necessitando com urgência fazer uso do medicamento denominado Prolia (Denosumabe 60 mg), pois, conforme Relatório Médico acostado aos autos, trata-se de um anticorpo monoclonal, cuja eficácia na prevenção de fratura vertebral e não vertebral, incluindo fêmur, permitiu sua aprovação pelas agências reguladoras. 2 - O Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº. 1.657.156/RJ, fixou tese sob a sistemática dos recursos repetitivos. Contudo, em sede de modulação de efeitos, estabeleceu-se que "os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018". O presente processo fora distribuído em 1 de setembro de 2017. Portanto, os requisitos cumulativos não se aplicam ao caso em espécie. 3 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, o medicamento requerido pela apelada - porque, conforme prescrição médica, é o mais eficiente diante de enfermidade - não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 4 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da Separação dos Poderes institucionais. 5. Sentença mantida. 6 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801621-96.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801621-96.2017.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA
APELADO: ESPÓLIO DE FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO: FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO (OAB/PI Nº 5.041)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FACE O CANCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. 1 - Em sentença o Juízo a quo extinguiu o feito face o cancelamento do débito fiscal, condenando a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios. 2 - A parte apelante alega que não deve ser condenada a pagar honorários advocatícios face o

reconhecimento do equívoco ocorrido no lançamento e no ajuizamento da execução fiscal. 3 - A jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que, sobrevivendo extinção da execução fiscal em razão do cancelamento da certidão de dívida ativa após a citação válida do executado, a Fazenda Pública deve responder pelos honorários advocatícios, em homenagem ao princípio da causalidade. 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000124-95.2009.8.18.0064

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000124-95.2009.8.18.0064

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PAULISTANA / VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI

ADVOGADOS: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (OAB/PI Nº. 5.061), DÉBORA MARIA COSTA MENDONÇA (OAB/PI Nº. 9.203) E OUTROS

APELADA: JONELMA ADÉLIA DE CARVALHO

ADVOGADAS: GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO (OAB/PI Nº. 3.897) E OUTRA

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR. IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. REJEIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA. EXONERAÇÃO ILEGAL. NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A parte autora/apelada, quando do ajuizamento da ação, encontrava-se desempregada, demonstrando, assim, não possuir condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, fato este que por si só, enseja o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. 2. A servidora pública, exonerada do cargo por ato administrativo cuja ilegalidade foi reconhecida em decisão judicial proferida em processo diverso, que também determinou a respectiva reintegração, faz jus à percepção de indenização pelos danos morais sofridos. 3. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público é, em regra, objetiva - independente de prova de culpa, porque amparada na teoria do risco administrativo, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal/1988. 4. A apelada, ao ser surpreendida com o ato administrativo que culminou com a sua exoneração, viu-se privada da sua remuneração, essencial ao seu sustento e de sua família, impossibilitando-a de arcar com o pagamento das despesas referentes às necessidades essenciais à dignidade da pessoa humana, tais como, saúde, alimentação, moradia, dentre outras, causando-lhe forte abalo moral e humilhação, sentimentos estes inquestionáveis e que ensejam o dever de indenizar, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois, o dano é inerente ao próprio ato ilícito, considerando-se, ainda, que no caso em comento, decorreram 3 (três) meses e 10 (dez) dias entre a data do ato administrativo de e a decisão concessiva da liminar. 5. A fixação do quantum indenizatório deve buscar coibir o comportamento danoso e compensar a vítima, sem constituir fonte de enriquecimento ilícito da ofendida. 6. Quantum indenizatório mantido, pois, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 7. Manutenção da sentença. 8. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0704064-73.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0704064-73.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI

ADVOGADOS: JACKSON CUNHA NOGUEIRA NETO (OAB/PI Nº. 12.598) E OUTRO

APELADO: JOSÉ IVALDO FRANCO

ADVOGADA: JULIANA RÊGO FRANCO (OAB/CE Nº. 19.367)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE RESSARCIMENTO. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RESSARCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso em espécie, o Município de Esperantina-PI alega a aplicação irregular de verbas públicas pelo apelado, requerendo a condenação deste ao ressarcimento da quantia aplicada indevidamente. 2. Em que pese ter havido a utilização de parte do recurso repassado pelo Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA-, no caso, o importe de R\$ 692,37 (seiscentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) para fins diversos do previsto no convênio firmado entre o Município de Esperantina-PI e o programa vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, não restou comprovada a utilização da verba pública em proveito próprio do apelado. 3. Desta forma, não tendo o Município de Esperantina, ora apelante, comprovado efetivamente a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, tampouco, demonstrado ter havido enriquecimento ilícito pelo apelado, não merece prosperar o pleito de ressarcimento da quantia requerida na exordial. 4. Sentença de improcedência mantida. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000737-73.2012.8.18.0044

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000737-73.2012.8.18.0044

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CANTO DO BURITI / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA MOTA LUZ E OUTRAS

ADVOGADOS: REGINALDO ALUÍSIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (OAB/PI Nº. 8.244) e ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (OAB/PI Nº. 4.803)

APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

ADVOGADOS: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº. 3.276) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINARES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

REJEIÇÃO. SERVIDORAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ILEGALIDADE DO ATO EXONERATÓRIO. VERBAS SALARIAIS INDEVIDAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O processo tramitou sob o rito ordinário, razão pela qual, aplica-se a legislação processual civil à presente demanda. 2. O recurso fora interposto dentro do prazo disposto no artigo 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, portanto, tempestivo. 3. A ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, por si só, não enseja a extinção automática do processo, devendo o magistrado oportunizar a emenda à inicial para correção do vício, conforme dispõe o artigo 284, do CPC/1973, vigente à época do ajuizamento da ação e recebimento da petição inicial e, somente em caso do não cumprimento da diligência pela parte autora, é que o juiz indeferirá a petição inicial (parágrafo único, do art. 284, do CPC/1973). 4. No caso em comento, não há como se aferir com precisão se o afastamento das apelantes, pelo período de maio/2005 a janeiro/2008, ocorreu por decisão judicial ou ilegalidade do Município de Canto do Buriti-PI. 5. Assim sendo, não havendo efetiva comprovação da existência de decisão judicial que anulou o ato de exoneração das apelantes e determinou as suas reintegrações aos cargos, não há que se falar em direito ao recebimento de verbas salariais pelo período do afastamento. 6. Manutenção da sentença. 7. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0708791-75.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0708791-75.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA / 3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

AGRAVADA: PAG CONTAS LTDA - ME

ADVOGADO: MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS (OAB/PI 874/75)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO. LEI 6.830/1980. ART. 835, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A penhora em dinheiro prefere todas as demais, nos moldes do art. 11, da Lei 6.830/1980, assim como, do art. 835, inciso I do Código de Processo Civil/2015, justamente por revestir-se de liquidez e promover uma mais rápida satisfação do credor. Contudo, a referida ordem de gradação legal não possui caráter rígido, devendo, portanto, ser analisadas as particularidades de cada caso, em observância ao princípio da menor onerosidade do devedor. 2. No caso em apreço, a garantia fora dada com o imóvel com valor compatível com o débito fiscal e, a aceitação da indicação do bom imóvel visa afastar o risco de inviabilização da atividade empresarial da empresa devedora. Ademais, deve-se levar em consideração que o objetivo da execução fiscal é o recebimento do crédito tributário e não, dificultar o funcionamento da empresa devedora. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 0712098-71.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL N. 0712098-71.2018.8.18.0000

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA - PI

ADVOGADOS: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) E OUTROS

EMBARGADA: ANA MELIA ALVES ARAUJO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (OAB/PI Nº 8414)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E DEMAIS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 1.022, DO NCP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCP. 2. As matérias levantadas nos aclaratórios foram satisfatoriamente analisadas no Acórdão ora embargado, não havendo, pois, que se falar em omissão. 3. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000536-33.2015.8.18.0026

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000536-33.2015.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

APELADO: EDIMILSON SOUSA MORAES

ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº. 10.273)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DANO CAUSADO A VEÍCULO APREENDIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTE PÚBLICO PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DO BEM. ARTIGO 37, § 6º, DA CF/88. NEXO DE CAUSALIDADE. DEMONSTRAÇÃO. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público é, em regra, objetiva - independente de prova de culpa, porque amparada na teoria do risco administrativo, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal/1988. 2 - O Estado do Piauí tem o dever de prezar pela conservação e integridade do bem que se encontra em suas dependências. 3 - No caso em comento, resta comprovada a omissão do Poder Público ao permitir que um bem particular, sob sua guarda e custódia, seja avariado e tenha peças furtadas no pátio da Polinter, local onde se encontrava, bem como sua negligência ao não dar o suporte necessário para a segurança do veículo apreendido, configurando, pois, a sua reponsabilidade civil quanto aos danos materiais e morais suportados pelo apelado. 4 - Os documentos acostados aos autos evidenciam as avarias ocorridas no veículo apreendido e a despesas

efetivamente pagas pelo apelado para a obtenção do conserto do veículo. 5 - Presente os requisitos de responsabilidade civil, o dever de indenizar é medida que se impõe. 6 - A frustração do apelado em deparar-se com seu veículo completamente avariado e sem condições de uso, tendo que enfrentar uma verdadeira via crucis para obter o conserto do automóvel, deslocando-se para diversos estabelecimentos comerciais, ficando deveras desgastado emocionalmente, em decorrência da negligência do apelante no cumprimento do seu dever de fiscalização, guarda e conservação do bem apreendido, situação que ultrapassa a esfera do mero aborrecimento e dissabor, sendo inegável a configuração do dano moral. 7 - Quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade, devendo, pois, ser mantido. 8 - Sentença mantida. 9 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002007-58.2016.8.18.0088

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002007-58.2016.8.18.0088

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA DOS REMÉDIOS LOPES

ADVOGADA: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11.570)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADOS: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI nº. 2338) e Outros.

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFICAZ DO DEPÓSITO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. SÚMULA 18 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. NULIDADE DO CONTRATO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Tendo a parte autora/apelante declarado que não contratou, bem como, que não reconhece o valor contratado e, considerando, ainda, que restou ausente a comprovação eficaz da transferência deste suposto valor, necessário se faz declarar a nulidade do contrato, condenar o banco réu à restituição, em dobro, das parcelas indevidamente descontadas e, ainda, em indenização por danos morais. 2. De acordo com a Súmula nº. 18 do TJPI, " A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais". 3. Os transtornos causados à autora/apelante, em razão da contratação fraudulenta e dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, in re ipsa. 4. A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe, uma vez que, comprovada a má-fé da instituição financeira. 5. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0713075-29.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0713075-29.2019.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EDIVALDO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI 16.213) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ 153.999)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. BENÉFICO DA JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. DESCABIMENTO. 1 - A parte autora/agravante juntou aos autos declaração de pobreza e cópias de diversos contracheques capazes de demonstrar que seus recursos não são suficientes apenas para suas despesas pessoais e de sua família, situação econômica, atualmente, compatível ao deferimento do postulado. 2 - Justiça gratuita concedida. 3 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0815270-94.2018.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: FRANCIMERY BORGES LEAL, IOLANDA PEREIRA DA LUZ CARVALHO, JOSE ANCHIETA PEREIRA DOS SANTOS, JOAQUINA MARIA DE SOUSA, JOANA CALHAZ COELHO PEREIRA, LUISA IRENE GOMES, MARIA DE FATIMA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SANTOS, MARIA DO CARMO DANTAS FREITAS, MARIA DO SOCORRO DANTAS

Advogado(s) do reclamado: FIAMA NADINE RAMALHO DE SA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ILEGITIMIDADE DO ESTADO. AFASTADA PELA POSSIBILIDADE DE LITISCONSÓRCIO E EM OBSERVÂNCIA À CELERIDADE PROCESSUAL E PRIMAZIA DO MÉRITO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito da apelante. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.

2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinquenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda

Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

3. O Apelado suscita preliminar de ilegitimidade passiva, não invocada até a fase recursal. Ausência de prejuízo. Nulidade afastada. Possibilidade de litisconsórcio.

4. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor em termos nominais, extinguindo-se a aplicação de percentual.

5. Observa-se que a apelante é servidora pública vinculada à Secretaria de Educação e que antes da alteração da forma de pagamento do adicional já havia preenchido os requisitos para o seu recebimento, sendo-lhes pago na forma prevista em lei. Assim, o direito da apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor. Mantida a irredutibilidade do valor global dos vencimentos, não há ilegalidade ou incorreção.

6. Dano moral não configurado, ante a inexistência de qualquer prejuízo ou ato ilícito praticado pelo apelado.

7. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0703557-49.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: RICARDO DE LIMA VERAS

Advogado(s) do reclamante: JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO, NAYRON LIMA BRANDAO MIRANDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REENQUADRAMENTO. LEI 6.560/2014. IMPLANTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ALEGAÇÃO DE ATO OMISSIVO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EFEITO MULTIPLICADOR.

1. Havendo previsão legal do enquadramento, não há razão para que o Estado não a efetive nos termos previstos.

3. O limite para despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal não obsta a concessão de vantagem já prevista em lei, como é o caso do reenquadramento.

4. Quanto ao efeito multiplicador, não é por demais lembrar que a edição Da Lei que garantiu o reenquadramento foi feita pelo próprio Estado, que neste momento alega impossibilidade de cumpri-lo. De acordo com o *venire contra factum proprium*, que também se aplica à Administração Pública, a prática de uma ato contraditório viola a boa-fé objetiva, não sendo resguardado pelo direito.

5. Segurança concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, defiro o pedido de justiça gratuita; ii) no mérito, concedo a segurança, para determinar às autoridades coatoras a implantação em folha do reenquadramento do impetrante nos termos requeridos, com efeitos a partir da impetração deste mandamus. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

8.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000008-49.2001.8.18.0071

APELANTE: JANDIRA FREITAS LIRA EVARISTO CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA

APELADO: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. INOBSERVÂNCIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ENQUADRAMENTO DA CONDUTA DO GESTOR RESPONSÁVEL NO ART. 11, VI, DA LEI Nº 8.429/1992. DOLO GENÉRICO. PRESENTE. COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DOSIMETRIA DAS PENAS. ADEQUAÇÃO AO CONTEXTO FÁTICO DOS AUTOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. A gestora, responsável pela prestação de contas, deixou de prestá-las. Tal conduta se enquadra no tipo previsto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/1992, pelo qual "*constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: [...] deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo*". Para o enquadramento da conduta na aludida norma, é suficiente a existência de dolo genérico, ou seja, "*quando a intenção do sujeito se esgota na produção do fato material*". Doutrina. Precedentes do STJ.

2. "*De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para o enquadramento das condutas previstas no art. 11 da Lei 8.429/92, não é necessária a demonstração de dano ao erário ou enriquecimento ilícito do agente.*" (STJ, AgRg nos EREsp 1119657/MG)

3. A dosimetria das penas efetuada pelo juízo recorrido está em plena consonância com o disposto no art. 12, III, da Lei nº 8.429/1992 e com o quadro fático delineado nos autos, de modo que não há razão para a reforma no ponto.

5. Apelação conhecida e desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

8.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708305-90.2019.8.18.0000

APELANTE: JAILSON DE SOUSA CARNEIRO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. AÇÃO PENAL EM QUE SE APURA O COMETIMENTO DE DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. REQUERENTE NÃO ENVOLVIDO NO CRIME. TERCEIRO DE BOA FÉ. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O BEM SERIA UTILIZADO PARA A PRÁTICA DELITIVA, POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA DE PERDIMENTO AO FINAL DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710078-10.2018.8.18.0000

APELANTE: MARCOS ANTONIO ALVES DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: EDIVALDO DA SILVA CUNHA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSAL PENAL. ESTUPRO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DAS VÍTIMA. ALINHAMENTO COM OUTRAS PROVAS. CONDENAÇÃO LASTREADAS NAS PROVAS. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE IMPROVIDA.

1 - No âmbito dos crimes sexuais, geralmente cometidos na clandestinidade, sem testemunhas, a palavra da vítima ganha enorme importância como prova, sobretudo quando coerente com os demais elementos de prova. No caso, os relatos da vítima em fase extrajudicial restaram coerentes com as provas testemunhais colacionadas.

2- O fato da vítima ter prestado, em juízo, depoimento vago e impreciso foi justificado no parecer psico social que aduz que a vítima temia pela própria integridade física caso insistisse nas imputações feitas ao pai.

3- Comprovada a materialidade do crime de estupro, inviável a desclassificação para constrangimento ilegal, delito de natureza subsidiária.

4- Apelo conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0700251-04.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

AGRAVADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR. PESSOA IDOSA. DOENÇA GRAVE. ADEQUADO TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. ESTABELECIMENTO PRISIONAL. INVIABILIDADE. CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR HUMANITÁRIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Tanto o Supremo Tribunal Federal como o Superior Tribunal de Justiça entendem que a referida prisão domiciliar pode ser deferida em qualquer momento do cumprimento da pena, ainda que em regime fechado, desde que as circunstâncias fáticas e concretas assim o imponham, como no caso de inexistência de estabelecimento prisional adequado.

2 - Nem mesmo a condenação por crime hediondo, *per se*, se constitui em uma proibição objetiva incondicional à concessão do benefício da prisão albergue domiciliar, considerando o superior valor da dignidade humana, que informa, no âmbito da execução penal, a proteção da integridade física e mental da pessoa encarcerada.

3 - No caso, os documentos apontam que a agravante, além de ser uma pessoa idosa, com mais de 73 (setenta e três) anos de idade, apresenta uma grave e delicada condição de saúde, que necessita de um constante acompanhamento especializado, de natureza médica e fisioterápica, de caráter preventivo e curativo, impraticável, ao que parece, no referido estabelecimento prisional.

4 - Neste contexto, a condição de pessoa idosa e a evidente debilidade de sua saúde, aliadas à impossibilidade de o Estado viabilizar pronto, adequado e efetivo tratamento médico-hospitalar no estabelecimento penal ao qual a agravante se encontra recolhida, enseja a concessão da prisão domiciliar como medida de cunho humanitário lastreada no princípio da dignidade da pessoa humana.

5 - Agravo conhecido e provido, para determinar a transferência da agravante, em virtude da sua idade avançada e do seu debilitado estado de saúde, para o regime de prisão albergue domiciliar (art. 117 da LEP), sob as condições a serem fixadas pelo juízo da execução local, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL interposto, para determinar a transferência da agravante, em virtude da sua idade avançada e do seu debilitado estado de saúde, para o regime de prisão albergue domiciliar (art. 117 da LEP), sob as condições a serem fixadas pelo juízo da execução local, acordes com o parecer ministerial superior. Entendo, ainda, por advertir a agravante que o descumprimento de quaisquer das condições da custódia domiciliar poderá implicar na perda do benefício deferido, inclusive com a regressão de regime prisional e novo encarceramento, caso não seja possível a imposição de outras condições menos gravosas, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0021917-80.2014.8.18.0140

APELANTE: EVALDO DE JESUS MOURA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA. AFASTAMENTO DE CONDENAÇÃO INDENIZATÓRIA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Uma vez que as provas são válidas e demonstram sobremaneira a autoria e a materialidade delitiva não resta viável a aplicação do princípio in dubio pro reo uma vez que não há dúvida a ser dirimida;

2. In casu, temos que o apelante foi reconhecido por todas as vítimas dos delitos a ele imputados, bem como todas as narrativas apontam para o mesmo modus operandi na execução delitiva, de tal sorte que se verifica facilmente a homogeneidade e a sintonia de todo o conjunto probatório no sentido de confirmar a autoria dos delitos;

3. De fato, a sentença condena o apelante a indenizar uma das vítimas por não terem sido restituídos os bens subtraídos. Contudo, não houve pedido expresso de arbitramento de qualquer indenização na denúncia, bem como debate quanto ao tema, o que desautoriza a manutenção dessa indenização. Inexistindo pedido no que se refere à fixação da reparação de danos a que dispõe do art. 387 IV, do CPP, e não tendo sido assegurado o contraditório e a ampla defesa a fim de que a reparação mínima pudesse ser mensurada, necessário se faz o decote da indenização fixada;

4. Apelação conhecida e parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, excluindo a indenização de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) em favor da vítima Gilmar da Cruz de Oliveira, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0012434-60.2013.8.18.0140

APELANTE: JAILTON DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO. FURTO. PRELIMINAR DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ACOLHIMENTO. APELO CONHECIDA E APELAÇÃO PROVIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO.

1- A prescrição retroativa regula-se pela pena imposta ao Réu e ocorre quando, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, transcorrer lapso temporal superior ao estipulado nos incisos do art. 109 do CP, desde que o recurso seja exclusivo da Defesa.

2- Preliminar de extinção da punibilidade acolhida, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo conhecimento da apelação e pelo PROVIMENTO da preliminar, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante JAILTON DE SOUSA pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000372-07.2017.8.18.0056

APELANTE: ELIZETE GOMES DA SILVA, ADRIANA GOMES FRANCISCO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CULPABILIDADE DESFAVORÁVEL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS SEM FUNDAMENTOS IDÔNEOS. REGIME INICIAL. COMPATIBILIZAÇÃO. PENA DE MULTA. REDUÇÃO RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A primeira fase da dosimetria da pena exige fundamentação idônea quanto as circunstâncias judiciais do art. 59. Com efeito, a culpabilidade foi amparada em elementos concretos pois a conduta das apelantes se revestiu de maior reprovabilidade diante da relação de ambas com a vítima.
- 2- Não existem elementos suficientes que permitam valorar os motivos do crime e a personalidade das agentes.
3. Considera-se neutra a circunstância judicial relativa ao comportamento da vítima que em nada contribuiu para a prática delitiva, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
4. Reduzida a pena, o regime inicial aberto se impõe e a pena de multa deve ser drasticamente reduzida.
5. Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL da apelação para reduzir a pena de ambas as apelantes e fixá-la em 02 anos, 03 meses e 15 dias de reclusão em regime inicial aberto e o pagamento de 15 dias-multa, em acordo com o parecer ministerial Superior, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000650-05.2011.8.18.0028

APELANTE: RAILTON CUSTODIO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FLAVIO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO.USO DE DOCUMENTO FALSO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NÃO CABIMENTO.ALEGAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA. INOCORRÊNCIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA.APELO CONHECIDO E IMPROVIDO

- 1- Não cabe a suspensão condicional do processo quando a pena mínima cominada ao delito ultrapassa 01 ano de reclusão.
- 2- Analisando os autos, verifico que a falsificação não era grosseira, sendo capaz de induzir o homem médio ao erro, inclusive, só foi descoberta por profissional cujo ofício envolve receber e analisar documentos.
- 3- Apelo conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706266-57.2018.8.18.0000

APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, RAYLANDER BRITO DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. PRELIMINAR. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR CONFIGURADA. MÉRITO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA BASE NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. AFASTAMENTO DA SÚMULA 231 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O ABERTO. INVIABILIDADE. OBSERVÂNCIA DO QUANTUM DA PENA EM CONJUNTO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NO ART. 59 DO CP. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO (FECHADO). APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a preservação do recorrente na prisão.
2. O Julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja necessária e suficiente para reprovação do crime. Especialmente quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o Magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, pois a inobservância dessa regra ofende o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição da República.
3. A confecção da dosimetria da pena não é uma operação matemática, e nada impede que o magistrado fixe a pena-base muito além do mínimo legal, ainda que tenha valorado tão somente uma circunstância judicial, desde que haja fundamentação idônea e bastante para tanto
4. O Superior Tribunal de Justiça, por meio do verbete sumular 231, sedimentou o entendimento de que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Precedentes.
5. Embora a pena do paciente tenha sido fixada em patamar inferior a 8 (oito) anos de reclusão, não há ilegalidade na imposição do regime fechado de cumprimento de pena quando há circunstância judicial desfavorável e notícias de reiteração criminosa no mesmo tipo de delito, evidenciando que o modo mais gravoso mostra-se o mais adequado na espécie.
6. In casu, embora a pena tenha sido fixada em patamar que permite o início de cumprimento no regime semiaberto, existe circunstância judicial desfavorável - culpabilidade -, o que justifica a manutenção do regime inicial mais gravoso (fechado)
7. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710823-87.2018.8.18.0000

APELANTE: TEREZINHA DE JESUS SANTANA RUFINO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FUGA QUALIFICADA. ARROMBAMENTO. CORRUPÇÃO DE MENORES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CONDUTA SOCIAL. PERSONALIDADE. VALORAÇÃO NEGATIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. EXCLUSÃO. REDUÇÃO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - A materialidade e a autoria de ambos os delitos imputados estão comprovadas pelas provas colacionadas aos autos, destacando-se o depoimento da testemunha e do informante perante o magistrado a quo, que corroboram integralmente as declarações ainda prestadas na fase inquisitorial, estando suficientemente demonstrado que a apelante efetivamente adquiriu as serrinhas e induziu seu sobrinho, um adolescente, a levá-las para seu marido que se encontrava preso na carceragem da Delegacia local, vez que nos próximos dias ele seria transferido para uma penitenciária. Os dois delitos devem ser considerados praticados em concurso material, vez que executados em momentos e circunstâncias distintas, e cuja tipicidade protegem bens jurídicos diversos. Enquanto a tipificação da fuga protege a Administração da Justiça, a criminalização da corrupção de menores visa resguardar também a formação moral do adolescente.

2 - No que diz respeito à conduta social, o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou, através do enunciado 444 de sua súmula que "*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base*", sob pena de malferimento do princípio da presunção da não-culpabilidade (art. 5o, LVII, da CF). Desta forma, a mera informação de que existem procedimentos criminais instaurados não pode ser levada em consideração para valorar negativamente os antecedentes, a conduta social ou a personalidade, motivo pelo qual deve ser excluída a referida valoração desfavorável.

2 - De igual forma, o mero fato de a apelante, então acusada na ação penal, ter mentido em juízo, negando a prática delitiva, é insuficiente para a valoração negativa da sua personalidade, vez que assim agindo, ela atuou nos estritos limites da autodefesa e do princípio da não incriminação. Realmente, o direito de ficar calado, assim como o direito de não declarar ou o direito de não confessar, não podem ser interpretados restritivamente, pelo contrário, devem ser interpretados de forma ampla, para incluir até mesmo a faculdade de narrar inverdades para não se incriminar, desde que não incrimine ninguém para tanto.

3 - Na hipótese dos autos, presentes os pressupostos autorizativos previstos no art. 44 do CP - quantum de pena total inferior a 4 (quatro) anos, inexistência de violência ou grave ameaça, não comprovação de reincidência e circunstâncias judiciais favoráveis ou neutras - devem as penas acima impostas serem substituídas pela prestação de serviços à comunidade, em local e condições a serem fixados pelo competente juízo da execução.

4 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para excluir a valoração negativa da conduta social e da personalidade e reduzir a pena privativa de liberdade imposta para 1 (hum) ano de reclusão e 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de detenção, devendo ser ambas substituídas pela prestação de serviços à comunidade, em local e condições a serem fixados pelo competente juízo da execução, mantendo a sentença nos seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para excluir a valoração negativa da conduta social e da personalidade e reduzir a pena privativa de liberdade imposta para 1 (hum) ano de reclusão e 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de detenção, devendo ser ambas substituídas pela prestação de serviços à comunidade, em local e condições a serem fixados pelo competente juízo da execução, mantendo a sentença nos seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002364-88.2011.8.18.0031

APELANTE: MARCIO DA SILVA LIMA DIAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FIRMEZA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - TESTEMUNHO POLICIAL - VALIDADE.

- Impossível a absolvição quando o conjunto probatório é firme a indicar a materialidade e a autoria delitiva.

- O depoimento de policiais, máxime quando prestados sob o crivo do contraditório, constitui-se de indiscutível força probatória, não se podendo desconsiderá-lo ao argumento de emanar de agentes estatais.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) No 0709361-95.2018.8.18.0000

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: ADALBERTO GERALDO ROCHA MASCARENHAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. DENÚNCIA EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PREFEITO MUNICIPAL. RECUSA DE FORNECIMENTO DE DADOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL, QUANDO REQUISITADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 10 DA LEI Nº 7.347/1985). RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA INICIAL. VIABILIDADE. EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP E NÃO INCORRE EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 395 TAMBÉM DO CPP. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA QUE SE IMPÕE. UNANIMIDADE.

1. Comete o crime previsto no art. 10 da Lei n.º 7.347/1985 o agente público que recusa, retarda ou omite dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

2. Para fins de recebimento de denúncia, deve a peça acusatória inicial ostentar todos os requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal, bem como não deve incidir em qualquer das hipóteses de rejeição constantes do art. 395 da Legislação Processual Penal.

3. O art. 41 do Código de Processo Penal estabelece que "a denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas." Por outro lado, o art. 395, também do Código de Processo Penal, propugna que "a denúncia ou queixa será rejeitada quando: I - for manifestamente inepta; II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou III - faltar justa causa para o exercício da ação penal".

4. Havendo nos autos provas da materialidade delitiva e existindo indícios suficientes de autoria em face do denunciado, preenchidos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não evidenciado de plano nenhum dos vícios de que trata o art. 395 do Código de Processo Penal, deve a denúncia ser recebida para processamento da ação penal nos termos da lei.

5. Denúncia recebida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, preenchidos os requisitos do art. 41 da CPP e diante da inexistência de quaisquer das situações previstas no art. 395 do mesmo diploma, RECEBO A DENÚNCIA COM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ART. 10 DA LEI N.º 7.347/1985, EM CONCURSO MATERIAL (DUAS VEZES), na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002693-87.2017.8.18.0032

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MARTIM BORGES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. IMPROCEDÊNCIA. APELO DESPROVIDOS.

1- A jurisprudência desta Corte Superior, bem como o Supremo Tribunal Federal, admitem a mitigação do princípio da identidade física do juiz ante a aplicação subsidiária do art. 132 do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de juiz que não participou da instrução do feito proferir sentença, nos casos de afastamento legalmente autorizado do juiz que realizou a instrução.

2- Apelo desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000407-13.2006.8.18.0036

APELANTE: CONSTANTINO DE SOUSA BARRETO NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ATOS LIBIDINOSOS. OITIVA DA VÍTIMA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. CONSUMAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. AGRAVANTE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - o tipo imputado ao apelante, de atentado violento ao pudor, é um delito de natureza múltipla e conteúdo variado, abrangendo a prática de atos libidinosos, cometido mediante violência ou grave ameaça. Ou seja, o crime ocorre pela simples prática de condutas lascivas, atentatórias contra o pudor e a dignidade sexual da vítima, desde que praticadas por meio de violência ou da grave ameaça. Tais atos libidinosos, por sua própria natureza, deixam pouquíssimo ou nenhum vestígio material, não havendo, por isso, como se exigir a realização de exame pericial para a comprovação de sua materialidade.

2 - A comprovação da materialidade dos atos libidinosos, como o sexo oral, o toque e o apalramento das zonas sexuais, com fins libidinosos, bem como a ameaça, no mais das vezes, alinha-se à demonstração simultânea da autoria delitiva, extraída a partir da versão da vítima, desde que narrada de forma verossímil e coerente, e desde que harmoniosa com as outras provas coligidas nos autos. Além disso, no âmbito dos crimes sexuais, geralmente cometidos na clandestinidade, sem testemunhas, a palavra da vítima ganha enorme importância como prova, quando não houver elemento tendente a desacreditá-la, como no caso dos autos.

3 - Como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. In casu, não há como excluir a aplicação da valoração negativa da culpabilidade e das circunstâncias do crime na primeira fase da dosimetria, o que autoriza a fixação da pena base acima do mínimo legal. Ademais a pena base foi fixada de forma razoável e proporcional, sobretudo considerando que inexistente qualquer peculiaridade a mitigar a força das circunstâncias judiciais desfavoráveis apontadas.

4 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0703221-11.2019.8.18.0000

APELANTE: SARAH ABIGAIL FERREIRA LIMA

APELADO: A SOCIEDADE

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (ART. 33, **CAPUT**, DA LEI 11.343/06). MATERIALIDADE E AUTORIA INQUESTIONÁVEIS. CONDENAÇÃO BASEADA NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DA APELANTE SÃO APTOS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO, MORMENTE QUANDO COLHIDO EM JUÍZO, SOB A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E COERENTE COM O CONTEXTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PROVA REVESTIDA DE NOTÓRIA CREDIBILIDADE. CABIMENTO DA DIMINUIÇÃO DA PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO do PARQUET estadual, para condenar a Ré/apelada SARAH ABIGAIL FERREIRA LIMA ao cumprimento de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime semiaberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do recorrente, nos termos do art. 33, § 1º, "b", c/c §2, "b", do Código Penal e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato delituoso, em consonância com o parecer Ministerial superior.

1. O depoimento de policiais pode servir de referência ao juiz na verificação da materialidade e autoria delitivas, podendo funcionar como meio probatório válido para fundamentar a condenação, mormente quando colhido em juízo, com a observância do contraditório, e em harmonia com os demais elementos de prova.

2. A quantidade e a nocividade da droga, bem como as circunstâncias nas quais foi apreendida, são elementos que o juízo pode quantificar tanta nas circunstâncias judiciais ou no quantum da causa de diminuição da pena do tráfico privilegiado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO RECURSO do PARQUET estadual, para condenar a Ré/apelada SARAH ABIGAIL FERREIRA LIMA ao cumprimento de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime semiaberto, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do recorrente, nos termos do art. 33, § 1º, "b", c/c §2, "b", do Código Penal e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato delituoso, em consonância com o parecer Ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702685-34.2018.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PAULO DA SILVA FREITAS

Advogado(s) do reclamado: JODELMAR BRANDAO ROCHA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. FEMINICIDIO MAJORADO. EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO DA APELAÇÃO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. EXASPERAÇÃO DA PENA BASE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - É cediço que, em razão das peculiaridades das quais são revestidas as decisões do Tribunal do Júri, o efeito devolutivo do recurso de apelação criminal é restrito aos fundamentos da sua interposição, previstos nas alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal.

2 - No caso dos autos, as circunstâncias judiciais foram valoradas negativamente de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não há como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Considere-se também que não inexistente qualquer peculiaridade a mitigar a força das circunstâncias judiciais desfavoráveis apontadas.

3 - A jurisprudência tem orientado que na fixação da pena base, inexistente qualquer excepcionalidade, o julgador realize uma ponderação entre o número de circunstâncias judiciais avaliadas como negativas e o intervalo de pena previsto para o crime, sempre atento, também, ao *quantum* de pena que costuma ser aplicado pela jurisprudência em casos parecidos. No caso dos autos, portanto, o percentual mais adequado a ser aplicado é o de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância judicial, acordes, a propósito, com o entendimento deste Tribunal de Justiça que, em casos similares, tem aplicado tal patamar de exasperação, considerado razoável e proporcional quando inexistente peculiaridades a sugerirem um aumento menor ou maior.

4 - Apelação conhecida e provida, para, considerando presentes 4 (quatro) circunstâncias judiciais desfavoráveis, exasperar a pena privativa de liberdade imposta ao apelante para 23 (vinte e três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, para, considerando presentes 4 (quatro) circunstâncias judiciais desfavoráveis, exasperar a pena privativa de liberdade imposta ao apelante para 23 (vinte e três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, acordes com o parecer ministerial superior. Adote a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710231-43.2018.8.18.0000

APELANTE: FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 28, DA LEI 11.343/06. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. TRAFICÂNCIA CONFIGURADA. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. CORRETA APLICAÇÃO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA E REVISÃO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. DETRAÇÃO PENAL. PERÍODO DA SEGREGAÇÃO INSUFICIENTE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000388-02.2018.8.18.0031

APELANTE: BENEDITO ALVES DO MONTE JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA. AUSÊNCIA DE LAUDO DE EXAME TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. INVIABILIDADE. LAUDO PROVISÓRIO DE CONSTATAÇÃO COMPROVA A MATERIALIDADE DELITIVA SE REALIZADA POR PERITO OFICIAL. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. CORRETA APLICAÇÃO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA NA APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. REQUISITOS PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS IDÔNEOS QUE JUSTIFIQUEM MAIOR RIGOR PUNITIVO. ACOLHIMENTO. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA E REVISÃO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não obstante a importância da juntada do Laudo Toxicológico definitivo para comprovação da materialidade nos delitos previstos na Lei de Drogas, a ausência desse documento não tem o condão, por si só, de obstaculizar a comprovação da materialidade do crime, quando presentes outros elementos idôneos de prova. Precedentes.

2. A confecção da dosimetria da pena não é uma operação matemática, e nada impede que o magistrado fixe a pena-base muito além do mínimo legal, ainda que tenha valorado tão somente uma circunstância judicial, desde que haja fundamentação idônea e bastante para tanto.

3. Hipótese em que à míngua de elementos probatórios que denotem ser o paciente habitual na prática delitiva ou que integre organização criminosa, e verificada a sua primariedade e seus bons antecedentes, cabe a aplicação do redutor do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 na fração 2/3.

4. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.

5. A concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do Condenado, visando à inexistência do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções.

6. Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, com o fim de aplicar a fração máxima de 2/3 (dois terços) para diminuir a pena em virtude do disposto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710545-86.2018.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: LUIZ DOS REIS DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RITO DO JÚRI. EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO DA APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. CONTRARIEDADE DO VEREDICTO À PROVA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - É cediço que, em razão das peculiaridades das quais são revestidas as decisões do Tribunal do Júri, o efeito devolutivo do recurso de apelação criminal é restrito aos fundamentos da sua interposição, previstos nas alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal.

2 - Sendo a conclusão do Conselho de Sentença plenamente extraível dos autos, a qual encontra um mínimo probatório suficientemente apto a sustentá-la, e sendo razoável a convicção dos jurados, deve ser mantida a decisão soberana do Conselho de Sentença, em respeito ao princípio da soberania dos veredictos. Somente se admite a anulação do veredicto, por contrariedade à prova dos autos, quando for absurdo, arbitrário, divorciado de tais provas, o que não se verifica na espécie dos autos.

3 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo intactos o veredicto do Conselho de Sentença e a consequente sentença condenatória do magistrado *a quo*, em desacordo com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000667-77.2017.8.18.0045

APELANTE: DENILSON DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA COM OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. MODIFICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INVIABILIDADE. APLICAÇÃO NECESSÁRIA DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.

2. A Quinta Turma do STJ, na esteira da jurisprudência da Suprema Corte, firmou o entendimento de que o Estatuto da Criança e do Adolescente não estipulou um número mínimo de atos infracionais graves para justificar a internação do menor infrator, com fulcro no art. 122, inciso II, do ECA (reiteração no cometimento de outras infrações graves).

3. A aplicação da medida extrema tem o escopo de convidar o jovem a uma profunda reflexão acerca da reprovabilidade social pela conduta praticada, mostrando-lhe que existem limites que devem ser observados para tornar viável a vida em sociedade, a fim de que possa ser reintegrado na vida social e possa se tornar um cidadão útil, que respeita a leis e o patrimônio dos seus semelhantes.

4. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714657-64.2019.8.18.0000

APELANTE: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: FRANCISCO NUNES FERREIRA

Advogado(s) do reclamado: MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. SOBERANIA DOS VEREDICTOS NÃO IMPEDE A SUA RECORRIBILIDADE. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. APELO SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A decisão popular não se reveste de intangibilidade, estando sujeita ao controle dos Tribunais em situações excepcioníssimas, tal como quando a decisão do Júri não estiver sustentada em provas suficientes, ou seja, quando não houver qualquer elemento de convicção nos autos que possa embasá-la, nos termos previstos na alínea "d" do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal.

2. Anula-se o julgamento do Tribunal Popular do Júri, quando devidamente comprovado que a decisão dos Senhores jurados, que absolveu o acusado encontra-se totalmente contrária a prova dos autos, já que preferida ao arripio de tudo o que se demonstrou no decorrer da instrução criminal, além de ser contraditória ao próprio entendimento dos jurados.

3. Recurso de Apelação conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, para anular o julgamento, com fundamento no artigo 593, III, d, do CPP, a fim de que o apelado seja submetido a novo julgamento perante o Conselho de Sentença, por ser o veredicto manifestamente contrário à prova dos autos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000354-47.2006.8.18.0031

APELANTE: FABIANO ALVES PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA NÃO AFASTA O DELITO DE TRÁFICO, SE VERIFICADOS OUTROS ELEMENTOS QUE DENOTAM A MERCÂNCIA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700613-74.2018.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO, EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA

APELADO: MARCELO MARTINS DE MOURA

Advogado(s) do reclamado: LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES, LAIS MARQUES BARBOSA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIOS CULPOSOS NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM OMISSÃO DE SOCORRO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. CULPA EVIDENCIADA NA MODALIDADE DE IMPRUDÊNCIA. QUEBRA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO. AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, ALÉM DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE CULPAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. OMISSÃO DE SOCORRO E FUGA. COMPROVADO RISCO DE LINCHAMENTO. DOSIMETRIA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA-BASE EM PATAMAR DESPROPORCIONAL. REPARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO E AMPLA DEFESA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Age com culpa na modalidade imprudência o condutor que viola seu dever de cuidado e conduz veículo, no período noturno, na contramão.
2. Comprovada a culpa do apelante e o nexo de causalidade com a morte da vítima, não existem elementos que indiquem culpa exclusiva da vítima ou caso fortuito.
- 3- Não subsiste a omissão de socorro ou o crime de fuga do agente quando comprovado pela prova oral que o réu estava com a integridade física em risco.
- 4- As circunstâncias judiciais foram analisadas e três foram desvaloradas com base em elementos concretos e externos ao tipo penal. Com efeito, o comprovado consumo de álcool justifica a valoração negativa das circunstâncias do crime, ainda que o estado de embriaguez não tenha sido demonstrado por etilômetro.
- 5-- Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência passou a reconhecer como critério ideal para individualização da pena na primeira etapa do procedimento dosimétrico o aumento na fração de 1/8 a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador, sendo facultado ao julgador, desde que mediante fundamentação idônea, estabelecer quantum superior.
- 6- Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, IV, do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido feito titular da ação penal ou pelo ofendido e ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa, o que não ocorreu in casu.
- 7- Apelos conhecidos e apelo da defesa parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO das Apelações interpostas, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso do Ministério Público e assistente da acusação, e PROVIMENTO PARCIAL do recurso da defesa apenas para reduzir a pena definitiva para 03 anos e 08 meses de detenção mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em consonância parcial com o parecer ministerial superior. Comunique-se ao Departamento Estadual de Trânsito e o CONATRAN da não subsistência da medida cautelar de proibição do direito de dirigir, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0029599-96.2008.8.18.0140

APELANTE: ELTON ALBINO DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ROUBO. APLICAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL. INVIABILIDADE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos termos do art. 33, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Penal, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o julgador deverá observar a quantidade da reprimenda aplicada, bem como a eventual existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis.
2. Segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis é fundamento idôneo para o recrudescimento do regime prisional, em detrimento apenas do quantum de pena imposta.
3. In casu, em que pese a pena-base ter sido fixada em um quantum que permitiria a aplicação do regime inicial aberto, a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis justifica a imposição de regime mais gravoso, nesse caso, o semiaberto.
4. Recurso de Apelação conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0011379-35.2017.8.18.0140

APELANTE: MATHEUS MENDES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE AGENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE CONSTATADA. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA NO CONTEXTO PROBATÓRIO. NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA NOS AUTOS. A PALAVRA DA VÍTIMA É DE SUMA RELEVÂNCIA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, SOBRETUDO, QUANDO ALIADA A OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS. PRESCINDIBILIDADE DE EXAME PERICIAL PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 157, §2º, I, CÓDIGO PENAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO AO RECURSO. CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001904-96.2014.8.18.0031

APELANTE: HERLANE ERICA DE ARAUJO CASTRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA IDÔNEA DAS AUTORIDADES POLICIAIS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 28, DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. CORRETA APLICAÇÃO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA E REVISÃO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Da análise detida dos autos, constata-se que a materialidade e a autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 11), Laudo de Constatação da Natureza e Quantidade da Droga Tóxica (fl. 12), e pelo Laudo de Exame Pericial (fls. 129/130), bem como pelos depoimentos dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.
2. A Lei dispõe que para a caracterização dos crimes relacionados às drogas, a autoridade atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.
3. A confecção da dosimetria da pena não é uma operação matemática, e nada impede que o magistrado fixe a pena-base muito além do mínimo legal, ainda que tenha valorado tão somente uma circunstância judicial, desde que haja fundamentação idônea e bastante para tanto.
4. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.
5. A concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do Condenado, visando à inexistência do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções.
6. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707897-36.2018.8.18.0000

APELANTE: CRISTIANE REIS COSTA

Advogado(s) do reclamante: JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO, MARCIO ARAUJO MOURAO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. REDUTOR DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 APLICADO À FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3. POSSIBILIDADE. PENA A SER CUMPRIDA EM REGIME INICIAL ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. REQUISITOS PREENCHIDOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Os depoimentos prestados por autoridades policiais, em regra, revestem-se de credibilidade e eficácia probatória, restando comprometidos apenas quando não encontram apoio nos demais elementos ou em face de má-fé devidamente constatada, o que não se verifica no caso dos autos.

2. Hipótese em que à míngua de elementos probatórios que denotem ser o paciente habitual na prática delitiva ou que integre organização criminosa, e verificada a sua primariedade e seus bons antecedentes, cabe a aplicação do redutor do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 na fração 2/3.

3. Na situação concreta, o Juízo sentenciante, considerando favoráveis as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixou a pena-base no mínimo legal e aplicou a minorante prevista no § 4.º do art. 33 da Lei n.º 11.343/2006, a qual, como já explicitado, deve incidir no patamar máximo. Dessa forma, mostra-se socialmente recomendável a substituição de pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

4. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705777-20.2018.8.18.0000

APELANTE: DANIELE FERREIRA DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. RECEPÇÃO. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. INVIABILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003845-06.2018.8.18.0140

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: ANTONIO BRANDAO DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO DEMONSTRADAS. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - A falta de provas e elementos de convicção que demonstrem sequer a ocorrência do fato, e ainda a sua prática pelo apelado, impõe ao julgador a absolvição pelo princípio *in dubio pro reo*, acolhido expressamente pelo Código de Processo Penal.

2 - Em que pese a bem articulada peça exordial do Ministério Público, este não se desincumbiu do ônus probatório em relação à materialidade e à autoria delitiva, motivo pelo qual deve ser mantida a absolvição do apelado.

3 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença absolutória com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, em desacordo com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença absolutória com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, em desacordo com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709240-67.2018.8.18.0000

APELANTE: HOSANO DUARTE BARROS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO SIMPLES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 02/04/2014 e a sentença condenatória foi publicada em 22/06/2015. Na ocasião, ele foi condenado a uma pena de 1 (hum) ano e 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, tendo havido trânsito em julgado para a acusação. Ora, no caso, a fixação de tal pena na sentença condenatória, com trânsito em julgado para a acusação, conduz a prescrição da pretensão punitiva em relação a cada delito para o patamar de quatro anos (art. 109, V, do Código Penal).

3 - Ocorre que, na situação dos autos, a sentença condenatória foi prolatada há mais de (4) quatro anos, não havendo nenhum outro marco interruptivo do curso do prazo prescricional (art. 117 do Código Penal). Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente, com a consequente extinção da punibilidade dos crimes imputados à apelante.

4 - Apelação conhecida e provida para, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade da apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo conhecimento da apelação e, de ofício, pelo provimento para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior oral. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715345-26.2019.8.18.0000

RECORRENTE: MARIA ENEDINA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLUÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - É pacífico o entendimento firmado na doutrina e jurisprudência de que, neste momento processual, a absolvição sumária somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena e incontroversa;

2 - In casu, malgrado a irrisignação do pronunciado, existem nos autos elementos suficientes para a pronúncia, devendo ficar o exame e julgamento acurado do caso a cargo do Soberano Tribunal Popular do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, ex vi do art. 5º, XXXVIII, alínea "d", da CF/88;

3 - A existência de dúvida sobre a prática da conduta em legítima defesa demanda juízo de valor que corresponde ao próprio mérito da imputação, cuja análise compete exclusivamente ao Conselho de Sentença.

4 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715532-34.2019.8.18.0000

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI



RECORRIDO: MAGNO PEREIRA DIAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO CULPOSO NO TRÂNSITO. DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. RECURSO MINISTERIAL. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 41 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Se o fato narrado constitui, em tese, crime e a denúncia satisfaz os requisitos dispostos no artigo 41 do Código de Processo Penal, não é lícito rejeitar-se, de plano, a peça acusatória, sobretudo se o órgão jurisdicional, em juízo de prelibação, necessitar servir-se de exame minudente das provas e dos fatos para atingir a sua conclusão.

2 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto, para receber a denúncia em desfavor de MAGNO PEREIRA DIAS, como incurso nas sanções do art. 302, c/c parágrafo único, inciso I, mesmo artigo, do CTB, em consonância com parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716323-03.2019.8.18.0000

PACIENTE: CLEYTON LEAL DE SOUSA, ANTONIO KLEBER DE SOUSA SILVA

IMPETRANTE: KERLON DO REGO FEITOSA

Advogado(s) do reclamante: KERLON DO REGO FEITOSA

IMPETRADO: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO DE DROGAS. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

8.46. Acórdão Nº 36/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000037302-0

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000037302-0

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requerida: Tânia Regina S. Sousa, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

Advogado: não consta

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS ESTABELECIDOS NO ART. 35, I, II E III, DA LOMAN E ART. 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DE PROCESSO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E CELERIDADE PROCESSUAL. 1. É consabido que o Magistrado deve cumprir, também como exigir cumprimento, das disposições legais, determinações judiciais e dos atos de ofício, diligenciando para não exceder os prazos para despachar e sentenciar, visando que os atos processuais se realizem nos prazos legalmente estabelecidos, inclusive observando-se o procedimento adequado, de acordo com a espécie processual pertinente. 2. Os motivos elencados pelo acusado, quais sejam, a existência de problemas estruturais e baixo número de servidores, além do acervo exacerbado do número de processos em trâmite no juízo, não justificam a paralisação dos feitos por mais de dois anos, sem qualquer despacho. 3. Merece represália a conduta do Magistrado/requerido, constatado que infringiu o comando inserto no art. 5º, LIV e LXXVIII, da CF, descumprindo os deveres funcionais previstos no art. 35, I, II e II, da LOMAN, a saber: o excesso injustificado de prazo para despachar ou dar impulso oficial na tramitação do processo, desatendendo, ainda, a regra estabelecida no art. 20 do Código de Ética da Magistratura. 4. Diante de todo o exposto, VOTO pela INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar contra a magistrada TÂNIA REGINA SOUSA GUIMARÃES ROCHA para apuração dos fatos constantes dos autos, com o seu afastamento das atividades. 5. Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

ACÓRDÃO

Acordaram os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Juíza de Direito TÂNIA REGINA SILVA SOUSA, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, para apuração dos fatos constantes nestes autos, e, por maioria de votos, decidiram pelo não afastamento cautelar da magistrada. Vencidos, neste ponto, os Desembargadores Hilo de Almeida Sousa (Relator), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Erivan Lopes, que votaram pela necessidade do afastamento. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º, c/c o art. 28, ambos da Resolução 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra a magistrada requerida, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

VOTO DO RELATOR

I. DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de despacho deste Corregedor-Geral da Justiça deste Tribunal, solicitando os reflexos na produtividade e cumprimento de metas decorrentes da atuação do grupo de apoio Gabinete Itinerante - GABITI, na 5ª Vara de Família e

Sucessões, trabalho ocorrido nos dias 08 a 12 de abril do corrente ano.

Em resposta, a informação 1034283, datada de 10/05/2019, consignou a existência de 1.411 (mil quatrocentos e onze) minutas em aberto (pendentes de análise pelo magistrado) no sistema Themis da 5ª Vara de Família da Capital e que a produtividade ainda permanecia inferior em reação às unidades congêneres, quais sejam: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas de Família e Sucessões.

Notificada, a magistrada Tânia Regina Sousa Guimarães, informou em síntese que, durante a atuação do grupo de apoio, encontrava-se de licença e que, ao retornar, percebeu que as minutas confeccionadas estavam em desacordo com seus modelos e/ou com erros, tendo apenas corrigido e despachado as urgentes. Disse que após vinte dias, entrou em gozo de férias regulamentares, ficando afastada todo o mês de maio.

Relatou, ainda, que, quando assumiu a unidade (29 de outubro de 2018), encontrou grande atraso decorrente da ausência de juiz titular e que enfrenta um sério problema administrativo de insuficiência de servidores em Secretaria e Gabinete, o que vem dificultando a gestão, acarretando desgaste e consumo do tempo disponível que deveria ser utilizado para as atividades jurisdicionais.

Após, apresentou, ainda, as informações complementares 1103628, aduzindo que é impossível apreciar detalhadamente mais de 2.000 (duas mil) minutas confeccionadas pelo GABITI em curto espaço de tempo e que a unidade está sem assessoria jurídica, pois um dos assessores encontra-se de licença-médica e a outra assessora está em gozo de férias regulamentares. Ao final, pontuou que segundo dados da correição, a produtividade da Vara estava em conformidade com a média das demais Varas de Família.

Incontinenter, determinei à Coordenadoria do Pleno para informar as unidades onde a magistrada TANIA REGINA SOUSA GUIMARÃES trabalhou nos últimos 12 (doze) meses; à SEAD para informar o quadro de servidores da 5ª Vara de Família no ano 2019 e ao setor competente desta CGJ para extrair junto aos painéis do Conselho Nacional de Justiça os dados de produtividade (julgamentos) da magistrada nos últimos 12 (doze) meses, cotejando-o com os magistrados responsáveis por unidades similares e colacionadas ao presente processo.

Sobreveio juntada de despacho exarado em pedido de providência nº 0009295-61.2018.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que visava apurar morosidade processual, onde foi verificado a necessidade da implementação de um plano de gestão para a unidade judiciária, tendo esta Corregedoria informado ao tempo, o envio de grupo de gabinete itinerante com o escopo de dar vazão aos processos congestionados. Na oportunidade, foi informado, ainda, que, diante da ausência de resultados satisfatórios, a Corregedoria notificou a magistrada e solicitou informações acerca da sua produtividade, através do presente procedimento.

Ato contínuo, esta Corregedoria entendeu que a conduta imputada à magistrada violou, ao menos em sede de juízo provisório, dispositivos da LOMAN (LC 35/79), precisamente os incisos I, II e III do art. 35, resultando em considerável prejuízo a tramitação dos processos no Juízo e, por conseguinte, uma prestação jurisdicional ineficiente.

Devidamente notificada, nos termos do artigo 14, caput, da Resolução nº. 135/2011 do CNJ, a apresentar defesa prévia, a magistrada alegou que, ao assumir a unidade, a encontrou em um estado caótico, com mais de 2.000 (dois mil) processos conclusos e que passou quase 02 (dois) meses atendendo partes e advogados e resolvendo problemas administrativos na Secretaria. Aduziu, ainda, que, após a participação do GABITI, ficaram, aproximadamente, 1600 (mil e seiscentas) minutas para apreciação no sistema Themis e cerca de 800 (oitocentas) no sistema PJE e que tentou corrigi-las de forma individualizada, mas, ao retornar de férias, verificou que a maioria das minutas foram assinadas pelo Juiz Substituto, por recomendação da Corregedoria de Justiça, que assinou por lote, ocorrendo a assinatura de muitos despachos e decisões contendo erros.

Relatou, ademais, carência de servidores por fatos extraordinários, de modo que sua unidade não pode ser comparada às demais, bem como solicitou a suspensão da presente representação até a conclusão das metas da correição ordinária em março de 2020, com o compromisso da magistrada em realizar uma hora extra de trabalho por dia.

É o relato do necessário. Passo ao Voto.

II - VOTO

A - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

A Magistrada, nos termos do Ofício 36333, solicitou a suspensão deste procedimento até a conclusão das metas da Correição Ordinária a ser realizada em março de 2020, assumindo o compromisso de fazer 05 (cinco) horas extras semanais de trabalho no Gabinete, o que, segundo ela, representa 01 (uma) hora a mais de trabalho por dia, de modo que, sendo atingida a média de produtividade das demais Varas de Família, o procedimento seja arquivado.

Sucede que as normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, quais sejam, a Resolução nº. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, bem como alguns dispositivos da LOMAN (LC 35/79), não aduzem acerca da possibilidade de suspensão de procedimento disciplinar preliminar por nenhuma circunstância, tampouco a pedido do magistrado requerido. De igual maneira procede a Lei nº. 8.112/90, utilizada subsidiariamente aos dispositivos citados retro.

Neste contexto, imperioso aduzir que a Administração Pública se rege, precipuamente, pelo princípio da legalidade (Art. 37, CRFB/88). Este representa uma garantia para os administrados, de modo que qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua aceção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, que deve se restringir àquilo que é permitido por lei, de acordo com os meios e formas que são por ela estabelecidos e segundo os interesses públicos.

Assim sendo, não havendo previsão legal para a suspensão formulada pela requerida, ao lume dos princípios constitucionais vigentes, inviável se faz seu deferimento, razão pela qual prossigo à análise do mérito da presente representação.

Ademais, tendo em vista a inclusão em pauta deste procedimento apenas no mês de maio/2020 fica também sem objeto o pedido da requerente.

B - DO MÉRITO

Consoante o exposto, o presente procedimento administrativo foi instaurado com vistas a apurar eventual conduta desidiosa da magistrada requerida à frente da 5ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI, que apresenta vultuosos números de processos pendentes de análise, mesmo após a atuação do grupo de trabalho Gabinete Itinerante, resultando em uma média de produtividade muito inferior às demais unidades de mesma competência.

De início, convém trazer à baila a importância da razoável duração do processo no Estado Democrático de Direito vigente. Importância tamanha que se revela, sobretudo, pela alçada do referido princípio ao status de norma constitucional, introduzida na Constituição da República de 1988 através da EC nº. 45/2004, a qual, acrescentando o inciso LXXVIII ao artigo 5º, aduz que *"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."*

Dessa maneira, a razoável duração do processo passa a se revelar como verdadeiro direito subjetivo, intimamente relacionado, inclusive, aos demais princípios constitucionais, a exemplo da dignidade da pessoa humana. Afinal, indissociáveis são as ideias de uma prestação jurisdicional célere e de uma prestação efetiva e concreta, apta a trazer o bem da vida necessário à vida digna dos jurisdicionados. Nas palavras de Rui Barbosa, *"a justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta"*.

Infere-se, portanto, que o Poder Público, mormente o Judiciário, deve adotar medidas que garantam a efetividade desta norma constitucional, tornando-se, portanto, imprescindível que a condução dos processos seja devidamente acompanhada, sobretudo como forma de fiscalizar a atuação dos magistrados.

Para tanto, houve implementação de mecanismos no sistema jurídico brasileiro, como criação de metas pelo Conselho Nacional de Justiça e modernização nos métodos de fiscalização da atuação jurisdicional dos magistrados e servidores pelos Tribunais Pátrios.

Assim sendo, no caso em análise, esta Corregedoria, atenta às diretrizes de celeridade estabelecidas, após determinação do Conselho Nacional de Justiça da necessidade de implantação de plano de gestão na 5ª Vara de Família da Capital com o escopo de melhorar seus resultados e diminuir a morosidade processual, encaminhou grupo de apoio (Gabinete Itinerante), entre os dias 08 a 12 de abril de 2019, onde foram confeccionadas cerca de 1.660 (mil seiscentos e sessenta) minutas de despachos, decisões e sentenças (vide relatório 0993106, no proc. SEI 19.0.000028260-2).

O Gabinete Itinerante - GABITI, regido pelo Provimento nº. 05/2019, trata-se de órgão de apoio às atividades judiciais de 1ª instância, vinculado a

esta Corregedoria, criado para prestar apoio às unidades na elaboração de minutas de atos jurisdicionais. A escolha das comarcas contempladas se dá com base na análise de dados estatísticos, levantados a fim de se verificar quais unidades demandam mais auxílio no incremento da produtividade.

Desse modo, um mês após a conclusão dos trabalhos, foram solicitadas informações acerca do aumento de produtividade e cumprimento de metas na 5ª Vara de Família em razão da atuação do Gabinete Itinerante - GABITI, a fim de verificar o impacto do projeto na unidade.

Sucedeu que, mesmo após a conclusão dos trabalhos do grupo de apoio, verificou-se a existência de 1.141 (mil cento e quarenta e uma) minutas em aberto no sistema ThemisWeb, isto é, pendentes de autorização pelo magistrado, de modo que a produtividade da Vara permanecia consideravelmente inferior às demais unidades de mesma competência.

Quer dizer, a magistrada responsável, apesar de ter sido beneficiada com o grupo de trabalho, passado 01 (um) mês da ida da equipe, não havia sequer assinado as minutas elaboradas. Desse modo, a média de julgamentos da unidade no ano de 2019 (até o mês de maio), mesmo com o auxílio recebido, estava em 93 (noventa e três) decisões exaradas, ao passo que a das demais era de 231 (duzentas e trinta e uma). Quanto ao volume de julgamentos, a 5ª Vara detinha uma média de 75 (setenta e cinco), sendo a das demais unidades o quantitativo de 357 (trezentos e cinquenta e sete) julgamentos, isto é, o quádruplo da unidade sob análise (Informação 23664 - Doc. nº. 1034283).

Em sua justificativa, a requerida aduziu que, durante a atuação do grupo, encontrava-se de licença, e que não assinou as minutas porque percebeu que elas estavam em desacordo com seus modelos e/ou com erros, tendo despachado apenas as mais urgentes e que, vinte dias depois, entrou em gozo de férias regulamentares, ficando afastado todo o mês de maio.

Primeiramente, evidente que não é a intenção desta Corregedoria cercar o usufruto de qualquer direito por parte dos magistrados e servidores deste Tribunal, sobretudo o gozo de férias. Entretanto, necessário analisar o contexto em que se insere o presente caso. Afinal, trata-se de uma unidade jurisdicional abarrotada de processos, como a própria magistrada relatou, que recebeu auxílio de uma equipe da Corregedoria na elaboração de mais de mil minutas e entrou de férias vinte dias após, sem analisar o que foi produzido pelo gabinete de apoio.

Ora, a concessão de férias, sobretudo dos servidores investidos em cargo em comissão, deve ser ato acordado com o gestor da unidade de modo a não comprometer as atividades desenvolvidas na Vara. De igual modo as férias do magistrado, sendo salutar quando passível de conciliar os interesses pessoais do magistrado com os interesses da Administração Pública e do serviço público, mas, diante de uma situação excepcional, não se pode conceber outra posição que não seja a de privilegiar o interesse coletivo.

Cumprido asseverar, ainda, que a magistrada, em que pese ter recebido o Gabinete no mês de maio de 2019, noticiou os supostos erros nas minutas apenas em agosto do referido ano, e, notificada para informar as inconsistências existentes não o fez, informando que, na verdade, verificou que as minutas incorretas foram confeccionadas por outra equipe de apoio (SEI nº.19.0.000068274-0).

Não obstante todo o contexto envolvendo a atuação do GABITI, foram solicitadas informações acerca da produtividade da magistrada. Os dados fornecidos pela SETECOR (Documento nº. 1328520) indicaram os números de decisões e julgamentos proferidos por todos os magistrados das unidades de família nos períodos de julho de 2018 a junho de 2019 (período em que a requerida atuou na 4ª e 5ª Varas de Família), Em análise preliminar, pôde-se observar que a requerida, ficou abaixo da média de julgamentos dos demais magistrados em 11 (onze) dos 12 (doze) meses de referência.

Constatou-se, ainda, que a magistrada requerida, em números totais de julgamentos, respondendo somente pela 4ª e 5ª Varas de Família nos últimos 12 (dozes) meses, ficou aquém dos magistrados Valdemir Ferreira Santos (respondendo pela 1ª Vara de Família a partir de janeiro de 2019) e Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio (respondendo pela 3ª Vara de Família a partir de janeiro de 2019), perfazendo um total de apenas 258 (duzentos e cinquenta e oito) julgamentos, contra 543 (quinhentos e quarenta e três) e 315 (trezentos e quinze), respectivamente. Ou seja, a produtividade da magistrada em um lapso temporal de 01 (um) ano foi inferior ao que os outros dois magistrados produziram na metade desse tempo.

Ademais, comparando-a com os juízes em atividade durante os 12 (dozes) meses considerados como parâmetro (Elvira Maria Osório, Antônio de Paiva Sales, Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes), a requerida ostenta a última colocação no quesito produtividade de julgamentos. A situação não é diferente quando se observa o total de decisões proferidas, onde a magistrada permanece novamente em último lugar.

Desta feita, pode-se concluir, em cognição sumária, pela baixa produtividade da magistrada, sendo evidenciado: 1. Reduzido número de sentenças proferidas pela magistrada nos últimos doze meses, equivalente a 43% (quarenta e três por cento) da média dos demais magistrados que atuaram pelas varas de família da Capital; 2. Reduzido número de decisões proferidas pela magistrada nos últimos doze meses, equivalente a 73% (setenta e três por cento) da média das demais magistrados que atuaram pelas varas de família da Capital; 3. Manutenção do baixo desempenho da magistrada, mesmo após a colaboração de grupo de apoio GABITI na unidade 5ª Vara de Família da Capital.

Oportuno destacar, também, que a alegação da magistrada de carência de servidores na unidade não subsiste visto que a unidade atual da magistrada, 5ª Vara de Família, registra o quantitativo atual de 08 (oito) servidores, número compatível com o determinado pela lotação paradigma. Ressalta-se também que se faz óbvio que a concessão de licença saúde a servidor, mencionado pela magistrada, não é discricionária. Entretanto, conforme narrativa da juíza acerca dos afastamentos dos servidores, no período compreendido entre fevereiro e maio ela ficou com sua assessoria completa, mas continuou com baixos índices de produtividade, a exemplo do mês de março, no qual a unidade da magistrada proferiu apenas 2 (duas) sentenças e o mês de maio, no qual houve apenas 8 (oito) decisões exaradas.

Importante ressaltar, por fim, que, durante o mês de outubro de 2018, período no qual a magistrada apresentou maior quantitativo de julgamentos proferidos, qual sejam, 68 (sessenta e oito) movimentações, apenas 23 (vinte e três) foram sentenças de mérito, tratando-se as demais de mera homologação de transação judicial e extinção sem resolução do mérito (Documento nº. 1495568 do SEI nº. 2222-6)

Cristalina, portanto, a calamitosa situação existente na comarca, trazendo indícios de uma ineficaz gestão da magistrada à frente da unidade, prejudicando sobremaneira a regular prestação jurisdicional. Situação esta que, inclusive, já foi levada ao conhecimento do CNJ por diversos interessados, o que motivou o Órgão a determinar a implementação de plano de gestão para a unidade.

Ressalte-se que apenas nesta gestão, já foram apreciados 5 (cinco) representações por excesso de prazo (18.0.000038600-2, 18.0.000017788-8, 18.0.000027324-0, 19.0.000106561-3, 19.0.000037302-0). Além disso, no Conselho Nacional de Justiça tramitaram neste período 8 (oito) pedidos de providências, conforme tabela abaixo:

0 0 0 9 8 0 7 - 44.2018.2.00.0000	Corregedoria	01/11/2018	P E D I D O PROVIDÊNCIAS	D E	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	TANIA REGINA S O U S A GUIMARAES ROCHA	Arquivado Definitivament e
0 0 0 7 4 1 6 - 19.2018.2.00.0000	Corregedoria	03/09/2018	P E D I D O PROVIDÊNCIAS	D E	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	TANIA REGINA S O U S A GUIMARAES ROCHA	Arquivado Definitivament e
0 0 0 4 2 9 7 - 50.2018.2.00.0000	Corregedoria	18/06/2018	P E D I D O PROVIDÊNCIAS	D E	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	TANIA REGINA S O U S A GUIMARAES ROCHA	Arquivado Definitivament e
0 0 0 4 1 8 9 - 21.2018.2.00.0000	Corregedoria	13/06/2018	P E D I D O PROVIDÊNCIAS	D E	CORREGEDORIA NACIONAL DE	TANIA REGINA S O U S A	Arquivado Definitivament



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8915 Disponibilização: Quarta-feira, 3 de Junho de 2020 Publicação: Quinta-feira, 4 de Junho de 2020

				JUSTIÇA	GUIMARAES ROCHA e outros (1)	e
0 0 0 1 8 9 0 - 71.2018.2.00.0000	Corregedoria	28/03/2018	P E D I D O PROVIDÊNCIAS	D E CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	TANIA REGINA SOUSA GUIMARAES ROCHA	Arquivado Definitivamente
0 0 0 7 5 2 1 - 30.2017.2.00.0000	Corregedoria	19/09/2017	REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO	ISAAC DA SILVA BARBOSA MIRANDA	TANIA REGINA SOUSA GUIMARAES ROCHA	Arquivado Definitivamente
0 0 0 7 1 3 2 - 45.2017.2.00.0000	Corregedoria	05/09/2017	P E D I D O PROVIDÊNCIAS	D E CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA	TANIA REGINA SOUSA GUIMARAES ROCHA	Arquivado Definitivamente
0 0 0 1 0 1 8 - 90.2017.2.00.0000						

Embora arquivados os procedimentos abertos no CNJ, fora aconselhado a esta corregedoria instauração de plano de gestão para a unidade e monitoramento da produtividade da magistrada (Pedido de Providências 0009295-61.2018.2.00.0000), o que foi devidamente realizado, chegando-se a conclusão que a produtividade da requerida está bem abaixo de seus colegas.

Necessário destacar que o quadro de generalizada morosidade na prestação jurisdicional encontrado, aferido objetivamente pelo simples exame dos números de decisões produzidas e minutas pendentes de apreciação por longos períodos, assume contornos ainda mais nefastos quando se percebe a natureza da unidade jurisdicional sob análise, qual seja, Vara de Família, ensejando no atraso de ações de natureza alimentar, guarda judicial, tutela, curatela, entre outros institutos de considerável importância e que demandam urgência na apreciação.

Por óbvio, não se está aqui menosprezando o acervo existente na unidade, tanto que esta Corregedoria, ciente do problema, enviou apoio à magistrada por meio do GABITI. Tampouco desmerece a complexa tarefa de um magistrado em administrar uma unidade judiciária, apenas não podemos ignorar os significativos indícios acostados aos autos de que há um considerável congestionamento processual, provocado, aparentemente, por uma desorganização na administração dos processos em trâmite. Afinal, não há qualquer justificativa relevante apresentada pela magistrada para a situação encontrada, não sendo suficiente para justificá-la o acervo existente, mormente considerando-se o auxílio oferecido por equipe de trabalho da Corregedoria.

Nesse sentido jurisprudência do CNJ que indica necessidade de revisão da conduta da Corregedoria de São Paulo quando a mesma não apurou corretamente os índices de baixa produtividade de magistrado, *in verbis*:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INFORMAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 28 DA RESOLUÇÃO Nº 135/CNJ. APURAÇÃO. CORREGEDORIA LOCAL. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA MANTER A DECISÃO DIANTE DA GRAVIDADE DAS CONDUTAS IMPUTADAS AO JUIZ REQUERIDO. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. 1. (...) 2. No julgamento do Processo nº 413-41.2011.2.00.0000, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu pelo arquivamento da representação proposta em desfavor do juiz requerido. 3. **Embora tenha sido verificada uma constante postura do Magistrado no sentido de apresentar baixos índices de produtividade, sendo essa situação motivo de acompanhamento por parte da Corregedoria local desde o ano de 1994, o Órgão Especial do TJSP arquivou a representação. 4. A decisão proferida pelo Tribunal local apresenta possível insuficiência de elementos para manter o arquivamento da representação, diante da gravidade das condutas a ele imputadas, que, a princípio, mostram-se contrárias a expresso texto de lei e justificariam, por si só, a aplicação de penalidade. 5. Conclusão pela necessidade de instauração, de ofício, de revisão de processo disciplinar para verificação da necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do Requerido, nos termos dos arts. 82 e 86 do RICNJ.** (CNJ - PP: 00038904920152000000, Relator: NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/03/2016)

REVISÃO DISCIPLINAR. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO CONSTITUCIONAL DE MENOS DE UM ANO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

I - O conhecimento da Revisão Disciplinar está condicionado, exclusivamente, ao cumprimento do prazo constitucional para a proposição e à indicação, em tese, de atendimento das hipóteses previstas no art. 83 do RICNJ.

II - O trânsito em julgado administrativo é o marco inicial da contagem do prazo decadencial para a proposição da REVDIS. Precedentes.

III - O procedimento revisional apresentado em prazo superior ao estabelecido na Constituição Federal é intempestivo e não merece conhecimento.

IV - A submissão dos autos ao crivo do Plenário desta Casa é pertinente, muito embora o Regimento Interno assegure ao Relator a prerrogativa de indeferir, de plano, o pedido que se mostre intempestivo (art. 85, caput, do RICNJ).

V - Revisão Disciplinar não conhecida. (CNJ - REVDIS - Processo de Revisão Disciplinar - Conselheiro - 0000807-25.2015.2.00.0000 - Rel. LUCIANO FROTA - 5ª Sessão - j. 11/09/2018).

Neste sentido, a jurisprudência deste Tribunal quando em outra oportunidade já instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de magistrado tem em vista sua baixa produtividade, e também já puniu magistrado tendo em vista a não observância do princípio da razoável duração do processo, conforme podemos depreender das ementas abaixo transcritas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000826-34.2014.8.18.0139. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Havendo indícios de descumprimento de deveres funcionais, deve ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar face a magistrado. No caso em tela, há indícios de descumprimento dos deveres funcionais por parte da magistrada requerida, estabelecidos no artigo 35, I, II, III, IV, VI e VII da LOMAN, sem o seu afastamento cautelar, nos termos do disposto no artigo 14, § 6º, c/c art. 28 da Resolução nº 135/2011 do CNJ. O Tribunal Pleno, à unanimidade, acordaram em AUTORIZAR a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da Juíza de Direito Regina Coeli Santos e Freitas, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, em virtude de sua baixa produtividade e do acúmulo de processos na unidade. (TJPI | Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Magistrado Nº 0000826-34.2014.8.18.0139.) Relator: Des. Brandão de Carvalho | Tribunal Pleno | Data de Julgamento: 07/08/2017).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS ESTABELECIDOS NO ART. 35, I, II E III, DA LOMAN E ART. 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DE PROCESSO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E CELERIDADE PROCESSUAL. CONDENAÇÕES ANTERIORES. PENA DE CENSURA. PAD JULGADO PROCEDENTE. 1. **É consabido que o Magistrado deve cumprir, também como exigir cumprimento, das disposições legais, determinações judiciais e dos atos de ofício, diligenciando para não exceder os prazos para despachar e sentenciar, visando que os atos processuais se realizem nos prazos legalmente estabelecidos, inclusive observando-se o procedimento adequado, de acordo com a espécie processual pertinente. Os motivos elencados pelo acusado, quais sejam, a existência de problemas estruturais e baixo número de servidores, além do acervo exacerbado do número de processos em trâmite no**

juízo, não justificam a paralisação dos feitos por mais de dois anos, sem qualquer despacho. Merece represália a conduta do Magistrado/requerido, constatado que infringiu o comando inserto no art. 5º, LIV e LXXVIII, da CF, descumprindo os deveres funcionais previstos no art. 35, I, II e III, da LOMAN, a saber: o excesso injustificado de prazo para despachar ou dar impulso oficial na tramitação do processo, desatendendo, ainda, a regra estabelecida no art. 20 do Código de Ética da Magistratura, razão pela qual deve ser julgado procedente o presente PAD. 2. À luz das disposições legais ora analisadas, tem-se que a pena de censura deve ser aplicada ao caso, face a prática reiterada das mencionadas condutas irregulares e considerando, ainda, que o acusado foi condenado em outros dois PADs (2017.0001.010179-5 e 2018.0001.003034-3) à pena de advertência. 3. PAD julgado procedente. (TJPI | Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado Nº 2018.0001.004046-4 | Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes | Tribunal Pleno | Data de Julgamento: 21/01/2019).

Importante aduzir, ainda, que sabemos ser inviável e contrário à natureza do direito, fixar rígida e genericamente quantidade específica de tempo para a conclusão de um processo. Entretanto, isso não significa tolerar uma ampla margem de arbitrariedade por parte do magistrado, que deverá se pautar sempre pela razoabilidade na condução dos atos processuais, com vistas à efetiva prestação jurisdicional de maneira célere e com estrita obediência aos deveres previstos na LOMAN, mormente os que seguem:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

Corroborando com a legislação vigente o Código de Ética da magistratura ainda prevê em seu art.20 que:

Art. 20. Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.

Desta feita, ao lume de todo o arcabouço fático e jurídico descortinado, mas sem perder de vista a natureza perfunctória das investigações preliminares até aqui empreendidas, entendo que deve ser instaurado o processo disciplinar contra a magistrada requerida, de modo que restem aprofundadas as apurações pertinentes às condutas ora delineadas, que, como demonstrado, são ofensivas ao interesse público e violam os deveres acima relacionados.

III. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, VOTO pela **INSTAURAÇÃO** de Processo Administrativo Disciplinar contra a magistrada **TÂNIA REGINA SOUSA GUIMARÃES ROCHA** para apuração dos fatos constantes dos autos, **com o seu afastamento das atividades.**

Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

É como voto.

Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Presentes os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.

Ausentes os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho e José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI).

Impedimento/Suspeição: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (declarou suspeição na sessão).

Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura.

Sustentação oral: Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531).

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/06/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.47. Acórdão Nº 35/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000021618-9

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000021618-9

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro

Advogado: Paulo Germano Martins Araújo (OAB/PI 5.128)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS ESTABELECIDOS NO ART. 35, I, II E III, DA LOMAN E ART. 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DE PROCESSO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E CELERIDADE PROCESSUAL. 1. É consabido que o Magistrado deve cumprir, também como exigir cumprimento, das disposições legais, determinações judiciais e dos atos de ofício, diligenciando para não exceder os prazos para despachar e sentenciar, visando que os atos processuais se realizem nos prazos legalmente estabelecidos, inclusive observando-se o procedimento adequado, de acordo com a espécie processual pertinente. 2. Os motivos elencados pelo acusado, quais sejam, a existência de problemas estruturais e baixo número de servidores, além do acervo exacerbado do número de processos em trâmite no juízo, não justificam a paralisação dos feitos por mais de dois anos, sem qualquer despacho. 3. Merece represália a conduta do Magistrado/requerido, constatado que infringiu o comando inserto no art. 5º, LIV e LXXVIII, da CF, descumprindo os deveres funcionais previstos no art. 35, I, II e III, da LOMAN, a saber: o excesso injustificado de prazo para despachar ou dar impulso oficial na tramitação do processo, desatendendo, ainda, a regra estabelecida no art. 20 do Código de Ética da Magistratura. 4. Diante de todo o exposto, VOTO pela INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, para apuração dos fatos constantes dos autos, com o seu afastamento das atividades. 5. Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

ACÓRDÃO

Acordaram os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz de Direito FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro, para apuração dos fatos constantes nestes autos, com o afastamento cautelar do magistrado de suas atividades judicantes, conforme autorizativo constante do art. 15, caput, da

Resolução nº 135/CNJ. Tendo em vista o disposto no art. 14, §6º, c/c o art. 28, ambos da Resolução 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

VOTO DO RELATOR

I - DOS FATOS

Trata-se o presente de reunião de dois processos administrativos instaurados em face do magistrado Francisco das Chagas Ferreira. O primeiro, Proc. Nº. 1202-54.2013.8.18.0139, instaurado a partir de despacho do então Corregedor Geral da Justiça deste Tribunal, Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, no qual, no ano de 2013, solicitou levantamento dos últimos 05 (cinco) anos dos indicadores da gestão do magistrado à frente das comarcas de Cristino Castro e São Pedro do Piauí. O segundo, Proc. Nº. 331-53.2015.8.18.0139, iniciado através de reclamação do membro do Ministério Público Estadual, imputando omissão e inércia nos processos criminais, de improbidade administrativa e ações coletivas.

Após as diligências necessárias, o então Corregedor determinou a realização de Correição Extraordinária na Comarca de São Pedro do Piauí - PI, a fim de averiguar suposta conduta desidiosa do magistrado. Para tanto, foram juntados, ainda, relatórios de alimentação do Justiça Aberta do CNJ, das correições ordinárias anuais a cargo do magistrado e os mapas de produtividade dos anos de 2010 a 2014.

O relatório da Correição Extraordinária, realizada em 28.09.2015, concluiu pela baixa produtividade do magistrado, sendo, segundo o Juiz Corregedor responsável, evidenciadas as seguintes irregularidades: 1. Reduzido número de sentenças proferidas pelo magistrado nos anos de 2014 e 2015, neste último ano equivalente a 60% (sessenta por cento) da média das comarcas de entrância intermediária; 2. Demora na condução das ações penais da competência do Júri, provocando a ausência de julgamentos em plenário durante todo o período de titularidade do magistrado na comarca; 3. Lentidão na condução das ações civis públicas, contando apenas com 01 (uma) sentença do magistrado e, mesmo assim, por desistência; 4. Baixo número de sentenças terminativas de mérito na área criminal; 5. Manutenção do baixo desempenho do magistrado, mesmo após a finalização da Correição Geral Ordinária da CGJ, finalizada em 29.09.2015.

Notificado, o magistrado não se manifestou acerca dos fatos.

Ato contínuo, esta Corregedoria entendeu que a conduta imputada ao magistrado violou, ao menos em sede de juízo provisório, dispositivos da LOMAN (LC 35/79), precisamente os incisos I, II e III do art. 35, resultando em considerável prejuízo a tramitação dos processos no Juízo e, por conseguinte, uma prestação jurisdicional ineficiente.

Devidamente notificado, nos termos do artigo 14, caput, da Resolução nº. 135/2011 do CNJ, a apresentar defesa prévia, o magistrado ficou-se inerte no prazo cabível, alegando, posteriormente, que o presente SEI é reunião dos processos 0000331-53.2015.8.19.0139 e 0001202-54.2013.8.18.0139, que tramitaram em segredo de justiça, e que não teve acesso aos autos do processo n. 0000331-53.2015.8.18.0139, razão pela qual requereu a dilação do prazo para defesa prévia.

O referido pedido foi indeferido visto que nos dois autos há registro de notificação do magistrado (fls. 133 e 136 do Documento nº. 0927195), de modo que a ausência de acesso aos autos se deu por inércia do próprio requerido.

É o relato do necessário.

II - DO MÉRITO

Consoante o exposto, o presente procedimento administrativo foi instaurado com vistas a apurar conduta desidiosa do magistrado requerido à frente da Comarca de São Pedro do Piauí, culminando na realização de correição extraordinária na referida comarca em 28.09.2015, que evidenciou índices alarmantes de morosidade nos processos em trâmite.

De início, convém trazer à baila a importância da razoável duração do processo no Estado Democrático de Direito vigente. Importância tamanha que se revela, sobretudo, pela alçada do referido princípio ao status de norma constitucional, introduzida na Constituição da República de 1988 através da EC nº. 45/2004, a qual, acrescentando o inciso LXXVIII ao artigo 5º, aduz que *"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"*.

Dessa maneira, a razoável duração do processo passa a se revelar como verdadeiro direito subjetivo, intimamente relacionado, inclusive, aos demais princípios constitucionais, a exemplo da dignidade da pessoa humana. Afinal, indissociáveis são as ideias de uma prestação jurisdicional célere e de uma prestação efetiva e concreta, apta a trazer o bem da vida necessário à vida digna dos jurisdicionados. Nas palavras de Rui Barbosa, *"a justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta"*.

Infere-se, portanto, que o Poder Público, mormente o Judiciário, deve adotar medidas que garantam a efetividade desta norma constitucional, tornando-se, assim, imprescindível que a condução dos processos seja devidamente acompanhada, sobretudo como forma de fiscalizar a atuação dos magistrados.

Para tanto, houve implementação de mecanismos no sistema jurídico brasileiro, como criação de metas pelo Conselho Nacional de Justiça e modernização nos métodos de fiscalização da atuação jurisdicional dos magistrados e servidores pelos Tribunais Pátrios.

Assim sendo, no caso em análise, esta Corregedoria, atenta às diretrizes de celeridade estabelecidas, e, motivados por representação do membro do Ministério Público, determinou a realização de Correição Extraordinária na Comarca do magistrado requerido.

O ato correicional constatou, quanto aos processos citados pelo Promotor de Justiça, no que toca aos de competência do Júri, a existência de 29 (vinte e nove) ações penais em trâmite, das quais 07 (sete) jogadas, sendo que apenas 02 (duas) delas pelo magistrado requerido nas quais houve extinção de punibilidade pela morte do agente. As demais, se encontravam tramitando com injustificável lentidão. À título de exemplo, os autos nº. 0000041-57.2009.8.18.0072 (crime ocorrido em 2008) e 0000002-78.1997.8.18.0072 (crime ocorrido em 1997) estavam há um 01 (ano) e 08 (oito) meses aguardando a designação de audiência de instrução.

Em relação às ações civis públicas em trâmite, foram encontrados 42 (quarenta e dois) registros, dos quais apenas 03 (três) julgados e, dentre estes, somente 01 (uma) sentença era de autoria do magistrado. Ressalta-se, ainda, que a referida sentença se deu sem resolução de mérito, consistindo em desistência da parte autora. As 39 (trinta e nove) restantes possuíam tramitação consideravelmente lenta, havendo processos parados há mais de 2059 (dois mil e cinquenta e nove) dias (autos nº. 0000125-22.2010.8.18.0072).

Em análise dos julgamentos do magistrado nos anos de 2014 e 2015, foi identificado um reduzido número de sentenças proferidas, sendo 259 (duzentos e cinquenta e nove) julgados no ano de 2014 e 406 (quatrocentos e seis) no ano de 2015, ao passo que a média sentenças proferidas em comarcas de entrância intermediária no ano de 2015 foi de 662,26. Constata-se, assim, que o magistrado alcançou pouco mais de 60% (sessenta por cento) da média no referido ano. Ressalta-se que, das referidas sentenças, retirando as de competência do Júri, só foram constatadas 06 (seis) sentenças terminativas de mérito de natureza criminal no ano de 2014 e 07 (sete) no ano de 2015.

Desse modo, os resultados aferidos concluíram: 1. Reduzido número de sentenças proferidas pelo magistrado nos anos de 2014 e 2015, neste último ano equivalente a 60% (sessenta por cento) da média das comarcas de entrância intermediária; 2. Demora na condução das ações penais da competência do Júri, provocando a ausência de julgamentos em plenário durante todo o período de titularidade do magistrado na comarca; 3. Lentidão na condução das ações civis públicas, contando apenas com 01 (uma) sentença do magistrado e, mesmo assim, por desistência; 4. Baixo número de sentenças terminativas de mérito na área criminal; 5. Manutenção do baixo desempenho do magistrado, mesmo após a finalização da Correição Geral Ordinária da CGJ, finalizada em 29.09.2015.

Cristalina, portanto, a calamitosa situação existente na comarca, evidenciando uma ineficaz gestão do magistrado na unidade, ensejando, inclusive, fortes indícios de desídia por parte do requerido à frente da comarca, prejudicando sobremaneira a regular prestação jurisdicional na cidade de São Pedro do Piauí-PI.

Nesse sentido a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INFORMAÇÕES EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 28 DA RESOLUÇÃO Nº 135/CNJ. APURAÇÃO. CORREGEDORIA LOCAL. ARQUIVAMENTO DA REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA MANTER A DECISÃO DIANTE DA GRAVIDADE DAS CONDUTAS IMPUTADAS AO JUIZ REQUERIDO. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. 1. (...) 2. No julgamento do Processo nº 413-41.2011.2.00.0000, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu pelo

arquivamento da representação proposta em desfavor do juiz requerido. 3. **Embora tenha sido verificada uma constante postura do Magistrado no sentido de apresentar baixos índices de produtividade, sendo essa situação motivo de acompanhamento por parte da Corregedoria local desde o ano de 1994, o Órgão Especial do TJSP arquivou a representação.** 4. **A decisão proferida pelo Tribunal local apresenta possível insuficiência de elementos para manter o arquivamento da representação, diante da gravidade das condutas a ele imputadas, que, a princípio, mostram-se contrárias a expresso texto de lei e justificariam, por si só, a aplicação de penalidade.** 5. **Conclusão pela necessidade de instauração, de ofício, de revisão de processo disciplinar para verificação da necessidade de instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do Requerido, nos termos dos arts. 82 e 86 do RICNJ.** (CNJ - PP: 00038904920152000000, Relator: NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/03/2016)

Por óbvio, não se está aqui menosprezando o acervo existente na comarca, tampouco a complexa tarefa de um magistrado em administrar uma unidade judiciária, apenas não podemos ignorar os significativos indícios acostados aos autos de que há um considerável congestionamento processual, provocado, aparentemente, por uma desorganização, e, ousado dizer, descaso, na administração dos processos em trâmite. Afinal, não há qualquer justificativa relevante apresentada pelo magistrado para a preocupante situação encontrada, não sendo suficiente para justificá-la o acervo existente.

Necessário destacar que o quadro de generalizada, intensa e grave morosidade na prestação jurisdicional encontrado, aferido objetivamente pelo simples exame dos números e prazos relatados, assume contornos ainda mais nefastos quando se percebe a natureza dos processos mais prejudicados, quais sejam os de natureza criminal e as ações civis públicas, autos que, notadamente, gozam de maior interesse social.

Neste sentido, a jurisprudência deste Tribunal quando em outra oportunidade já instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de magistrado tem em vista sua baixa produtividade, e também já puniu magistrado tendo em vista a não observância do princípio da razoável duração do processo, conforme podemos depreender das ementas abaixo transcritas.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000826-34.2014.8.18.0139. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. Havendo indícios de descumprimento de deveres funcionais, deve ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar face a magistrado. No caso em tela, há indícios de descumprimento dos deveres funcionais por parte da magistrada requerida, estabelecidos no artigo 35, I, II, III, IV, VI e VII da LOMAN, sem o seu afastamento cautelar, nos termos do disposto no artigo 14, § 6º, c/c art. 28 da Resolução nº 135/2011 do CNJ. O Tribunal Pleno, à unanimidade, acordaram em AUTORIZAR a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da Juíza de Direito Regina Coeli Santos e Freitas, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, em virtude de sua baixa produtividade e do acúmulo de processos na unidade. (TJPI | Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Magistrado Nº 0000826-34.2014.8.18.0139.) Relator: Des. Brandão de Carvalho | Tribunal Pleno | Data de Julgamento: 07/08/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS ESTABELECIDOS NO ART. 35, I, II E III, DA LOMAN E ART. 20 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA. NEGLIGÊNCIA NA CONDUÇÃO DE PROCESSO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E CELERIDADE PROCESSUAL. CONDENAÇÕES ANTERIORES. PENA DE CENSURA. PAD JULGADO PROCEDENTE. 1. É consabido que o Magistrado deve cumprir, também como exigir cumprimento, das disposições legais, determinações judiciais e dos atos de ofício, diligenciando para não exceder os prazos para despachar e sentenciar, visando que os atos processuais se realizem nos prazos legalmente estabelecidos, inclusive observando-se o procedimento adequado, de acordo com a espécie processual pertinente. Os motivos elencados pelo acusado, quais sejam, a existência de problemas estruturais e baixo número de servidores, além do acervo exacerbado do número de processos em trâmite no juízo, não justificam a paralisação dos feitos por mais de dois anos, sem qualquer despacho. Merece represália a conduta do Magistrado/requerido, constatado que infringiu o comando inserto no art. 5º, LIV e LXXVIII, da CF, descumprindo os deveres funcionais previstos no art. 35, I, II e III, da LOMAN, a saber: o excesso injustificado de prazo para despachar ou dar impulso oficial na tramitação do processo, desatendendo, ainda, a regra estabelecida no art. 20 do Código de Ética da Magistratura, razão pela qual deve ser julgado procedente o presente PAD. 2. À luz das disposições legais ora analisadas, tem-se que a pena de censura deve ser aplicada ao caso, face a prática reiterada das mencionadas condutas irregulares e considerando, ainda, que o acusado foi condenado em outros dois PADs (2017.0001.010179-5 e 2018.0001.003034-3) à pena de advertência. 3. PAD julgado procedente. (TJPI | Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado Nº 2018.0001.004046-4 | Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes | Tribunal Pleno | Data de Julgamento: 21/01/2019).

Importante aduzir, ainda, que sabemos ser inviável e contrário à natureza do direito, fixar rígida e genericamente quantidade específica de tempo para a conclusão de um processo. Entretanto, isso não significa tolerar uma ampla margem de arbitrariedade por parte do magistrado, que deverá se pautar sempre pela razoabilidade na condução dos atos processuais, com vistas à efetiva prestação jurisdicional de maneira célere e com estrita obediência aos deveres previstos na LOMAN, mormente os que seguem:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

Corroborando com a legislação vigente o Código de Ética da magistratura ainda prevê em seu art.20 que:

Art. 20. Cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual.

Desta feita, à luz de todo o arcabouço fático e jurídico evidenciado, considerando, porém, a natureza perfunctória das investigações preliminares até aqui empreendidas, entendo que deve ser instaurado o processo disciplinar contra o magistrado requerido, de modo que restem aprofundadas as apurações pertinentes às condutas ora delineadas, que, como demonstrado, são ofensivas ao interesse público e violam os deveres acima relatados.

Além disso, deve ser afastado o magistrado de suas atividades até o final da apuração ante ao fato de que é de conhecimento deste plenário os inúmeros procedimentos administrativos disciplinares abertos contra o requerido (2016.0001.006822-2, 2017.0001.002571-9, 2017.0001.006251-0, 2017.0001.010328-7, 2017.0001.011672-5, 2017.0001.012960-4, dentre outros), o que nos faz entender que seu afastamento e designação de outro magistrado para a comarca é o melhor a se fazer pelo jurisdicionado da Comarca de São Pedro/PI.

II. DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, VOTO pela **INSTAURAÇÃO** de Processo Administrativo Disciplinar contra o magistrado **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, para apuração dos fatos constantes dos autos, com o seu **afastamento das atividades**.

Tendo em vista o disposto no art. 14, § 6º c/c o art. 28, ambos da Res. 135/2011, do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar contra o Magistrado Requerido, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

É como voto.

Presidência: Des. Sebastião Ribeiro Martins.

Participaram do julgamento os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.

Ausentes os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares), Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira (sessão no TRE/PI) e José Francisco do Nascimento.

Impedimento/Suspeição: Des. José Ribamar Oliveira (declarou suspeição na sessão).

Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura.

Sustentação oral: Dr. Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5.128), através de áudio encaminhado por e-mail.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 03/06/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 03/06/2020, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.48. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001213-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001213-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CRIMINAL (AUDITORIA MILITAR)
APELANTE: JOSE AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ODonias Leal da Luz (PI001406) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POLICIAL MILITAR. PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO. TRANSGRESSÕES FUNCIONAIS. AUSÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. OBSERVÂNCIA. NULIDADES. INEXISTÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. MÉRITO ADMINISTRATIVO. LIMITAÇÃO. REINTEGRAÇÃO AO CARGO. IMPOSSIBILIDADE. APELO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004786-3

Apelação Cível nº 2016.0001.004786-3

Origem: Vara Única de São João do Piauí - PI / **Processo de Origem:** 0000226-25.2014.8.18.0135

Apelante: Heleni Oliveira Alencar

Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr (OAB/PI nº 5902)

Apelado: Prefeito Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI

Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB-PI 2789)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - REALIZAÇÃO DE ACORDO - HOMOLOGAÇÃO. Realizado acordo entre as partes, é caso de homologar o ajuste como requerido pelas partes litigantes, nos termos do que autoriza o artigo 932, I do NCPC, bem como a desistência tácita do apelo interposto.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, I, do novo CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, por consequência, a desistência tácita deste recurso de apelação interposto pela parte demandada. Remetam-se os autos ao primeiro grau, após o trânsito em julgado. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001678-0

Agravo de Instrumento nº 2017.0001.001678-0-6/4ª Vara Cível de Teresina - PI

Processo de origem: 0027689-29.2011.8.18.0140

Agravante: Fundação Nacional de Combate à Corrupção, Defesa da Cidadania, Meio Ambiente e Proteção ao Consumidor.

Advogado: Reson Bahuri de Sousa Ramos (OAB/PI - nº 8.435)

Agravado: Associação Comercial de São Paulo- SCPC e outros

Advogado: Sem representação nos autos

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SUSPEIÇÃO POR FORO ÍNTIMO - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 145, §1º DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, determino a remessa deste feito ao setor de distribuição, para os devidos fins. Intimem-se as partes sobre a presente decisão.

9.3. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2016.0001.010960-1

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2016.0001.010960-1

EXEQUENTES: ESPÓLIO DE ANTÔNIO GONÇALVES FILHO

ADVOGADA: PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (PI011082)

EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ. SERVIDOR FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. CESSAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO. COISA JULGADA QUE NÃO ALCANÇA O ESPÓLIO OU SUCESSORES. 1. O artigo 17 do CPC/15 diz que: "Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade", logo, antes da análise de qualquer outro aspecto processual/material, a legitimidade e o interesse de agir devem ser analisados por prejudicarem a própria análise meritória da questão, não podendo o magistrado deixar de analisar tais questões preambulares e indispensáveis à prestação jurisdicional justa. 2. É entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça que não é necessária prova da filiação para promover a execução de sentença obtida em demanda coletiva proposta por sindicato, isto é, tem legitimidade o associado para ajuizar execução individual de título judicial proveniente de ação coletiva proposta por associação, independentemente da comprovação de sua filiação ou de sua autorização expressa para representação no processo de conhecimento. 3. O direito fundamental de associação, assegurado na Constituição Federal (art. 5º, inc. XVII), esgota-se com a morte, não podendo o espólio, que é conjunto meramente patrimonial, integrar instituição congênere. 4. Assim, a

morte representa para o Direito o fim da pessoa natural (art. 6º, do CC/2002), situação na qual não se vislumbra a possibilidade de substituição dada inexistência de substituído. 5. Inexiste título executivo para a sucessão de exequente que faleceu em data anterior ao ajuizamento da ação de conhecimento, eis que nulo o processo em relação ao falecido, não podendo, portanto, aquele título executivo judicial formado alcançar pessoa que já não pertencia mais à categoria ao tempo do ajuizamento da ação de conhecimento, tampouco o espólio integrar a categoria profissional. 6. Execução extinta sem resolução do mérito.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, proclamo a ilegitimidade ativa da exequente e julgo extinta a presente execução individual de sentença coletiva sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, CPC/15.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000275-9

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2015.0001.000275-9

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Embargante: Banco Bonsucesso S.A.

Advogados: Manuela Sampaio Sarmento E Silva (PI009499)

Apelado: Maria Helena de Sousa.

Advogados: Paulo Nielson Damasceno Messias (pi009230)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - ACORDO EXTRAJUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO - ART. 487, III, DO CPC - RECURSO PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 932, III do CPC, em decisão monocrática julgo prejudicado a análise dos presentes declaratórios, bem como homologo o acordo extrajudicial firmado entre as partes, nos termos do art. 487, III, do CPC e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição.

9.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001976-1

Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001976-1

Origem: Vara Única de Ribeiro Gonçalves / Proc. Nº 0001051-38.2014.8.18.0112

Agravante: LUIZ QUIRINO PETECK

Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares (OAB/MA nº 12.478)

Agravado: RIBEIRÃO S/A

Advogado: Ricardo Xavier da Cruz e Outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA TERMINATIVA - INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - CONHECIMENTO NEGADO. A decisão que declinou a competência julgando procedente a exceção de competência é terminativa, desafiando, portanto, o recurso da apelação. Não se aplica o princípio da fungibilidade recursal, uma vez que não existe "dúvida objetiva", ou seja, dúvida atual na doutrina ou na jurisprudência acerca do recurso cabível.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, nego conhecimento ao recurso de agravo de instrumento por não ser o recurso cabível contra a decisão atacada, com fulcro no art. 932, III, CPC/15.

9.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004383-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004383-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: LAIANA TÁTILA SANTOS MELO E OUTRO

ADVOGADO(S): JEREMIAS BEZERRA MOURA (PI004420)

APELADO: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO

ADVOGADO(S): VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA (PI012071) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

9.7. PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005349-1

PRECATÓRIO Nº 2017.0001.005349-1

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: EDMUNDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

"Trata-se de Precatório de natureza alimentar, formalizado a partir de cópias extraídas dos autos do Processo nº 0012928-13.1999.8.18.0140, oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, em que figura como exequente ANTÔNIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA E OUTROS e como executado o ESTADO DO PIAUÍ. O ofício requisitório foi apresentado em 04/05/2017 e a ordem de pagamento foi recebida na SEFAZ em 26/05/2017. (...)

RESUMO DA DECISÃO

Assim, **DETERMINO o pagamento do crédito preferencial em favor do exequente EDMUNDO GOMES DE OLIVEIRA, inclusive com destaque do percentual devido a título de honorários contratuais, no valor bruto de R\$ 27.828,72 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5, do Banco do Brasil, e creditado, conforme cálculo da Contadoria, na forma a seguir discriminada: (...) Conforme o cálculo da Contadoria, não resta saldo a pagar neste requisitório. Determino à Coordenadoria de Precatórios deste Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de abertura de conta judicial e de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 01 de junho de 2020. Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI"**

9.8. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009607-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009607-9
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: PRYSCILLA BIZERRA DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA DE VALORES BLOQUEADOS.
RESUMO DA DECISÃO

Em razão disso, intime-se a impetrante para tomar conhecimento deste decisum e, conseqüentemente, levantar o valor transferido (R\$ 17.520,18- dezessete mil, quinhentos e vinte reais e dezoito centavos) em seu favor (ID nº 072020000006337594, Instituição Banco do Brasil S.A, Agência 0044, Tipo créd. jud: Geral) Ressalto, ainda, que a autora deverá, através de seu procurador, fazer a comprovação da utilização do recurso liberado com o tratamento de saúde. Intimações e Notificações necessárias. Cumpra-se com urgência.

9.9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2017.0001.003650-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2017.0001.003650-0
EXEQUENTES: ANA FRANCISCA DE CASTRO E OUTRO
ADVOGADOS: PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 11.082) E OUTRO
EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ. SERVIDOR FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. CESSAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO. COISA JULGADA QUE NÃO ALCANÇA O ESPÓLIO OU SUCESSORES. 1. O artigo 17 do CPC/15 diz que: "Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade", logo, antes da análise de qualquer outro aspecto processual/material, a legitimidade e o interesse de agir devem ser analisados por prejudicarem a própria análise meritória da questão, não podendo o magistrado deixar de analisar tais questões preambulares e indispensáveis à prestação jurisdicional justa. 2. É entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça que não é necessária prova da filiação para promover a execução de sentença obtida em demanda coletiva proposta por sindicato, isto é, tem legitimidade o associado para ajuizar execução individual de título judicial proveniente de ação coletiva proposta por associação, independentemente da comprovação de sua filiação ou de sua autorização expressa para representação no processo de conhecimento. 3. O direito fundamental de associação, assegurado na Constituição Federal (art. 5º, inc. XVII), esgota-se com a morte, não podendo o espólio, que é conjunto meramente patrimonial, integrar instituição congênere. 4. Assim, a morte representa para o Direito o fim da pessoa natural (art. 6º, do CC/2002), situação na qual não se vislumbra a possibilidade de substituição dada inexistência de substituído. 5. Por conseguinte, embora o sindicato detenha legitimidade para representar a pensionista, dado o vínculo gerado com o servidor, não existe título executivo em favor dos servidores falecidos, pois os seus falecimentos se deram antes mesmo do ajuizamento daquele writ coletivo, não podendo, portanto, aquele título executivo judicial formado alcançar pessoa que já não pertencia à categoria ao tempo do ajuizamento da ação de conhecimento. 6. Execução extinta sem resolução do mérito.

RESUMO DA DECISÃO

Assim, a morte representa para o Direito o fim da pessoa natural (art. 6º, do CC/2002), situação na qual não se vislumbra a possibilidade de substituição dada inexistência de substituído. Portanto, ocorrido o falecimento do integrante da categoria antes mesmo do ajuizamento do processo de conhecimento pelo sindicato não há substituição processual em relação ao de cujus, hipótese em que o título formado na ação coletiva não alcança o espólio ou os sucessores, não dispondo estes de legitimidade processual para execução individual deste título. É o caso em que a coisa julgada na ação coletiva não alcança aquele substituído que faleceu antes do ajuizamento desta, em razão de ter cessado a substituição com a morte, não podendo o espólio ou os sucessores integrar categoria profissional e tampouco poderia se considerar automaticamente filiado à associação de classe, não podendo figurar ou fazer as vezes de representado ou de substituído processual. Em face do exposto, proclamo a ilegitimidade ativa das exequentes e julgo extinta a presente execução individual de sentença coletiva sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, CPC/15. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita às exequentes por ser próprio da lei.

10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)**10.1. Ata de julgamento Nº 57/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC - da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais**

No primeiro dia do mês de junho de 2020, às 12:44h, compareceram à sala virtual da Plataforma Emergencial de Videoconferência Cisco Webex Meetings, da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada em 27.04.2020, no Diário da Justiça nº 8891, de 24.04.2020 e da Portaria nº 1574/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC, de 27.05.2020, publicada em 28.05.2020, no Diário da Justiça nº 8911, de 27.05.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO (Presidente), MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS (Titular), JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES (Titular) e PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS (Suplente convocado) e a Excelentíssima representante do Ministério Público ANA CRISTINA MATOS SEREJO. Presentes os assessores: CAROLINA FARIAS CAVALCANTE, GEORGE GUIMARÃES BASTIANI e JULIANO VINÍCIUS SILVA DE MORAES, comigo secretário, adiante nomeado. Nessa oportunidade, o Juiz de Direito Presidente foi informado sobre os procedimentos adotados para o aviso das partes e advogados quanto ao horário de início desta reunião, às 12:30h, em razão da suspensão programada do fornecimento de energia elétrica na sua residência, das 8:40 às 12h. Ficou ciente que, em 28.05.2020, este secretário enviou e-mail informativo aos advogados e partes que solicitaram acesso ao julgamento dos recursos pautados. Que esta sala virtual permaneceu aberta desde as 9h, para maiores esclarecimentos. Após, o Juiz de Direito Presidente declarou **ABERTA** a Sessão de Julgamento, pediu desculpas pelo atraso e iniciou com o julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: Item 14, 05, 03, 06, 01, 02, 09, 21, 22, 23, 33, 25, 27, 29, 19, 28, 16, 10, 11, 12, 13, 37, 43, 44, 45, 07, 08, 31, 32, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 15 e 17, conforme segue: **01. RECURSO Nº 0014729-89.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014729-89.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**. RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADOS: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI 5436). RECORRIDO: SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA E CARLOS EDUARDO DA CUNHA ALMEIDA. ADVOGADOS: SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA (OAB/PI 4107). O advogado GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Presente a espectadora Sra. Pâmela. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvido do recurso, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e

improvemento do recurso, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Indenização por danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **02. RECURSO Nº 0026139-81.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026139-81.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS CC DANOS MORAIS, JECC DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS, TERESINA-PI, ANEXO I - FATEPI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI 5436N). RECORRIDO: WANDERSON LUCENA ROCHA. ADVOGADO: ESTEVAO ROCHA NEGREIROS (OAB/PI 11384N). Presente o advogado GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA, que fez sustentação oral pela parte recorrente. Presente a Espectadora Pamela. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, tão somente para excluir os danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo provimento parcial do recurso, para excluir os danos morais, mantendo as demais determinações da sentença; que a empresa não cobre mais os valores e retire o nome do autor da titularidade dos débitos e serviços. **03. RECURSO Nº 0010205-37.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010205-37.2018.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: OI MOVEI S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). RECORRIDO(A): MARLENE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS (OAB/PI Nº 14795). O advogado DANIEL RAMOS GUIMARÃES (OAB/PI 11724) fez sustentação oral por 5 minutos, pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial, tão somente para reduzir o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a metade, mantendo-se, no mais, a sentença todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o Ministério Público, pelo provimento em parte, do recurso, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) acrescido de juros de 1% ao mês da data do evento danoso e correção monetária. **04. RECURSO Nº 0013637-47.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013637-47.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ANDERSSON PINHEIRO AGUIAR E SILVA. ADVOGADO(A): MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA (OAB/PI Nº 12375). RECORRIDO(A): IVY YOLANDA DE SOUSA NERY. ADVOGADO(A): JESUS LEITE NERY DE LIMA (OAB/PI Nº 11572). Ausência de advogados para sustentação oral. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em julgar o recurso nos termos do voto do relator: "conheço e dou provimento ao recurso, para acolher a preliminar de nulidade da citação, e por consequência, anular a sentença, devendo os atos processuais serem renovados, com a citação no endereço correto da recorrente, conforme a qualificação trazida nos autos. Sem imposição de ônus de sucumbência, vista que a Lei nº 9.099/95, prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido". **05. RECURSO Nº 0029761-71.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029761-71.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): GONCALO SAMPAIO FONTENELE FILHO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562). Impedimento legal do Dr. João Henrique Sousa Gomes. Presente o Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, para substituição e julgamento. Presente o advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI 3443), que fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvisionamento, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o Ministério Público, pelo conhecimento e improvisionamento do recurso, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. **06. RECURSO Nº 0011550-84.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011550-84.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO BONSUCCESSO S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999). RECORRIDO(A): LUIZ CARLOS VIEIRA. ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344). O advogado FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JÚNIOR (OAB/RJ 132.622) fez sustentação oral representando a parte recorrente. Presente as advogadas AMANDA AMARANTE SILVA (OAB/RJ 228.306) e NATHÁLIA DE SOUZA PERES (OAB/RJ 231.420) e os estagiários RHAYSSA RIBEIRO e DANIEL RIBEIRO, espectadores. Parecer do Ministério Público pelo acolhimento da nulidade da citação e, conseqüentemente, a nulidade de todos os atos seguintes; Para que o processo volte ao Juizado de origem para prosseguir. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o Ministério Público, pelo conhecimento e provimento do recurso, acatando a preliminar de nulidade da citação/intimação para comparecimento em audiência, anulando todos os atos do processo a partir da audiência; para designação de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. Fica registrado o voto divergente do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, por entender que não ocorreu a nulidade da citação da forma como foi apontada. **07. RECURSO Nº 0015507-29.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015507-29.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). RECORRIDO(A): PEDRO CARDOSO DA SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). Presente a advogada CATARINA MOREIRA DE FARIA (OAB/BA 32841), que fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pela manutenção da sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o Ministério Público, pelo conhecimento e improvisionamento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvisionamento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **08. RECURSO Nº 0012179-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012179-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: JOVINA LIMA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Presente a advogada CATARINA MOREIRA DE FARIA (OAB/BA 32841), que fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvisionamento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvisionamento do recurso, para manter a sentença. **09. RECURSO Nº 0027916-67.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027916-67.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ANA CELIA DA SILVA LOPES BRITO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078). RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). Presente o advogado GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA, que fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Presente a espectadora Pamela. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvisionamento, para manter a sentença em todos os termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvisionamento do recurso. **10. RECURSO Nº 0011545-33.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011545-33.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ANA RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 10, 11 E 13. Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), que fez sustentação oral representando o Banco Itaú. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para que a sentença seja mantida. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença. **11. RECURSO Nº 0011064-72.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011064-72.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 10, 11 E 13. Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), que fez sustentação oral representando o Banco Itaú. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para que a sentença seja mantida. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, por entender que a obrigação contraída por analfabeto exige a necessidade de procaução pública. **12. RECURSO Nº 0011569-61.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011569-61.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: ANTONIO MACHADO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442). Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), que fez sustentação oral representando o Banco Itaú. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento ao recurso, "para que seja anulado, volte o processo à Comarca de origem e cada um seja julgado separadamente. Ao juntar, ele ultrapassou, mas cada um, por si, não ultrapassaria. São processos diferentes que foram anexados. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos ao juizado para dar continuidade ao devido processo legal. **13. RECURSO Nº 0011016-16.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011016-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: MARCOLINO BATISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 10, 11 E 13. Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), que fez sustentação oral representando o Banco Itaú. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para que a sentença seja mantida. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença. Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, por entender que a obrigação contraída por analfabeto exige a necessidade de procaução pública. **14. RECURSO Nº 0016611-86.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016611-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: GILVAN CARLOS CASTELO DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078), RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). Impedimento legal do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes. Presente o Juiz de Direito membro Suplente Paulo Roberto de Araújo Barros, para substituição e julgamento. O advogado GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA, fez sustentação oral por 5 minutos, em favor da parte recorrida. Espectadora Pâmela presente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o Ministério Público, pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. **15. RECURSO Nº 0016991-46.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016991-46.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO.** RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864). RECORRIDO(A): ALDA DE SOUSA COSTA DE JESUS. ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213). Sustentação oral do advogado FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI 16213) em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais do autor. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pela manutenção da decisão de primeiro grau, de acordo com o posicionamento do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes. Fica registrado o voto vencido do Juiz Relator, seguindo o parecer do Ministério Público, pelo conhecimento e provimento do recurso, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Registrado, ainda, que o acórdão será lavrado pelo Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, nos termos do artigo 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais. **16. RECURSO Nº 0016664-72.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016664-72.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DE NAZARE VIANA LUSTOSA MELO. DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI 5078). RECORRIDO: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA MARTA. ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR (OAB/PI 9525). Recurso retirado de pauta a pedido do advogado PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO (OAB/PI 7727), da parte recorrida. **17. RECURSO Nº 0010097-61.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010097-61.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADOS: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). RECORRIDO: DAVI VERISSIMO DA SILVA. ADVOGADOS: HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUA (OAB/PI 9854). Presente a advogada IRENE CAROLINE SOARES CRUZ, da parte Recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo acolhimento da preliminar de incompetência e extinção do processo sem julgamento do mérito. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para acolher a preliminar suscitada de incompetência do Juizado, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei 9.099 c/c artigo 98 da CF, decretar extinção do processo sem resolução do mérito. Fica registrado o voto divergente do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, pela manutenção da sentença de improcedência. **18. RECURSO Nº 0011743-02.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011743-02.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS, JECC DE TERESINA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: ISABEL PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ (OAB/PI 13235N). RECORRIDA: NAIRA SILVA LEAL. ADVOGADOS: JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI 6793N), MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA (OAB/PI 10967N). Ausência de advogados para sustentação oral. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em julgar o recurso nos termos do voto da relatora: conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento, para fins reduzir o valor do montante indenizatório para a quantia de R\$ 29.461, 03 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos),

mantendo, no mais, a sentença recorrida. Condeno a parte recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% do valor da condenação atualizado. O ônus da sucumbência deve ser suspenso, nos termos do artigo 98, §3º do CPC, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita". **19. RECURSO Nº 0011478-29.2016.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011478-29.2016.818.0014 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE BARRAS-PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: MARIO TIAGO RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI 8053N). RECORRIDO: TLN PCS S.A. ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2209N). Fica registrada a solicitação do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes para retirar da pauta de julgamento todos os recursos que possuam vídeos de sustentação oral. Os Juizes de Direito José Vidal de Freitas Filho e Maria Luíza de Moura Mello e Freitas se manifestaram contra o pedido, em razão da previsão pela Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE. O advogado ANDERSON FRANCISCO SILVA ALVES (OAB/PI 9286), realizou sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do presente recurso, condenando a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, porém, a exigibilidade do referido ônus deve ser suspensa nos termos do art. 98, §3º do CPC, ante a concessão do benefício da gratuidade da justiça. **20. RECURSO Nº 0021552-16.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021552-16.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): DOMINGOS VIEIRA. ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048). Ausência de advogados para sustentação oral. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em julgar o recurso nos termos do voto da relatora: "conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com fundamento no artigo 46 da Lei 9.099/95. Condeno o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação atualizado". **21. RECURSO Nº 0011875-33.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011875-33.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: DOMINGOS PAULO DA SILVA. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). Fica registrada a solicitação do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes para retirar da pauta de julgamento todos os recursos que possuam vídeos de sustentação oral. Os Juizes de Direito José Vidal de Freitas Filho e Maria Luíza de Moura Mello e Freitas se manifestaram contra o pedido, em razão da previsão pela Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE. Sustentação oral do advogado Agostinho de Jesus Moreira Junior (OAB/PI 9511), em favor da parte recorrente, através de vídeo. O advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI 3443) realizou sustentação oral pela parte recorrida. Parecer do Ministério Público pelo conhecimento do recurso e pela declaração, de ofício, da incompetência absoluta do Juizado em razão da necessidade de perícia, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito com base no art. 51, II, da Lei 9.099. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o Ministério Público, para declarar de ofício incompetência absoluta do Juizado em razão da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e por conseguinte, com base no inciso II, do art. 51 da Lei nº 9.099 c/c art. 98 da CF, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito. Fica registrado o voto divergente do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, pela manutenção da sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **22. RECURSO Nº 0010855-52.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010855-52.2017.818.0006 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB/PI Nº 6919). RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071). O advogado GUSTAVO HENRIQUE MACEDO SALES (OAB/PI 6919) realizou sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo parcial provimento do recurso, para reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda, condenando a parte recorrida a pagar a recorrente a título de indenização por seguro DPVAT o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sobre o qual deverá incidir correção monetária e índice do IPCA desde a data do evento danoso, juros de 1% ao mês contados a partir da citação. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários, estes fixados em 10% do valor da condenação. **23. RECURSO Nº 0010663-40.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010663-40.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: ANANIAS ADAO DE ARAUJO. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). Fica registrada a solicitação do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes para retirar da pauta de julgamento todos os recursos que possuam vídeos de sustentação oral. Os Juizes de Direito José Vidal de Freitas Filho e Maria Luíza de Moura Mello e Freitas se manifestaram contra o pedido, em razão da previsão pela Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE. O advogado Agostinho de Jesus Moreira Junior (OAB/PI 9511) realizou sustentação oral pela parte recorrente, através de vídeo. Presente o advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI 3443), este fez sustentação oral representando a parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento, para que seja declarada de ofício a incompetência dos Juizados Especiais em virtude da perícia grafotécnica, com fulcro no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, para que a sentença seja mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, de acordo com o voto divergente do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, acompanhado pelo MM. Juiz de Direito Presidente. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora, para declarar de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial diante da complexidade da matéria, que depende de perícia grafotécnica, e por conseguinte, com base no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 98 da CF, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, levando-se em conta os precedentes já existentes. Registrado, ainda, que o acórdão será lavrado pelo Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, nos termos do artigo 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais. **24. RECURSO Nº 0010027-34.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010027-34.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: RAIMUNDO DA GRACA LOPES. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Ausência de advogados para sustentação oral. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em julgar o recurso nos termos do voto da relatora: "conheço do recurso e dou-lhe provimento, para fins de reformar a sentença recorrida e julgar procedentes os pedidos iniciais para: A) Declarar a inexistência do contrato objeto de impugnação na presente demanda; B) Condenar o recorrido ao pagamento da restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, a serem apurados por simples cálculos aritméticos, sobre os quais deverão incidir juros legais a contar da citação e correção monetária a contar da data do ajuizamento; C) Condenar o recorrido no pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento nos termos da Súm. 54 do STJ. Sem condenação no ônus de sucumbência, uma vez que tal obrigação somente será imposta ao recorrente vencido, conforme artigo

55 da Lei 9.099/95". **25. RECURSO Nº 0013233-25.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013233-25.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS.** RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/PI Nº 17195N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255N). Sustentação oral realizada pelo advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI 3443), em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos, pela incompetência absoluta do juizado em razão da necessidade de perícia. Fica registrado o voto divergente do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes. **26. RECURSO Nº 0010299-51.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010299-51.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: EDMAR ALVES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Ausência de advogados para sustentação oral. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para julgar o recurso nos termos do voto da relatora: "declaro, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem ônus de sucumbência". **27. RECURSO Nº 0026530-70.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026530-70.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): VILMA GOMES DO NASCIMENTO VIEIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). O advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI 3443) realizou sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pela extinção do processo sem julgamento de mérito, conforme artigo 51, II da Lei nº 9.099/95. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, **por maioria de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo acolhimento e provimento do recurso**, de acordo com o voto divergente do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes: "mantenho a divergência em relação ao TED, por entender que a parte deve provar que não recebeu os valores. Não basta só alegar que não recebeu", acompanhado pelo MM. Juiz de Direito Presidente. Fica registrado o voto vencido da relatora, pela extinção do processo em razão necessidade de perícia. Registrado, ainda, que o acórdão será lavrado pelo Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, nos termos do artigo 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais. **28. RECURSO Nº 0011292-59.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011292-59.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA MELO. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). Presente a advogada IRENE CAROLINE SOARES CRUZ (OAB/PI 9132), que fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo não acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para manter a sentença procedente, reconhecendo os danos morais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **29. RECURSO Nº 0011017-02.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011017-02.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): JUAREZ BARBOSA DE SOUSA. ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224). Fica registrada a solicitação do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes para retirar da pauta de julgamento todos os recursos que possuam vídeos de sustentação oral. Os Juizes de Direito José Vidal de Freitas Filho e Maria Luiza de Moura Mello e Freitas se manifestaram contra o pedido, em razão da previsão pela Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE. O advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI 3443) realizou sustentação oral em favor da parte recorrente. A advogada MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI 9224) realizou sustentação oral em favor da parte recorrida, por vídeo. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o Ministério Público, para manter a sentença pelos seus próprios fundamentos. Fica registrado o voto divergente do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes: "A minha divergência começa pelo fato de que houve um pedido formal de desistência da ação e o juiz mandou ouvir a outra parte. E a outra parte concordou com a desistência e o juiz assim mesmo proseguiu. Nos Juizados, quando se pede a desistência da ação, não se manda ouvir a outra parte sobre o pedido de desistência. Essa desistência deve ser acatada pelo juiz. (...) O meu voto é pela extinção do processo, para que se acolha o pedido de desistência do evento 35, e se não acolhido essa preliminar, eu mantenho o mesmo entendimento no sentido de que o TED é comprovante de que o valor do empréstimo foi fornecido à parte, foi depositado na conta dela, no Banco Bradesco da mesma cidade, a exemplo dos outros dois. E que a sentença que deu por essa procedência, considerando esse fato, que ela seja reformada nesses termos". **30. RECURSO Nº 0010551-07.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010551-07.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MANOEL LOURENDO DE SOUSA. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). Ausência de advogados para sustentação oral. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para julgar o recurso nos termos do voto da relatora: "declaro, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência. **31. RECURSO Nº 0012690-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012690-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: JOSEFA DONATA DA SILVA LEITE. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 31, 32 E 35. Presente a advogada CATARINA MOREIRA DE FARIA (OAB/BA 32841), que fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, **por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvemento do recurso, para manter a sentença**, conforme o posicionamento do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, acompanhado pelo Juiz Presidente. Fica registrado o voto vencido da Juíza Relatora, pela necessidade de perícia. Registrado, ainda, que o acórdão será lavrado pelo Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, nos termos do artigo 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais. **32. RECURSO Nº 0011375-63.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011375-63.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS.**

RECORRENTE: ELVIRA DE ALMEIDA GUEDES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 31, 32 E 35. Presente a advogada CATARINA MOREIRA DE FARIA (OAB/BA 32841), que fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença**, conforme o posicionamento do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, acompanhado pelo Juiz Presidente. Fica registrado o voto vencido da Juíza Relatora, pela necessidade de perícia. Registrado, ainda, que o acórdão será lavrado pelo Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, nos termos do artigo 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais. **33. RECURSO Nº 0010276-82.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010276-82.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO JECC ANEXO 1 CHRISFAPI DE PIRIPIRI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADOS: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23255). RECORRIDO: JOSE VALTER BARROSO MOTA. ADVOGADOS: ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES (OAB/PI 11583). Sustentação oral realizada pelo advogado ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL (OAB/PI 3443), em favor da parte Recorrente. Sustentação oral realizada pela advogada ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES (OAB/PI 11583) em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para conhecer do recurso, para negar provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, com fundamento no art. 46. Condenar o recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em 20% do valor da condenação.** **34. RECURSO Nº 0010427-97.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010427-97.2014.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016). RECORRIDO(A): ELIECI DE SOUZA. ADVOGADO(A): EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 10432). Ausência de advogados para sustentação oral. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em julgar o recurso nos termos do voto da relatora: "declaro, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Cível, diante da complexidade da matéria, que depende de perícia datiloscópica, e, por conseguinte, com base no inciso II, do artigo 51 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 98 da CF, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Sem ônus de sucumbência".** **35. RECURSO Nº 0012617-57.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012617-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS.** RECORRENTE: MARIA JUSTINA SILVA DE SENA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Presente a advogada CATARINA MOREIRA DE FARIA (OAB/BA 32841), que fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para manter a sentença**, conforme o posicionamento do Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, acompanhado pelo Juiz Presidente. Fica registrado o voto vencido da Juíza Relatora, para "conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente a demanda, para declarar nulidade do contrato nº 541175288, bem como determinar a imediata suspensão dos descontos dele, recorrente, no benefício previdenciário da parte recorrente; condenar o recorrido ao pagamento da restituição de forma simples dos valores indevidamente descontados em razão do contrato discutido nos autos, sob os quais deverão incidir juros legais a contar da citação, e correção monetária a contar da data do ajuizamento. Ressalta-se que o valor final da indenização deverá ser apurado no momento da execução por meio de simples cálculo aritmético. Condenar a recorrida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de juros de 1% a partir do evento danoso e correção monetária a partir do arbitramento. Determinar que, no momento do pagamento da indenização ora estabelecida, o recorrido promova a devida compensação da quantia de R\$ 7.684,96 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), o qual foi pago à parte recorrente em razão do contrato objeto do processo, sobre os quais também deverão incidir os mesmos encargos do indébito a ser devolvido. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos em 10% do valor da condenação. Entretanto, deve ser suspensa a exigibilidade do referido ônus nos termos do disposto no artigo 98, § 3º do CPC, em razão do benefício da justiça gratuita". Registrado, ainda, que o acórdão será lavrado pelo Juiz de Direito João Henrique Sousa Gomes, nos termos do artigo 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais. **36. RECURSO Nº 0025361-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025361-48.2017.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ZONA LESTE 1, DE TERESINA-PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO: ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURAO (OAB/SP 97953N). RECORRIDO: IVNA MILENA SANTOS PETIT. ADVOGADO: MIRELLE MONTE SOARES (OAB/PI 8088N) E THAIS DE ARAUJO MONTE (OAB/PI 12734N). Ausência de advogados para sustentação oral. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento.** **37. RECURSO Nº 0010225-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010225-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARILZA LEMOS RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 37 A 43. Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), que fez sustentação oral em favor do Banco Itaú. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para manter a sentença.** Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, entendendo que existe a necessidade de procuração pública. **38. RECURSO Nº 0011671-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011671-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 37 A 43. Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), que fez sustentação oral em favor do Banco Itaú. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para manter a sentença.** Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, entendendo que existe a necessidade de procuração pública. **39. RECURSO Nº 0011890-98.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011890-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIANA PEREIRA DOS REIS. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU

CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 37 A 43. Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), que fez sustentação oral em favor do Banco Itaú. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para manter a sentença.** Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, entendendo que existe a necessidade de procuração pública. **40. RECURSO Nº 0012652-17.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012652-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: NALIA DA CUNHA PULGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 37 A 43. Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), que fez sustentação oral em favor do Banco Itaú. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para manter a sentença.** Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, entendendo que existe a necessidade de procuração pública. **41. RECURSO Nº 0011554-94.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011554-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 37 A 43. Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), que fez sustentação oral em favor do Banco Itaú. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para manter a sentença.** Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, entendendo que existe a necessidade de procuração pública. **42. RECURSO Nº 0012839-25.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012839-25.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARCELINA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 37 A 43. Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), que fez sustentação oral em favor do Banco Itaú. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para manter a sentença.** Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas, entendendo que existe a necessidade de procuração pública. **43. RECURSO Nº 0010964-20.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010964-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: JOSE MARIANO BARROS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 37 E 43. Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), da parte recorrida, que dispensou a sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por maioria de votos e em conformidade com o Ministério Público, para manter a sentença.** Fica registrado o voto divergente da Juíza de Direito Maria Luíza de Moura Mello e Freitas por entender que existe a necessidade de procuração pública. **44. RECURSO Nº 0011683-97.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011683-97.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). JULGAMENTO EM BLOCO DOS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 44 E 45. Presente a advogada LUCIANA VIEIRA BARRETO (OAB/SE 6780), da parte recorrida, que dispensou a sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvinimento do recurso, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito da 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, para manter a sentença.** AO FINAL DA SESSÃO, FICA REGISTRADO NESTA ATA QUE OS RECURSOS PAUTADOS SOB OS ITENS 04, 18, 20, 24, 26, 30, 34 E 36 serão considerados julgados conforme o modelo de entendimento já seguido pela Turma. Nada mais havendo, o Juiz de Direito Presidente agradeceu a presença de todos nesta primeira Sessão de Julgamento por videoconferência e encerrou a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.**

Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente)

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas (Titular)

Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular)

Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Suplente em substituição)

Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0804097-75.2019.8.18.0031**CLASSE:** DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)**ASSUNTO(S):** [Despejo para Uso de Ascendentes e Descendentes]**AUTOR:** V MACHADO ' CIA LTDA**REU:** FRANCISCA CORREIA WINTER**SENTENÇA**

Trata-se de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS proposta por V. MACHADO & CIA LTDA em face de FRANCISCA CORREIA WINTER, ambos devidamente qualificados nos autos.

Aduz a Requerente que locou a requerida um imóvel comercial, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1398, Loja 01, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.202-220, com aluguel mensal no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), cabendo, ainda, ao locatário, o pagamento dos encargos descritos no contrato. Alega ainda que Ré deixou de pagar o aluguel estipulado em contrato desde o mês de Maio do ano de 2018, fato este que ensejou ação de cobrança (processo número 0801774-49.2018.8.18.0123) aos quais foram cobrados até o mês de fevereiro de 2019. Relata ainda, que seguiu não cumprindo com o contrato estando em débito, desde o mês de março do corrente ano. Dessa forma encontra-se num total de 18 (dezoito) meses em mora. Afirma que o débito do processo de cobrança, é de R\$ 14.201,70 (quatorze mil duzentos e um reais e setenta centavos). Requer a rescisão do contrato de locação, com o consequente despejo do locatário e a condenação das prestações locatícias vencidas e vincendas no decurso da lide com os acréscimos constantes no contrato firmado entre as partes.

Liminar deferida, conforme Decisão, ID: de nº 8007163.

Devidamente citado, ID: de nº 8534987, a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para contestação, conforme certidão, ID: de nº 9793778.

É o relatório. Fundamento e decido.

O art. 330, II, do CPC disciplina que o juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença quando ocorrer o instituto da revelia. É o caso dos autos. Consta-se que a requerida foi devidamente citada para contestar e se mostrou silente, sendo revel, conforme art. 319 do CPC. Conceitua-se a revelia como sendo o instituto jurídico que define o estado em que se enquadra o réu, em face da sua inércia, não oferecendo em tempo hábil, e de maneira adequada, a contestação, não obstante ter sido regularmente citado. Assim, não oferecendo o requerido, "in casu", sua resposta à pretensão deduzida contra si pela requerente, deve arcar com os ônus e responsabilidades decorrentes de sua desídia, nos termos do diploma legal supracitado, que é bastante claro ao prescrever que "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Dessa forma, presume-se verdadeira a matéria fática narrada na exordial.

Por outro lado, a requerente provou os fatos alegados de forma satisfatória e, principalmente trouxe aos autos acervo probatório para tanto, ou seja (contrato de locação). O art. 23 da Lei nº 8.245/91 diz que é o locatário é obrigado a pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato. O locatário vem descumprindo essa obrigação, conforme descrito na inicial. Desta forma, é legítimo o pedido da requerente em despejar o requerido, além da condenação ao pagamento dos alugueis vencidos.

Nesse sentido, vejamos a presente decisão: CIVIL E PROCESSO CIVIL APELAÇÃO CÍVEL DESPEJO COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS LOCATÍCIOS REVELIA RECONHECIMENTO DO DÉBITO 1- Diante da revelia e do reconhecimento da inadimplência dos alugueres ajustados, bem como à míngua da comprovação do alegado pagamento dos encargos locatícios consubstanciados nas faturas de água, a condenação no valor perseguido na inicial é medida impositiva. 2- Recurso desprovido. (TJDFT Proc. 20100111344994 (615205) Rel.Des. Mario-zam Belmiro DJe 06.09.2012 p. 159).

Ante o exposto, ACOLHO os pedidos, nos termos do artigo 487, I, do CPC, afim de declarar rescindida a relação locatícia entre as partes, com fundamento no artigo 9º, inciso III, da Lei nº. 8.245/91 e, por conseguinte, decretar o despejo do imóvel identificadona inicial, condenando o requerido ao pagamento dos alugueis e encargos vencidos e vincendos até a data da efetiva desocupação do imóvel, devidamente corrigidos pelos índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, acrescidos de juros de mora e encargos previstos no contrato, conforme valores apresentados nas planilhas, como mostrada no ID: de nº 6989495.

Expeça-se alvará em nome da parte autora para levantamento dos valores depositados a título de caução, conforme documento de ID: de nº 8362086.

Custas pela parte requerida.

Fixo honorários sucumbenciais em 15% (quinze por cento) sob o montante da condenação dos alugueis e encargos devidos.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I

PARNAÍBA-PI, 3 de junho de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0811174-02.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: LUANA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA

REQUERIDO: ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em resposta a cumulativa nesta 5ª Vara de Família e Sucessões, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 125880 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 047.397.873-34**, nos autos do Processo nº 0811174-02.2019.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LUANA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, em união estável, desempregada, portadora do RG nº 3060356 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 043.381.343-13, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

12.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0806036-25.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA ALMEIDA

REQUERIDO: RAILSON DA SILVA ALMEIDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em respondência cumulativa nesta 5ª Vara de Família e Sucessões, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAILSON DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador do RG nº 2.894.788 - SSP/PI e CPF nº 622.957.033-52**, nos autos do Processo nº 0806036-25.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº 994.664 - SSP/PI e CPF nº 872.062.003-97, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica

12.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(Processo nº 0809111-04.2019.8.18.0140)

O Dr. **PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL JOSE DA SILVA TRINDADE, portador do RG 58.178 SSP PI e inscrito no CPF 072.846.321-00** nos autos do Processo nº 0809111-04.2019.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FABIO RODRIGUES TRINDADE, RG 1.944.114 SSP PI e inscrito no CPF 830.560.843-34, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça e na imprensa local, 1 (uma) vez. Eu, ARIANE FERREIRA LOPES, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 1 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO de Araújo BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

12.4. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0808411-62.2018.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

RÉU: JOSE ALMEIDA DOS REIS FERREIRA

SENTENÇA

Trata-se de Ação Monitória, estando as partes devidamente qualificadas, onde a parte autora alega ser credora decorrentes de faturas de energia elétrica.

Juntou documentos (planilha de cálculos e faturas de energia elétrica vencidas).

Requer o julgamento procedente da presente ação, com a condenação do devedor a pagar o valor devido.

Citada, a parte requerida não se manifestou, conforme certificado.

E o relatório, decido.

Analisando o feito, verifico que houve regular citação do réu, tendo este permanecido inerte.

Verifico que todos os requisitos da ação foram preenchidos, acompanhadas da prova do crédito.

Nessa senda, aplica-se ao caso o disposto no art.701, §2º do CPC:

Art. 701, § 2º: Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.

Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 344), **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória, convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base no Provimento Conjunto 06/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o Requerido na restituição das custas antecipadas pela parte Autora, e ainda em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, CPC).

Nos termos do art. 323, do CPC, ficam incluídas na presente condenação as faturas que se venceram no curso do processo.

Após o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, cabendo ao autor, em caso de pedido de cumprimento de sentença, requerer diretamente no sistema eletrônico (PJe), conforme Provimento Conjunto nº 11/2016.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 14 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.5. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0808385-64.2018.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADV: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA - OAB PI5436 - CPF: 958.978.363-53 (ADVOGADO); ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA - OAB MA16674-A - CPF: 619.246.953-91 (ADVOGADO)

RÉU: IZABEL PEREIRA VASCONCELOS

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

A **COMPANHIA ENEGÉRTICA DO PIAUÍ** processualmente qualificada, por meio de procurador constituído, ajuizou **AÇÃO MONITÓRIA** em face

de **IZABEL PEREIRA VASCONCELOS** igualmente qualificada, tendo em vista a juntada do título aos autos.

Na exordial, o requerente alude ser credora de débito da demandada na importância de R\$ 35.788,16 valor representado pelo contrato de prestação de serviços de (id. 1523693) compreendido entre 07/2011 a 03/2018, da energia elétrica consumida na Unidade de Consumo 0861281-1.

Expedido mandado de citação e pagamento (id. 2642479), entretanto, a requerida não comprovou o pagamento nem apresentou embargos, conforme certificado (id. 4402032).

É o que tinha a relatar, passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento monitorio busca a concessão liminar de providência condenatória com vistas à rápida constituição de título executivo, constituição que se opera na hipótese de o devedor não se defender no prazo que lhe é dado para cumprir a ordem judicial. Não se trata de processo de execução, porque a simples liminar não assegura ao autor a prática de atos de agressão patrimonial, nem provimento satisfativo, pois a defesa tempestiva do réu instaura a fase incidente cognitiva e impede a formação do título.

Na hipótese vertente, a parte autora embasou sua pretensão com título hábil a comprovar seu crédito. Cumpria ao réu o ônus da prova de qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito de crédito alegado, nos termos do artigo 333 - II, do Código de Processo Civil, o que não foi feito, já que sequer apresentou embargos.

Analisando o feito, verifico que houve regular citação do réu, tendo este permanecido inerte. Deste modo, declaro à revelia do Réu, devendo-se observar as determinações do Art. 344, do CPC.

Sobre o tema descrito, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Piauí:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 701, § 2º, DO CPC. CONVERSÃO IMEDIATA DO MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO. INOPORTUNA A DISCUSSÃO SOBRE O DIREITO MATERIAL OBJETO DA AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

O devedor, embora regularmente citado nos moldes do artigo 701 do CPC, não opôs embargos monitorios. 2. Ao deixar de apresentar os embargos, presume-se que houve concordância tácita da parte devedora acerca da existência da dívida, a justificar a passagem automática da fase de cognição para a fase executiva, sem a necessidade de qualquer pronunciamento do Juiz acerca do direito material objeto da ação monitoria. 3. Deve ser ratificado o decurso do juízo singular que, em face da inércia do devedor, constituiu de pleno direito o mandado inicial de pagamento em mandado executivo, com força de título executivo judicial, vez que consentânea ao disposto no art. 701, § 2º do CPC. 4. Apelação conhecida e improvida.

(TJ-PI - AC: 00002403120158180084 PI, Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins, Data de Julgamento: 23/08/2018, 6ª Câmara de Direito Público)

No mérito, verifico que todos os requisitos da ação foram preenchidos pela parte autora, acompanhados da prova do crédito.

Ademais, uma vez preenchidos os requisitos monitorios, não há o que se falar em falta de veracidade por ausência de contestação, pois o objeto formado é o título executivo.

Por fim, aplica-se ao caso o disposto no art. 701, § 2º do NCPC:

§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, decretada à revelia (CPC, art. 344), **JULGO PROCEDENTE** a ação monitoria convertendo o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito, devendo seu valor ser apurado em liquidação de sentença, utilizando-se como base para o cálculo multa não superior a 2%, atualização monetária com base no Provimento Conjunto 06/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, tendo como termo inicial o vencimento da obrigação.

Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, NCPC).

Custas pelo Réu.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Eventual cumprimento de sentença deverá ser promovido pela parte diretamente no sistema Pje.

TERESINA-PI, 30 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.6. PORTARIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA SEDE

PORTARIA N.º 05/2020

Correição Geral Ordinária

Exercício: 2020

Ano/Base: 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

O Dr. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Bela Vista Sede, no uso de suas atribuições legais, com escopo no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979), no Provimento nº 20/2014, Provimento nº 03/2016, e Provimento nº 05/2016, todos da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Bela Vista Sede - Comarca de Teresina, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - ESTABELEÇER o dia 15 de junho de 2020, às 10:00h, para o início da Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7dd357c813b2a106ec2f6920ab78158b> / Número da reunião: 129 883 7322 / Senha: 6iCNuXCqj22, e o dia 19 de junho de 2020, às 10:00h, para o encerramento dos serviços correccionais, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7eb91023572fee7600a12b90b14a6a35> / Número da reunião: 129 177 1700 / Senha: 3JYiq95pmWX, em razão do atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta Unidade Jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.

Art. 4º - DETERMINAR que todos os processos se encontrem na Secretaria deste Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º - DESIGNAR o servidor RAFAEL PIRES DE SOUSA, Assessor Jurídico, Matrícula 28560, TJPI, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, e o servidor WILSON DASEIN FÉLIX CAMPELO, Diretor de Secretaria, matrícula 28916, TJPI, como substituto, na presente Correição Ordinária.

Art. 6º - DETERMINAR ao Secretário do Juizado Correccionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe foram afetos, elencados no

Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º - CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta unidade judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, que deverão ser direcionadas ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br.

Art. 8º - DETERMINAR a expedição de convites ao Promotor de Justiça, Defensor Público e representante da OAB, Seccional do Piauí, para acompanhamento dos serviços correicionais e para as solenidades de abertura e encerramento que será realizada por videoconferência nos termos descritos no artigo 2º.

Art. 9º - DETERMINAR a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no quadro de avisos deste Juizado.

Art. 10º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

Art. 11º - ESTABELECEER que durante a correição, não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente forense.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 3 de junho de 2020.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.7. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2020 RELATIVO AO PERÍODO 01/01/2019 A 31/12/2019 - REF. PORTARIA nº 05/2020

O Doutor João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Zona Sul I - Bela Vista Sede, Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e, em atenção ao determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento Nº 20/2014 e Portaria nº 05/2020, deste Juízo, FAZ SABER a todas as autoridades, advogados, representantes do Ministério Público, servidores e serventuários da justiça, e a quem possa interessar, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 de junho de 2020, às 10:00 horas, na Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7dd357c813b2a106ec2f6920ab78158b> / Número da reunião: 129 883 7322 / Senha: 6iCNuXCqj22, será dado início à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, do referido Juizado, a qual se encerrará no dia 19 de junho de 2020, às 10:00 horas, na mesma plataforma no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7eb91023572fee7600a12b90b14a6a35> / Número da reunião: 129 177 1700 / Senha: 3JYiq95pmWX, ficando os servidores, desde logo, convocados e as demais autoridades, convidadas a comparecerem às solenidades de abertura e encerramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.716/79 (art. 40, XXII, "c"), Código de Normas da CGJ e Portaria nº 05/2020 deste Juízo. A referida Correição consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessem aos serviços correicionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais, relativos ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Fica esclarecido que durante o período correicional não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente forense, sendo, ainda, facultado a qualquer pessoa o envio ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br de denúncias, reclamações, críticas ou sugestões em face de atos processuais praticados na referida unidade judiciária, no período da correição. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o M. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (03/06/2020). Eu, _____ Rafael Pires de Sousa, Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.8. PORTARIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL 1 - ANEXO I - "DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES".

PORTARIA N.º 06/2020

Correição Geral Ordinária

Exercício: 2020

Ano/Base: 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

O Dr. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo I - "Des. Nildomar da Silveira Soares", no uso de suas atribuições legais, com escopo no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979), no Provimento nº 20/2014, Provimento nº 03/2016, e Provimento nº 05/2016, todos da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo I - "Des. Nildomar da Silveira Soares" - Comarca de Teresina, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciais efetivados durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - ESTABELECEER o dia 15 de junho de 2020, às 10:00h, para o início da Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7dd357c813b2a106ec2f6920ab78158b> / Número da reunião: 129 883 7322 / Senha: 6iCNuXCqj22, e o dia 19 de junho de 2020, às 10:00h, para o encerramento dos serviços correicionais, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7eb91023572fee7600a12b90b14a6a35> / Número da reunião: 129 177 1700 / Senha: 3JYiq95pmWX, em razão do atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta Unidade Jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.

Art. 4º - DETERMINAR que todos os processos se encontrem na Secretaria deste Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º - DESIGNAR o servidor RAFAEL PIRES DE SOUSA, Assessor Jurídico, Matrícula 28560, TJPI, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, e a servidora JULIANA FATIMA SOARES MENDES RIMISCK, Diretora de Secretaria, matrícula 9267271, TJPI, como substituta, na presente Correição Ordinária.

Art. 6º - DETERMINAR ao Secretário do Juizado Correicionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe foram afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º - CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta unidade judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, que deverão ser direcionadas ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br.

Art. 8º - DETERMINAR a expedição de convites ao Promotor de Justiça, Defensor Público e representante da OAB, Seccional do Piauí, para acompanhamento dos serviços correccionais e para as solenidades de abertura e encerramento que será realizada por videoconferência nos termos descritos no artigo 2º.

Art. 9º - DETERMINAR a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no quadro de avisos deste Juizado.

Art. 10º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

Art. 11º - ESTABELECEER que durante a correição, não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente forense.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 3 de junho de 2020.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.9. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2020 RELATIVO AO PERÍODO 01/01/2019 A 31/12/2019 - REF. PORTARIA nº 06/2020

O Doutor João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo I - "Des. Nildomar da Silveira Soares", Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e, em atenção ao determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento nº 20/2014 e Portaria nº 06/2020, deste Juízo, FAZ SABER a todas as autoridades, advogados, representantes do Ministério Público, servidores e serventuários da justiça, e a quem possa interessar, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 de junho de 2020, às 10:00 horas, na Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7dd357c813b2a106ec2f6920ab78158b> / Número da reunião: 129 883 7322 / Senha: 6iCNuXCqj22, será dado início à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, do referido Juizado, a qual se encerrará no dia 19 de junho de 2020, às 10:00 horas, na mesma plataforma no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7eb91023572fee7600a12b90b14a6a35> / Número da reunião: 129 177 1700 / Senha: 3JYiq95pmWX, ficando os servidores, desde logo, convocados e as demais autoridades, convidadas a comparecerem às solenidades de abertura e encerramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.716/79 (art. 40, XXII, "c"), Código de Normas da CGJ e Portaria nº 06/2020 deste Juízo. A referida Correição consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessem aos serviços correccionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais, relativos ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Fica esclarecido que durante o período correccional não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente forense, sendo, ainda, facultado a qualquer pessoa o envio ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br de denúncias, reclamações, críticas ou sugestões em face de atos processuais praticados na referida unidade judiciária, no período da correição. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o M. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (03/06/2020). Eu, _____ Rafael Pires de Sousa, Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.10. PORTARIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL 1 - ANEXO II - "DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES"

PORTARIA N.º 07/2020

Correição Geral Ordinária

Exercício: 2020

Ano/Base: 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

O Dr. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul 1 - Anexo II - "Des. Vicente Ribeiro Gonçalves", no uso de suas atribuições legais, com escopo no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979), no Provimento nº 20/2014, Provimento nº 03/2016, e Provimento nº 05/2016, todos da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo II - "Des. Vicente Ribeiro Gonçalves" - Comarca de Teresina, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciais efetivados durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - ESTABELECEER o dia 15 de junho de 2020, às 10:00h, para o início da Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7dd357c813b2a106ec2f6920ab78158b> / Número da reunião: 129 883 7322 / Senha: 6iCNuXCqj22, e o dia 19 de junho de 2020, às 10:00h, para o encerramento dos serviços correccionais, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7eb91023572fee7600a12b90b14a6a35> / Número da reunião: 129 177 1700 / Senha: 3JYiq95pmWX, em razão do atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta Unidade Jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.

Art. 4º - DETERMINAR que todos os processos se encontrem na Secretaria deste Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º - DESIGNAR o servidor RAFAEL PIRES DE SOUSA, Assessor Jurídico, Matrícula 28560, TJPI, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, e o servidor ALEX NUNES RIBEIRO, Diretor de Secretaria, matrícula 28349, TJPI, como substituto, na presente Correição Ordinária.

Art. 6º - DETERMINAR ao Secretário do Juizado Correccionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe foram afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º - CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta unidade judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, que deverão ser direcionadas ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br.

Art. 8º - DETERMINAR a expedição de convites ao Promotor de Justiça, Defensor Público e representante da OAB, Seccional do Piauí, para acompanhamento dos serviços correccionais e para as solenidades de abertura e encerramento que será realizada por videoconferência nos termos descritos no artigo 2º.

Art. 9º - DETERMINAR a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência de abertura

e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no quadro de avisos deste Juizado.

Art. 10º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

Art. 11º - ESTABELECEM que durante a correição, não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente forense.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 3 de junho de 2020.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.11. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2020 RELATIVO AO PERÍODO 01/01/2019 A 31/12/2019 - REF. PORTARIA nº 07/2020

O Doutor João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul 1 - Anexo II - "Des. Vicente Ribeiro Gonçalves", Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e, em atenção ao determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento nº 20/2014 e Portaria nº 07/2020 deste Juízo, FAZ SABER a todas as autoridades, advogados, representantes do Ministério Público, servidores e serventuários da justiça, e a quem possa interessar, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 de junho de 2020, às 10:00 horas, na Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7dd357c813b2a106ec2f6920ab78158b> / Número da reunião: 129 883 7322 / Senha: 6iCNuXCqj22, será dado início à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, do referido Juizado, a qual se encerrará no dia 19 de junho de 2020, às 10:00 horas, na mesma plataforma no link de acesso: <https://cnj.webex.com/cnj/j.php?MTID=m7eb91023572fee7600a12b90b14a6a35> / Número da reunião: 129 177 1700 / Senha: 3JYiq95pmWX, ficando os servidores, desde logo, convocados e as demais autoridades, convidadas a comparecerem às solenidades de abertura e encerramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.716/79 (art. 40, XXII, "c"), Código de Normas da CGJ e Portaria nº 07/2020 deste Juízo. A referida Correição consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessarem aos serviços correccionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais, relativos ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Fica esclarecido que durante o período correicional não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente, sendo, ainda, facultado a qualquer pessoa o envio ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br de denúncias, reclamações, críticas ou sugestões em face de atos processuais praticados na referida unidade judiciária, no período da correição. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o M. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (03/06/2020). Eu, _____ Rafael Pires de Sousa, Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.12. CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, sociedade de economia mista, localizada na Av. Maranhão, nº759, Bairro Centro, CEP 64001-010, Teresina - PI em face de ANTONIO NILTON DA SILVA pessoa física inscrita (o) no RG de nº 2268668 SSP PI, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de outubro de 2019 (29/10/2019). Eu, Valéria Simone Fernandes Cavalcante, digitei.

TERESINA, 29 de outubro de 2019

MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.13. Aviso de Intimação 0801554-68.2016.8.18.0140

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO JÂNIO ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 2.810.515 SSP/PI e CPF nº 048.945.323-60, residente e domiciliado Rua Castanhal, nº 2979 B, casa 02, Bairro Planalto Ininga, CEP 64052-415, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0801554-68.2016.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **SWETTLYNA DE FÁTIMA NOGUEIRA LIMA DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, RG nº 2.774.209 SSP/PI e CPF nº 639.384.643-72, telefones: (86) 98169-7897 e (86) 99490-0586, e-mail: swetlyna@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Castanhal, nº 2979 B, casa 02, Bairro Planalto Ininga, CEP 64052-415, Teresina/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 1 de junho de 2020.

Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027816-35.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: KAYO PEREIRA DA SILVA

Vítima: EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS FILHO, MARIA LUCIMAR FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **KAYO PEREIRA DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de JOANA SABINO DA SILVA e FRANCISCO SABINO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JORGE, PARQUE JUREMA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado KAYO PEREIRA DA SILVA, nos termos dos arts. 107, IV, 109, I, c/c art. 115, todos do CP e art. 61, do CPP.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ EVA SOARES TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 2 de junho de 2020.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

12.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001971-15.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: WILLIAN CESAR RODRIGUES

Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

12.16. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005703-38.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RODRIGO DA CONCEIÇÃO, EDUARDO MARCELO SANTOS

Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 23901), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

"[...] Ante o exposto, DESIGNO para 23 de junho de 2020, às 09h30, a realização da audiência de instrução e julgamento deste processo, quando serão ouvidos: as testemunhas de defesa (...); e, ao final, os acusados. Ressalta-se que o interrogatório de EDUARDO MARCELO SANTOS será mediante videoconferência, e, na sequência, serão realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino à Secretaria que adote as providências necessárias à realização do ato. Notifiquem-se as partes, Ministério Público e Defesa, inclusive para que informem seus e-mails. Oficie-se à Direção do presídio - DUAP, para adoção das providências. E, se necessário, oficie-se à STIC, para a preparação do ambiente virtual. Cumpra-se com urgência. [...]"

12.17. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0013542-08.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO RODRIGUES NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio RENATO RODRIGUES NASCIMENTO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. [...] Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se".

12.18. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0025345-17.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JÚLIO CESAR DE SOUSA FRANCA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio JÚLIO CÉSAR DE SOUSA FRANÇA, como incurso nas penas do art.121, § 2º, incisos II e IV, do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol de culpados. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. [...]"

12.19. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005703-38.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RODRIGO DA CONCEIÇÃO, EDUARDO MARCELO SANTOS

Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 23901), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os doutos advogados dos acusados, regularmente habilitados no processos em epígrafe, para a Audiência de Instrução e Julgamento em continuação no sistema de **Videoconferência**, em **23 de junho de 2020, às 09h30**, na Sala das Audiências desta Unidade Judiciária; bem como para informarem os e-mails para o devido cadastro. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

12.20. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0025345-17.2007.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Réu: JULIO CESAR DE SOUSA FRANCA

Vítima: FRANCISCO JOSE VIEIRA DE BRITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Decisão de Pronúncia na Ação Penal em epígrafe de cuja referida decisão transcrevo a parte final: "[...] Ante o exposto, pronuncio JÚLIO CÉSAR DE SOUSA FRANÇA, como incurso nas penas do art.121, § 2º, incisos II e IV, do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 2 de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri]". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos três dias do junho do ano de dois mil e vinte(03.06.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

TERESINA, 3 de junho de 2020.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.21. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013542-08.2005.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: RENATO RODRIGUES NASCIMENTO

Vítima: ANGELO MAXIMO DE ALMEIDA - FALECIDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Decisão de Pronúncia na Ação Penal em epígrafe de cuja referida decisão transcrevo a parte final: "[...]Ante o exposto, pronuncio RENATO RODRIGUES NASCIMENTO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 02 de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri]". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (03.06.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

TERESINA, 3 de junho de 2020.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.22. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007753-71.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIA YSLA LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): JOMERITO RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11382)

"[...] Dessa forma, considerando que o Poder Judiciário piauiense permanece em regime de Plantão Extraordinário, e que a acusada ANTÔNIA YSLA LOPES DOS SANTOS não se encontra privada de sua liberdade, REDESIGNO a audiência instrutória para o dia **05 de maio de 2021, às 08h30**, quando serão ouvidas as testemunhas [...] colhido o interrogatório da acusada, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Cumpra-se."

12.23. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013542-08.2005.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: RENATO RODRIGUES NASCIMENTO

Vítima: ANGELO MAXIMO DE ALMEIDA - FALECIDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O (A) Dr (a). ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida decisão nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **RENATO RODRIGUES NASCIMENTO, Solteiro(a), natural de Teresina-PI., nascido em 01/01/1985, filho(a) de MARIA DO DESTERRO RODRIGUES NASCIMENTO e RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO, residente e domiciliado(a) em RUA SANTA ANGELA, 4262/4460, Bairro Santa Bárbara, desta Capital, atualmente, encontrando-se em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da Decisão de Pronúncia, cujo dispositivo é o seguinte: "[...] Ante o exposto, pronuncio RENATO RODRIGUES NASCIMENTO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri[...]" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 3 de junho de 2020.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

12.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0005911-95.2014.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI - DETRAN/PI

Advogado(s): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 144-B)

Réu: ANTONIO BENEDITO DA COSTA MAZULO, CIRENA PIRES GONCALVES, DAISY MARIA MARTINS VIEIRA SOARES, GUILHERMINA CECILIA MENDES E VALES, JUSCELINO DE CASTRO DIAS, LUCIA MARIA DE FATIMA MENDES, LUIS GONZAGA DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2685), ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 1637)

DESPACHO:

Logo, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito os atos praticados às fls.54/76, tendo em vista que a sentença dos embargos à execução já transitou em julgado, conforme certidão de fls.46. Determino seja expedido o precatório nos termos da sentença de fls.39/40.

12.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027913-69.2008.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARLON DO VALE LOPES DE ARAUJO

Advogado(s):

Impetrado: MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI

Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUI Nº 1322)

Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

12.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004650-47.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUI-SINAFITE

Advogado(s): LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA(OAB/PIAUI Nº 14563), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUI Nº 2525)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Determino a suspensão do processo até julgamento final da Ação Rescisória ou outra decisão ulterior, conforme decisão de fls. 318/322.

Fiquem os autos em Secretaria, aguardando julgamento definitivo da Ação Rescisória.

Cumpra-se.

12.27. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000691-60.2019.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 15672)

DESPACHO: Intime-se o advogado constituído pelo Representado para, no prazo de 03 dias, apresentar Defesa Prévia em seu favor, conforme determinado em audiência, sob pena de multa e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 266, do Código de Processo Penal.

12.28. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0012426-30.2006.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: VALDELICE MARTINS DANTAS

Advogado(s): OSVALDINO DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1405)

Inventariado: VALDEMIRO DANTAS DA SILVA- FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.29. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0018372-31.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o acusado JEFFERSON DOS SANTOS LUZ da imputação que lhe é feita.

12.30. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000017-31.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 13ªPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOSE DE ANCHIETA PONTES DOS SANTOS

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8849), FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUI Nº 3129),

ANA JULIETA ALMEIDA FARIAS VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11903), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5942), HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5967)

DECISÃO: No que refere ao avanço da contaminação pela COVID-19, o judiciário precisatrabalhar com conjecturas que indiquem a possibilidade de um ato jurisdicional poder ou não ser realizado. O Ofício-Circular nº. 73/2020 - PJP/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE na data de 30 de março de 2020, página 11, afim de garantir a mínima de que os atos jurisdicionais, assim que possível, ocorrerão, estabeleceu nãprevisibilidadealínea c,c) Se as medidas para redução dos riscos epidemiológicos não puderem ser adotadas de forma fundamentada em cada processo, o magistrado deverá,remarcar a e informar à esta Corregedoria, que registrará a informação, sem prejuízo deaudiênciaanálise da fundamentação adequada da redesignação do ato, mormente os motivos pelos quais não foi possível a realização da videoconferência. d) Se audiência não puder serrealizada o magistrado também deverá reavaliar a prisão provisória na forma disciplinada noart. 4º, I, da Recomendação CNJ nº 62. Veja que, impossibilitada a realização da audiência ou sessão de julgamento, não deve o magistrado somente adiar ou suspender. Deve, com escopo de garantir mínima previsibilidade de solução, REMARCAR a audiência. Não se pode deixar em branco, no vácuo. Ocorre que, ao remarcar, o magistrado pode sopesar, diante da situação, que a nova data também não se revela como a mais indicada para a execução do ato. É notório o crescimento exponencial do número de infectados pela COVID-19. É preciso salientar que a adoção de todas as medidas de proteção e utilização de equipamentos de proteção individual reduziria sobremaneira os riscos de contágio. Contudo, também é preciso ter em mente a máxima primazia pela segurança e cuidados para evitar a contaminação. É preciso também considerar as medidas de prevenção recomendadas no âmbito do CNJ. Assim dispôs,

A PORTARIA Nº. 79, de 22 de maio de 2020, estabelece, Art. 1º. Prorrogar para o dia 14 de junho de 2020 os prazos de vigência das Resoluções CNJ no 313/2020, no 314/2020 e no 318/2020, que poderão ser ampliados ou reduzidos por ato da Presidência deste Conselho, caso necessário. Ainda, dentre outros, o fundamento que leva o julgador a se inclinar pela necessidade de redesignação da audiência agendada para a data de 05/06/2020, é o constante da certidão de intimação da testemunha Sra. ROSÂNGELA MORAIS DA SILVA. Efetuada a intimação da testemunha, in loco, constatou o oficial de justiça Antônio Carlos Pereira dos Santos Júnior, que a mesma estava visivelmente abatida, sentindo muitas dores no corpo, com sintomas de gripe, e com a garganta ruim e ardendo, além de febre. Veja que, embora não confirmada a existência de contaminação pela COVID-19, é necessária a máxima cautela e precaução, principalmente quanto ao preconizado período de quarentena, de 14 (catorze) dias, conforme informações obtidas no site do Ministério da Saúde. Caso você se sinta doente, com sintomas de gripe, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos e fique em casa por 14 dias. Só procure um hospital de referência se estiver com falta de ar. Em caso de diagnóstico positivo para COVID-19, siga as seguintes recomendações: Fique em isolamento domiciliar. Utilize máscara o tempo todo. Se for preciso cozinhar, use máscara de proteção, cobrindo boca e nariz todo o tempo. Depois de usar o banheiro, nunca deixe de lavar as mãos com água e sabão e sempre limpe vaso, pia e demais superfícies com álcool ou água sanitária para desinfecção do ambiente. Separe toalhas de banho, garfos, facas, colheres, copos e outros objetos apenas Documento assinado eletronicamente por SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz(a), em 03/06/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site para seu uso. O lixo produzido precisa ser separado e descartado. Sofás e cadeiras também não podem ser compartilhados e precisam ser limpos frequentemente com água sanitária ou álcool 70%. Mantenha a janela aberta para circulação de ar do ambiente usado para isolamento e a porta fechada, limpe a maçaneta frequentemente com álcool 70% ou água sanitária. Informe a situação de saúde e o endereço eletrônico, acessado no dia <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#se-eu-ficar-doente> 03/06/2020, às 14h:54min. Não é razoável manter a audiência anteriormente designada para o dia 05/06/2020. DECIDO, por ora, pela redesignação da audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo de nova análise na proximidade da nova data aprazada. Da prisão preventiva Por ora, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a decisão proferida na audiência de instrução e julgamento realizada, mantendo a prisão na data de 01/06/2020 cautelares, continuam presentes. Nestes termos, mantenho a prisão preventiva anteriormente decretada. DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de JUNHO DE 2020, às 08:30 horas. (videoconferência, conforme decido anteriormente) INTIMEM-SE com urgência. Comunique, quanto possível, por telefone ou outro meio de comunicação adequado, as testemunhas já intimadas, bem como o réu, sobre o cancelamento da audiência agendada para a data de 05/06/2020, para evitar os respectivos deslocamentos ao fórum. TERESINA, 3 de junho de 2020 SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

12.31. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000796-21.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BB. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): VALDECI DE SOUSA MONTEIRO, CARLOS DEL PRESTES MONTEIRO JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a petição de id 3038598285001, determino o arresto do valor de R\$ 3.010,03 (três mil e dez reais e três centavos), via BACENJUD, com fulcro no art. 854, do CPC, observando-se a ordem de penhora legal contida no art. 835, do mesmo diploma legal. Após, intime-se a parte exequente para diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de cinco dias.

12.32. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007099-07.2006.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS LTDA

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), SADI BONATTO(OAB/PARANÁ Nº 10011)

Réu: FRANCISCA JACINTA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Com fulcro no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de setembro de 2016, disponível no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XXXVIII Nº 8070, Disponibilização: Terça-feira, 27 de Setembro de 2016, Publicação: Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob a petição de id 3036650475003. Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI.

12.33. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014861-79.2003.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FRANCISCO DE CARVALHO GOMES

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2010), EDILBERTO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2554/94)

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/BAHIA Nº 13908), MAURICIO SILVA LEAHY(OAB/BAHIA Nº 13907)

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para se manifestar acerca da petição de n. 3038107075001, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, bem como prestando as informações que reputar necessárias, observadas as cautelas legais.

12.34. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005504-65.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GABRIEL VASCONCELOS ASSUNÇÃO

Advogado(s): LUCIANO CARLOS CACAU DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6177)

Requerido: CREDICARD CITI (BANCO CITICARD S/A)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: [...] Após, intem-se as partes para, em dez dias, dizerem quais provas ainda desejam produzir, de forma especificada, sob pena do feito ser julgado no estado em que se encontra.

12.35. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004948-97.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOURIVAL GOMES DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Saneado e organizado o feito, cumpram-se as determinações acima constantes e intem-se as partes para ciência dessa decisão interlocutória.

12.36. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028636-54.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA FRANCO DE SÁ NASCIMENTO

Advogado(s): PAULO ARAGAO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4720)

Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2108)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

12.37. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006100-15.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAUL PRADO MOREIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - UNIBANCO

Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito.

12.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006707-13.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO SOUSA COSTA JUNIOR

Advogado(s): JEFFERSON DA COSTA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16609)

DESPACHO: a) a intimação do Dr. JEFFERSON DA COSTA SILVA, OAB-PI nº 16.609, para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer resposta à acusação, sob pena de restar configurado o abandono de causa, na forma do art. 265 do CPP, podendo ensejar a cominação de multa; b) transcorrido o prazo fixado, intem-se o réu PESSOALMENTE para constituir novo advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que decorrido esse período, serão os autos remetidos para a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

12.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006165-92.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEITON DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO(OAB/PIAÚI Nº 1978390)

DECISÃO: Destarte, com lastro no art. 316 do CPP, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública, com base nas motivações outrora apresentadas (fls. 37/38 e fls. 59/59-verso) e acima declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe. Outrossim, redeseio a audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de julho de 2020, às 9h30min, na sala de audiência da 3ª Vara Criminal de Teresina-PI. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 01 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0031847-98.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ANDERSON SOARES BRANDÃO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 15818), THALES JERICO PONTE(OAB/PIAUI Nº 16241), NATALIA DA COSTA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 16242)

Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA COSTA

Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUI Nº 6390)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 03/06/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

12.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001559-84.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VIANA DE SOUSA

Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 6059)

DECISÃO: O causídico requereu a submissão do custodiado a uma consulta médica, bem como que fosse atestado o seu real estado de saúde. O pleito do causídico se dá em razão de notícias da morte de 6 (seis) detentos e da infecção de outros integrantes daquele estabelecimento. Há de ser ressaltado que até o presente momento, não foi informado a ausência de condições suficientes e adequadas daquele estabelecimento. Além do mais, é sabido que o local dispõe de setor médico para submissão de indivíduos, sempre que necessário, a tratamento médico suficiente e adequado, seja intra ou extramuros. Ressalte-se, por fim, a possibilidade de contato direto entre advogado e cliente, através de videoconferência. **Por tudo isso, não vislumbro a necessidade de intervenção judicial, devendo o causídico buscar as informações solicitadas junto a Unidade Prisional.**

12.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024129-40.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSÉ LINDOMAR ALVES DE SOUSA

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUI Nº 7763)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados para, no decêndio legal, apresentarem resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 03/06/2020. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

12.43. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005262-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ERNANI OLIVEIRA ALMEIDA, DEMERSON DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

DESPACHO: Intimar os advogados constituídos para continuação de audiência de instrução e julgamento, designada para dia **16/06/2020, às 09:00**, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Criminal, de Teresina-PI.

12.44. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027384-40.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONIÉRE GUILHERME SILVA

Advogado(s): MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 4821)

DECISÃO: Ante o exposto, já tendo a advogada sido intimada, por duas vezes, sendo última intimação com a advertência das sanções legais, aplico multa, no patamar mínimo, de 10 (dez) salários-mínimos, para a advogada Dra. MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA,, na forma do art. 265, caput do CPP. Intimar pessoalmente a advogada Dra. MARIA GISELLE SANTOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento do PEREIRA, OAB/PI nº 4821 valor relativo à multa ora aplicada, juntando o respectivo comprovante aos autos, sob pena de ser oficiado a Procuradoria da Fazenda Pública Estadual para fins de inscrição em dívida ativa do Estado.

12.45. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007488-35.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER

Advogado(s):

Réu: FRANCÍLIO VIEIRA DA SILVA, FRANCINETE VIEIRA DA SILVA, CASSIO VIEIRA DA SILVA, LUCILEIDE DE SENA ALENCAR DA SILVA, ANTONIO JOSE OLIVEIRA CARDOSO, JOSIRLEY DE DEUS BARROS, WELYTON RESPLANDES CARDOSO, FRANCISCO VIEIRA DA



SILVA FILHO, LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE CLAUDIO DE SOUSA RESPLANDES, JOSÉ DE JESUS CONCEIÇÃO SOUSA, JOSIMAR VIEIRA DA SILVA, JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR, EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, CESAR LOPES CRUZ, THALLISON BRENO DE ANADIAS DA SILVA, LUCAS DA SILVA, FRANK ROBERT OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR, DIOGO RAIMUNDO BORGES DO NASCIMENTO, FRANCISCO DA COSTA VELOSO, MARIA DA PAIXÃO VIANA COSTA, JHEIMISON ALENCAR MORAIS

Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 4387), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4875), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736), ICARO MATOS QUEIROZ COSTA(OAB/PIAUI Nº 18489), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 13385), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11623)

DESPACHO: Às defesas a fim de apresentarem resposta à acusação no processo acima referenciado.

12.46. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001424-72.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NATANAEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

: A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843) , para participarem audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/06/2020 às 12:00 horas, que será realizada POR VIDEOCONFERÊNCIA. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

12.47. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026912-10.2012.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: DENISE ALVES PEREIRA

Advogado(s): JOÃO DE DEUS DUARTE NETO(OAB/PIAUI Nº 18809)

Pelo exposto, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e 534 (quinhentos e trinta e quatro) dias-multa. O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica do réu, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração. Deverá a ré iniciar o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, na Penitenciária Feminina desta Capital. NÃO CONCEDO A ACUSADA O DIREITO DE APELAR SOLTA E PERMANECER EM LIBERDADE. Confirmando-se agora em cognição plena a existência do crime e sua autoria e constatado que em liberdade, a ré oferece risco a ordem pública e a paz social. Denise Pereira se encontrava em cumprimento de medidas cautelares destes autos, quando voltou a delinquir. Ficam inculpidas as razões para se decretar a prisão cautelar. Nesse limiar: Segundo o disposto no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, "o juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta". (...)5. A técnica de motivação per relationem revela-se legítima se a sentença condenatória faz remissão às circunstâncias ensejadoras da decretação de prisão preventiva no início do feito, tendo em vista que elas permanecem incólumes. STJ, Sexta Turma, RHC 86.384/SP, rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, julgado em 07/11/2017, DJe14/11/2017. Aliás, a custódia cautelar em casos análogos tem sido mantida pelos tribunais superiores. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE DENISE ALVES PEREIRA, inserindo-o no BNMP 2.0 bem como encaminhando-o, via Ofício, à Autoridade Policial da DEPRE. Cumprido o Mandado de Prisão supra, expeça-se a Guia de Execução Provisória. Isento a ré ao pagamento das custas processuais visto que é assistida pela Defensoria Pública. Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido. Desentranhe os expedientes de fls. 17/18, estranhos aos autos, renumerando-se o processo. 4-DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: -Expeça-se a guia de cumprimento de pena pertinente, procedendo-se ao cálculo da multa; -Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal; -Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da Ré, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; - Declaro o perdimento dos objetos e valores apreendidos em favor da União Federal, conforme determina o artigo 63 da Lei n. 11.343/06, que regulamenta o parágrafo único do art. 243 da Constituição, e sua interpretação dada pelo pleno do STF. Oficie-se a SENAD. Proceda-se com a destruição das balanças apreendidas, tendo em vista a inutilidade das mesmas e desvalor econômico. Comunique-se ao Depósito Judicial da CGJ/PI. -Remeta-se o cartucho apreendido ao Exército Brasileiro na forma do art. 25 do ED; -Nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras de entorpecentes guardadas para contraprova. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se.

12.48. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000895-53.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: MATHEUS MARIANO SANTOS

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUI Nº 13095)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, os advogados, EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUI Nº 4540), RAIFRAN SILVA E SA (OAB/PIAUI Nº 13095), para se fazerem presente na audiência de instrução e julgamento no dia 09/06/2020, às 12h, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Luma Letícia Barros de Sousa, digitei o presente aviso.

12.49. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000384-55.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: DANILO GABRIEL BRASIL ALVES, YANDRO DALVHAN CASTRO DE CARVALHO

Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUI Nº 1007), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUI Nº 4814), JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 3242)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, os advogados, DALTON RODRIGUES CLARK (OAB/PIAUI Nº 1007), FRANCISCO DA SILVA FILHO (OAB/PIAUI

Nº 5301), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK (OAB/PIAUI Nº 4814), JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA (OAB/PIAUI Nº 3242), para se fazerem presente na audiência de instrução e julgamento, no dia 29/06/2020, às 09h, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu Luma Letícia Barros de Sousa, digitei o presente aviso.

12.50. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020624-51.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JURANDI DE LIMA SILVA

Advogado(s): IGOR MATHEUS SOARES PIMENTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 47709), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9126)

Após manifestação da Defesa e do MP, o MM. Juiz passou a deliberar e decidir por deferir o pedido da Defesa, em desacordo com o parecer Ministerial, por não mais entender presentes os requisitos do artigo 312 c/c art. 316 do CPP.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor do réu. Cumpra-se as determinações acima. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Petrolina PE que deverá ser acompanhada de Alvará de Soltura para imediato cumprimento via Malote Digital ou E-mail. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.51. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002551-89.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: MARCELO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161)

Intime-se o Causídico do réu para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias acoste aos autos endereço atualizado do réu MARCELO DA SILVA RODRIGUES.

Decorrido tal prazo, mesmo inerte a Defesa, certifiquem-se os autos e voltem-me imediatamente conclusos a fim de apreciar o pedido formulado pelo Ministério Público de revogação da decisão que concedeu liberdade provisória ao réu e requerimento de novo decreto prisional.

12.52. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001892-36.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERLANDIO MIRANDA COELHO

Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUI Nº 58-A)

Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 25/06/2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

12.53. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0007759-15.2017. 8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO : FRANCISCO ALBERTO DA SILVA JÚNIOR.

VÍTIMA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ ? UNIDADE ESCOLAR EMÍLIO FALCÃO COSTA.

CRIMES : ART. 155, §1º E §4º, I DO CP

DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () ANTE TODO O EXPOSTO, EM HARMONIA COM O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFERINDO O PLEITO DA DEFESA POR OUTRA VIA, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E COM FULCRO NO ART. 386, III, DO CPP, ABSOLVO FRANCISCO ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, NATURAL DO RIO DE JANEIRO-RJ, NASCIDO EM 03/06/1998, CPF 068.977.713-25, RG 3.784.574 SSP-PI, FILHO DE FRANCISCO ALBERTO DA SILVA E ERENITA BEZERRA VIEIRA, DAS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITA COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, §1º E 4º, I DO CP, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA CAUSA SUPRALEGAL DE EXCLUSÃO DA TIPICIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA OU DA BAGATELA, ISENTANDO-O ASSIM DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PENAL TRAZIDA PARA O BOJO DO PROCESSO.Réu Solto.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 03 de junho de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI (JUSTIÇA MILITAR)

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800236-37.2018.8.18.0057

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOANA DARQUE DE CARVALHO SOUSA, FRANCISCO ELVIS DE CARVALHO SOUSA

REQUERIDO: IVONE DE MARIA ALVES CARVALHO

SENTENÇA: Vistos etc. JOANA DARQUE DE CARVALHO SOUSA e FRANCISCO ELVIS DE CARVALHO SOUSA, ambos qualificados nos autos em epígrafe, ajuizaram perante este juízo PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela, sob o argumento de que o segundo interessado, outrora nomeado curador da interdita IVONE DE MARIA ALVES CARVALHO, não mais detém

condições de exercer este munus Público. Com a inicial vieram documentos, dentre eles, atestado de boa saúde física e mental da primeira interessada, além de certidão de inexistência de antecedentes cível e criminal. Deferido liminarmente o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, o Ministério Público foi instado, oportunidade em que pugnou pelo regular prosseguimento do feito, não apresentando objeção à decisão referenciada. É o breve relatório. DECIDO. Como dito linhas volvidas, em virtude dos problemas de saúde que atualmente acomete o atual curador e segundo interessado, Joana Darque de Carvalho Sousa pleiteia sua nomeação como representante legal da interdita, a fim de suprir-lhe a falta de capacidade civil. Trata-se, em última análise, de pedido de substituição de curador juridicamente sui generis, embora faticamente comum. Com efeito, o Código Civil em nenhum de seus artigos regulamenta a matéria, tampouco o Código de Processo Civil, que se limita a tratar apenas da hipótese de substituição de curador em caso de não cumprimento a contento do encargo que lhe é confiado. Independentemente, com arrimo no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 140 do atual CPC, passo a analisar o caso. Conforme se depreende, o curador da interdita, Sr. Francisco Elvis de Carvalho Sousa, reconhecendo sua superveniente incapacidade de desenvolver o encargo outrora assumido - por atualmente fazer uso de substâncias entorpecentes -, veio a Juízo buscar que outro parente da interdita pudesse adequadamente curretela-la. Neste eito, considerando que a interdita não deve permanecer sem representação judicial eficaz, impõe-se o deferimento do pleito, devendo o encargo recair sobre a Sra. Joana Darque de Carvalho Sousa, sua irmã, que reúne as qualidades necessárias para exercer o munus público que pleiteia - a exemplo da boa saúde física e mental, além da inexistência de antecedentes criminais - e figura ainda no rol de legitimados descrito no art. 747 do CPC. Diante do exposto, sem que haja objeção, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial para nomear JOANA DARQUE DE CARVALHO como curadora da interdita IVONE DE MARIA ALVES CARVALHO, em substituição ao outrora nomeado, devendo prestar o compromisso definitivo de bem e fielmente cumprir seu encargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil na forma do art. 755, §3º, do Diploma Processual Civil, efetuando-se, em seguida, a publicação desta sentença no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, devendo constar os nomes da interdita e da curadora agora nomeado, a causa da interdição e os limites da curatela, bem como a razão da substituição, a fim de dar amplo conhecimento público. Sem custas, face à gratuidade da justiça, ou honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 9 de maio de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000619-27.2014.8.18.0077

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]

AUTOR: JOSE SOARES DE MELO - ME, JOSE SOARES DE MELO

REU: ROGERIO FERREIRA MOTA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo de 20 dias: O Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomas Pearce n. 117, centro, URUÇUI/PI, a Ação acima referenciada, tendo com partes as acima descritas, ficando por este edital CITADA a parte REQUERIDA para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha pago a dívida da forma expressa, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (Art. 3º, § 3º, Decreto Lei nº 911/69). Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente na peça inicial. Fica também por este edital INTIMADA da seguinte decisão: "Devidamente comprovada a mora, como se infere dos documentos acostados, torna-se imperioso deferir, liminarmente, a medida requerida na forma do artigo 3º do Decreto Lei nº 911/69. Expeço, pois, o competente Mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor. 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (Art. 3º, § 1º, Decreto Lei nº 911/69)." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 02 de junho de 2020, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí, o digitei. Dr. Rodrigo Tolentino. Juiz de Direito da Vara Única da comarca de URUÇUI

13.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800172-90.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: JOANA MARIA LEAL

DIEGO OTAVIO DE CARVALHO - OAB PI15545 - CPF: 045.900.893-51 (ADVOGADO)

RÉU: BANCO BRADESCO SA

SENTENÇA: Neste diapasão, sendo despiendo o consentimento do réu, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, promova-se a baixa e arquivamento dos autos. JAICÓS-PI, 06 de agosto de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800078-16.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Pagamento Indevido, Contratos Bancários, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Protesto Indevido de Título, Bancários]

AUTOR: JOSE MANOEL DA COSTA

MARCOS ROGERIO RIBEIRO CARVALHO - OAB PI14692 - CPF: 049.129.203-12 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO S.A.

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta e fulcrado nos dispositivos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em consequência, DECLARO INEXISTENTE A RELAÇÃO CONTRATUAL descrita na petição inicial de ID 844254, CONDENO O RÉU a indenizar a autora pelos DANOS MATERIAIS efetivamente causados (a ser liquidado), bem como a reparar o DANO MORAL no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A teor do disposto na Súmula nº 362 do STJ, "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento". A correção do valor atinente ao dano material deve ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDCl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10% só valor da condenação. Publique-se e Intime-se. Com o trânsito em

juizado e não sobrevivendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 25 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

13.5. CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800283-83.2020.8.18.0075

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: FRANCINEIDE SOARES FERREIRA, ANTONIO FRANCISCO FERREIRA

REQUERIDO: IRLANDIA MARIA SOARES CARLOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O **Dr. ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de SIMPLÍCIO MENDESPI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias O Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, SIMPLÍCIO MENDES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **FRANCINEIDE SOARES FERREIRA**, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do CPF. 986.098.313-53, sem endereço eletrônico e **ANTONIO FRANCISCO FERREIRA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, sem endereço eletrônico, ambos residentes e domiciliados no povoado Morro dos Cavalos, zona rural de Simplício Mendes - PI, CEP: 64.700-000, ficando por este edital citada a parte suplicada a senhora IRLANDIA MARIA SOARES, em razão dela se manter em endereço desconhecido e incerto, nos termos do art. 256, inciso I e II do CPC; para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, aos 02 de junho de 2020 (02/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino. SIMPLÍCIO MENDES, 02 de junho de 2020 Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca Agregadora de SIMPLÍCIO MENDES-PI.

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO 0801884-93.2019.8.18.0032

Intimar a advogada da parte autora, a Dra. MAYARA DE MOURA MARTINS - OAB/PI nº 11.257, da Sentença de ID nº 10033437.

13.7. PORTARIA Nº 04/2020

O Dr. Silvio Valois Cruz Junior, Juiz de Direito do Fórum da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a portaria de Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020 da Presidência do TJ-PI e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, que prorroga o regime de teletrabalho e determina as atividades que serão realizadas por magistrados e servidores durante o período;

CONSIDERANDO a prorrogação do trabalho remoto e regime de Plantão Extraordinário, através da Portaria Nº 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020 da Presidência do TJ-PI e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o manual do oficial de justiça desenvolvido pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento da CGJ de nº 25/2019;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada da realização de audiências a fim de dar regular prosseguimento aos processos;

RESOLVE:

Determinar como diligências urgentes e imprescindíveis a serem realizadas pelos servidores, incluindo audiências, as que versem sobre: Alvarás de soltura; Mandados de prisão; Habeas corpus; Medidas cautelares e antecipação de tutela; Liminares em mandado de segurança; Intimações para audiências de justificativa prévia em medida cautelar com prazo inferior a 05

(cinco) dias; Intimações para audiências com réu preso designada para até 18 (dezoito) dias; Citações, intimações e notificações de réus presos;

Ações de alimentos; Questões relativas a filiação (investigação de origem genética; adoção);

Guarda, tutela e curatela; Carta precatória e carta de ordem; Medidas protetivas

de urgência; Processos incluídos nas seguintes metas do CNJ: 4; 6; 8; Enasp

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PROCESSO Nº 0802395-91.2019.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes, por meio de seus advogados: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - OAB PI15606 - CPF: 300.265.868-51 e ERIKA PINHEIRO BARBOSA - OAB PI18462 - CPF: 836.740.043-72, para se manifestarem sobre o Relatório Social de ID 9351023.

13.9. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800011-19.2020.8.18.0066

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: M. DE L. DE C.

ADVOGADO: IGO NEWTON PEREIRA ALVES OAB/PI nº 6790

REQUERIDO: A. I. F. DE C.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, PIO IX-PI, a Ação acima referenciada, proposta por M. DE L. DE C., brasileira, viúva, Trabalhadora rural, portadora da cédula de identidade RG nº 2.644.232 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 478.446.553-72, residente e domiciliada na localidade Cacimba do Gurguéia, s/nº, zona rural do município de Pio ix/PI em face de **ANTÔNIO IVONILDO FORTALEZA DE CARVALHO**, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 1 de junho de 2020 (01/06/2020). Eu, _____, digitei,

subscrevi e assino.

PIO IX, DATA DO SISTEMA INFORMATIZADO

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800606-28.2017.8.18.0032

Intimar a Advogada da parte autora, a Dra. MARIA TAISLANE DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA COSTA - OAB-PI Nº 8994, do despacho de ID. 9347482.

13.11. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002997-26.2016.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): MATHEUS COSTA DOS SANTOS

RÉU(S): ESPÓLIO DE OSCAR COSTA VAZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0002997-26.2016.8.18.0031**, ajuizada por **MATHEUS COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na Rua Antonio Oliveira Lopes, s/n, Bairro Frei Higino, Parnaíba-PI** em face de **ESPÓLIO DE OSCAR COSTA VAZ**, representado pelo inventariante **GUSTAVO VAZ PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro, residente no Condomínio Barcelona, Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco, nº 4228, casa 28, alegando que exerce a posse mansa e pacífica, contínua e sem oposição e com **"animus domini"**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua Antonio de Oliveira Lopes, s/n, Bairro Frei Higino, com frente voltada para o Sul medindo 15,00m (quinze metros), limitando-se com a Rua Antonio de Oliveira Lopes, lado direito ou alinhamento Oeste, medindo 11,50m (onze metros e cinquenta) limitando-se com terreno foreiro desconhecido, lado esquerdo ou alinhamento Leste medindo 11,50m (onze metros e cinquenta) limitando-se com terreno de João Batista dos Santos, fundo ou alinhamento Oeste medindo 15,00m (quinze metros) limitando-se com terreno de Lucina Pereira de Sousa, perfazendo assim área total de 172,50 metros quadrados (cento e setenta e dois metros quadrados e perímetro de 53,00 m.), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMpra-se. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 2 de junho de 2020. Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 2 de junho de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

13.12. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002414-14.2011.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: RENATO RANGEL VICTORINO DOS SANTOS - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoíno, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUI em face da empresa RENATO RANGEL VICTORIO DOS SANTOS, CNPJ nº 05.487.952/0001-05 e seu representante RENATO RANGEL VICTORIO DOS SANTOS, CPF 018.774.344-42, ficando por este edital citada a empresa requerida e seu representante, situados em local incerto e não sabido, para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar embargos nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 03 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA

Juíza de Direito - em substituição

13.13. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000159-74.2013.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUI

EXECUTADO: JULIANA MOVEIS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias O Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomas Pearce n. 117, centro, URUÇUI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EXEQUENTE em desfavor do EXECUTADO, ambos em epígrafe, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA, ou nomear bens à penhora. QUANTIA DEVIDA: R\$ 24.113,88; NATUREZA DA DÍVIDA: GFIP ; CDA Nº.: 40.421.560-2 , DATA: 26\10\2012. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80.). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2020. Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, Secretaria da Vara Única da Comarca de Uruçuí, o digitei. Dr. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito da Vara Única da comarca de URUÇUI.

13.14. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002332-46.2012.8.18.0032

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/Importação]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MARIA JULIA DE SOUSA SALES

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoíno, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ em face da empresa MARIA JÚLIA DE SOUSA SALES, CNPJ nº 35.139.021/0001-77 e seu representante MARIA JÚLIA DE SOUSA SALES, CPF 386.385.503-59, ficando por este edital citada a empresa requerida e seu representante, situados em local incerto e não sabido, para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar embargos nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 03 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**Juíza de Direito - em substituição****13.15. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0002387-94.2012.8.18.0032**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: NILTON BEZERRA DE FIGUEREDO

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoíno, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ em face da empresa NILTON BEZERRA DE FIGUEREDO (CNPJ nº 07.524.503/0001-05), ficando por este edital citada a empresa requerida, situada em local incerto e não sabido, para pagar o débito, no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar embargos nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 03 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**Juíza de Direito - em substituição****13.16. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0001287-46.2008.8.18.0032**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Compra e Venda]

INTERESSADO: PICOS MOTOS PECAS E SERVICOS LIMITADA

INTERESSADO: IDELBRAN ALVES DE MACEDO

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOÇALVES PORTELA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Joaquim Baldoíno, 180, PICOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por PICOS MOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA em face de ILDEBRAN ALVES DE MACÊDO, CPF 325.181.228-93, ficando por este edital citado o executado ILDEBRAN ALVES DE MACÊDO, residente em local incerto e não sabido, para pagar o débito, nos autos em epígrafe, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 03 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**Juíza de Direito - em substituição****13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

PIAUI

PROCESSO Nº: 0000071-30.2018.8.18.0087

Ação Penal - Procedimento Ordinário

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

Indiciante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUJOÃO EUDES RODRIGUES DE MOURA

Indiciado: JOÃO EUDES RODRIGUES DE MOURA

DESPACHO

INTIME-SE o réu, por intermédio de seu defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

CAMPINAS DO PIAUÍ, 12 de novembro de 2019

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0000003-78.2008.8.18.0104**CLASSE:** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)**ASSUNTO(S):** [Dano ao Erário]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: JEAN PEREIRA DE ARAUJO SANTOS, MARIA DE LOURDES DE LIMA SANTOS

ADVOGADO: Hildeberto Matias Soares - OAB/PI nº 6922**AVISO DE INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito íntimo a parte ré da decisão de ID nº 7977297, a qual declara "saneado o feito face aos argumentos acima delineados, nos termos do art. 357, I a V, do CPC/2015, determinando, por conseguinte, o prosseguimento do feito. Desta decisão intimem-se as partes. Retifique-se nos autos para que conste no polo passivo o espólio do requerido Jean Pereira de Araújo, representado pela Sra. Maria de Lourdes de Lima Santos, bem como o cadastro da sua defesa técnica o advogado Dr. Hildeberto Matias Soares - OAB/PI nº 6922". Monsenhor Gil-PI, 3 de junho de 2020. **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil**

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000315-04.1993.8.18.0032

INTIMO o Dr. ROBERTO WILSON NUNES SOARES - OAB PI4212 - CPF: 096.002.213-91 (ADVOGADO), do despacho de ID-10065916.

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000240-42.2005.8.18.0032

INTIMO o Dr. MANOEL FIRMINO DE ALMONDES - OAB PI1470 - CPF: 017.911.228-76 (ADVOGADO), do despacho de ID-10066308.

13.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0800123-23.2018.8.18.0077**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]**AUTOR:** BANCO HONDA S/A.**RÉU:** RAMON FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Trata-se de ação de Busca e Apreensão que o Autor promove em face do(a) Requerido(a), com pedido liminar, tendo por causa de pedir um contrato de financiamento, em que a parte autora está inadimplente. Juntou documentos. Concessão da liminar de busca e apreensão. Mandado de busca e apreensão cumprido. Decorrido o prazo de citação sem a apresentação de contestação pelo requerido. **Em síntese, é o relatório. Decido.** O pedido se acha devidamente instruído, uma vez que o Autor juntou aos autos o contrato de financiamento com alienação fiduciária do bem objeto do litígio, devidamente assinado pelas partes, bem como o demonstrativo do débito. E como visto acima, a mora ficou devidamente caracterizada, com o envio de notificação extrajudicial por cartório extrajudicial ao endereço do requerido. A parte requerida não exercitou seu direito de purga da mora no prazo legalmente previsto. Assim, na ausência de vícios processuais e, no mérito, de causas suspensivas, impeditivas ou extintivas do direito do autor, a procedência do pedido, com a confirmação da liminar anteriormente deferida, é medida que se impõe. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de confirmar a medida liminar de busca e apreensão anteriormente deferida, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **URUÇUÍ-PI**, 18 de março de 2020. RODRIGO TOLENTINO. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí.**

13.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000846-67.2019.8.18.0036**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ**Advogado(s):****Menor Infrator:** M. S. A. - MENOR, F. R. DO N. A. - MENOR**Advogado(s):**

SENTENÇA: Trata-se de Representação de Ato Infracional em face de MATEUS SILVA ARAÚJO e FELIPE RODRIGUES DO NASCIMENTO ABREU, nascidos, respectivamente, em 01/12/96 e 27/02/97, por ter, em tese, praticado os atos infracionais análogos às condutas do art. 14 da Lei 10.826/2003 no dia 24/03/14. É, em suma o relatório. Decido. Com efeito, estabelece o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, que somente nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente o ECA aos indivíduos entre 18 e 21 anos de idade. A contrário senso, os maiores de 21 anos, por óbvio, não estão mais sujeitos ao estatuto menorista, nem mesmo podendo ser aplicada ou mantida qualquer penalidade, ainda que praticada em data pretérita, a teor do que dispõe o art. 121, §5º do ECA ("A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade"). Neste sentido, cito jurisprudência: A P E L A Ç Õ E S . E C A . A T O INFRACIONAL. REPRESENTADO QUE COMPLETA 21 ANOS DE IDADE. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA . ARTS. 2º , PARÁGRAFO ÚNICO E 121 , § 5º DO ECA . 1. A jurisdição da infância e da juventude cessa quando o representado completa 21 anos de idade, extinguindo-se a pretensão punitiva do Estado. 2. Não há mais como ser aplicada a medida socioeducativa se o representado completou 21 anos de idade, isso por força do art. 2º , parágrafo único e 121, § 5º, ambos do ECA . 3. Apelação da Defesa conhecida e parcialmente provida, para manter a sentença, porém decretar a extinção da pretensão punitiva do Estado pelo fato de o representado ter completado a idade de 21 (vinte e um) anos; apelo do Ministério Público prejudicado. (Tribunal de Justiça do Pará TJ-PA - Apelação : APL 00099548820148140301 BELÉM,data de publicação: 03/05/2017). No caso em análise, em razão da lenta tramitação do processo, o adolescente MATEUS SILVA ARAÚJO e FELIPE RODRIGUES DO NASCIMENTO ABREU, nascidos respectivamente, em 01/12/96 e 27/02/97, ou seja, completaram 21 anos de idade no curso dos autos, conforme se infere de suas qualificações na representação e cópias de documentos constante dos autos (fls. 07 e 08), não mais estando sujeita à jurisdição da infância e da juventude. Em verdade, impõe-se anotar que à época dos fatos os representados eram adolescentes e, por isso, estavam amparados pelas regras motoras da Lei nº 8.069/90. Entretanto, com o atingimento dos 21 anos de idade a imposição de medida socioeducativa se revela impertinente, pois contrária aos fins sociais do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Por tais fundamentos, a extinção, de ofício, é medida que se impõe. Neste diapasão, em razão da perda superveniente de objeto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ESTATAL dos adolescentes MATEUS SILVA ARAÚJO e FELIPE RODRIGUES DO NASCIMENTO ABREU, nos autos qualificados, eis que atingiram 21 anos no curso do processo, com fundamento no art. 2º, parágrafo único e art. 121, § 5º da lei 8.069 /1990. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após certificado o trânsito em julgado, e inexistindo diligências pedentes de cumprimento, arquivem-se, com as devidas baixas. ALTOS, 31 de outubro de 2019.

13.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000113-12.2016.8.18.0035**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDA LUCIANA DA SILVA LIMA**Advogado(s):** EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 9711)

Tendo em vista que não houve manifestação do Dr.LUCIANO BONFIM MAGALHÃES, OAB/PI 6515-B, acerca do despacho de fl. retro, nomeio em substituição, como defensor dativo para promover a defesa dos interesses do requerido, a Dra. EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA, OAB/PI 11490. Intime-se a advogada nomeada para dizer se aceita o múnus, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de aceitação, abra-se vista para manifestação pertinente. Cumpra-se.

13.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000044-87.2010.8.18.0035

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 14664), JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº - 3940)

Executado(a): VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A em face de VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA todos qualificados nos autos, pelos fatos narrados na inicial. Em petição eletrônica de protocolo nº 5001, o exequente requereu a extinção do processo nos termos do art. 487, III, b c/c 924, ambos do CPC, informando que a parte devedora liquidou a dívida executada. Postulando ainda pelo desentranhamento do título para devolução ao banco exequente; desconstituição da penhora e expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, determinando a exclusão de possíveis inscrições do nome da parte executada. Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente em peticionamento eletrônico, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desconstituição de eventual penhora determinada nos autos e o desentranhamento dos títulos do exequendo, devendo estes serem devolvidos aos procuradores ou representantes do exequente. Quanto ao pedido de baixa de quaisquer inscrições em banco de dados restritivos de crédito, decido pelo INDEFERIMENTO, posto que o cancelamento do registro negativo do devedor deve ser providenciado pela instituição credora quando há a quitação do débito pendente. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, § 3º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição

13.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000271-55.2002.8.18.0036

Classe: Monitória

Autor: LUIS M DE C FILHO - ME

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980)

Réu: DOMINGOS SIMEÃO ALCÂNTARA FILHO

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529)

Recolha a parte requerente as custas e despesas de ingresso, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução dos documentos (art. 290 do Novo CPC).

13.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000031-41.2017.8.18.0036

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ALTOS - PI, JOÃO DE DEUS FROTA

Advogado(s):

DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 14-V, diga o exequente, no prazo de 15 dias. ALTOS, 14 de maio de 2019 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

13.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000063-13.1998.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO INDUSTRIAL (INMETRO)

Advogado(s):

Executado(a): H.C.COSTA & CIA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: " Intimem-se as partes do resultado do bloqueio de fls.43 "

13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000845-24.2015.8.18.0036

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MARIA IRENE PERES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148)

Requerido: MARIA DE NAZARÉ BRITO CABRAL

Advogado(s):

SENTENÇA: " Assim, outro caminho não resta senão a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos das normas acima referidas. Ex positus, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV, do CPC, pois ausente pressuposto de CF e desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pela parte autora, se houver, no entanto, mantenho suspensa a cobrança em razão da gratuidade. Transitada em julgado, procedidas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I."

13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000513-86.2017.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO AGUIDO PINHO FILHO

Advogado(s): MARCILIO DOS SANTOS MACEDO(OAB/PIAUI Nº 13624)

Réu: ASA BRANCA NORTE DO PIAUI LTDA, AMBEV S/A

Advogado(s): RITA DE CASSIA DO MONTE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 3907)

Sentença:

"Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos do art.

487, I, parte final, face à ausência de demonstração do dano moral e material alegados.

Custas de lei, pelo autor.

Condeno o autor em honorários advocatícios os quais, por apreciação

equitativa, considerando a simplicidade da matéria, e tendo em vista a ausência de dilação

probatória, que abreviou os atos praticados pelas partes, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, ficando suspensa a cobrança dos ônus de sucumbência.

P. R. I."

13.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000558-76.2006.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI - CRC/PI

Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3181)

Executado(a): KERGISVALDO CORDEIRO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Intimem-se parte autora, por seu procurador, para informar, no prazo legal de 5 dias, o endereço atualizado do requerido, tendo em vista o disposto na certidão de fls.15, para o desenvolvimento válido e regular do processo, sob pena de extinção do presente feito. Após, voltem-me conclusos. ALTOS, 10 de julho de 2019 CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

13.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000277-28.2003.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBERICO ARÊA LEÃO CARVALHO COSTA

Advogado(s): LUCAS MARTINS DE AREA LEO COSTA(OAB/PIAUI Nº 16328), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8139)

Réu: BANCO ABM AMRO REAL S/A

Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUI Nº 4874)

Intime-se a parte adversa para contrarrazões aos embargos declaratórios.

13.32. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000117-90.2009.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VALDO DE SOUSA "CHICO ROQUE"

Advogado(s): SANDRA MARIA LEMOS CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 5538), GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUI Nº 1980)

Verifico que a carta precatória informa o falecimento da testemunha de nome Francisco de Sousa e não do réu FRANCISCO VALDO DE SOUSA. Assim, expeça-se carta precatória de intimação do réu, no endereço indicado em petição eletrônica nº 5005, para em 15 (quinze) dias dizer se concorda com os termos da suspensão condicional do processo. Apresentando concordância, que seja realizada a fiscalização do cumprimento pelo juízo deprecado. Cumpra-se.

13.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000379-74.2008.8.18.0036

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: G. V.DOS S, R.VI.DE S

Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUI Nº null)

Requerido: R.M.DOS S.N

Advogado(s):

Defiro a gratuidade ao réu. Intime-se a parte autora para réplica. Sem prejuízo, designo desde logo audiência de conciliação para o dia 26/10/2020, às 10:30 horas. Intimem-se as partes, cientificando-as de que deverão comparecer acompanhadas de advogado/defensor público e que sua o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

13.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000427-57.2013.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAVI ALVES FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5148)

Réu: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de protocolo eletrônico nº 5006, nos termos dos art. 1.010, §1º do CPC. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se.

13.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000059-34.2002.8.18.0036**Classe:** Usucapião**Requerente:** RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915)**Requerido:** O ESPOLIO DE RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO**Advogado(s):****Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na conformidade do artigo 485, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Sem honorários. P. R. I. Transitando esta decisão em julgado, dê-se baixa, arquivem-se os autos****13.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000401-30.2011.8.18.0036**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** FRANCISCO RIBEIRO FILHO**Advogado(s):** GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980/89)**Requerido:** CERAMICA SURUBIM LTDA**Advogado(s):** JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3853)

DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas de lei. Condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição.

13.37. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000189-75.2012.8.18.0035**Classe:** Guarda**Requerente:** N.P.DA S**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806), PEDRO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806)**Requerido:** C.E.A. F (MENOR)**Advogado(s):**

Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 33, § 2º, da Lei 8.069/90, concedo a guarda do menor C.E.A.F em favor da requerente N.P. DA S, com os efeitos daí decorrentes. Ciência ao órgão do Ministério Público. Custas de lei, deferida a gratuidade. Certificado o trânsito em julgado, tome-se o compromisso definitivo da autora e lavre-se o termo. Por fim, arquivem-se os autos, com baixa definitiva, independente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000258-30.2014.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GENOLINA VENCERLECIO DA SILVA**Advogado(s):** MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6253)**Réu:** BANCO DO BRADESCO S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de ser interposto recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prescindindo de juízo de admissibilidade no juízo a quo (art. 1.010, §§ 1º ao 3º, NCPC). Cumpra-se.

13.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000426-27.2017.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ORNELINA MARIA DA SILVA**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)**Réu:** BANCO BMG**Advogado(s):** MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de ser interposto recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prescindindo de juízo de admissibilidade no juízo a quo (art. 1.010, §§ 1º ao 3º, NCPC). a quo Cumpra-se.

13.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000278-16.2017.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SUFIA MARIA DA SILVA**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de ser interposto recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prescindindo de juízo de admissibilidade no juízo a quo (art. 1.010, §§ 1º ao 3º, NCPC). Cumpra-se

13.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**Processo nº** 0000294-04.2016.8.18.0038**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EVA BATISTA DA SILVA**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de ser interposto recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prescindindo de juízo de admissibilidade no juízo a quo (art. 1.010, §§ 1º ao 3º, NCPC). Cumpra-se.

13.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000332-79.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ZILDA GONÇALVES MOREIRA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de ser interposto recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prescindindo de juízo de admissibilidade no juízo a quo (art. 1.010, §§ 1º ao 3º, NCPC). Cumpra-se

13.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000268-74.2014.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGAS FERREIRA DUARTE

Advogado(s): MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6253)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista o retorno dos autos ao juízo a quo, intime-se as partes, por meio dos seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Em caso de não manifestação, e concretizado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

13.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000206-29.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ORNEZINA MARIA BASTOS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/ BMC

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Compulsando os autos, verifco que fora interposto recurso de apelação, como também já oferecidas as respectivas contrarrazões pela parte contrária, a qual também se valeu de recurso adesivo. Sendo assim, Intime-se o **banco demandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prescindindo de juízo de admissibilidade no juízo (art. 1.010, §§ 1º ao 3º, a quo NCPC). Cumpra-se.**

13.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000570-98.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TEOFILO DE SOUSA NETO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Na hipótese de ser interposto recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, prescindindo de juízo de admissibilidade no juízo a quo (art. 1.010, §§ 1º ao 3º, NCPC). Cumpra-se.

13.46. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000412-45.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WANDERSON DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9419)

Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Em seguida, considerando a informação contida nos autos, determino a reexpedição dos respectivos alvarás judiciais referentes a indenização do autor e honorários sucumbenciais em nome do causídico JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA, OAB/PI 12.813, C.P.F nº: 023.365.163-22, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme procuração pública em anexo. Após o cumprimento, não havendo insurgências, arquite-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se.

13.47. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000015-20.2013.8.18.0039

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: A. J. DE O. A.

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro extinta a pretensão socioeducativa ao então adolescente A. J. DE O. A., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça. Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.48. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000978-62.2012.8.18.0039

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: A. J. DE O. A., F. DE A. DA S.

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro extinta a pretensão socioeducativa ao então adolescente A. J. DE O. A., nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça.

13.49. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000156-63.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUZA

Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12004)

Intimo o advogado WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12004) para apresentação de defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.50. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000221-78.2006.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS DE OLINDA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA BARBOSA, ADÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº 0)

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados ANTONIO CARLOS DE OLINDA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA BARBOSA e ADÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.51. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000557-33.2016.8.18.0039

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao autor do fato JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.52. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001158-39.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482)

Intimo o advogado JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482) da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 30.09.2020, às 13h00, bem como para apresentar número de telefone e/ou endereço de e-mail seu e de seu constituinte, para a hipótese de realização da audiência por videoconferência.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

13.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000033-90.2019.8.18.0084

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Indiciado: SANDRA MARIA RODRIGUES DA SILVA LOPES

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante da comprovação do cumprimento da prestação de serviço à comunidade a que se obrigou a autora do fato em decorrência de transação penal DECLARO extinta a pena restritiva de direito imposta a SANDRA MARIA RODRIGUES DA SILVA LOPES. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição BARRO DURO, 29 de maio de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000182-08.2010.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAUI Nº 190-B)

Indiciado: JULIO CEZAR DA SILVA VIANA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante da comprovação do cumprimento integral pelo acusado das condições da suspensão do processo a ele imposta tenho por



DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de JÚLIO CÉSAR DA SILVA VIANA, o que faço com fundamento no §5º do art. 89 da Lei 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa nadistribuição. BARRO DURO, 1 de junho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

13.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000064-76.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIEL SOARES RIBEIRO

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12749)

DECISÃO:

"(...) Ante o exposto, REVOGO, em consonância a manifestação ministerial, a PRISÃO PREVENTIVA DE MARCIEL SOARES RIBEIRO o que faço com fundamento no art. 316 do CPP, APLICANDO ao acusado, com fundamento no § 2º do art. 282 do Código de Processo Penal, as medidas cautelares descritas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 319 do CPP: a) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar as suas atividades; b) proibição de frequentar festas públicas, bares, clubes e similares; c) proibição de acesso a casa da vítima da violência doméstica, Fabiana Soares da Silva; d) proibição de manter qualquer contato com a vítima; e) proibição de se ausentar da Comarca de sua residência sem autorização judicial por mais de 15 (quinze) dias e f) recolhimento domiciliar de 2ª a 6ª feira no período noturno, entre 18:00h e 05:30h, nos finais de semana, dias de folga e nos feriados, o que faço por entender adequado à natureza do crime perpetrado e pelas circunstâncias do fato criminoso, nos termos do art. 282, II do CPP, sem prejuízo, contudo, de decretar a prisão preventiva do denunciado no caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas (CPP, art. 312, § 1º). Expeça-se alvará de soltura, devendo o réu ser colocado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, após consulta ao BNMP. Oficie-se a autoridade penitenciária que custodia o preso para que dê cumprimento imediato ao alvará de soltura. Intime-se a ofendida sobre a revogação da prisão preventiva do acusado (art. 21 da Lei nº 11.340/2006). Intime-se o advogado constituído pelo réu para, no prazo de 10 dias, responder a acusação em seu favor, devendo a Defensoria Pública ser oficiada sobre a constituição de advogado para o patrocínio da defesa do réu e para restituir os autos físicos, se posteriormente encaminhados. Retifique-se a autuação para constar Marciel Soares Ribeiro como réu, excluindo-se a Delegacia de Polícia de Barro Duro-PI. BARRO DURO, 2 de junho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO".

13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000382-30.2016.8.18.0042

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: ROMÁRIO CARVALHO E SANTOS, ANDRE RODRIGUES CARDOSO, SALVADOR ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO MACIOLINO DA CONCEIÇÃO, ANTONIO MENDES DE FIGUEIREDO, CARLOS EDUARDO SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS EDUARDO SILVA OLIVEIRA**, filho de José Caarlos de Oliveira e Silvana da Silva Santos, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 2 de junho de 2020 (02/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

13.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000515-67.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ELINARDO MESSIAS DA SILVA "VEIM"

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

SENTENÇA:

[...] Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o denunciado ELINARDO MESSIAS DA SILVA, vulgo "VEIM", pela prática dos crimes previstos no art. 155, §1º, §4º, II (duas vezes) e art. 155, caput, na forma do art. 71 (continuidade delitiva), todos do Código Penal Brasileiro.

13.58. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001338-94.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

Réu: RAFAEL MONTE BARBOSA

Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar Alegações Finais no presente feito.

13.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000735-95.2015.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** GENIVAL SOARES DA SILVA**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)**Réu:** BANCO BRADESCARD S/A**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)**ATO ORDINATÓRIO:**

INTIMAR o Advogado da parte requerida para ciência da certidão de fls. 77, cujo o teor é o seguinte: "CERTIFICO que a petição protocolada eletronicamente na data 06/04/2020 trata-se de Cumprimento de Sentença . CERTIFICO ainda que, de acordo com o art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 11/2016/TJPI, as ações de cumprimento de sentença ajuizadas a partir da implantação do PJE devem ser protocolizada por meio do sistema eletrônico (PJE). Dou fé. "

13.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000900-16.2013.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO FERNANDES DA SILVA**Advogado(s):** DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442)**Réu:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)**Intimar a parte requerida para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais.****13.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000535-93.2012.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PEDRO CARDOSO DE SOUSA**Advogado(s):** JOSILENE SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 5716), LENNO RUBENS SOARES MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 10764), JOSENILDA MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8513)**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Tendo em vista o lapso temporal sem manifestação nos autos, bem como que a última intimação realizada via diário oficial não fora feita no nome do atual advogado da parte autora, procedo à intimação da parte autora e parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se, requerendo o que entender de direito.

13.62. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL**Processo nº** 0000191-31.2020.8.18.0046**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO NONATO ARAUJO MONTEIRO**Advogado(s):**

(...) DEFIRO a medida protetiva de urgência requerida.

Determino, ainda, com fundamento no art. 22, II,III, a, b e c da Lei nº 11.340/06, que o representado RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MONTEIRO, deverá AFASTAR-SE DO LAR e ficará impedido de: aproximar-se da ofendida ROSILEIDE FERREIRA DA PAZ, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; freqüentar os mesmos locais da vítima; não efetuar visitas a ofendida enquanto não forem revogadas as medidas protetivas aplicadas.

13.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000303-58.2009.8.18.0119**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**Advogado(s):** RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089), DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6612)**Requerido:** RAFAEL ROBERTO FRAZÃO NOGUEIRA RODRIGUES**Advogado(s):** JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 3 de junho de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

13.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000047-57.2005.8.18.0119**Classe:** Monitória**Autor:** JOSÉ BORGES GARCIAS**Advogado(s):** JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)**Réu:** JOÃO AZEVEDO NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R\$ 62,05.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 88,19.

CORRENTE, 3 de junho de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - Mat. nº 4150163

13.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000211-80.2009.8.18.0119**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** REGIVALDO CORREA ALMEIDA, JOSIAS RAMOS SANTANA**Advogado(s):** CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3979-B), TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10836), GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6787)**DESPACHO:**

" [...] Na forma do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 07 de julho de 2020, às 14h30, na sala de audiências do Fórum local com o fito de proceder a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, Carlos dos Santos Barbosa e Carlos Dionísio de Sousa Ribeiro, a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, bem como proceder o interrogatório do réu. [...] CORRENTE, 29 de abril de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000111-89.2005.8.18.0047**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ORDELIZO FERREIRA PEREIRA**Advogado(s):** JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAÚI Nº 220-A)

PELO EXPOSTO, reconheço o decurso do prazo prescricional e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ORDELIZO FERREIRA PEREIRA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigos 109, inciso V, do Código Penal. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000172-56.2019.8.18.0047**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** DJALMA VIEIRA DA SILVA**Advogado(s):**

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2020, às 10h30, no fórum local. Caso necessários, expeça-se precatória. Intimações necessárias. Cumpra-se.

13.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000167-34.2019.8.18.0047**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** EUDIMAR CALISTO HONÓRIO**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2020, às 11h30, no fórum local. Caso necessário, expeça-se precatória. Intimações necessárias. Cumpra-se.

13.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000353-28.2017.8.18.0047**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Representado:** JOSÉ ANTONIO SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):** IRACEMA DIAS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15748)

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2020, às 10h30, no fórum local. Intimações necessárias. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, esta última tendo em vista a renúncia feita pela advogada constituída. Caso necessário, expeça-se precatória. Cumpra-se.

13.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000204-66.2016.8.18.0047**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):**

Réu: VALDEILSON BARBOSA DIAS, DONIZETE PEREIRA DA TRINDADE, CLEUSON ALVES DA ROCHA

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 10990)

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2020, às 11h30, no fórum local. Intimações necessárias. Caso necessário, expeça-se precatória. Cumpra-se

13.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000152-80.2010.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

Réu: MARCOS ANDRÉ LIMA DA SILVA

Advogado(s):

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2020, às 8h30, no fórum local. Intimações necessárias. Caso necessário, expeça-se precatória. Cumpra-se.

13.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000105-77.2008.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: REQUERENTE- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALDECI MORAIS SOARES

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 247593)

Homologo a dispensa da testemunha de acusação Adriana Dias de Miranda formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí à fl. 132. Em virtude disso, dou por encerrada a instrução do feito e, nos termos do art. 411, § 4º c/c art. 403, § 3º, ambos do CPP, determino a intimação das partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Ministério Público, apresentem memoriais. Em havendo inadimplência do réu no oferecimento do aludido expediente, e considerando-se a irrenunciabilidade da defesa técnica, remetam-se imediatamente os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, Cumpra-se. Expedientes necessários.

13.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000912-53.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: DANIEL FERREIRA CAMPOS

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2020, às 9h30, no fórum local. Intimem-se todas as pessoas que participaram da audiência realizada no dia 06/04/2016, inclusive o acusado. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000179-58.2013.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCO YRIS RODRIGUES SOARES

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2020, às 8h30, no fórum local. Intimações necessárias. Caso necessário, expeça-se precatória. Cumpra-se.

13.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000238-80.2012.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROCKLANO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAÚI Nº 8343)

Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos precisos termos do art. 597 do CPP. Intime-se o Ministério Público, para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto, no prazo legal. Com as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo. Expedientes necessários.

13.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000029-43.2014.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2020, às 10h30, no fórum local. Intimações necessárias. Caso necessário, expeça-se precatória. Cumpra-se.

13.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000599-58.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE

CONSUMO-DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MELCHESEDEC DA SILVA LEITE

Advogado(s):

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2020, às 8h30, no fórum local. Intimações necessárias. Caso necessário, expeça-se precatória. Cumpra-se

13.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000302-51.2016.8.18.0047

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8449-A)

Requerido: NEIDIVALDO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência/manifestação acerca da certidão do Oficial de Justiça.

CRISTINO CASTRO, 2 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000299-28.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ SOARES

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para CONDENAR o requerido, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade especial (trabalhador rural) ao autor JOSÉ SOARES, desde a data do requerimento administrativo, no caso, 01/11/2017.

Intime-se o INSS, sobre a presente sentença por meio da remessa dos autos. Isenção do INSS das custas judiciais, por força do art. 5º, III, Lei 4.524/88 do Estado do Piauí.

Publique-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 2 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000640-59.2015.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: CFH EMPREEDIMENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUI Nº 1829)

Réu: AUTO POSTO PALMEIRA LTDA

Advogado(s): MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 12964)

DESPACHO

Considerando o decurso temporal, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a atual situação do débito, atualizando o débito remanescente.

Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 2 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000352-21.2009.8.18.0048

Classe: Reclamação

Reclamante: MARCOS JOSÉ FERNANDES

Advogado(s): ODonias Leal da Luz (OAB/PIAUI Nº 1406)

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE D. LOBÃO/PI.

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2644)

SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro nos arts. 534 e 535 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, para CONDENAR o MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI, a pagar o valor de R\$ 34.303,28 (trinta e quatro mil, trezentos e três reais e vinte e oito centavos) bem como, determino a expedição de ofício requisitório de pequeno valor, em favor do patrono, no valor R\$ R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) correspondente a 20% de Honorários Contratuais, devendo os valores remanescentes devidos ao autor e Honorários de Sucumbência serem Documento assinado eletronicamente por MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, Juiz(a), em 28/05/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29457042 e o código verificador EA428.4C66C.E737E.A0386.32D13.458CB. pagos através de OFICIO REQUISITÓRIO DE PRECATÓRIO ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para e Honorários de Sucumbência da Ação e da Execução. Transitada em julgado, certifique-se no principal e expeça-se ofício requisitório, após o devido cumprimento do que determina o art. 1º, III, IV, a, da Resolução nº. 75, de 29 de junho de 2017. Condeno a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC. DEMERVAL LOBÃO, 27 de maio de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

13.82. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO



PROCESSO Nº: 0000175-68.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: RONALDO CARVALHO MARQUES DOS REIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **MEDIDA PROTETIVA** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RONALDO CARVALHO MARQUES DOS REIS, solteiro, brasileiro, desempregado**, residente em local incerto e não sabido, intimado de todo conteúdo da decisão, qual seja: "**Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima ROSIFRAN DE FRANÇA FERREIRA, já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a prorrogação das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 6/8 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Intime-se Floriano/PI, 25 de maio de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.83. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000175-68.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: RONALDO CARVALHO MARQUES DOS REIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **MEDIDA PROTETIVA** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **ROSIFRAN DE FRANÇA FERREIRA, brasileira, solteira, diarista, natural de Floriano/PI, nascida em 08/06/1976, filha de Francisca Maria de França e Francisco de Assis Rodrigues Ferreira**, residente em local incerto e não sabido, intimada de todo conteúdo da decisão, qual seja: "**Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima ROSIFRAN DE FRANÇA FERREIRA, já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a prorrogação das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 6/8 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Intime-se Floriano/PI, 25 de maio de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.84. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000746-73.2018.8.18.0028

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ESPEDITO PEDRO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ESPEDITO PEDRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Trindade/PE, nascido em 18/10/1960, filho de Marcolina da Conceição e de Pedro Ferreira da Silva**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.85. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000013-73.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: LEONARDO E SILVA DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (cinco) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **MEDIDA PROTETIVA** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **MONICA SOUSA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Oeiras/PI, nascida em 18/01/1979, filha de Antonia Maria de Sousa, residente em local incerto e não sabido, **intimada para comparecer neste Secretária desta 1ª Vara Criminal, no prazo de 5 dias para informar sobre a manutenção das medidas protetivas outrora concedidas, sob pena de não o fazendo sejam elas revogadas.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

13.86. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000020-56.2020.8.18.0052

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA DE CORRENTE

Advogado(s):

Requerido: TIAGO LOPES MACIEL

Advogado(s):

Desta forma, por observância dos requisitos previstos nos artigos 302, 304 e 306 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO a presente prisão em flagrante e, à luz do que preconiza o art. 5º, LXVI, da Constituição Federal de 1988, MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DO OUTRORA CUSTODIADO mediante a fiança já prestada, nos termos do que dispõem os artigos 310, III, e 319, VIII, ambos do CPP, por não entender necessário seu encarceramento cautelar, eis que ausente os requisitos da prisão preventiva. Quanto ao pedido de restituição de bem apreendido nestes autos, o membro do Ministério Público emitiu parecer pela sua restituição, posto que o requerente comprovou ser o real proprietário do bem e desnecessidade da manutenção da sua apreensão ao interesse da instrução processual penal (arts. 120, 121 e 124 do Código de Processo Penal c/c o art. 91, II, do Código Penal). Neste sentido, em harmonia com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido da defesa, para determinar a imediata restituição da motocicleta marca Honda, modelo CG FAN 160, cor vermelha, placa QRW-8160, ano 2019, chassi nº 9C2KC2200KR027898, RENAVAM nº 01192606474, ao requerente Robério Lopes Maciel, mediante recibo. Por fim, atento às informações de que a motocicleta apreendida foi alvo de furto dos pneus dianteiro e traseiro nas dependências da 10ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Corrente-PI, DETERMINO a abertura de inquérito policial (art. 5º, II, do CPP) para que seja apurada a prática delitiva e, constatada eventual impossibilidade de apuração, que seja formulado pedido de arquivamento ao membro do Ministério Público, titular da ação penal, para que adote o posicionamento que seja do seu convencimento. Nessa linha, proceda-se as avaliações necessárias e restitua-se o bem nas condições em que se encontra. Oficie-se à Autoridade Policial para que informe a este juízo quais as providências administrativa foram tomadas para apurar eventual falta funcional. Comunique-se, ao réu, a Defesa e ao Ministério Público. Cumpridas as comunicações retro, oficie-se à autoridade policial, para que no prazo de 10 dias preste informações e/ou encaminhe-se os autos do inquérito policial referente aos fatos apurados, devendo estes serem reunidos com o presente. Após, dê-se vistas ao Ministério Público para as providências cabíveis. Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 03/06/2020, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Cumpra-se. Gilbués (PI), 03 de junho de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

13.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000052-61.2020.8.18.0052

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GIRLEANE ALVES BORGES

Advogado(s):

Junte-se aos autos Certidão de Antecedentes Criminais do(s) Autor(es) do Fato. Após, vistas ao representante do Ministério Público. Expedientes necessários. GILBUÉS, 3 de junho de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000025-56.2012.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA

Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO:

Intime-se a advogada Dra. Maria Lindalva Meneses Pereira, para que apresente memoriais escritos do autor, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será entendido como aquiescência ao julgamento do feito no estado em que se encontra.

13.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000476-42.2016.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ENOI ALENCAR GONÇALVES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC S/A (BRADESCO FINANCIAMENTOS)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO:

Vistos, etc.

Tendo em vista que foi juntado aos autos os comprovantes de pagamento de depósito judicial ID=29339576, defiro o pedido ID=29339575 e determino que se expeça-se expedição do alvará em favor da parte autora.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Após, determino o arquivamento do presente feito, dando-se a devida baixa na distribuição.

13.90. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS



Processo nº 0000162-95.2013.8.18.0055

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO(OAB/PIAÚI Nº 7834)

Réu: JOSÉ ELVIDIO RODRIGUES

Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073)

DECISÃO

Tendo em vista que a devolução dos autos advindos do Egrégio Tribunal de Justiça noticiada no autos, é desprovida de qualquer informação quanto ao andamento e resultado do recurso dos autos, determino à secretaria que:

Proceda-se a baixa provisória dos autos enquanto aguarda o julgamento do recurso.

CUMPRA-SE.

ITAINÓPOLIS, 02 de junho de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

13.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000079-39.2014.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Autor do fato: ETELJONSON DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO (OAB/PIAÚI Nº 229-B), OSVALDO MARQUES DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 3245)

SENTENÇA: "Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV e 109, inciso V e VI, ambos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 2 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000276-91.2014.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ IRAILTON PEREIRA

Advogado(s): DOUGLAS MAX DIAS BARROS (OAB/PIAÚI Nº 12374)

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, V, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor de denunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 2 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

13.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº 0000388-81.2013.8.18.0029

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CICERO DE SOUZA E SILVA

Réu: MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS-PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação das partes, por seu (s) procurador (s) para, manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre o Acórdão com Certidão de trânsito em julgado - cópias junta aos autos - 1185/193.

JOSÉ DE FREITAS, 3 de junho de 2020

VICENTE ALVES FERREIRA NETO

Analista Judicial - 1010662

13.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº 0000347-12.2016.8.18.0029

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: ELAINE DOS SANTOS

Réu: ATO ILEGAL DO SR. JOSIEL BATISTA DA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL DE JOSE DE FREITAS-PI - MUNICIPIO DE JOSE DE FREITAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimação das partes, para manifestação, por seu (s) procurador (s) para manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre o Acórdão com Certidão de Transito em julgado - cópias junta aos autos. 115/120v. -

JOSÉ DE FREITAS, 3 de junho de 2020

VICENTE ALVES FERREIRA NETO

Analista Judicial - 1010662

13.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000036-86.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRE DOS SANTOS SAFANELLI, GUILHERME JENSEN DOS SANTOS SAFANELLI, RAFAEL VIEIRA DO NASCIMENTO, RONY



CELIO FREITAS VERAS

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAUI Nº 4646), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4195), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

DESPACHO Verifica-se que houve erro de digitação na ocasião da designação da audiência, que equivocadamente foi marcada para o dia 11/06/2020. Retifique-se a data, devendo as partes serem intimadas para comparecimento à audiência de instrução e julgamento no dia 12 de junho de 2020, às 09 horas. O presente despacho deverá ser anexado aos mandados já expedidos para cumprimento. Expeçam-se ofícios com as datas retificadas. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000203-26.2008.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 4064)

SENTENÇA: Sendo assim, declaro extinta a punibilidade do senhor Antonio Carlos Santos Pereira, com base na perda da pretensão punitiva do Estado, com base no artigo 109, inciso I, c/c art. 115 ambos do Código Penal.

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000150-56.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDINILSON MIRANDA MARCHÃO

Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAUI Nº 11937)

DESPACHO: Considerando certidão retro, INTIME-SE o causídico defensivo afim que apresente a defesa preliminar do acusado no prazo legal.

13.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000172-51.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DANIEL SILVA LIMA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUI Nº 9209)

DESPACHO: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de alegações finais. Cumpra-se.

13.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000003-77.2020.8.18.0033

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: KELSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

DECISÃO: Isto posto, RELAXO a prisão preventiva do representado KELSON ALVES DA SILVA, evidenciado pelo excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial, na oportunidade APLICO-LHE as seguintes medidas cautelares: a) aproximação da vítima, de seus familiares, e das testemunhas,devendo o mesmo manter-se a uma distância mínima de duzentos metros dos locais onde estas possam ser encontradas;b) Comparecimento perante a este Juízo, no último dia útil de cada mês,para dizer e justificar suas atividades; c) Proibição de frequentar bares, prostíbulos ou estabelecimentos congêneres, inclusive, os shows durante o período do festejo;d) Proibição de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;e) Obrigação de se recolher ao seu domicílio no período noturno (22hs) enos dias de folga.O desrespeito a tais condições implica em recolhimento dos indiciados aocarcere.Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA.

13.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0001089-12.2014.8.18.0060

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Indiciado: JEOVÁ LIRA DOS SANTOS

Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JEOVÁ LIRA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de RAIMUNDA NONATA LIRA DOS SANTOS e JOÃO CELEIRO LIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO NOVO TEMPO, Q-C, C- 08, NOVO TEMPO, LUZILÂNDIA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado JEOVÁ LIRA DOS SANTOS, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, sob a acusação da prática do crime previsto no artigo 121, caput, do Código Penal (Homicídio), com relação à vítima FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA SILVA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

LUZILÂNDIA, 2 de junho de 2020.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

13.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000082-72.2020.8.18.0060

Classe: Relaxamento de Prisão

Requerente: MILENA COSTA DA CONCEIÇÃO

Advogados: MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUI Nº 11288), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)

SENTENÇA: Compulsando os autos e com base nas informações do sistema themisWEB, verifica-se que a requerente não se encontra presa, logo o pedido perdeu o objeto.

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000088-16.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ADRIANO VIEIRA SILVA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

DESPACHO: Considerando certidão retro, INTIME-SE o causídico defensivo afim que apresente a defesa preliminar do acusado no prazo legal.

13.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000198-49.2018.8.18.0060

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: RAIMUNDO PIO FONTENELE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO PIO FONTENELE FILHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 2 de junho de 2020 (02/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

13.104. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000171-66.2018.8.18.0060

CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Réu: ELISMÁRIO ALVES SOUSA

Vítima: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR SANTA TERESINHA

OFÍCIO Nº ___/2020

LUZILÂNDIA, 2 de junho de 2020.

Ao

Delegado de Polícia de Luzilândia/PI

Rua Hugo de Castro, s/n, Itararé

CEP: 64160-000 Luzilândia/PI

Assunto: Informação sobre conclusão de investigação.

Prezado Senhor,

Venho, de ordem do MM Juiz da Comarca, Dr. Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira, solicitar informações sobre a conclusão da investigação e relatório conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho em anexo.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH

Analista Judicial - Mat. 28034

13.105. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000107-22.2019.8.18.0060

CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Réu: AFONSO MAGALHÃES DE MENESES

Vítima: RAIMUNDA NONATA LIARTE LOPES

OFÍCIO Nº ___/2020

LUZILÂNDIA, 2 de junho de 2020.

Ao

Delegado de Polícia de Luzilândia/PI

Rua Hugo de Castro, s/n, Itararé

CEP: 64160-000 Luzilândia/PI

Assunto: Informação sobre conclusão de investigação.

Prezado Senhor,

Venho, de ordem do MM Juiz da Comarca, Dr. Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira, solicitar informações sobre a conclusão da investigação e relatório conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho em anexo.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH

Analista Judicial - Mat. 28034

13.106. OFÍCIO (CARTÓRIO) - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000151-41.2019.8.18.0060

CLASSE: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Réu: MARIA LUCINEIDE RODRIGUES PEREIRA

Vítima: A SOCIEDADE

OFÍCIO Nº ____/2020

LUZILÂNDIA, 2 de junho de 2020.

Ao

Delegado de Polícia de Luzilândia/PI

Rua Hugo de Castro, s/n, Itararé

CEP: 64160-000 Luzilândia/PI

Assunto: Informação sobre conclusão de investigação.

Prezado Senhor,

Venho, de ordem do MM Juiz da Comarca, Dr. Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira, solicitar informações sobre a conclusão da investigação e relatório conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho em anexo.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH

Analista Judicial - Mat. 28034

13.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000419-66.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ISMAEL GABRIEL LIMA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

DESPACHO: Considerando certidão retro, INTIME-SE a defesa do acusado ISMAEL GABRIEL LIMA para apresentar suas alegações finais no prazo legal

13.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000213-23.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu: PEDRO AMERICO DE SOUSA, MARIA PORTELA DE SOUSA

DESPACHO: " Intimem-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença."

13.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000834-83.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO ROSARIO SILVA PINTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000988-77.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANGELICA MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), MARCEL MORAES SCHIEFER(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 142897), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 95502), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000522-73.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO MARQUES DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000521-88.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES LOPES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000517-51.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LINA MARIA DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000569-47.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CAMILO BARBOSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000561-70.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ COELHO DE RESENDE

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000586-83.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOANA TAVARAS DA SILVA BRITO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000584-16.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TERESINHA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

13.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000599-82.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000593-75.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000628-69.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMIDES CAXIAS DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000614-51.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: TERESINHA DA SILVA BRITO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001824-74.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO ITAU BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

13.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001821-22.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO ITAU BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

13.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001806-53.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO LUIZ PINTO

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

13.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000074-03.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA FRANCISCA LIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: ITAU BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme petição anexada aos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.

13.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001825-59.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO ITAU BMG

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 257220)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais remanescentes, a ser suportada da forma como foi acordado entres as partes, e em caso não existência de especificação no acordo do pagamento das custas, que seja suportada de forma solidária entre as partes.

13.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000076-70.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA FRANCISCA LIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: ITAU BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme petição protocolada aos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.

13.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000254-19.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DA GLORIA DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

13.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000238-65.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000229-06.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA JOSÉ BARBOSA GOMES DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

SENTENÇA: Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

13.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000409-22.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANILO BASTOS SILVA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000408-37.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível



Autor: ELLEN DA SILVA NAZÁRIO

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000407-52.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO WHELLINTON LIMA SOUSA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000411-89.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSIANE MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000410-07.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANILSON SOUZA CORREIA LIMA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001546-73.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): CICERO DE SOUZA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contra-ditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação de fl. 23, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º e 10, ambos, do Código de Processo Civil.

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000412-74.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOHN KENNEDY DOS SANTOS

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000462-76.2012.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PIAÚI

Advogado(s): JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO (OAB/MARANHÃO Nº 9499-A)

Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE

SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO: Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, NCPC.

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000105-57.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SILVA

Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço com ela. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intemem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000253-05.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE LUZILANDIA -PI

Advogado(s): JOSÉ DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6323)

Réu: ELETROBRÁS - PIAUI

Advogado(s): KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 9874)

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação apresentadas neste autos, nos termos do art. 350, do Código de Processo Civil.

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001648-95.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS VERAS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000120-26.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS WILSON FRANCA FERRO

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intemem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000119-41.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOSÉ LOPES DA COSTA

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intemem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000111-64.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIDIMO DAS CHAGAS COSTA

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço com ela. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intemem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000110-79.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELISSON DE BARROS SALES

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço com ela. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intemem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000108-12.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço com ela. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intemem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000109-94.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RONALDO DA COSTA SILVA

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço com ela. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intemem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000106-42.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA FERRO

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço com ela. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intimem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000116-86.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA ROCHA

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço com ela. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intimem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000115-04.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS DA SILVA ROCHA

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço com ela. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intimem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000114-19.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BATISTA CALDAS CARVALHO

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço com ela. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intimem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000113-34.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO SALES MATA

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço com ela. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intimem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000107-27.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ DAS CHAGAS COSTA**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 2387)**Réu:** TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR, O ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5952)

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido postulado pela parte autora, conforme se infere no termo de audiência conciliatória, no sentido de que seja oficiado a Secretaria Estadual de Educação do Piauí, para informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, ainda mantém algum contrato de prestação de serviço com ela. Expedientes necessários a cargo da Secretaria. Após, sem necessidade de nova conclusão, intimem-se as partes litigantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide.

13.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000118-56.2016.8.18.0060**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VALDIR FERREIRA PONTES**Advogado(s):** RAFAEL DE CASTRO ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12824), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6858)**Réu:** O ESTADO DO PIAUI, TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR**Advogado(s):** GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5952)

DESPACHO: Impulsionando o feito, defiro o pedido de habilitação do novo patrono da parte autora, conforme juntada de subestabelecimento protocolado à fl. 28. Por conseguinte, oficie-se a secretaria estadual de educação do Estado do Piauí, para no prazo de 05 (cinco) dias, venha informar se a empresa requerida - TRANSPORTE E LOCADORA DE VEÍCULOS - LINE TUR -, mantém contrato de prestação de serviços com o Estado, ou mesmo com a própria secretaria.

13.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000008-89.2015.8.18.0093**Classe:** Inventário**Inventariante:** SILVANA RODRIGUES MARTINS**Advogado(s):** DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 10990)**Inventariado:** JOSÉLIA DE BRITO PEREIRA**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9280)

DESPACHO

Intime-se a inventariante, através de seu Representante Legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com recolhimento do ITCMD, consoante manifestação da Procuradoria da Fazenda Pública Estadual, devendo juntar o comprovante aos autos.

Efetuada o pagamento do tributo devido, façam vista dos autos à Procuradoria da Fazenda do Estado.

MANOEL EMÍDIO, 2 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000120-37.2015.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** SEBASTIÃO RODRIGUES MAGALHÃES**Advogado(s):** RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9898)**Réu:** CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSVAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUI Nº 1841), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397),

DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8697)

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC)

MANOEL EMÍDIO, 2 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.157. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000800-80.2019.8.18.0100**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Réu:** VELTON AVELINO SOUSA**Advogado(s):**

Isso posto:

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual

prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais do Acusado;

c) À Secretaria, para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

d) Ponha-se, em anexo a estes autos, cópia integral do flagrante distribuído sob o nº 0001351-82.2019.8.18.0028, além de cópia da decisão de relaxamento da prisão preventiva do réu, proferida nos autos nº 0000759-16.2019.8.18.0100, de tudo certificando, procedendo-se, ainda, com a baixa no mandado de prisão no sistema BNMP, expedindo, caso se faça necessário, o respectivo alvará de soltura.

MANOEL EMÍDIO, 2 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000259-86.2015.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO -SP, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO(USP)

Advogado(s): ALOYSIO VILARINO DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 126060), ANA CAROLINA VARANDAS MARTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 300936)

DESPACHO: Intime-se o advogado subscritor da última petição juntada aos autos, onde se requer a habilitação de Márcia Regina Lima Castro e José Pereira Lima, na condição de filha e cônjuge da autora Isabel Maria da Conceição Lima, para que junte, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão de óbito da falecida.

13.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000187-60.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WAGNER DIAS PINHEIRO

Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9182), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 9749)

Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAÚI

Advogado(s): LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 5119)

DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo

13.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000649-51.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, ALCILENE ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

Réu: LISIANE FRANCO ROCHA DE ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO: DECIDO. O art. 321 do CPC determina que o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.?. No caso dos autos, foi determinada a emenda à inicial nos termos do artigo citado acima, entretanto, a irregularidade apontada não foi sanada, tendo como consequência o indeferimento da petição inicial, conforme art. 330, do CPC: ?A petição inicial será indeferida quando: (...) IV ? não atendidas às prescrições dos arts. 106 e 321.? Diante do exposto, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, I, do CPC.

13.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000889-40.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEILA MARIA DE JESUS PAIVA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: BANCO LOSANGO - BANCO MULTIPLA

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: intime-se a instituição financeira demandada para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato firmado entre as partes. Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

13.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000936-14.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA PEREIRA

Advogado(s): PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAÚI Nº 8201-A), ERICK LUSTOSA FIGUEREDO(OAB/PIAÚI Nº 15911), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAÚI Nº 11663)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

DESPACHO: intime-se a instituição financeira demandada para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o repasse dos valores supostamente contratados à conta bancária de titularidade da autora. Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que se trata, tão somente, de imagem de tela elaborada de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade

13.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000554-84.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LOURENÇA RODRIGUES

Advogado(s): MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 14022)

Réu: BANCO BGN S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024)

DESPACHO: Tendo em vista o termo acostado à fl. 38, intime-se a parte requerente a fim de que junte aos autos o atual e correto endereço do requerido, para que se proceda assim a retomada da regular marcha processual, harmônica ao princípio da celeridade, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

13.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000638-22.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSELI DA SILVA CELESTINO

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUI Nº 13175)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

DESPACHO: Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo. Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

13.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000615-13.2017.8.18.0100

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: RAIMUNDO JOSÉ GOMES DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUI Nº 8794), JOSE DE RIBAMAR CARREIRO MARTINS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7137)

DESPACHO: Havendo contestação nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

13.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0001732-90.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 17ª DELAGACIA REGIONAL DE CANTO DO BURITI - PI

Advogado(s):

Réu: RINGLER DE SOUSA ALVES

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para CONDENAR o acusado RINGLER DE SOUSA ALVES nas sanções previstas no art. 157, § 2º, II, do Código Penal. IV ? DOSIMETRIA DA PENA Em obediência ao princípio da individualização da pena e com fundamento no art. 68 do CP, passo à dosimetria da pena. 1ª fase ? Circunstâncias judiciais (art. 59, CP) Culpabilidade é exacerbada, haja vista que acusado, junto de seu comparsa, mesmo com a vítima ao chão, continuaram com atos de violência, chutando-a e pondo em sério risco a sua vida. Demonstra, pois, que não tem qualquer sensibilidade para a com a vida ou respeito pela natureza humana. Não há registro de maus antecedentes, não podendo quaisquer anotações referentes a processos criminais que existem em face do acusado ser usada como maus antecedentes (Súmula nº 444, STJ). Ressalta-se, nesse ponto, que o acusado já possui condenação pelos crimes de lesões corporais e resistência, como se observa nos autos nº 724-90.2018.8.18.0100. A sentença transitou em julgado em 21 de outubro de 2019 e, portanto, será levada em consideração para configurar reincidência, não podendo ingressar nesta circunstância judicial, sob pena de bis in idem. Não há elementos que permitam valorar a conduta social, bem como a personalidade do acusado. Os motivos do crime são correspondentes ao tipo Circunstâncias do crime normais às elementares do fato típico. As consequências do crime são inerentes a sua capitulação legal. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o cometimento do ilícito, não havendo o que se valorar. Pena-base: Considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, sendo uma delas negativa, fixo a pena-base acima do seu mínimo legal em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. 2ª fase ? Agravantes e atenuantes Milita em favor do acusado circunstância atenuante da confissão, prevista no art. 65, ?d?, do CP. Ainda que tenha confessado a prática de crime menos grave, deve incidir a atenuante, uma vez que foi usada para a sua condenação, nos termos da Súmula 545 do STJ. Por outro lado, o réu já foi condenado, por sentença já transitada em julgado, nos autos nº 724-90.2018.8.18.0100, tendo-lhe sido aplicada pela privativa de liberdade de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias. O crime pelo qual é condenado nesta sentença ocorreu em 24 de dezembro de 2019, poucos meses após o trânsito em julgado da sentença condenatória referida. É, pois, nos termos do art. 63 do CP, reincidente. Havendo, assim, concurso de circunstâncias atenuante e agravante e sendo ambas preponderantes, devem anular-se, não tendo efeitos sob a pena anteriormente fixada, nos termos do art. 67 do CP e entendimento jurisprudencial dominante, como se vê: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. SEGUNDA FASE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. CABIMENTO. CONFISSÃO NA FASE INQUISITÓRIA UTILIZADA PARA AMPARAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. COMPENSAÇÃO COM A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 545/STJ. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. DECISÃO MANTIDA. INSURGÊNCIA DESPROVIDA. 1. O entendimento dominante no âmbito deste Superior Tribunal de Justiça é o de que, mesmo nas hipóteses de confissão qualificada ou parcial, deve incidir a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, desde que tenha sido utilizada como elemento de convicção do julgador. 2. Na espécie, o réu admitiu a prática delictiva na fase policial, o que contribuiu para a busca da verdade real e facilitou a tarefa do Juiz sentenciante. 3. Nos termos da Súmula n. 545/STJ: "Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal". 4. Prevalece na Terceira Seção desta Corte Superior o entendimento de que é possível a compensação da atenuante da confissão com a agravante da reincidência, por constituírem circunstâncias igualmente preponderantes, devendo o julgador atentar para as singularidades do caso concreto. 5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 558.930/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 28/04/2020, DJe 04/05/2020) Sem outras circunstâncias agravantes e atenuantes, fica a pena idêntica àquela fixada na fase anterior. 3ª - Causas de aumento e



diminuição de pena. Presentes, na espécie, a causa de aumento da parte especial prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do Código Penal, já devidamente fundamentadas, bem como o foi o aumento da pena dela decorrente. Sem mais causas de aumento ou diminuição de pena, fica a sanção definitiva fixada em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias multa. Do Valor da Pena de Multa, Regime Inicial de Cumprimento de Pena, Conversão da Pena, Sursis, Detração O valor do dia-multa será de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo em vigor na data do crime, considerando que não ficou evidenciado no processo que possui o réu boa condição econômica. Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao réu deverá ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, considerando que o réu é reincidente e possui circunstância judicial desfavorável. Recomendo a penitenciária de São Raimundo Nonato para o cumprimento da pena imposta. Incabível a conversão da pena em restritiva de direitos ou o sursis, uma vez que o crime fora praticado com violência ou grave ameaça e porque o acusado é reincidente em crime doloso, havendo, pois, requisito negativo, nos termos dos arts. art. 44, I e 77, I, do CP. Impossível a indenização à vítima, eis que não houve nem pedido, nem produção de provas que indiquem qualquer prejuízo ao ofendido. Mesmo considerando, nos termos do art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal, o termo inicial da prisão provisória, não há alteração do regime prisional que justifique a realização da detração nesta sentença. Da Situação Prisional do Acusado O réu está preso e, nesta condição, deve permanecer. A materialidade do crime e sua autoria restam sobejamente demonstradas e o acusado é reincidente em crime doloso, demonstrando que, em liberdade, poderá voltar a delinquir. A sua custódia cautelar é, portanto, essencial para a garantia da ordem pública abalada que já está em razão dos constantes atos ilícitos do acusado. Mantêm-se íntegras, ademais, todos os fundamentos pelos quais decretou-se inicialmente a prisão preventiva do réu. Sendo assim, nos termos dos arts. 311, 312, 313, I, do CPP, mantenho a prisão preventiva do denunciado e lhe nego o direito de recorrer desta sentença em liberdade. V - PROVIDÊNCIAS FINAIS Custas pelo réu que, no entanto, é beneficiário da assistência judiciária gratuita, razão pela qual restam dispensadas. Expeça-se de imediato a guia de execução provisória, encaminhando-se ao juízo de execução competente. Transitada em julgado, insira-se o nome do réu no rol dos culpados, insira-se as informações no Sistema INFODIP, extraia-se a guia para a execução da pena, que deve ser remetida para o juiz das execuções competente, arquivando-se a presente ação penal, com a consequente baixa na distribuição. P.R.I. MANOEL EMÍDIO, 2 de junho de 2020 LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.167. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000024-51.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5350)

Isso posto:

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais dos Acusados;

c) À Secretaria, para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

A defesa pediu a este juízo a determinação de produção de prova pela autoridade policial, ainda em sede de inquérito policial. Ocorre que o inquérito resta finalizado pelo órgão investigativo e foi devidamente relatado, não havendo mais espaço para o pedido, ainda que se pudesse atendê-lo.

Há de se ressaltar que o inquérito policial é atividade administrativa, realizado pela autoridade policial sob a fiscalização do Ministério Público. É ato inquisitivo e, apesar de garantida a participação da defesa, é dada aos órgãos de investigações amplas possibilidades para a descoberta da verdade acerca de crimes e sua autoria. A participação judicial, no inquérito, é, de regra, distante, de sorte a preservar o sistema acusatório e todos os demais princípios a ele correlatos.

Nesse sentido, não deve o magistrado determinar a produção de provas durante o inquérito policial, salvo se tais forem urgentes, assim consideradas aquelas que estejam em risco de perecimento ou não puderem ser colhidas durante a instrução, pondo em risco mesmo a ação penal vindoura e havendo a devida provocação para tal.

No caso, a defesa pretende somente a oitiva da mãe da menor que teria sido vítima do delito imputado ao denunciado. Não se trata de prova urgente, que não possa aguardar a instrução processual para ocorrer. Deveria a defesa pedir a produção da prova diretamente à autoridade policial, tendo em vista que participou ativamente do inquérito e, em caso de negativa, ingressar com os recursos administrativos previstos à autoridade hierarquicamente superior. Poderia, ainda, ter dirigido seu pleito ao Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei e mesmo diretor da atividade policial.

Indefiro, portanto, o pedido da defesa, sendo certo que poderá requerer a oitiva pretendida em momento próprio desta ação penal, para que o ato se realize durante a instrução.

MANOEL EMÍDIO, 3 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000071-45.2019.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO AUGUSTO SOUSA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4165)

DECISÃO: REVOGO a prisão preventiva, concedendo a liberdade provisória do acusado, ANTONIO AUGUSTO SOUSA SILVA, para que aguarde em liberdade o julgamento ? salvo prisão por outro motivo ou se sobrevierem razões para sua prisão preventiva ? e aplico-lhes as seguintes MEDIDAS CAUTELARES, na forma do art. 319 do Código de Processo Penal: a) comparecimento quinzenal em Juízo para informar e justificar suas atividades; b) proibição de acesso ou frequência em bares ou estabelecimentos noturnos para evitar o risco de cometimento de novas infrações, bem como devendo permanecer distante desses locais, ou seja, de frequentar qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas, dirigir sob efeito de álcool e consumir bebidas alcoólicas em locais públicos; c) a assunção do compromisso por parte do atuado de permanecer em isolamento domiciliar, em razão da exposição da saúde da coletividade a risco de contaminação pelo novo

coronavírus (COVID- 19), devendo excepcionalmente quebrá-lo em virtude de atividades estritamente essenciais, como as necessárias ao seu sustento e de familiares; d) proibição de saída da comarca sem prévia comunicação e autorização judicial; e) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o autuado tenha residência e trabalho fixos, com vistas a garantir o isolamento domiciliar enquanto durar a decretação de emergência em saúde pública no Estado do Piauí; e) comparecimento perante este Juízo todas as vezes que for intimado para os atos da instrução criminal, sob pena de ser novamente decretada a prisão preventiva. Com efeito, a imposição dessas medidas cautelares acima se justificam para garantir a aplicação da Lei Penal e para se evitar o cometimento de outras infrações penais por parte do acusado. O descumprimento de quaisquer destas medidas resultará em descumprimento das medidas necessárias à manutenção da liberdade do réu. Advirta-se ao preso que qualquer descumprimento destas medidas poderá causar a decretação de sua prisão preventiva, a teor do contido no art. 282, §4º, do CPP. Cópia desta decisão servirá como alvará de soltura.

13.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000002-44.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA CRUZ FERREIRA

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do Réu da expedição da carta precatória de oitiva da testemunha de acusação Marcos Alves do Nascimento, para o Juízo Deprecado da Comarca de São Paulo/SP.

13.170. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000739-51.2013.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ERNEST ROCHA SOARES DA SILVA

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6761), ETEVALDO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 4188)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Réu, através de seus advogados para apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

13.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000020-53.2018.8.18.0108

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: HILDA PEREIRA DE LIMA

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JÚNIOR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132622)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida por seu advogado, Fernando Brito de Almeida Júnior (OAB/RJ 132622), Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9024), para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 991,26 (novecentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos), no prazo de dez dias, sob pena de inclusão na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, apresentando nos autos o comprovante de pagamento, Paes Landim, 2 de junho de 2020.

13.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000012-76.2018.8.18.0108

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: HILDA PEREIRA DE LIMA

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALINE COSTA REIS SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 10389), FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida por seu advogado, Aline Costa Reis Santana (OAB/PI 10389), Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9024), para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 990,64 (novecentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de dez dias, sob pena de inclusão na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, apresentando nos autos o comprovante de pagamento, Paes Landim, 2 de junho de 2020.

13.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000088-71.2016.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

Réu: MARCIEL BORGES GONÇALVES (PAIXÃO)

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

DESPACHO: Intime-se o representante do Ministério Público e a defesa para requererem diligências oriundas da instrução. Caso não haja requerimento, vistas ao representante do Ministério Público e intimação sucessiva da defesa para apresentação de alegações finais. Paes Landim-PI, 03 de junho de 2020. Eu, Vitalina Lacerda Rodrigues Marques - Secretária da Vara Única de Paes Landim

13.174. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002259-33.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Indiciado: LEONARDO CARNEIRO DA SILVA

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a acusação, para ABSOLVER o réu, LEONARDO CARNEIRO DA SILVA ("GUGUZINHO"), qualificado nos autos, quanto à imputação do crime previsto no artigo 155, §1º, do Código Penal (Furto Majorado pelo Repouso Noturno), nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal.

13.175. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000066-11.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ALAN MELO DA SILVA, RAFAEL ARAÚJO SANTOS

Advogado(s): MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12548)

Ademais, em que pese a defesa do acusado não ter apresentado os quesitos para instauração de seu incidente de insanidade mental, o Órgão Ministerial os apresentou, opinando pela realização de perícia médica a fim de determinar-se se ele se encaixa ou não previsto no artigo 26 do Código Penal.

Assim, antes da devida instauração do referido incidente, determino a intimação da defesa do acusado, via diário de justiça, para que apresente seus quesitos, no prazo de 10 (dez) dias.

13.176. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0006124-69.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491)

Réu: CLEBESON DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5491)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

13.177. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000787-31.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s): FABRICIO ARAUJO GALENO(OAB/PIAÚI Nº 17461)

Indiciado: FRANCISCO VICTOR ROCHA SOUZA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Designo para o dia 27 / 01 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o(s) advogado(s).

13.178. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001537-04.2016.8.18.0031

Classe: Execução da Pena

Exequente: 1ª VARA DE DELITOS E TÓXICOS DO FORUM CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO

Advogado(s):

Executado(a): ODINETE CARVALHO LOBATO

Advogado(s): ALDENIZIO CUSTODIO FERREIRA(OAB/RONDÔNIA Nº 1546)

Assim sendo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ODINETE CARVALHO LOBATO PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos dos arts. 107, IV c/c 110, § 1º, ambos do Código Penal Pátrio.

Intimações necessárias.

P.R.I.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

13.179. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000064-12.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: ANDERSON COSTA DA SILVA

Advogado(s): Defensoria Pública

EX POSITIS, considerando os elementos do processo e tudo o mais que dos presentes autos consta, por esta decisão e para que se produzam no campo material todos os consectários jurídicos e legais pertinentes, julgo PROCEDENTE estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para modificar a decisão proferida, alterando a dosimetria da pena, para que passe a constar a redação a seguir, em substituição à parte equivalente na sentença vergastada, mantendo-se incólume o restante da referida sentença

13.180. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001008-39.2003.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FABIO RODRIGUES DE MELO, LUCIANO RIBEIRO DA LUZ

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

"(...) Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais".

13.181. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000910-63.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JAIME ARAUJO CARDOSO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

Trata-se de termo de recurso em sentido estrito impetrado pela defesa de ANTONIO JAIME ARAÚJO CARDOSO, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.

Intime-se sua defesa, via diário de justiça, para que apresente as razões do recurso no prazo legal.

13.182. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001928-85.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: DEIVISSON MOURA, DEIBISON CHAVES

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546), BRUNNA VASCONCELOS ARAGAO(OAB/PIAÚI Nº 14204)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR os réus DEIVISSON DE MOURA e DEIBISON CHAVES, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §4o, I e IV, do CPB (Furto Qualificado pelo rompimento de obstáculo e concurso de pessoas).

13.183. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003474-64.2007.8.18.0031

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor:

Advogado(s):

Réu: WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

SENTENÇA: Fica intimado o advogado do acusado da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o acusado WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA, nos termos do art. 386,VII do CPP. Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com a observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Cumpra-se com as formalidades legais.

13.184. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002541-42.2017.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Autor do fato: P. G. A. D. A.

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta. PALOMA COSTA OLIVEIRA FONTINELE, ESTAGIÁRIA da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para que apresente(m) alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Aos 03.06.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.185. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000554-10.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI

Indiciado: MARCOS ANTONIO COSTA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

A Secretária da 2ª Vara Criminal de Parnaíba - PI, intima a advogada Dra. FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640) , do despacho prolatado nos autos em epígrafe, em que se destaca: " Considerando a juntada do laudo definitivo, abra-se vista às partes, acusação e a defesa do acusado, para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem sobre o laudo, devendo as partes, no mesmo prazo, ratificarem, ou em querendo, complementarem suas alegações finais. Escoado o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para sentença. ". Parnaíba - PI, 03 de junho de 2020.

13.186. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000088-94.2005.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: ALLYSSON MAGALHAES SILVA

Advogado(s): GISLENE ARAUJO DOS SANTOS(OAB/null Nº null), MARIA DA GRAÇA BORGES DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 2614-94)

Réu: RAIMUNDO ALVES CARDOSO JUNIOR, RONIELDO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOAO GALDINO DE SOUSA, WELLINGTON CARLOS CAMPELO, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CARDOSO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516/2002), EDUARDO HENRIQUE SALOMÃO SILVA(OAB/PIAÚI Nº)

A) DO CRIME PREVISTO NO ART. 180, CAPUT, DO CP

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CARDOSO, RONIELDO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO GALDINO DE SOUSA E WELLINGTON CARLOS CAMPELO.

B) QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 288, DO CP.

Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de ALLYSSON MAGALHÃES SILVA, RAIMUNDO ALVES CARDOSO JÚNIOR, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, RONIELDO FERREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO GALDINO DE SOUSA E WELLINGTON CARLOS CAMPELO.

C) DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, §4º, IV

Ex positus, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de ALYSSON MAGALHÃES SILVA e RAIMUNDO ALVES CARDOSO JÚNIOR

13.187. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000457-83.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516/2002)

Indiciado: JOEL CAVAGLIERI AUER

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516/2002)

a) QUANTO AO CRIME PREVISTO NA LEI 9.605/98.

Ex positus, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de JOEL CAVAGLIERI AUER.

13.188. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001206-03.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAÚI Nº null), LAERCIO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 4064)

Indiciado: FRANCISCO REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA, REGINALDO DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR

Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAÚI Nº null)

a) QUANTO AO RÉU REGINALDO DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR

Ex positus, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de REGINALDO DOS SANTOS CARVALHO JUNIOR.

b) QUANTO AO RÉU FRANCISCO REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA

Ex positus, com fundamento no art. 107, inc. I, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade de FRANCISCO REGINALDO GOMES DE OLIVEIRA, em razão de sua morte

13.189. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000655-03.2020.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Requerido: L.S.O

Advogado(s):

Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO procedente o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico ao representado L.S.O, devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, por prazo indeterminado (até três anos), com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

13.190. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000799-74.2020.8.18.0031

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAÚI

Advogado(s):

Requerido: ERIK RAIMUNDO MACHADO DE ALBUQUERQUE SOARES

Advogado(s): HILDA NERES MACHADO NETA(OAB/PIAÚI Nº 11607)

Assim, tendo em vista que o ato infracional em comento foi cometido mediante violência à pessoa, nos termos do art. 108 do ECA, determino a internação do adolescente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

13.191. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003332-50.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: JAQUELINE MARIA FERREIRA SOUSA, RAFAEL COSTA GONCALVES

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

SENTENÇA:

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado RAFAEL COSTA GONÇALVES como incurso nas penas dos crimes previstos no art. 157, § 2º, II do CPB, em concurso material com art. 244-B do ECA e art. 12 da Lei 10.826/03 e a acusada JAQUELINE MARIA FERREIRA SOUSA como incurso nas penas do crime previsto no artigo 180, caput do Código Penal, passando a seguir a dosimetria da pena. Parnaíba, 03 de junho de 2020

13.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000110-72.2013.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RODRIGUES COELHO

Advogado(s):

Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de Francisco Rodrigues, em razão dos fatos narrados na denúncia e que se apuram neste processo penal. Coelheiroconhecendo o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do art. 107, IV, CP. Publique-se e Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a defesa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros. PAULISTANA, 29 de maio de 2020 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA



13.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000126-65.2009.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: NARCISA MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAÚI Nº 3897/03)

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 9203)

Interposta apelação e apresentadas respectivas contrarrazões.

Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com as nossas homenagens e as necessárias cautelas.

13.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº: 0000025-43.2000.8.18.0064

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JOSE PEDRO DA SILVA, A JUSTIÇA PUBLICA

Réu:

Vítima: LISMAR FRANCISCO PINHEIRO, LUIS FRANCISCO PINHEIRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **Nome da Parte Passiva, vulgo(a) "Alcunhas da Parte Passiva", Nacionalidade da Parte Passiva, Estado Civil da Parte Passiva, filho(a) de Mãe da Parte Passiva e Pai da Parte Passiva, residente e domiciliado(a) em Endereço da Parte Passiva, Bairro da Parte Passiva, Cidade da Parte Passiva - Estado da Parte Passiva, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: ANTE O AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições do Art. 109, IV e 117 do CP e 580 do CPP, decreto a prescrição punitiva do Estado em relação à conduta que teria sido praticada pelo réu JOSÉ PEDRO DA SILVA e tratado nestes autos. P. R. I, Sem custas nem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se, com a baixa na distribuição e anotações de estilo. anotações de estilo. Paulistana/Pt 08 de setembro de 2011. JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA, JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ IVANI DE MELO VIEIRA, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo. PAULISTANA, 3 de junho de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA. Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PAULISTANA.

13.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000018-89.2016.8.18.0064

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: JORGE JOSÉ DE SOUSA, IRIA RODRIGUES DA COSTA SOUSA

Advogado(s): KALYNNNE SYNARA SILVA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 10243)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

13.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000767-14.2013.8.18.0064

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: FRANCISCO DIOGO RODRIGUES GOMES, JOÃO PEDRO RODRIGUES GOMES, MARIA JOSÉ COELHO RODRIGUES

Advogado(s): AMANDA DE BRITO MARQUES RAMOS RORIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 27131)

Executado(a): ANTONIO APARECIDO GOMES

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento do valor devido de JULHO/2013 até FEVEREIRO/2014, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

13.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000800-72.2011.8.18.0064

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: C.S.S (FILHO DE MARCIA GOMES DA SILVA), B.S.S (FILHO DE MARCIA GOMES DA SILVA)

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5721-A)

Requerido: CARLOS ROBERTO SANTANA MATO GROSSO

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

13.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000369-67.2013.8.18.0064

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J.S.C (FILHA DE RONALVA DO NASCIMENTO DE CARVALHO)

Advogado(s): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6824)

Réu: CLARO S.A.

Advogado(s):

SENTENÇA: Compulsando os autos, verifico que as partes são capazes e manifestaram sua vontade livre e consciente de celebrar o acordo extrajudicial, estando o instrumento devidamente assinado, pelas partes e seus procuradores, portanto, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante na petição eletrônica, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

13.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000279-20.2017.8.18.0064

Classe: Execução de Alimentos

Autor: WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES

Advogado(s): DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13952)

Réu: JOSIVALDO LUIS GOMES

Advogado(s): JESUALDO SIQUEIRA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5475)

DESPACHO: Intime-se o executado para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a justificativa apresentada pelo executado, a qual veio instruída com o comprovante do pagamento do valor da execução. Eu, Luzia Maria de Moura, o digitei.

13.200. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003324-31.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 11846)

Réu: HELÂNIO BARBOSA GUIMARÃES

Advogado(s): FRANCISCO RAMON GONÇALVES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11611), DIOGO RODRIGUES LEONIDAS(OAB/PIAÚI Nº 13297)

DESPACHO: DESPACHO: "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **15/09/2020, às 15:30 horas**, audiência por videoconferência para cumprimento da presente carta precatória, oportunidade em que será ouvida a testemunha de acusação **Zacarias Gomes de Sousa**, na comarca de Teresina-PI."

"Intime-se o réu, a defesa e o Ministério Público para comparecerem a audiência no juízo deprecante (4ª Vara de Picos-PI)."

13.201. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000965-45.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: AILTON DOS SANTOS VIEIRA

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Ailton dos Santos Vieira, já devidamente qualificado, pela prática dos delitos tipificados no art. 157, §§1º e 2º, inciso II, do Código Penal e art. 244-B do ECA. Passo a dosimetria da pena. O(a) ré(u) agiu com culpabilidade reprovável diante da natureza premeditada da prática criminosa, e segundo o STJ "Não há falar em constrangimento ilegal na exasperação da sanção decorrente da culpabilidade acentuada da agente, porquanto a premeditação, ao contrário do dolo de ímpeto, está a apontar uma conduta mais censurável, diante do planejamento antecipado da ação criminosa, mostrando-se justificada, portanto, a elevação da pena-base sob esse argumento" (HC 162376); Apesar do acusado possuir outro processo criminal, inclusive, por roubo majorado e corrupção de menor com condenação sem trânsito em julgado, deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena); Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la; O motivo do crime se constitui pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão dos delitos, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; As circunstâncias lhe são desfavoráveis tendo em vista que o delito foi praticado com uma arma branca, e segundo o STJ "embora o emprego de arma branca não se subsuma mais a qualquer uma das majorantes do crime de roubo, pode eventualmente ser valorado como circunstância judicial desabonadora pelas instâncias ordinárias" (AgRg no AREsp n. 1.351.373/MG), além de ter sido praticado em local público; As consequências do crime são normais à espécie. O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Apresente a causa de aumento da pena prevista no art. 157, § 2º, inc. II, aumento a pena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 07 (sete) anos, e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 130 (cento e trinta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-las; O motivo do crime não extrapola o tipo penal; As circunstâncias do crime são normais quanto ao delito de corrupção de menores; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado, a qual torno definitiva ante a inexistência agravantes, atenuantes, e de causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a

partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). Com isso, fica o acusado condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. DA PENA DEFINITIVA. Sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu condenado definitivamente à pena de 08 (oito) anos, e 04 (quatro) meses de reclusão e 140 (cento e quarenta) dias-multa, sobre 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do crime, devendo a mesma ser corrigida até a data de seu efetivo pagamento. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando o disposto na alínea "a" do § 3º do art. 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime fechado. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O condenado permaneceu solto durante toda a fase processual, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. Por derradeiro, condeno os réus ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 2 de junho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

13.202. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001671-23.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: JORGE LUIS DA SILVA, ISMAEL DA SILVA

Advogado(s): FELIPE CARVALHO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 18845), MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 182)

DECISÃO: Considerando que os acusados não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a) sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2020 às 09h00min, em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio dos seguintes links: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s) para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência, facultada a presença na sala de audiência. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 88v, onde determina a intimação da defesa do acusado Ismael da Silva para que apresente documentos que comprove a real propriedade do bem apreendido para nova análise do pedido de restituição.

13.203. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001838-40.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RAIMUNDO DE BARROS JÚNIOR

Advogado(s): AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 19291)

DESPACHO: "DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2020, às 13:00 horas, que ocorrerá na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª vara de Picos-PI."

13.204. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001606-19.2005.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: RAIMUNDO NONATO MARTINS LOPES

Advogado(s): ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3118)

DESPACHO: " REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia 15/09/2020 às 14h30min, audiência por videoconferência para cumprimento da presente carta precatória, oportunidade em que será interrogado o réu **Raimundo Nonato Martins Lopes**, na comarca de Teresina-PI."

Intime-se a defesa e o Ministério Público para comparecerem em audiência no juízo deprecante (4ª Vara de Picos-PI).

13.205. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000428-88.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA COMISSÃO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO - CICO

Advogado(s):

Indiciado: DOMINGOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, LEÔNCIO PINHEIRO NETO, SAMUEL PONTES DE AGUIAR, FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA SANTOS

Advogado(s): ANIETH LEAL DE CARVALHO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 17861), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), FABRÍCIO DE CÁSSIO LOPES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 17076), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)

DESPACHO: "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia 15/09/2020, às 14:00 horas, audiência por videoconferência para cumprimento da presente carta precatória, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas de acusação **Ridel Batista dos Santos Reinaldo, Gilberto Bispo dos Santos Silva, Domingos de Sávio Costa Sales, Paulo Miran Avelino Leal e Fernando Sérgio de Moura Andrade**, na comarca de Teresina-PI."

"Intime-se o réus, a defesa dos acusados e o Ministério Público para comparecerem a audiência no juízo deprecante (4ª Vara de Picos)."

13.206. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000014-03.2009.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOSÉ PATROCÍNIO DA COSTA

Advogado(s): JANNICE MARIA DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 6301), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

SENTENÇA: Intimar os advogados(as) Dr. José Urtiga de Sá Júnior sobre as seguintes sentenças: De acordo com o art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, se decorrer o prazo de suspensão e não ocorrer a revogação do benefício, será considerada extinta a punibilidade. Dessa forma, considerando que o réu cumpriu todas as condições impostas durante o período de suspensão do processo, com fundamento no § 5º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95, JULGO extinta a punibilidade do réu **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**. Em fls.52/53, há decisão de prescrição da pretensão punitiva retroativa, em relação ao acusado **JOSÉ PATROCÍNIO DA COSTA**.

13.207. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002386-46.2011.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, INCOLUMIDADE PÚBLICA

Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

SENTENÇA: intimar os advogados Dr. DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677) da seguinte sentença: Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão executória estatal, julgo o crime de Disparo de Arma de Fogo (art.15 da Lei nº 10.826/03) prescrito e declaro extinta punibilidade do autor dos fatos. Expedientes necessários. PICOS, 16 de abril de 2018 NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos.

13.208. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002941-87.2016.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Representado: MARCOS VENILSON DA CRUZ SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: SENTENÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante legal, com suporte nos artigos 180, III da Lei n. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), formulou a presente REPRESENTAÇÃO visando a aplicação de medida socioeducativa contra o adolescente MARCOS VENILSON DA CRUZ, brasileiro, natural de Picos/PI, nascido em 08.08.2000, filho de Reginaldo Pereira dos Santos e Maria Inês da Cruz Sousa, residente na Carlos Marcílio, nº 320, Bairro São Sebastião, Picos-PI, instruindo-a com o procedimento administrativo oriundo da Delegacia especializada. Segundo a representação, no dia 05/10/2016, por volta das 19h00min no Bairro Papelão: ?Policiais militares durante policiamento ostensivo, avistaram Marcos Venilson da Cruz Santos no momento em que lançava sobre o telhado de uma residência um saquinho plástico contendo 30 (trinta) pedras pequenas que aparentavam tratar-se de substância entorpecente (crack), conforme laudo de apresentação e apreensão?. ?A quantidade da prova apreendida demonstra que a substância entorpecente não se destinada a consumo próprio, mas à comercialização?. O adolescente ficou apreendido por 45 dias. Boletim Circunstanciado de Ocorrência em fls.06. Auto de apresentação e apreensão em fls. 08. A representação foi recebida em 02 de dezembro de 2016. O adolescente foi ouvido em Juízo (fls. 33/35), DVD em fls.36, relatando em síntese que: ?a acusação é falsa, que a droga não era para comercialização, que um rapaz perguntou a ele onde vendia pedra de crack, tendo ele dito que sim, que o rapaz disse que Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 25/06/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25786319 e o código verificador 5FEE3.CF7FD.28E84.ADCF2.94B6F.738F6. Ihe daria R\$20,00 (vinte reais) se ele fosse comprar a droga, que o rapaz lhe entregou R\$100,00 (cem reais), tendo ele coprado a droga, que comprou a droga de um menino que estava na esquina, que o conhece como João Vitor, que quando voltou, antes de entregar a droga a polícia o pegou, que não chegou a receber os R\$20,00(vinte reais), que usava maconha, que é a quinta vez que foi apreendido. Laudo Pericial em Substância em fls. 53/54. Em audiência de instrução foram ouvidas as testemunhas:Francisco Gilson Rodrigues de Almondes (fls. 41/44), gravado em audiovisual, DVD fl. 45, a qual relatou que: ?que conhece o menor e sabe que ele tem problemas com tráfico, armas, que ao chegarem próximo a uma esquina, o avistaram e se aproximaram dele, que viram ele jogar algo sobre uma casa, que pediram à dona da casa para entrar, que tentaram pescar com uma vara o que ele tinha jogado, que era um saquinho plástico contendo várias pedras de crack, que o menor estava sozinho, que não lembra a quantidade, mas que eram várias?. Em continuação, fora ouvida a testemunha Jeferson Jaime de Sousa Bispo, onde o mesmo afirmou que ?que conhecia o menor, que o menor se assustou quando viu a guarnição, que ele estava com um volume na mão, o qual jogou em cima de uma casa, que ele tentou correr e que mandaram-no parar, que procuraram o que ele tinha jogado, que quando foram ver era um invólucro de crack, que ele estava sozinho, que eram mais ou menos trinta e poucas pedras?. Em Alegações Finais, manifestou-se o Ministério Público pela procedência da representação, aplicando ao adolescente medida socioeducativa mais adequada, sugerindo-se a internação, fl.58/61. A Defesa, fls. 64/66, requereu que fosse aplicada a medida socioeducativa de Advertência, prevista no art. 112, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, por ser esta a mais adequada para a ressocialização do adolescente. O adolescente registra antecedentes de atos infracionais. É o relatório. Decido. Imputa o Ministério Público o adolescente qualificado na peça vestibular a prática do ato infracional previsto como crime pelo artigo 33, da Lei nº 11.343/06. Em tese, portanto, por tratar-se de figura delituosa prevista na lei substantiva penal, caracteriza-se ainda como ato infracional, cujo conceito vem inserido no artigo 103 da Lei nº 8069/90, como sendo ?... a conduta descrita como crime ou contravenção penal?. Analisando a prova colhida nos autos em confronto com a acusação que pesa sobre o adolescente, verifico: Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 25/06/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25786319 e o código verificador 5FEE3.CF7FD.28E84.ADCF2.94B6F.738F6. a. Que a AUTORIA deve ser fixada na pessoa do representado, tendo em vista que os policiais viram o momento em que o menor infrator jogou o saquinho que continha as drogas em cima da casa. b. Que, com relação à MATERIALIDADE, da mesma forma, restou comprovada nos autos pelo Auto de Apresentação e Apreensão de fls.08, bem como o Laudo de Exame Pericial em Substância de fls. 53/54. c. Que ele é possuidor de antecedentes de ato infracional. d. Que não conta com o necessário apoio familiar. De outra banda, devo reconhecer que a conduta do representado amolda-se perfeitamente no tipo penal do artigo 33, da Lei nº 11.343. É certo, entretanto, que a imaturidade e o desenvolvimento mental não completado do infrator, impossibilitando-o de entender o caráter ilícito do fato em toda a sua

extensão, impõe-se a aplicação das regras estatuídas na legislação menorista, porquanto este é o fim preconizado pelo legislador no artigo 6º da Lei, ao advertir para a condição da criança e do adolescente como seres em desenvolvimento, o que não quer refletir, em hipótese alguma, que sua conduta anti-social deva passar despercebida, ante o famigerado fantasma da impunidade que assola nosso país. Portanto, a ação pedagógica da reprimenda legal é ideal que sempre deverá ser perseguido, no afã de corrigir-se o desvio de conduta apresentado. Comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional, impõe-se o juízo de procedência da representação e a aplicação da medida socioeducativa adequada à gravidade dos fatos e às condições pessoais do infrator. Os requisitos que impõem a aplicação de internação ao adolescente infrator encontram-se elencados no art. 122, do , destacando-se o inciso I que se ajusta ao ECA caso dos autos: Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. No presente caso, levando em conta a gravidade da infração, atrelado ao fato que o representado responde a diversos atos infracionais da mesma natureza dessa tratada nestes autos, a medida socioeducativa cabível é a internação, não sendo suficiente a aplicação de medida socioeducativa consistente na Advertência e medidas de proteção, como requereu a nobre Defensora Pública. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 25/06/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25786319 e o código verificador 5FEE3.CF7FD.28E84.ADCF2.94B6F.738F6. Nesse sentido, colaciono a jurisprudência pertinente, vejamos: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CABIMENTO. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS A LATROCÍNIO TENTADO (DUAS VEZES) E ROUBO CIRCUNSTÂNCIADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SITUAÇÃO SOCIAL E PESSOAL DO MENOR. REITERAÇÃO INFRACIONAL. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ausente situação de dano irreparável, não se justifica a adoção do efeito suspensivo no recurso interposto, conforme dispõe o art. 215 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. A palavra da vítima, em crimes contra o patrimônio, tem relevante valor probatório, em especial, quando a prova judicial confirma os elementos da fase do inquérito. 3. Praticada a conduta infracional mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa, presente a reiteração infracional e diante das demais condições sociais e pessoais do adolescente, tem-se como adequada a imposição de medida de internação. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJ-DF 20170910121339 - Segredo de Justiça 0011867-98.2017.8.07.0009, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO, Data de Julgamento: 03/05/2018, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 14/05/2018 . Pág.: 301-315) PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. ADOLESCENTE/APELANTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 33, DA LEI N.º 11.343/06, EX VI DO DISPOSTO NO ARTIGO 103, DA LEI 8.069/90, COM APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PLEITO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS DIVERSAS DO INTERNAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO DO MENOR. INFRAÇÃO GRAVE. ADOLESCENTE QUE VEM COMETENDO DIVERSOS DELITOS E RESPONDE A OUTROS PROCESSOS POR DIVERSOS ATOS INFRACIONAIS. DECISÃO ACERTADA E FUNDAMENTADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0304483-48.2012.8.05.0039, Relator (a): Aliomar Silva Britto, Primeira Câmara Criminal - Primeira Turma, Publicado em: 02/09/2016) (TJ-BA - APL: 03044834820128050039, Relator: Aliomar Silva Britto, Primeira Câmara Criminal ? Primeira Turma, Data de Publicação: 02/09/2016). Amparado no Estatuto da Criança e do Adolescente, diante da gravidade do ato infracional, de ato infracional análogo a crime hediondo e levando-se em conta que o adolescente responde a diversos outros atos infracionais, tanto na 5ª Vara quanto na 4ª Vara desta Comarca, a única medida socioeducativa que se mostra adequada é a de internação. Com efeito, em consulta ao sistema Themisweb, consta em desfavor do representado 12 (doze) processos para apuração de atos infracionais, alguns já julgados e aplicado medida de internação. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 25/06/2019, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25786319 e o código verificador 5FEE3.CF7FD.28E84.ADCF2.94B6F.738F6. Como é cediço, a MSE pode ser cumprida até os vinte e um anos de idade. Ademais, não há se falar em perda do caráter socioeducativo, tendo em vista que ela tem dupla finalidade, quais sejam, retributiva e pedagógica. A esse efeito, mostra-se necessária a manutenção para fins sancionatórios e também, a tempo, para apresentar ao jovem alternativas a sua conduta. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DA LEI Nº 12.594/12. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Diante das peculiaridades do caso concreto, descabida a extinção da execução de medida socioeducativa de semiliberdade aplicada ao adolescente, tendo em vista que este, atualmente com 20 (vinte) anos de idade completos, apesar de responder a processos criminais, em nenhum deles houve decretação de prisão preventiva, encontrando- portanto, em liberdade. Situação que impossibilita a aplicação do regramento contido no art. 46, § 1º, da Lei nº 12.594/12. NEGARAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70080391733, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 04/04/2019). (TJ-RS - AI: 70080391733 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 04/04/2019, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/04/2019). Isto posto, julgo procedente a representação para aplicar ao representado MARCOS VENILSON DA CRUZ SANTOS a medida socioeducativa de internação, pelo prazo de 01 (um) ano, sem possibilidade de atividades externas, por considerar sua conduta ajustada ao artigo 33, da Lei nº 11.343/06, nos termos do artigo 122, incisos I e II, do ECA. Considerando a necessidade do imediato cumprimento da medida socioeducativa de internação que lhe foi imposta na sentença, ante o princípio da atualidade (STJ. 3ª Seção. HC 346.380-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Rel. para acórdão Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/4/2016 (Informativo 583), expeça-se mandado de internação e, cumprido, a competente guia de internação provisória, caso haja recurso, ou definitiva, onde deverá cumprir a medida na cidade de Teresina. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça a guia de internação definitiva. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE. Transitado em Julgado, ARQUIVE-SE os presentes auto.

13.209. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000837-93.2014.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Representado: RÉGIS DO NASCIMENTO DE LIMA CORDEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, ofertou Representação em face de RÉGIS DO NASCIMENTO DE LIMA CORDEIRO. Relatei. Passo a decidir. É sabido que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem por finalidade primordial a proteção do indivíduo em desenvolvimento, bem como, a sua reinserção à sociedade. Contudo, dado a complexidade e gravidade dos atos infracionais que os adolescentes vêm se envolvendo, não se afasta a intenção da punição, isto como forma até de se evitar a sua reiteração. O representado RÉGIS DO NASCIMENTO DE LIMA CORDEIRO, possui mais de 21 anos, forçoso é reconhecer que o menor já alcançou a maioridade, o que faz extinguir a pretensão punitiva estatal, na forma do art. 2º, do ECA: Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Como bem ressaltado anteriormente, completados os 21 anos, não se aplica mais o Estatuto da Criança e do Adolescente, perdendo o Estado o interesse na punição dos atos eventualmente praticados na menoridade, consóci se pode verificar no seguinte aresto: HC 113371 / PI HABEAS CORPUS 2008/0178527-5

Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 28/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 18/05/2009 Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 23/06/2019, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 25745782 e o código verificador EEEE0.54F53.9795D.8F49A.DB756.E86D5. Ementa HABEAS CORPUS. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS DELITOS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E DE LESÃO CORPORAL GRAVE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E DE SEGURANÇA EM CADEIA PÚBLICA. ILEGALIDADE. ADVENTO DOS 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. NECESSIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu artigo 123, que o cumprimento da medida de internação será em estabelecimento próprio, respeitadas as condições peculiares do menor. 2. A liberação compulsória ocorre com o advento dos 21 (vinte e um) anos de idade do infrator (art. 121, § 5º, do ECA), mesmo que segregado para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico, não sendo mais possível a continuidade da internação ou de qualquer outra medida. 3. Ordem concedida para anular a medida aplicada, já que o processo foi extinto e arquivado pela origem, determinando a imediata liberação da paciente, com recomendação ao Ministério Público para, se o caso, tomar as medidas civis pertinentes. Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente RÉGIS DO NASCIMENTO DE LIMA CORDEIRO, pela prescrição da pretensão punitiva, artigo 107, inciso IV do Código Penal c/c art. 2º § único do ECA. Sejam realizadas as comunicações de praxe. P.R.I, arquivando-se posteriormente os autos com a devida baixa. Cumpra-se.

13.210. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000629-90.2006.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: GIVANILDO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "...Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de Falsificação do selo ou sinal público prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato. Sem custas. P.R. I. Após as formalidades legais, Arquive-se."

13.211. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000112-46.2013.8.18.0095

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISMAEL GONÇALVES DA SILVA, DÉBORA PAULA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos adolescentes ISMAEL GONÇALVES DA SILVA E DÉBORA PAULA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva, artigo 107, inciso IV do Código Penal c/c art. 2º § único do ECA. Sem custas. P.R.I, arquivando-se posteriormente os autos com a devida baixa."

13.212. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001392-52.2010.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: AUDITORIA MILITAR ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ CLAUDES ALVES FREITAS

Advogado(s):

SENTENÇA: "...Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de falso testemunho prescrito e declaro extinta punibilidade do autor do fato. Sem custas. P.R. I. Após as formalidades legais, Arquive-se."

13.213. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000104-83.2018.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: CARLANE MAINÁRIA SILVA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERA (OAB/PIAUÍ Nº 15300)

Intime-se da decisão proferida, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, defiro o pedido de restituição para determinar a devolução à parte requerente do aparelho celular Moto G5, cor preta, apreendido nos presentes autos".

13.214. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000396-34.2019.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: EDILURDES MARIA DE LIMA

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA (OAB/PI 15300)

Intime-se da sentença proferida, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

13.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000393-79.2019.8.18.0066

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do Fato: AGATANGELO JUNIOR SOUSA MARTINS

Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA (OAB/PI 15300)

Intime-se da sentença proferida, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

13.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000394-64.2019.8.18.0066**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do Fato:** ANTONIO VARTON DE LIMA, VULGO "ANTONIO DOS POSTES"**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA (OAB/PI 15300)

Intime-se da sentença proferida, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

13.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000021-09.2014.8.18.0066**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ MARCIANO DAS NEVES**Advogado(s):****Réu:** BANCO BMC S. A.**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: " Desta feita, determino a intimação do Banco/requerido para, no prazo de 15 dias, apontar, especificadamente, o valor dos honorários sucumbenciais e o valor indenizatório a partir do depósito por ele perpetrado na conta judicial 4200126215283 . (fls. 193) Com a reposta, intime-se a autora, por sua advogada, para que se manifeste nos autos em igual prazo. Intime-se. Cumpra-se com Urgência (Meta 02 CNJ). PIO IX, 22 de maio de 2020".

13.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000401-37.2011.8.18.0066**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)**Executado(a):** MARIA HILDA ARRAIS DA ROCHA**Advogado(s):**

DECISÃO: [...] Pelo exposto, indefiro o pedido da exequente ante a existência de sucessivas e fracassadas tentativas de localização de bens mediante os sistemas . Ato contínuo destes Bacenjud, Renajud e Infojud determino o arquivamento provisório autos, nos termos do art. 921, § 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se o exequente para que tome ciência desta decisão, salientando que é sua a obrigação de diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. PIO IX, 25 de maio de 2020 THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

13.219. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**Processo nº** 0000171-74.2020.8.18.0067**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI**Advogado(s):****Indiciado:** ROBERT ANTUNES GABRIEL, MARCELO CASTRO**Advogado(s):**

Ante o exposto, com amparo nas disposições insertas nos arts. 282, 311, 312 do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido e, via de consequência, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de Marcelo Castro Silva, vulgo "Dezesseis", nos termos acima expostos.

13.220. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**Processo nº** 0000171-74.2020.8.18.0067**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PIRACURUCA-PI**Advogado(s):****Indiciado:** ROBERT ANTUNES GABRIEL**Advogado(s):**

Assim, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, isto é, presente justa causa, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra Robert Antunes Gabriel, vulgo "Robinho" e Marcelo Castro Silva, vulgo "Dezesseis", , atribuindo-lhes a autoria dos crimes previstos nos arts. art. 155, §4º, I e IV do Código Penal Brasileiro, em todos os seus termos. CITEM-SE OS ACUSADOS para, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal: a) tomar ciência da acusação, nos termos da denúncia; e b) responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação; e

13.221. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**Processo nº** 0000175-14.2020.8.18.0067**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** ROBERT ANTUNES GABRIEL, MARCELO ALVES**Advogado(s):**

Assim, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, isto é, presente justa causa, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra MARCELO ALVES incurso no art. 157, § 2º, II, c/c art. 29, § 2º, segunda parte, do Código Penal, e ROBERT ANTUNES GABRIEL incurso no art. 157, § 3º, II, c/c art. 14, II, do CPB, arriando-se no Código de Processo Penal CITEM-SE OS ACUSADOS para, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal: a) tomar ciência da acusação, nos termos da denúncia; e b) responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação; e

13.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000432-10.2018.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: JOÃO GODOFREDO BARRETO NETO, MARY MARTA MACHADO

Advogado(s): VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8440)

DECISÃO: Ante o exposto, recebo os recursos interpostos pela defesa e pela acusação em seus efeitos obstativo, devolutivo e suspensivo, e DETERMINO: 1) a INTIMAÇÃO de MARY MARTA MACHADO, através de seu advogado constituído, para apresentar suas contrarrazões em relação ao recurso interposto pela acusação, no prazo de 8 (oito) dias, conforme art. 600 do CPP; 2) a INTIMAÇÃO do membro do Ministério Público para apresentar suas contrarrazões em relação ao recurso interposto por JOÃO GODOFREDO BARRETO NETO, no prazo de 8 (oito) dias, conforme art. 600 do CPP; e 3) após, a REMESSA dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os devidos fins de direito e com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Cumpra-se. Piracuruca-PI, 25 de maio de 2020 ROGERIO DE OLIVEIRA NUNES Juiz de Direito

13.223. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002668-08.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO SILVA DAMASCENO

Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 8500)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA, DR.HIGOR PENAFIEL DINIZ (OAB/PI 8500) DA SENTENÇA DATADA DE 13/5/2020, PROFERIDA PELO DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA. QUE JULGOU PROCEDENTE E CONDENOU O RÉU RAIMUNDO SILVA DAMASCENO A CUMPRIR PENA DE DOIS(02) ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA PELA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10;826/2003, O REGIME DA PENA É DESDE O INÍCIO O ABERTO E A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PODERÁ SER SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM DEFINIDAS EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA..

13.224. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001404-97.2009.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CREUSA DE SOUZA JUCÁ

Advogado(s): MARCIO STANLEY DA PAZ LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 4820)

Requerido: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 3 de junho de 2020

CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES

Técnico Judicial - 4115686

13.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000255-96.2013.8.18.0107

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RENATO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado Renato de Sousa Silva, como incurso na pena do art. 129, §9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, II e V, da lei nº 11.340/2006.

Dessa maneira, procedo a dosimetria da pena (art. 5º, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).

a) Circunstâncias Judiciais

Culpabilidade - normal à espécie.

Antecedentes, conduta social, personalidade do agente - normal à espécie.

Motivos - torpes, o réu agrediu a vítima fortuitamente e em público, intimidando-a.

Circunstâncias do crime - o crime foi perpetrado em plena festa pública, conferindo maior desvalor a conduta.

Comportamento da vítima - normal à espécie.

Consequências do crime - graves, tendo em vista que em decorrência da agressão a vítima ficou com cicatriz permanente, ao tempo em que o instrumento (garrafa) utilizado, por ser perfurocortante, poderia ter causado lesão mais séria.

Assim, fixo a pena base em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção.

b) Agravantes e Atenuantes

Não incide agravantes nem atenuantes.

c) Causas de Aumento e Diminuição

Não incide causa de aumento nem de diminuição.

d) Pena Definitiva

Dessa maneira, fixo a pena, em definitivo, em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção.

III - e) Regime Prisional

Fixo inicialmente regime aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §2º, c, do Código Penal.

Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do Código Penal, em virtude dos motivos e das circunstâncias do crime terem sido valoradas negativamente e não permitirem a concessão do benefício.

Diante da pena imposta e do regime aberto, deixo de decretar a prisão preventiva, devendo a ré recorrer em liberdade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dê-se baixa na distribuição, oficie-se o Cartório Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF e extraia-se guia de execução definitiva, fazendo-se constar o nome do sentenciado no rol dos culpados.

13.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000778-89.2017.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PORTO-PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

Advogado(s):

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o acusado Francisco Gomes dos Santos, como incurso na pena do art. 129, §9º, do Código Penal.

Dessa maneira, procedo a dosimetria da pena (art. 5º, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP).

III - a) Circunstâncias Judiciais

Culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias do crime, comportamento da vítima, consequências do crime - normal à espécie.

Assim, fixo a pena base em 03 (três) meses de detenção.

III - b) Agravantes e Atenuantes

Não incide agravantes nem atenuantes.

III - c) Causas de Aumento e Diminuição

Não incide causa de aumento nem de diminuição.

III - d) Pena Definitiva

Dessa maneira, fixo a pena, em definitivo, em 03 (três) meses de detenção.

III - e) Regime Prisional

Fixo inicialmente regime aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §2º, c, do Código Penal.

Face a pena imposta, aplico a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do Código Penal, devendo a execução da pena ficar suspensa pelo prazo de 02 (dois) anos.

Diante da pena imposta e do regime aberto, deixo de decretar a prisão preventiva, devendo a ré recorrer em liberdade.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dê-se baixa na distribuição, oficie-se o Cartório Eleitoral para os fins do art. 15, III, da CF e extraia-se guia de execução definitiva, fazendo-se constar o nome do sentenciado no rol dos culpados.

13.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000285-22.2011.8.18.0069

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: RAIMUNDA MUNIZ DA SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

SENTENÇA:

Vistos etc.

Processo julgado.

Trânsito em julgado certificado nos autos.

Em que pese as petições apresentadas estarem nos termos do rito do Código Processual Civil de 1973, recebo-os pelo procedimento de cumprimento de sentença contra a fazenda pública. A parte exequente manifestou-se em concordância quanto aos valores apresentados pelo INSS que devem constar no RPV a ser expedido. Ante a incontrovérsia quanto às contas apresentadas pelo INSS, homologo os cálculos por ele apresentados com a aquiescência da parte autora, ora exequente. Ainda em tempo, promovo a EXTINÇÃO do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA pelo cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC/2015.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão de homologação.

Após, não havendo impugnação da presente decisão, EXPEÇA-SE RPV nos termos dos cálculos apresentados pela autarquia executada.

I e Cumpra-se.

13.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000376-15.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS DOS ANJOS DE ARAÚJO

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Vistos etc.

Processo julgado.

Trânsito em julgado certificado nos autos.

Em que pese as petições apresentadas estarem nos termos do rito do Código Processual Civil de 1973, recebo-os pelo procedimento de cumprimento de sentença contra a fazenda pública. O INSS manifestou-se em concordância quanto aos valores apresentados pela parte exequente (fl. 152-v), que devem constar no RPV a ser expedido. Ante a incontrovérsia quanto às contas apresentadas pela parte exequente, homologo os cálculos por ela apresentados com a aquiescência do INSS, ora executado. Ainda em tempo, promovo a EXTINÇÃO do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA pelo cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC/2015.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão de homologação. Após, não havendo impugnação da presente decisão, EXPEÇA-SE RPV nos termos dos cálculos apresentados pela parte exequente.

I e Cumpra-se.

13.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000546-84.2011.8.18.0069

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: IVANILDE DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

SENTENÇA:

Vistos etc.

Processo julgado.

Trânsito em julgado certificado nos autos.

Em que pese as petições apresentadas estarem nos termos do rito do Código Processual Civil de 1973, recebo-os pelo procedimento de cumprimento de sentença contra a fazenda pública. A parte exequente manifestou-se em concordância quanto aos valores apresentados pelo INSS que devem constar no RPV a ser expedido. Ante a incontrovérsia quanto às contas apresentadas pelo INSS, homologo os cálculos por ele apresentados com a aquiescência da parte autora, ora exequente. Ainda em tempo, promovo a EXTINÇÃO do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA pelo cumprimento da obrigação, nos termos do art. 924, II do CPC/2015.

INTIMEM-SE as partes da presente decisão de homologação. Após, não havendo impugnação da presente decisão, EXPEÇA-SE RPV nos termos dos cálculos apresentados pela autarquia executada.

I e Cumpra-se.

13.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000029-66.2019.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Autor do fato: PEDRO LOPES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos, Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência em face de Pedro Lopes de Sousa, devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática do delito de receptação culposa. Em audiência preliminar, o Ministério Público ofertou proposta de transação penal que foi aceita pela parte e homologada pelo juízo em audiência. Certidão informando quanto ao cumprimento da transação penal. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou em favor da extinção da punibilidade. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. Decido. Conforme se extrai dos autos, em especial da certidão retro, o autor do fato cumpriu as condições aceitas em sede de transação penal. Cumpridas as condições impostas em audiência de transação penal, deve ser declarada extinta a punibilidade do fato, com fundamento no parágrafo único do art. 84 da Lei 9.099/95, observadas as restrições constantes nos §§ 4º e 6º do art. 76 da mesma lei. Diante do exposto, em alinhamento ao parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de Pedro Lopes de Sousa, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/1995. Sem custas. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 2 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000378-40.2017.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: YANN GOMES DE SOUSA, RENATO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos, Trata-se de ação penal em face de Yann Gomes de Sousa e Renato Pereira dos Santos, devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática do delito de lesão corporal leve. Em audiência, o Ministério Público ofertou proposta de transação penal que foi aceita pela parte e homologada pelo juízo em audiência. Certidão informando quanto ao cumprimento da transação penal. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou em favor da extinção da punibilidade. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. Decido. Conforme se extrai dos autos, em especial da certidão retro, os autores do fato cumpriram as condições aceitas em sede de transação penal. Cumpridas as condições impostas em audiência de transação penal, deve ser declarada extinta a punibilidade do fato, com fundamento no parágrafo único do art. 84 da Lei 9.099/95, observadas as restrições constantes nos §§ 4º e 6º do art. 76 da mesma lei. Diante do exposto, em alinhamento ao parecer ministerial, declaro extinta a punibilidade de Yann Gomes de Sousa e Renato Pereira dos Santos, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/1995 Sem custas. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 2 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000017-18.2020.8.18.0112

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE BALSAS /MA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES, RODRIGO DA SILVA ASSIS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos. Trata-se de carta precatória expedida pelo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Balsas/MA, com a finalidade oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Designo a data de 24 de Junho de 2020 às 14h00min para realização da audiência com a finalidade acima mencionada. Determino à Secretaria que proceda com as intimações necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 3 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000015-48.2020.8.18.0112

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE FÓZ DO IGUAÇU DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PANANÁ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA RIBEIRO GONÇALVES/PI, FERNANDO PRUSCH

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos. Trata-se de carta precatória expedida pelo Juízo da 4ª Vara Criminal Federal de Foz do Iguaçu, com a finalidade de realização de audiência admitória. Designo a data de 24 de Junho de 2020 às 11h30min para realização da audiência com a finalidade acima mencionada. Determino à Secretaria que proceda com as intimações necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 3 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000011-11.2020.8.18.0112

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, RENATO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA RIBEIRO GONÇALVES/PI

Advogado(s):

DESPACHO Vistos. Trata-se de carta precatória expedida pelo Juízo da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, com a finalidade de oitiva de testemunha. Designo a data de 24 de Junho de 2020 às 10h30min para realização da oitiva da testemunha Renato Pereira dos Santos. Determino à Secretaria que proceda com as intimações necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 3 de junho de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

13.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000466-77.2015.8.18.0135

CLASSE: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Menor Infrator: JOÃO BATISTA DA CRUZ GOMES

Vítima: POSTO FRANS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOÃO BATISTA DA CRUZ GOMES, Brasileiro, Solteiro, filho(a) de MARIA SALOMÉ DA CRUZ GOMES e MANOEL JOÃO GOMES, residente e domiciliado(a) em TRAVESSA JOÃO BATISTA, S/N, ALTO SANTA FÉ, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "...Dessa forma, declaro prescrito o ato infracional na peça acusatória e extingo a punibilidade do representado em questão quanto a estes fatos. Publique-se este dispositivo por edital com prazo de 60 dias para a intimação do representado, tendo em vista a certidão indicando que o representado não foi encontrado...". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 3 de junho de 2020.

DENIS DEANGELIS BRITO VARELA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

13.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000680-34.2016.8.18.0135

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: MARCELINO SALUSTIANO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCELINO SALUSTIANO DE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

13.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-09.2016.8.18.0135

Classe: Embargos à Execução



Autor: JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO, RAIMUNDA DA SOLIDADE MATOS

Advogado(s): WAGNER DIAS ARAUJO(OAB/SÃO PAULO Nº 253056), GLEYSY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8497)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Intime-se o Procurador Wagner Dias Araújo, OAB/PI, sobre a expedição de Alvará.

13.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000137-63.2015.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA FERREIRA LIMA

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

VALOR: R\$2.554,13

13.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000168-25.2011.8.18.0071

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: J. DA C. L.

Advogado(s):

Requerido: F. DAS C. DE A.

Advogado(s): JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

Recolha a parte requerida as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

VALOR: R\$ 343,17

13.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000421-42.2013.8.18.0071

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ANTONIA BENTO DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15258)

Réu: BANCO BRADESCO-S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

VALOR: R\$ 1.804,49

13.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000267-11.2019.8.18.0072

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTÔNIO DE DEUS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro a cota ministerial retro determino à Serventia que seja oficiada a autoridade policial para que esta envie o pertinente Inquérito Policial.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 1 de junho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0002624-51.2019.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: JAYRO ARAUJO DE OLIVEIRA, JAILSON DE SOUSA SANTOS, ANTÔNIO WELLINGTON DO NASCIMENTO, ANDRE BATISTA PEREIRA, FRANCIVALDO GONÇALVES VILANOVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 246293), BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10584), WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 13854)

DESPACHO

Homologo o pedido do advogado contido no protocolo de petição eletrônico nº 0002624-51.2019.8.18.0140.5047, conseqüentemente determino que remetam-se os autos para DPE patrocinar a causar.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 1 de junho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000034-77.2020.8.18.0072

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: GABRIEL CÉSAR SILVA SANTOS

Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

DECISÃO:

Pelas razões acima, determino a revogação da prisão preventiva, mediante as seguintes condições:

- Obrigações de comparecer a todos os atos do processo, sempre que intimado;
- Proibição de ausentar-se da Comarca, salvo por ordem expressa de autoridade judicial (art. 310, IV do CPP);
- Recolhimento domiciliar no período noturno (das 19 horas às 06 horas) e nos dias de folga (sábado, domingo e feriados);
- Não cometer qualquer outra infração penal e não manter contato com as testemunhas relacionadas ao fato;
- Comparecimento periódico em juízo, mensal, para informar e justificar atividades. Todavia, suspenso essa cautelar conforme recomendação nº 62 do CNJ, art. 4º, c, II, até a retomada do funcionamento normal do fórum.

Lavra-se o termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, advirta-se ao beneficiado que o descumprimento das condições acima acarretará na revogação do benefício.

3. Provimentos Finais

A.1) No tocante ao capítulo "2": Quanto ao alvará de soltura, cumpra-se com URGÊNCIA, servindo esta decisão no seu item "2" de mandado, nos termos do Provimento 38/2014, da Douta Corregedoria Geral de Justiça. Obviamente, não deverá ser solto se preso por outro processo, haja vista esta decisão abranger somente este processo.

A.2) Posteriormente a Secretaria deverá expedir o Alvará de Soltura no BNMP 2.0 a título de controle e regularização do CNJ.

B) Determino à Secretaria que regularize a situação cadastral do acusado GABRIEL CÉSAR SILVA SANTOS no sistema BNMP 2.0, adicionando a peça de alvará de soltura e seu respectivo cumprimento quando ocorrer.

C) Determino pela terceira vez que à Serventia cumpra o estabelecido no recebimento da Denúncia.

Dê-se ciência ao Ministério Público Estadual.

Cumpra-se com urgência.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 1 de junho de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.244. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000020-69.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: BENEDITO FARIAS DOS SANTOS

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980), CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114), VANESSA DE DEUS SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33823)

DECISÃO Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oposto pelo BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A , na qual o mesmo apresentou embargos, na data de 11.04.2019, nos presentes recursos: a omissão da sentença não observou todos os argumentos quando embargante fora condenado ao pagamento de honorários advocatícios, considerando que, a presente demanda segue o rito dos juizados, sendo portanto omissa; e ao final requereu a correção da omissão.É o relatório. Decido.A decisão embargada não apresenta nenhum dos vícios passíveis de correção por meio de embargos de declaração, a saber, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, uma vez que a mesma seguiu o rito do procedimento ordinário.Ora, todos os documentos e teses de defesa foram devidamente analisados na sentença, não sendo matéria de Embargos de Declaração, mas sim de Apelação.Portanto, o ofício judicante realizou-se de forma completa e satisfatória.Ademais, revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada,pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 1.022 do CPC).Por todo o exposto, ausentes os vícios dos incisos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P.R.I. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 1 de junho de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000022-14.2009.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 3096), TATIANA ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 18736)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): WALBER DE ASSUNÇÃO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1934/89)

DESPACHO Diante da certidão de fls.117, determino que a secretaria proceda com o cumprimento da parte final do dispositivo da sentença. Após, arquivem-se os autos.Expedientes necessários.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000046-19.2005.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ALBERTINONEIVA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3040)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)

DESPACHO Arquivem-se os autos, observando as formalidades legais.Expedientes necessários.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000206-23.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO ANTONIO DE CARVALHO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (art. 1.010, §1º,CPC);Certifique-se a não apresentação de contrarrazões se for o caso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, CPC), observando as formalidades legais.Intimem-se e Cumpra-se.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS

FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.248. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000448-85.2014.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11189)

Réu: CLARO - S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)

DECISÃO Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE SOUSA e CLARO S.A , na qual foi apresentado dois embargos, sendo um na data de 21.09.2018 e o outro na data de 26.09.2018, que alegou nos presentes recursos: a omissão da sentença não observou todos os argumentos quando indeferiu a indenização por danos morais, bem como o demandado aduz omissão em relação a abrangência da procedências dos pedidos autorais, sendo portanto omissa; e ao final requereu a correção da omissão. É o relatório. Decido.A decisão embargada não apresenta nenhum dos vícios passíveis de correção por meio de embargos de declaração, a saber, omissão, contradição, obscuridade ou erro material.Ora, conforme exposto pelo próprio pelos embargantes, todos os documentos e teses de defesa foram devidamente analisados na sentença, não sendo matéria de Embargos de Declaração, mas sim de Apelação.Portanto, o ofício judicante realizou-se de forma completa e satisfatória.Ademais, revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 1.022 do CPC).Por todo o exposto, ausentes os vícios dos incisos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P.R.I.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 1 de junho de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000655-21.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ANGÉLUCIA CORDEIRO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5457)

Réu: BANACO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

DESPACHO Intimem-se as partes, informando do retorno dos autos, advindo do TJPI.Em petição eletrônica datada de 16.01.2019, o requerente informa o pedido de desistência da ação,portanto, intime-se o requerido para que se manifeste sobre o pedido de desistência.Expedientes necessários.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000047-56.2011.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)

Réu: LUIZA MARIA DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(s):

DESPACHO Diante da informação constante na certidão de fl.133, determino o arquivamento dos autos, observando as formalidades legais.Expedientes necessários.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000232-61.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL BENEDITO

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 120., pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000528-15.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARCELINO PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s):

DESPACHO Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias (art. 1.010, §1º,CPC);Certifique-se a não apresentação de contrarrazões se for o caso e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, CPC), observando as formalidades legais.Intimem-se e Cumpra-se.SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000557-70.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NEUMÁRIA CORDEIRO SOARES

Advogado(s): ALEXANDRINA DANÚBIA MACHADO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº null)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

DESPACHO Proceda a secretaria com o cumprimento do dispositivo final da sentença. Após, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de maio de 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000001-92.2017.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL- DPE

Advogado(s):

Réu: FERNANDES PEREIRA DA CRUZ PAZ

Advogado(s):

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Ministério Público com o escopo de apresentar suas alegações finais.

Cumpra-se.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 4 de maio de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

13.255. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000728-48.2017.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WASHINGTON BALDOINO DE CASTRO

Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO(OAB/PIAÚI Nº 4617)

Réu: AMELIA TERESA DE ALMEIDA CASTRO, JOAO EUDES DE ALMEIDA CASTRO, FERNANDO DE ALMEIDA CASTRO, MANOEL BALDOINO DE CASTRO NETO

Advogado(s): LUANA PAES DE ALMEIDA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13665), ANDREIA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3621)

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000519-18.2013.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE MORAIS

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10659)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos as partes para tomarem conhecimento de que fora designada audiência na 4ª Vara Criminal da Comarca de Picos-PI, audiência de inquirição da testemunha Ananias Alves Barros para o dia 02/09/2020 às 08h30min, conforme deprecado.

13.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000435-51.2012.8.18.0074

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS

Advogado(s):

SENTENÇA: SENTENÇA RELATÓRIO Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência, no qual é imputado ao autor do fato FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS a conduta descrita no art. 249, caput, do Código Penal Brasileiro. Pelo que se extrai dos autos o fato ocorreu por volta de maio de 2012 (fls. 18). Observa-se dos autos que foi oferecida proposta de transação penal, tendo o autor do fato aceito. Ocorre que até a presente data não houve informação acerca do seu efetivo cumprimento. Não se vislumbra nos autos a ocorrência de qualquer causa que suspendesse ou interrompesse o curso do prazo prescricional. Vieram-me conclusos. É o sucinto relatório. Fundamento e DECIDO. O crime em que foi imputado ao autor do fato tem pena máxima de dois anos. Sendo assim, conforme dispõe o art. 109, inciso V do CP, a sua prescrição se dar em 04 (quatro) anos. Conforme acima relatado o fato ocorreu por volta de maio de 2012, dessa forma, do dia do fato até esta data já transcorreu prazo superior a quatro anos, estando, portanto, prescrita a pretensão punitiva estatal. Assim sendo, operando a prescrição o juiz com amparo no art. 61 do CPP, deve de ofício declarar em qualquer fase do processo a extinção da punibilidade.

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 109, inciso V e art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA a punibilidade do autor do fato FRANCISCO MORAIS DE CARVALHO, por ter operado a prescrição punitiva. Intime-se o MP. Após o trânsito em julgado archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SIMÕES, 27 de novembro de 2019 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

13.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000117-63.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ELIETE DE CARVALHO MORAIS FELIX

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da certidão de fls. 34 intime-se o embargante, por meio de seu patrono, via DJE, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos.

13.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000028-35.2018.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA LEONICE DA SILVA, ELIDA CARMILEZIA SOUSA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 22 / 09 / 2020, às 16:00 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime-se o advogado, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público, que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA PODERÁ o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMÕES, 22 de agosto de 2019 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

13.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)

Processo nº 0000111-96.2005.8.18.0077

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA ROCHA NEIVA

Advogado(s): CLEÓMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1013)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 79757)

DESPACHO: FIAM AS PARTES INTIMADAS DO RESTABELICIMENTO DO PRESENTE FEITO, cancelado para migrar so Sistema Themes para o PJE, ato feito posterior a regularização do sistema"

Fica ainda a parte autora, por seu patrono:

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para informar o interesse no prosseguimento do feito, e em caso afirmativo, manifestar-se nos termos do despacho de fl. 210, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. URUÇUÍ, 25 de março de 2019 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.261. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000893-17.2016.8.18.0078

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/07/1984, natural de Novo Oriente do Piauí-PI, CPF nº 336.906.218-60, filho de Maria da Conceição Pimentel, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

13.262. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000146-24.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Requerido: LEONARDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s):

Pelo exposto, ciente das particularidades do caso, notadamente condições pessoais do custodiado e crise epidemiológica histórica, nos termos da Recomendação 62 do CNJ e manifestação das partes, **CONCÉDO AO CUSTODIADO LEONARDO DO NASCIMENTO PEREIRA A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO APLICADAS CUMULATIVAMENTE:** 1. Comparecimento a todos os atos do processo; 2. Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de show, prostíbulos ou qualquer outro em que se comercialize bebidas alcoólicas; 3. Proibição de ingestão de bebidas alcoólicas; 4. Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; 5. Fiança no patamar fixado pela autoridade policial, com dispensa do pagamento nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se alvará de soltura, devendo o acatado ser cientificado das condições estabelecidas. Quanto ao pedido de medida protetiva, diante do entendimento majoritário de que possuem natureza cível, determino que sejam desentranhadas as peças do auto de prisão em flagrante em epígrafe e atuadas como pleito cautelar em autos apartados(...)

13.263. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000750-38.2010.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: GEOVANE MENESE VIANA

Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483), ÂNGELA MARIA DE CARVALHO E FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 15484)

DESPACHO: (...) Após, intime-se o causídico constituído no bojo do Protocolo nº 0000750-38.2010.8.18.0078.5001 para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos aduzidos pelo órgão ministerial (...) VALENÇA DO PIAUÍ, 17 de fevereiro de 2020. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. ATO ORDINATÓRIO

O Secretário da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem do MM. Juíza Dra. ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, **INTIMA** os Srs. Advogados abaixo nominados, para devolver, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA, MEDIANTE CONTATO TELEFÔNICO Nº 86 99423-3147**, de segunda a sexta, das 8h as 17h., os autos dos processos relacionados que se encontram em carga, **EM VIRTUDE DO EXCESSO DE PRAZO**, sob as penalidades legais. E para constar, Eu, MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 03 de JUNHO de 2020.

SILVIO AUGUSTO MOURA FÉ	OAB/PI 2422.	0018068-23.2002.8.18.0140
SILVIO AUGUSTO MOURA FÉ	OAB/PI 2422	0002412-11.2011.8.18.0140
JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO,	OAB/PI 8699	0009864-38.2012.8.18.0140
DALTON RODRIGUES CLARK	OAB/PI 1007	0005523-42.2007.8.18.0140
NAYRA QUARESMA COSTA	OAB/PI 12909	0020163-16.2008.8.18.0140